

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 216

CAPITAL FEDERAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ORDEM E PROGRESSO

TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1923

Assignatura do "Diario Official"

no anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessária antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicacão.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia e da Junta dos Correlores.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.731 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1923

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 64:200\$, para pagamento de despesas feitas, no exercicio de 1922, por conta da consignação "Provisões de pharmacia", da rubrica "Hospital S. Sebastião", da verba 21ª, do art. 2º, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 64:200\$, para liquidar as despesas feitas, no exercicio de 1922, por conta da consignação "Provisões de pharmacia", da rubrica "Hospital S. Sebastião", da verba 21ª, do art. 2º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 4.735 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1923

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.604:340\$, para pagamento das despesas já effectuadas e a effectuar com o custeio do Hospital Geral de Assistencia, até 31 de dezembro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.604:340\$, para pagamento das despesas já effectuadas e a effectuar com o custeio do Hospital Geral de Assistencia, até 31 de dezembro do anno de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.734, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 64:200\$, para pagamento de despesas feitas, no exercicio de 1922, por conta da consignação "Provisões de pharmacia", da rubrica "Hospital S. Sebastião", da verba 21ª, do art. 2º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Decreto n. 4.735, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.604:340\$, para pagamento das despesas já effectuadas e a effectuar com o custeio do Hospital Geral de Assistencia, até 31 de dezembro de 1923.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.149, que approva as instrucções para as eleições de deputados á Assembléa Legislativa e da presidente e vice-presidente do Estado do Rio de Janeiro

Decreto n. 16.153, que transfere o Campo de Sementes de Deodoro para o municipio de Lorena, no Estado de S. Paulo.

Mensagens.
Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente mez — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, das Directorias da Receita, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.153 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1923

Transfere o Campo de Sementes de Deodoro, para o município de Lorena, no Estado de S. Paulo

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Fica transferido para o município de Lorena, no Estado de S. Paulo, o Campo de Sementes, actualmente existente em Deodoro, no Districto Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923, 102.ª da Independencia e 35.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.149 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1923 (*)

Approva as instrucções para as eleições de deputados á Assembléa Legislativa e de Presidente e Vice-Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accôrdo com o § 2.º do artigo unico do Decreto n. 4.722, de 20 de agosto de 1923, approvar as instrucções, para as eleições de deputados á Assembléa Legislativa e de Presidente e Vice-Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que a este acompanhava, assignada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de mil novecentos e vinte e tres, 102.ª da Independencia e 35.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Instrucções a que se refere o decreto n. 16.149 desta data, para as eleições de Deputados á Assembléa Legislativa e de Presidente e Vice-Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1.º As eleições para deputados á Assembléa Legislativa e para Presidente e Vice-Presidente do Estado do Rio de Janeiro serão realizadas conjunctamente em dia designado por acto do Interventor Federal, com antecedencia de 30 dias, pelo menos.

Paragrapho unico. Terão voto nessa eleição todos os eleitores alistados até a data do decreto n. 4.722, de 20 de agosto deste anno.

Art. 2.º Para a eleição de deputados continuará a ser observada a divisão de districtos estabelecida no art. 4.º da Reforma Constitucional do Estado, elegendo cada um dos cinco districtos nove deputados, cujo mandato durará tres annos.

§ 1.º O 1.º districto comprehende os municípios de Nictheroy, S. Gonçalo, Maricá, Araruama, Saquarema, S. Pedro d'Alcântara, Cabo Frio, Itaboraí, Rio Bonito, Capivary, Magé e Therezopolis, com sede em Nictheroy.

§ 2.º O 2.º districto comprehende os municípios de Campos, Macahé, Barra de S. João, Santa Maria Magdalena, Itaperuna e S. João da Barra, com sede em Campos.

§ 3.º O 3.º districto comprehende os municípios de Cantagallo, Bom Jardim, Nova Friburgo, Sant'Anna de Japuihyba, Duas Barras, Ilãocara, Monte Verde, Santo Antonio de Padua, S. Francisco de Paula, S. Sebastião do Alto e S. Fidelis, com sede em Cantagallo.

§ 4.º O 4.º districto comprehende os municípios de Petropolis, Nova Iguaçu, Itaguaí, Vassouras, Parahyba do Sul, Sapucaia, Carmo e Sumidouro, com sede em Petropolis.

§ 5.º O 5.º districto comprehende os municípios de Barra do Pirahy, Valença, Santa Thereza, Barra Mansa, Rezende, Rio Claro, S. João Marcos, Pirahy, Paraty, Mangaratiba e Angra dos Reis, com sede em Barra do Pirahy.

Art. 3.º Quinze dias antes da eleição, o juiz de direito ou municipal, conforme se tratar de comarca ou termo, o promotor publico, o prefeito interino, o 1.º supplente do juiz de direito ou municipal e um contribuinte do imposto de industrias e profissões

ou territorial, que fôr eleitor, escolhido pelos tres ultimos, tendo como secretario um dos escrivães do juizo, se reunirão no edificio da Camara Municipal ás 13 horas e procederão por maioria de votos:

- a) a divisão do município em secções eleitoraes;
- b) a distribuição dos eleitores do município pelas respectivas secções;
- c) a designação dos edificios em que deverão funcçãoar as secções eleitoraes;
- d) a eleição das mesas cuja organização lhes competir.

§ 1.º Para a eleição do quinto membro, a junta reunir-se-á 16 dias antes da eleição, ás 13 horas, no edificio da Camara Municipal, sob a presidencia do juiz de direito ou municipal, tendo como secretario um dos escrivães do juizo. Feita a eleição, além do edital affixado á porta do edificio, far-se-á communicação ao eleito, por officio do presidente.

Logo que forem publicadas estas instrucções, os collectores farão remessa immediata ao juiz de direito ou municipal da relação dos contribuintes do imposto territorial e de industrias e profissões dos respectivos municípios.

§ 2.º Não comparecendo o juiz de direito ou municipal, assumirá a presidencia o 1.º supplente, na falta deste o prefeito, e na deste, o promotor publico.

§ 3.º A reunião prévia da junta para a eleição do quinto membro far-se-á com a presença, pelo menos, de dous membros dentre os tres que têm voto na eleição; e a definitiva, para os fins declarados nas letras a, b, c e d do artigo antecedente, com a presença, pelo menos, de tres membros da junta.

§ 4.º No caso de empate, a sorte decidirá qual o eleito membro da junta ou da mesa eleitoral.

§ 5.º As secções tomarão numeração de ordem, correspondendo uma mesa a cada secção, perante a qual votarão os eleitores residentes no districto.

§ 6.º Não comparecendo nenhum escrivão do juizo, será, por maioria de votos, nomeado um escrivão *ad-hoc*.

Art. 4.º Os municípios do Estado serão divididos em tantas secções eleitoraes quantos forem os districtos de paz, exceptuando-se os das sedes, os quaes terão tantas secções quantos forem os tabelliães e os escrivães de paz.

Art. 5.º Serão designados para funcionamento das secções eleitoraes os edificios publicos, e só na falta destes poderão ser escolhidos outros.

Paragrapho unico. Os edificios particulares que forem designados para o funcionamento das secções eleitoraes ficam equiparados durante os trabalhos eleitoraes aos edificios publicos e n. que tiverem de funcionar as secções eleitoraes não poderão, sob pena de nullidade da eleição, ser situados fora do perimetro da sede do respectivo districto, não podendo funcionar duas secções no mesmo edificio.

CAPITULO II

DAS MESAS ELEITORAES

Art. 6.º As mesas para as eleições de deputados á Assembléa Legislativa e de Presidente e Vice-Presidente do Estado serão constituídas:

1. Na sede dos municípios:

a) a primeira mesa pelo juiz de direito ou municipal, conforme se tratar de comarca ou termo, como presidente, pelo 1.º supplente respectivo e por um contribuinte dos impostos de industrias e profissões ou territorial que fôr eleitor, o qual será escolhido pela junta organizadora das mesas;

b) a segunda pelo 2.º supplente do juiz de direito ou municipal como presidente, pelo promotor publico e por um contribuinte, na forma da letra anterior;

c) a terceira pelo 3.º supplente de juiz de direito ou municipal como presidente, pelo prefeito interino e por um contribuinte eleito pela junta organizadora das mesas eleitoraes, na forma das letras anteriores;

d) as demais mesas, quando as houver, serão constituídas por mesarios eleitos pela junta de organização das mesas eleitoraes, e estas elegerão os seus presidentes.

II. Nos districtos de paz haverá uma unica secção, cuja mesa será composta na forma da letra d deste artigo.

§ 1.º Servirão como secretarios das mesas eleitoraes os tabelliães e escrivães de paz nos respectivos districtos, ainda que suspensos do exercicio. Far-se-á a designação no dia da eleição das mesas.

§ 2.º Nos municípios cujas sedes forem constituídas por cidades divididas em mais de um districto, para o effeito da constituição das mesas e secções eleitoraes, considerar-se-á como sede unicamente o perimetro do 1.º.

(*) Reproduz-se por sahido publicado com incorrecções.

§ 3.º Nos municípios em que houver mais de um juiz de direito, as mesas serão organizadas pelo da 1.ª vara.

§ 4.º Considera-se constituída a mesa uma vez que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 7.º Aberta a audiência para cumprimento do disposto no art. 3.º, o juiz declarará e-tarem iniciais os trabalhos para a constituição das mesas eleitoraes do município e para o determinado nestas instruções.

Art. 8.º Logo após a escolha dos mesarios, a junta, acto continuo, passará a fazer a designação dos tabeliães, escrivães de paz e escreventes que tiverem de servir nas secções como secretarios das mesas eleitoraes.

Art. 9.º Nas comarcas de Campos e Nictheroy, em que ha mais de um juiz de direito, exercerão todas as funções que couberem por esta lei aos juizes de direito os da 1.ª vara.

Art. 10. Os secretarios das mesas das secções eleitoraes, no caso de não comparecimento, serão substituídos por um secretario *ad-hoc*, escolhido pelo presidente da mesa. As actas da instalação da mesa e da eleição serão transcritas nos livros dos respectivos serventuários faltosos ou, na ausencia desta formalidade, dentro de 48 horas, no cartorio do tabelião que pelo juiz do município for designado.

Art. 11. Depois de feita a escolha dos mesarios e designação dos secretarios das mesas, dentro do prazo de 48 horas, no maximo, o juiz fará publicar, pela imprensa, na sede do município, ou na falta de imprensa, por edital, affixado á porta da Camara Municipal, e dos cartorios de paz, nos districtos, os nomes dos membros das mesas eleitoraes e de seus respectivos secretarios.

Parágrafo unico. Dentro do mesmo prazo de 48 horas comunicará o juiz, sob registro postal, a cada um dos membros das mesas eleitoraes e respectivos secretarios, a escolha e designação de seus nomes para aquelles cargos.

CAPITULO III

DOS LIVROS ELEITORAES

Art. 12. Os livros necessarios para as eleições estaduais serão, com a devida antecedencia, fornecidos pela Secretaria Geral do Estado ao juiz da comarca ou termo. No caso de extraviou de demora desses livros, até oito dias antes das eleições, serão requisitados á Secretaria Geral pelo juiz de direito ou municipal.

Art. 13. O juiz de direito, nas comarcas, e o municipal, nos termos, logo que receberem os livros destinados ás eleições, tanto municipaes como estaduais, rubricarão todas as suas folhas, que tambem por elles serão numeradas. Os termos de abertura e encerramento serão lavrados na primeira e ultima folhas do serventuario de justiça que tiver tomado parte na constituição das mesas e assignados pelo respectivo juiz.

§ 1.º Cumprida a formalidade exigida neste artigo, os livros destinados ás eleições municipaes e estaduais serão, sob registro do Correio, remetidos aos respectivos secretarios das mesas eleitoraes. Os livros que tiverem de servir nas mesas das secções da sede do município poderão ser entregues aos secretarios respectivos por officiaes de justiça do juizo no mesmo dia em que se tiverem de proceder ás eleições até ás 10 horas da manhã, sob pena de responsabilidade dos portadores, no caso de extravio e de não serem entregues até essa hora.

§ 2.º Com os livros destinados ás eleições serão, tambem, enviadas as listas de chamada dos eleitores, além do material que ás mesmas se desinam.

§ 3.º Os secretarios das mesas poderão receber pessoalmente do juiz de direito ou municipal os livros eleitoraes, listas de chamada e material a que se referem este artigo e os seus paragraphos, mediante recibo.

CAPITULO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS MESAS

Art. 14. Com antecedencia nunca inferior a oito dias do designado para a eleição, o juiz de direito ou municipal, conforme se tratar de comarca ou termo, convocará, por carta, sob registro postal, e por edital, publicado na imprensa local, si houver, e na porta do edificio da Camara Municipal respectiva, os membros das mesas eleitoraes affin de que se reúnam no dia, lugar e hora da eleição no edificio que legalmente tiver sido designado, para serem recebidos e anuados os votos do eleitorado.

Parágrafo unico. Independente de convocação, os membros das mesas eleitoraes, no dia designado para qualquer eleição, deverão comparecer ao edificio da secção respectiva e ahí processar de accordo com estas instruções, os trabalhos eleitoraes.

Art. 15. Reunidos os membros da mesa eleitoral em numero legal no edificio destinado á secção, ás 10 horas do dia da eleição, o secretario fará a apresentação dos livros que lhe tiverem sido remetidos pelo juiz respectivo, lavrando nos mesmos, immediatamente, a acta de instalação da mesa eleitoral.

§ 1.º Para que possa ser installada a mesa de secção eleitoral é necessario que compareçam, pelo menos, dous de seus membros, não incluindo o respectivo secretario.

§ 2.º O recinto em que estiver installada a mesa eleitoral será separado por um gradil, na sala em que se reunir em os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível assistir á eleição.

Art. 16. Na 1.ª secção da sede do município, na falta ou impedimento do respectivo presidente, que é, na forma do art. 6.º, nas comarcas, o juiz de direito, e, nos termos, o juiz municipal, será elle substituído na presidencia da mesa, pelo 1.º supplente.

Na 2.ª e 3.ª secção da mesa sede, na falta ou impedimento dos presidentes, que são respectivamente o segundo e o terceiro supplentes do juiz de direito ou municipal, serão estes substituídos, na 2.ª secção, pelo promotor publico e, na 3.ª pelo prefeito interino.

§ 1.º Nas demais secções eleitoraes do 1.º districto e nas dos demais districtos dos municípios, o presidente será escolhido por eleição entre os outros membros da mesa.

§ 2.º O mesario que se apresentar depois de começados os trabalhos da eleição não será substituído, fazendo-se na acta menção da ausencia e do motivo desta.

§ 3.º No caso de não comparecimento, o secretario designado será substituído por um secretario *ad-hoc*, nomeado pelo presidente da mesa dentre os eleitores da secção e logo após a instalação dos trabalhos.

Art. 17. Perante a mesa reunida e em qualquer phase do processo eleitoral poderá cada candidato apresentar fiscal, que deverá ser eleito da secção.

§ 1.º Igual direito assiste a cada grupo de 30 eleitores da secção eleitoral, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas e instruído com documento que prove serem eleitores da secção a que deve pertencer, tambem, o cidadão no qual reahir a nomeação de fiscal.

§ 2.º Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contado em nenhum delles.

CAPITULO V

DO PROCESSO DA ELEIÇÃO

Art. 18. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, no caso de já haverem sido apresentados, o secretario da mesa lavrará no livro ou livros, para esse fim destinados, a acta do começo da eleição. Em seguida terá inicio o trabalho de recebimento das cedulas, que serão depositadas na urna á medida que os eleitores forem sendo chamados a assignarem a parte da acta já lavrada nos respectivos livros.

Art. 19. Antes de começado o recebimento das cedulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá se achar sobre a mesa, para que se verifique estar a mesma vazia. Essa urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e outra sob a do secretario.

Art. 20. Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, o qual será datado abreviadamente e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento nos lugares onde houver esse serviço, não podendo ser recusado o voto, uma vez preenchidas essas exigencias.

Art. 21. Si a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor tomará o seu voto em separado e reterá o titulo aresentado, enviando-o, com a cedula, á junta apuradora da eleição.

Art. 22. A chamada será feita por um dos mesarios, designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da respectiva lista.

§ 1.º Na falta da lista de chamada, ou quando nella houver omissão de nomes de eleitores, serão estes admittidos a votar mediante a exhibição dos respectivos titulos, devendo, no segundo caso, os seus votos ser apurados em separado.

§ 2.º Antes de depositar na urna as suas cedulas, assignará o eleitor o livro de actas, de maneira que a cada linha da folha corresponda um só nome, devendo esta ser por elle tambem numerada em ordem successiva, antes de lançar a sua assignatura.

Art. 23. Terminada a chamada dos eleitores, serão admittidos a votar os que a ella deixaram de responder, por não se acharem na occasião, proseguindo-se na confecção da acta logo após haver votado o ultimo dos presentes.

Art. 24. É vetada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta da eleição, sob qualquer pretexto, considerando-se ausente o eleitor que não puder assignar.

Art. 25. O voto do eleitor será secreto, impresso ou manuscrito, em tres cedulas collocadas em envoltorios fechados e sem distinctivo algum, a não ser a indicação da eleição de que se tratar, sendo uma para deputados, uma para Presidente e outra para Vice-Presidente do Estado.

Art. 26. Na eleição dos deputados, cada eleitor votará em tantos nomes quantos forem os representantes a eleger, menos um, podendo o eleitor accumular todos os seus votos ou parte delles em um

candidato, escrevendo o nome deste tantas vezes quantos os votos que lhe quiser dar, observados também os §§ 1.º e 2.º do art. 6.º da lei federal n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Art. 27. Finda a votação, o secretário, continuando a lavrar a acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, sempre que fôr possível, procedendo-se, em seguida, á apuração das cédulas.

Art. 28. Aberta a urna em presença do eleitorado e della retiradas as cédulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, de accordo com os rotulos, sendo conferido depois o numero total das mesmas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

Paragrapho unico. Terminado o processo indicado neste artigo e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cédulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados, depois do que submeterá a cédula ao exame dos fiscaes e demais mesarios. A apuração dos votos para Presidente e Vice-Presidente será feita depois de fiada a apuração das cédulas para deputados.

Art. 29. As cédulas que contiverem alterações, por falta augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellidos do cidadão votado, serão apuradas pelas diversas secções globalmente desde que a mesa possa verificar que os votos nellas contidos se destinam a candidato determinado, já por conterem sobrenomes ou appellidos pelos quaes é geralmente conhecido o candidato votado, já por não haver outro candidato a que tal voto se possa considerar dado. No caso contrario, as cédulas serão apuradas em separado e depois de rubricadas pela mesa, remetidas á junta apuradora.

Art. 30. Não serão apuradas as cédulas:

- a) quando contiverem nome riscado e substituido ou não por outro;
- b) quando contiverem declaração contraria á do rotulo ou não houver indicação no envolvero;
- c) quando se encontrar mais de uma cédula dentro de um mesmo envolvero, quer estejam escriptas em papel separado ou não.

Art. 31. Terminada a apuração, o secretario proseguirá na confecção da acta, consignando-se nella o numero de cédulas apuradas, o numero de votos obtidos por cada candidato, o numero de cédulas apuradas em separado com os nomes dos votados, o numero de cédulas não apuradas com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição.

Art. 32. A acta será assignada pelos mesarios e fiscaes.

§ 1.º Si algum fiscal se recusar a assignar a acta, ou ausentar-se, será isso declarado logo após as assignaturas.

§ 2.º As assignaturas dos mesarios, e bem assim as dos eleitores que comparecerem e votarem e as dos fiscaes, serão reconhecidas pelo secretario no livro que houver servido na eleição.

Art. 33. O resultado da apuração será immediatamente publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim com o referido resultado e assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos seus membros.

O recibo, que terá a firma do fiscal reconhecida pelo secretario da mesa, será remetido com os livros á respectiva junta apuradora.

Art. 34. Concluidos os trabalhos, serão os livros remetidos, no dia immediato, ao presidente da junta apuradora, acompanhados de um officio da mesa, sob registro postal.

Art. 35. As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, communicarão seu resultado, em boletins, ao poder verificador, affixando editaes á porta dos edificios em que houverem funcção, e ao interventor do Estado, em officio registrado pela agencia do Correio da localidade em que tiver funcção a secção eleitoral.

Art. 36. A acta da eleição, bem como a da installação da mesa eleitoral, serão transcriptas no livro de notas do tabelião, escriptas de paz ou escrevente, que servir de secretario da mesa. A transcrição será assignada pelos mesarios e também pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 37. No caso de não haver, por qualquer motivo, eleição em alguma secção eleitoral, poderão os respectivos eleitores votar perante a mesa da secção mais proxima no mesmo municipio e serão admittidos a fazel-o depois de chamado o ultimo eleitor da secção. Os votos desses eleitores serão recebidos e apurados pela mesa, em separado, devendo tudo coustar da acta.

Art. 38. Quando nenhuma mesa de districto sede do municipio, ou de qualquer outro, se reunir, os eleitores nelle respectivamente comprehendidos poderão, dentro de 24 horas, requerer na sede, ao juiz de direito ou municipal, que sejam tomados os seus votos perante essas autoridades em cartorio.

§ 1.º O requerimento de que trata este artigo será acompanhado dos titulos de seus signatarios, e só poderá ser indeferido no caso de se verificar, pela data e rubrica dos mesmos titulos, que os requerentes já exerceram seu direito de voto.

§ 2.º Deferido o requerimento será lavrado o termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos. Esse termo

será assignado por todos os eleitores e pelo juiz, em ultimo lugar, e só não prevalecerá por inobservancia das formalidades acima prescriptas, ou si houver prova de ter funcçãoo validamente a mesa perante a qual deveriam ter votado os requerentes.

§ 3.º Pelo escriptão que lavrar o termo serão em seguida extrahidas duas copias delle, as quaes, assignadas igualmente pelos eleitores e pelo juiz, serão enviadas, no praso de 24 horas, sob registro do Correio, ao presidente da junta apuradora e á Camara dos Deputados. Do mesmo termo o escriptão dará aos interessados as certidões que por escripto requererem.

Art. 39. E' garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecerem protesto escripto quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta, assim como o contra-protesto que a mesa, qualquer fiscal ou eleitor da secção, porventura, opponha, e remetidos, um e outro em original, depois de rubricados pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, juntamente com o livro de actas.

Si o protesto fôr referente tanto ás eleições de deputados como á de Presidente e Vice-Presidente deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando cada um dos exemplares o livro de actas, para serem presentes á junta apuradora e á Assembléa Legislativa.

Paragrapho unico. Do protesto offerecido, passará a mesa o respectivo recibo, assignado pelos mesarios, cujas firmas serão reconhecidas pelo secretario.

Art. 40. Ao presidente da mesa, cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, lavrar o respectivo auto contra os delinquentes, remetendo-o immediatamente com estes á autoridade competente.

Art. 41. E' prohibida a presença de força publica dentro do edificio ou nas suas immedições, durante o processo da eleição.

Art. 42. São isentos de incompatibilidade entre si os membros das mesas eleitoraes e da junta apuradora.

CAPITULO VI

DAS NULLIDADES

Art. 43. Serão declaradas nullas pelos poderes competentes as eleições nos seguintes casos:

- a) quando realizadas perante mesas constituidas illegalmente;
- b) quando se realizarem em dia, lugar e hora diversos dos legalmente designados;
- c) quando resultarem de alistamento clandestino ou fraudulento, assim julgado pelo poder competente;
- d) quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores e mesarios e não reconhecidas as respectivas firmas, com designação nominal da primeira e ultima assignaturas e do numero total destas;
- e) quando houver prova evidente de recusa de fiscaes apresentados pelos candidatos ou por grupo de eleitores, na forma do art. 17 e seus paragraphos;
- f) quando houver prova plena de fraude que altere o resultado da eleição;
- g) quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem rubricados, respectivamente, pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, conforme se tratar de comarca ou termo, e não contiverem os termos de abertura e encerramento devidamente assignados.

Paragrapho unico. Quando a authenticidade do boletim fôr controvertida e discordar nos seus dizeres da acta ou certidão da transcrição desta, em hypothese alguma produzirá effeito.

CAPITULO VII

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS

Art. 44. A apuração da eleição de deputados será feita na capital do Estado.

Art. 45. A junta apuradora compor-se-á do juiz federal, como presidente, do seu substituto, do procurador geral do Estado e dos ajudantes do procurador da Republica dos municipios de Campos, Petropolis e Barra do Pirahy.

Art. 46. A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição 15 dias após a realização desta, no edificio da Camara Municipal. Si no dia da reunião não comparecer a maioria da junta, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte.

Art. 47. Servirá de secretario da junta o escriptão do juizo federal, sendo substituido o juiz federal, na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 48. A apuração das eleições será concluida dentro do praso de cinco dias, começando os trabalhos ás 11 horas e encerrando-se ás 16 horas. Poderá, entretanto, ser prorogado esse horario, si assim o entender a junta.

Paragrapho unico. Caso não fiquem concluidos os trabalhos da apuração no praso de cinco dias, a junta apuradora prorogai-o-á pelo

Prazo máximo de tres dias, dentro do qual deverá fazer a expedição dos competentes diplomas, sob pena de responsabilidade.

Art. 49. A junta apuradora é defeso entrar no exame e na indagação dos vícios intrínsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros se acham legalmente authenticados e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, e si satisfazem ás respectivas exigencias legais.

Art. 50. O presidente convocará, com antecedência de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, o logar e a hora para o início dos trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados, sendo relevados da pena sómente os que provarem, devidamente, motivo de força maior que haja impedido o seu comparecimento.

Art. 51. As sessões da junta serão publicas, sendo permitido aos candidatos, ou aos seus procuradores, ter assento na respectiva mesa, para fiscalizar a apuração.

Art. 52. A apuração deverá ser feita á vista dos livros remetidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado.

§ 1.º No caso de terem sido remetidos ao presidente da junta apuradora mais livros do que os exigidos por lei, referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração da eleição, devendo o presidente nomear, immediatamente, dous tabelhões, que procederão ao exame da firma do juiz de direito ou municipal lançada nos termos de abertura e de encerramento dos livros, e ao exame comparativo das firmas dos mesarios.

§ 2.º O laudo dos peritos será dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles fór considerada verdadeira, á vista da authenticidade das firmas. No caso de divergencia dos peritos não será apurada a eleição.

§ 3.º Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito ou municipal, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

§ 4.º Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção, si o juiz de direito da comarca ou juiz municipal houver enviado ao presidente da junta a copia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

§ 5.º Si tiverem sido remetidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção, e, tambem, a copia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda, conforme o disposto no § 1.º deste artigo, ao exame comparativo das firmas do juiz, ou de quem presidir a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores. Si, após esse exame, se verificar que são verdadeiras, tanto a eleição feita em cartorio como a realizada perante a mesa, ambas serão apuradas.

Art. 53. Installada a junta no dia designado, dará ella início aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, começando pela apuração do 1.º districto eleitoral, e observada a ordem numerica em relação aos demais.

§ 1.º Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo respectivo secretario, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, uma acta, que será assignada pelos seus membros, e da qual constarão as eleições apuradas, as que o não foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtidos pelos candidatos. Este livro será fornecido, mediante requisição, pela Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2.º O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato, em edital, pela imprensa official do Estado, e affixado no logar da apuração, devendo constar desse edital todas as indicações a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º Aos candidatos, ou aos seus procuradores, serão dados, em cada dia, boletins assignados pela mesa e reconhecidas as firmas, pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração.

Art. 54. Concluida a apuração das eleições, lavrar-se-á a respectiva acta, que, nos termos do art. 20 do decreto legislativo federal n. 4.215, de 20 de dezembro de 1929, conterá, tão sómente, os nomes e a votação dos candidatos que houverem obtido o maior numero de votos, até o triplo das vagas a preencher, referindo-se aos demais candidatos com as expressões "e outros menos votados", excepto si qualquer delles requerer que se mencione, expressamente, o numero de votos apurados. Em seguida, serão publicados, por edital, os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-ão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta e reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remettidas: uma, á Secretaria da Camara, e uma, a cada eleito, para lhe servir de diploma.

§ 2.º Quando impressas, serão as copias concertadas e assignadas pelos membros da junta e reconhecidas as firmas pelo secretario. As copias da acta geral destinadas á Assembléa Legislativa serão remettidas, pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações que tiverem sido

apresentados ás mesas eleitoraes, e pela forma determinada no art. 73 destas instrucções.

Art. 55. Expedidos os diplomas na forma do § 1.º do art. 54, o Interventor Federal convocará extraordinariamente a Assembléa para reunir-se dentro de cinco dias, no edificio proprio, da capital do Estado, ás 13 horas, e proceder ao reconhecimento de poderes de seus membros, devendo os candidatos diplomados, sob a presidencia do mais velho dentre elles, eleger, por maioria, o presidente provisório, o qual, convidando para secretarios os diplomados que lhe parecerem mais moços, declarará installada a mesa provisoria e nomeará uma comissão de cinco membros para dar parecer sobre a legalidade dos diplomas apresentados, proseguindo-se nos trabalhos de verificação de poderes, em conformidade ás demais disposições do Regimento Interno em vigor.

CAPITULO VIII

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO ESTADO E DA VERIFICAÇÃO DE PODERES DOS MESMOS

Art. 56. Installada a Assembléa Legislativa, o respectivo presidente dará para a ordem do dia seguinte os trabalhos da apuração e verificação de poderes do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 57. Na sessão a que se refere o artigo anterior, será eleita uma comissão de nove membros da Camara, votando cada deputado em seis nomes.

Art. 58. Essa comissão, recebendo no mesmo dia as actas e mais papeis remetidos pelo presidente da junta apuradora, ou requisitando quaesquer outros que entender, nomeará um representante para dirigir os trabalhos.

Art. 59. A comissão terá o prazo de 15 dias, a contar da sua eleição, para dar o seu parecer, podendo o dito prazo, no caso de necessidade, ser prorogado por mais cinco dias. No parecer, a comissão declarará as authenticas que deixaram de ser apuradas com as respectivas razões.

Art. 60. Apresentado á mesa o parecer, o presidente mandará-o publicar no dia seguinte no jornal da casa.

Art. 61. No caso de vaga ou impedimento de qualquer natureza dos membros da comissão, a substituição se fará elegendo, ella propria, o membro ou membros que faltaram.

Art. 62. Publicado o parecer da comissão, passará esta, no prazo de 24 horas, a occupar-se da verificação de poderes do Presidente e depois do Vice-Presidente, annunciando pelo jornal da casa a hora em que celebrará as suas sessões.

§ 1.º A estas sessões, em salão privativo, admittir-se-ão todos os interessados no inquerito.

§ 2.º Os interessados ou seus adversarios ou procuradores poderão apresentar as suas reclamações por escripto, dando-se dellas vista, por curto prazo, ao candidato que a requerer ou a qualquer deputado, na falta daquelles.

§ 3.º Guardada sempre a ordem precisa, a comissão em seguida celebrará conferencias para ouvir as observações que os interessados, seus procuradores ou advogados e qualquer deputado houverem de fazer verbalmente sobre a materia propria do inquerito; estes debates durarão enquanto permittir a maioria da comissão.

§ 4.º Logo depois a comissão formulará o relatório do inquerito sobre a eleição de Presidente e depois sobre a de Vice-Presidente, concluindo com o seu parecer em artigos claros e precisos.

Art. 63. As exposições, contestações e relatório serão presentes á mesa que os mandará publicar no jornal da casa e distribuir em avulso, com o voto em separado, si o houver, de qualquer membro da Camara.

Paragrapho unico. Dos documentos apresentados pelas partes só serão impressos aquelles cuja publicação fór julgada necessaria pela comissão.

Art. 64. Vinte e quatro horas depois da publicação, o presidente da Assembléa lerá para a ordem do dia seguinte a discussão e votação do parecer com o voto em separado e as emendas que qualquer deputado houver submettido ao juizo da comissão.

Art. 65. Verificados os poderes do Presidente e do Vice-Presidente, o presidente da Assembléa os proclamará como taes, communicando-o ao Interventor Federal e aos eleitos.

Art. 66. A posse do Presidente e do Vice-Presidente para o periodo governamental a que se refere o art. 43 da Reforma Constitucional do Estado poderá seguir-se immediatamente á communicação a que se refere o artigo anterior, transmittindo o Interventor Federal, nessa data, o governo do Estado ao empossado.

CAPITULO IX

DA ELEGIBILIDADE, INELEGIBILIDADE E INCOMPATIBILIDADE

Art. 67. São condições de elegibilidade para o cargo de deputado:

1.º, ser eleitor ou ter as condições para o ser e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;

2º, ser fluminense, ter nascido no Districto Federal até á data da proclamação da Constituição Federal, ou ter tido residencia efectiva no Estado por mais de seis annos.

Art. 68. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Estado :

1º, ser fluminense, ter nascido no Districto Federal em época anterior á promulgação da Constituição Federal, ou ter residido no Estado nos ultimos seis annos ;

2º, ter mais de 30 annos de idade ;

3º, ser eleitor ou ter as condições para o ser, e estar no gozo de seus direitos civis e politicos.

Art. 69. São inelegiveis :

1º, os cidadãos que exercerem cargos, empregos, commissões ou officios, remunerados, do Estado ou da União, com exercicio no Estado ;

2º, os que occuparem cargos de policia, embora não remunerados ;

3º, os concessionarios de favores do Estado, os contractantes de obras publicas estadoaes, os concessionarios e contractantes de favores e obras da União, dentro do Estado, e os que administrarem empresas que gosem de favores dos mesmos.

Paragrapho unico. A inelegibilidade deixa de existir, cessando a sua causa seis mezes, pelo menos, antes da eleição.

Art. 70. Não podem ser eleitos Presidente e Vice-Presidente os que são inelegiveis para deputado.

Art. 71. As incompatibilidades para deputado, Presidente e Vice-Presidente do Estado serão respectivamente reguladas pelos arts. 16, 17, 48 e 49 da Reforma Constitucional.

Art. 72. Os prefeitos interinos mandados nomear pela lei poderão concorrer a quaesquer eleições do Estado, uma vez que deixem as respectivas funções oito dias antes, pelo menos, das mesmas se realizarem.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 73. Todos os officios, livros e manuscritos referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes, em envoltorios perfeitamente fechados, lacrados e rubricados e deverão conter, no endereço, esta declaração : "Serviço eleitoral" ; transitarão por aquellas repartições sempre sob registro, sendo os respectivos funcionarios obrigados a declarar, no certificado de registro, os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 1.º A correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes.

§ 2.º Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga, no endereço, a declaração "Serviço eleitoral", salvo quando o officio ou o maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indicios de violação.

§ 3.º As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor praso possivel, e, na entrega, cingir-se-ão, sempre, á leitura dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possivel.

§ 4.º Os funcionarios dos Correios que, por qualquer meio, crearem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem, directa ou indirectamente, para a sua violação ou o seu extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Codigo Penal, na de suspensão do exercicio do cargo, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 74. É considerada constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral, desde que estejam constituídas até á terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 75. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 76. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 77. As mesas eleitoraes têm competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar, e para apprehender o titulo, devendo o delinquente, logo que estiver lavado o auto, ser apresentado, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 78. A justiça federal ou á estadual poderão es candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer, perante ellas, a prova dos seus direitos, para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Art. 79. Aos escrivães que servirem nos processos de que trata o artigo anterior serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accordo com os respectivos regimentos, e contadas como simples justificações e protestos.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 80. Além dos definidos no Codigo Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes :

Art. 81. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes.

Pena : dous a seis mezes de prisão.

Art. 82. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a pena de seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestar no acto de ser esta praticada.

Art. 83. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento aos processos por crimes definidos nesta lei.

Pena : suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos e perda do emprego com inhabilitação para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 84. O cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar.

Pena : quatro mezes a um anno de prisão.

Art. 85. Incorrerá em multa o mesario ou o secretario que deixar de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa justificada ; abandonar o serviço ou não cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, os deveres que lhe são impostos. Essas multas serão de 500\$ para os primeiros, e de 200\$ para os segundos (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 4º).

Art. 86. Deixar qualquer funcionario de dar certidões a que é obrigado pela presente lei.

Pena : um a tres mezes de prisão.

Art. 87. Serão, tambem, considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os seguintes factos :

I. Deixar o secretario da mesa de dar boletim aos fiscaes, ou qualquer mesario de rubricar-o.

Pena : quatro mezes a um anno de prisão.

II. Deixar o juiz de mandar tomar em cartorio os votos dos eleitores que, legalmente, o requererem, ou deixar o tabellião designado de tomal-os.

Pena : seis mezes a um anno de prisão e perda do emprego.

III. Atacar secção eleitoral, impedindo a reunião da mesa ou impossibilitando a continuação dos trabalhos eleitoraes em qualquer das suas phases, ou praticar a mesma violencia com a junta apuradora ou quanto á apuração.

Pena : um a quatro annos de prisão.

V. Impedir, por violencia ou ameaça, ou qualquer forma de coacção, directa ou indirecta, que o eleitor exerça o seu direito de voto.

Pena : um a quatro annos de prisão.

V. Deixar o secretario da mesa de reconhecer as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que tiverem comparecido, ou deixar de declarar o motivo por que não o fez, ou, ainda, fazer declarações falsas ou de motivos falsos, ou deixar de apresentar á mesa o livro de actas que houver recebido.

Pena : quatro mezes a um anno de prisão e perda do emprego, si for funcionario publico.

VI. Deixar a junta apuradora ou algum dos seus membros de dar diploma aos candidatos eleitos.

Pena : seis mezes a um anno de prisão e perda do emprego.

Art. 88. A falsificação da assignatura de qualquer eleitor nos officios ou nas listas de apresentação de mesarios será punida com a pena de tres a seis mezes de prisão ao autor da fraude, e multa de 500\$ a 2.000\$ ao tabellião que reconhecer a firma falsificada.

Art. 89. Os crimes aqui definidos e os de igual natureza do Codigo Penal serão inafiançaveis e de acção publica, cabendo a respectiva denuncia ao procurador da Republica no Estado, perante o juiz seccional, ou, ainda, a qualquer cidadão.

§ 1.º O processo correrá perante a Justiça Federal, e a fórmula será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos.

§ 2.º As penas serão augmentadas de um terço, quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

§ 3.º A acção contra qualquer desses crimes prescreverá em oito annos.

Art. 90. Si a Assembléa Legislativa, na verificação e no reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nulos ou não apurar, por vícios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetters, por intermedio da respectiva mesa, as actas e os documentos á autoridade competente, para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vícios tiverem concorrido.

Art. 91. Qualquer membro de mesa eleitoral ou secretario que der lugar ao não funcionamento desta, ou truncar, alterar, acrescentar nome na acta, differente do que estiver na cédula, ou falsear qualquer termo eleitoral, será punido com a multa de 500\$ a 1.000\$, tendo competencia para promover o respectivo processo e execução qualquer eleitor da secção, além do ministerio publico federal, que deverá promover-o. Neste caso, qualquer eleitor da secção poderá acompanhar o processo, como auxiliar da accusação.

Paragrapho unico. Si o ministerio publico federal não iniciar ou não seguir com exacção o procedimento penal, qualquer eleitor da secção poderá dar-lhe seguimento, bastando para habilitar-o a juntada do título de eleitor, e, assim, poderá promover, contra o desidioso, processo criminal, por falta de exacção no cumprimento do dever.

Art. 92. Estas instrucções vigorarão desde já, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1923.—João Luiz Alves.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 64:200\$, para liquidar as despesas feitas, no exercicio de 1922, por conta da consignação "Provisões de pharmacia", da rubrica "Hospital S. Sebastião", da verba 24ª do artigo 2º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1920, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 82 A, de 21 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 de setembro foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de tenente-coronel o major Henrique Riber e Baric, no de major o capitão Proencio de Castro e Silva e no de capitão o 1º tenente Henrique Hermogenes da Silva Loureiro.

Na arma de cavallaria:

No posto de coronel o tenente coronel José Ricardo de Abreu Salgado, no de tenente-coronel, o major José Fernandes da Silva Mello e no de capitão o 1º tenente Benjamin Pereira da Silva.

Na arma de artilharia:

No posto de major o capitão Eugenio Trompowsky Taulois.

Na arma de engenharia:

No posto de major o capitão Eduardo Sá de Siqueira Montes.

No corpo de saúde:

No posto de tenente-coronel medico o major medico Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva e no de major medico o capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto.

No posto de coronel pharmaceutico o tenente-coronel pharmaceutico Luiz Fernandes Ramôa, no de tenente-coronel pharmaceutico o major pharmaceutico Arthur Rodrigues de Faria, no de major pharmaceutico o capitão pharmaceutico Gustavo Alberto Camara Catão, no de capitão pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico Thiago Bernardo Pereira de Vasconcellos e no de 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente pharmaceutico Rodolpho Thomé Fritsch.

RECTIFICAÇÃO

A transferencia do capitão de artilharia Oswaldo Nunes dos Santos, de ajudante do 2º grupo de artilharia de costa

(São João), é para a 2ª bateria e não para a 5ª, do 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar), como sahiu publicado no *Diario Official* de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 17 de setembro de 1923

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as providencias necessarias, afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 8 de setembro corrente, de accordo com o art. 43, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, se achá aberta, no Gynnasio da capital de São Paulo, a inscripção ao concurso para provimento do lugar de professor da cadeira de geometria e trigonometria.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 6 de setembro de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento de 21:118\$040, a Pereira de Mattos & Comp., procuradores de José Lopes Ferreira, proveniente da fornecimento de comedorias aos presos do deposito da Repartição de Policia desta capital (aviso n. 2.814).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Secção de Contabilidade — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 64:200\$, para liquidar as despesas do Hospital São Sebastião no exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — João Luiz Alves.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 1.604:340\$, para pagamento das despesas já effectuadas e a effectuar com o custeio do Hospital Geral de Assistencia até 31 de dezembro do corrente anno, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 90, de 10 deste mez.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Secção de Contabilidade — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem, com a qual o Exmo. Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional referentes á autorização para abrir, por este ministerio, o credito especial de 1.604:340\$, afim de attender ao pagamento das despesas já effectuadas e a effectuar com o custeio do Hospital Geral de Assistencia até 31 de dezembro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — João Luiz Alves.

Additamento ao expediente do dia 8

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias do contracto celebrado entre o Escriptorio de Obras deste ministerio e Leopoldo Cunha Filho, para a construcção do Pavilhão de Syphilis Nervosa, no Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.816 A-C).

Additamento ao expediente do dia 9

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se cópias de contractos celebrados entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Companhia Commercial e Maritima, Moreira Braga & Comp., A. Oliveira Brito & Comp., Isnard & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Barroso Winter & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, J. Teixeira & Comp., Walter Schmidt & Comp., Fontes Garcia, Heraclito & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Isnard & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Alberto d'Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Fontes Garcia & Comp., J. Teixeira & Comp., Walter Schmidt & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., solicitando os necessarios registros (aviso n. 2.817).

Additamento ao expediente do dia 11

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento de 812\$500 aos funcionarios encarregados do servico extraordinario de nova catalogação na Bibliotheca Nacional, em agosto ultimo (aviso n. 2.831).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio remetteu-se a cópia do officio em que o director do Museu Historico Nacional solicita adaptações hygienicas, afim de ser informado a respeito (aviso n. 2.846).

— Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, secretario da comissão executiva do Congresso Ferroviario Sul-Americano, restituiu-se a relação de documentos relativos á prestação de contas do adiantamento de 50:000\$ recebido, afim de que sejam annexados os comprovantes que faltam ás despesas feitas pela portaria daquella comissão (aviso n. 2.844).

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que, para se providenciar sobre o pagamento da subvenção que compete em 1922, á Casa de Caridade de Paraisópolis, torna-se necessaria a justificação do emprego da subvenção de 1921 (aviso n. 2.234).

— Ao governador do Estado do Maranhão, em referencia ao officio numero 1.531, de 26 de julho ultimo, que encaminhou a petição firmada pelo 1º vice-presidente, servindo de secretario do conselho administrativo do Instituto de Assistencia á Infancia, solicitando a subvenção de 1922, que compete á Maternidade Benedicto Leite. Solicitou-se a restituição dos documentos juntos, enviados, pertencentes ao referido instituto, e de se identificar a administração da referida instituição que se torna precisa, para a comprovação do emprego dado ao auxilio de 1921, recebido pela dita maternidade, a apresentação de documentos relativos a despesas feitas pela propria maternidade e não pelo instituto, que tambem é subvencionado, e bem assim que a petição venha assignada pelo director do estabelecimento, para o qual o auxilio é solicitado (aviso n. 2.842).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de créditos:

De 18:940\$667, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete á Faculdade de Direito de Recife (aviso n. 2.835). Communicou-se a providencia ao director da Faculdade (officio n. 955);

De 8:473\$334, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete á Faculdade de Direito de São Paulo (aviso n. 2.837). Communicou-se ao respectivo delegado fiscal (officio n. 973). Communicou-se a providencia ao respectivo director da Faculdade (officio n. 976).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de créditos para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 1:230\$106, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 2.839);

De 15:440\$126, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete ao Collegio Pedro II, nos mezes de setembro e outubro de 1923 (aviso numero 2.838);

De 67:213\$755, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete em setembro e outubro de 1923, á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (aviso n. 2.836);

De 1:230\$106, para occorrer ao pagamento, no periodo de 6 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, ao 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Francisco Leonardo Guinther (aviso n. 2.384).

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio autorizou-

se a construir as obras necessarias ao Palacio do Caffete (aviso n. 2.848).

— Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal autorizou-se a adquirir conforme solicito, mais uma parelha de mures (aviso n. 2.847).

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras communicou-se que na presente data foi autorizado o director da Casa de Detenção do Districto Federal a dispendir por conta da verba «Obras» a quantia de 2:500\$ com a installação de uma barbearia (aviso n. 977).

— Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística declarou-se haver autorizado a despesa de 440\$ com a aquisição da fardamento para os serventes daquelle gabinete (aviso n. 2.850).

— Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal autorizou-se a mandar installar pelos proprios presos uma barbearia para uso dos mesmos, importando em 4:500\$ (aviso n. 2.851).

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministerio autorizou-se a executar as obras de que necessita a sede da Academia Nacional de Medicina, importando a despesa até em 12:047\$ (aviso 2.853).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz reiteraram-se as recommendações constantes do aviso deste ministerio n. 2.494, de 14 de agosto findo (aviso 2.852).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz recommendou-se nova concorrência para aquisição dos dois microscopios de que trata o officio n. 493, de 16 de agosto de 1923 (aviso n. 2.854).

— Ao director do Museu Historico Nacional solicitaram-se informações sobre os documentos que deram a authenticidade aos objectos que pertenceram ao padre Feijó (aviso n. 2.855).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal autorizou-se a organizar a folha de differença de vencimentos que compete ao amanuense da Secretaria daquella repartição, Alfredo Elyseu Kohn, por ter substituido o escriptuario da mesma secretaria (aviso n. 2.849).

— A reitor da Universidade do Rio de Janeiro communicou-se haver autorizado, por se tratar de aquisição de cambial directamente pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por conta das respectivas rendas, a compra na Europa de drogas, respectivos aparelhos medicamentos, etc. constantes do officio numero 235, de 8 de maio ultimo (aviso n. 2.845).

— Ao presidente do Tribunal de Contas communicou-se que o adiantamento de 3:000\$, solicitado para o thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, é destinado ao pagamento dos modelos vivos, nos mezes de setembro, outubro e novembro deste anno (aviso n. 2.825).

— Ao Ministerio da Fazenda remetteu-se a folha na importancia de 21\$ de gratificação provisoria que compete em junho e julho ultimos ao official chefe de secção interino, da Secretaria de Policia do Districto Federal, bacharel Gustavo Pedreiras de Freitas (aviso numero 2.841).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittindo o requerimento da S. A. Revista do Supremo Tribunal, de 28 de agosto, e as cópias dos officios ns. 1.062 e 2.263, de março e junho ultimos, em que o presidente do Tribunal de Contas comunica ter aquelle tribunal resolvido considerar legal a abertura do credito de 16:470\$, destinado ao pagamento de 549 paginas do 47º volume da jurisprudencia

do Supremo Tribunal Federal, e dos creditos de 190:050\$ e 360:000\$, destinados ao serviço de stenographia, redacção dos annaes e debates do mesmo tribunal e ao pagamento a quota movel a razão de 30\$, por pagina da citada revista, de conformidade com as disposições contidas no decreto legislativo numero 4.555 e do do art. 13 da lei organica vigente, declarou-se que o Presidente da Republica resolveu não abrir os mencionados creditos a este ministerio por estarem previstas operações de creditos (cuja realização compete a este ministerio), na clausula 2ª do contracto feito com o Supremo Tribunal Federal, e aprovado pelo art. 13 da lei n. 4.555 e pelo art. 14 da lei numero 4.632, conforme certidão annexa á petição de 30 de julho ultimo (aviso n. 2.818).

Dia 12 de setembro de 1923

— Ao juiz federal no Estado do Rio de Janeiro transmittiu-se a conta da Rêde Sul Mineira proveniente da transmissão de telegrammas relativos ao serviço eleitoral em abril de 1922, afim de ser visada (officio n. 978).

— Ao secretario da Repartição de Policia do Districto Federal restituiu-se a folha encaminhada com o officio n. 142, afim de ser annexado um requerimento do interessado solicitando o pagamento por exercicios findos (officio n. 981).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte communicou-se que estão sendo dadas as providencias necessarias sobre o fornecimento de material para o serviço eleitoral das comarcas a que se referem os officios 6 e 7, de 23 de agosto findo (officio n. 979).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se prestar directamente ao Tribunal de Contas as informações sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á despesa com a installação dos cartorios dos escriptores originaes de Juizes Federaes, cujos cargos foram creados pelo art. 1º do decreto n. 4.642, de 17 de janeiro ultimo (aviso n. 2.860).

— Solicitou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito acima citado (aviso n. 2.859).

— Ao chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte communicou-se, para os fins convenientes, que, attendendo ao pedido e ás ponderações deste ministerio, o Tribunal de Contas resolveu dar quitações do adiantamento de réis 75:000\$, que foi feito aquella comissão, em virtude do aviso n. 400-C, de 3 de fevereiro ultimo, tendo sido tambem revogada a multa de 1 %, imposta sobre aquella quantia pelo Tribunal de Contas (aviso n. 2.868).

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal restituiu-se as folhas relativas á differença de soldos attribuida em 1920, 1921 e 1922 ao soldado reformado daquella corporação José Ferreira de Souza, afim de que sejam feitas as anotações exigidas pela circular do Ministerio da Fazenda de 7 de agosto de 1906 (officio n. 980).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

Do Amazonas, 1:300\$, para attender ao pagamento de que é credor o bacharel Urbano Ganot Chateaubriand, por ter exercido o cargo de juiz substituto federal no Territorio do Acre (aviso numero 2.866).

Do Maranhão, 108\$386, de que é credor o bacharel João Vieira de Souza Filho, por ter exercido o cargo de juiz substituto federal (aviso n. 2.863).

De S. Paulo, 140\$, de que é credor Celestino Luiz de Souza, pelo serviço de lavagem de toalhas do Juízo Federal naquella Estado (aviso n. 2.861).

Do Amazonas, 877\$640, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company, de transportes effectuados por conta do Territorio do Acre, em abril de 1920 (aviso n. 2.862).

Do Amazonas, 777\$777, de que credor o bacharel Urbano Ganot de Chateaubriand, por ter exercido o cargo de juiz substituto federal no Territorio do Acre, em 1922 (aviso n. 2.865).

Do Amazonas, 3.900\$, de que é credor o bacharel Urbano Ganot de Chateaubriand, por ter exercido o cargo de juiz substituto federal no Territorio do Acre, em 1921 (aviso n. 2.864).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 76.933\$769 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., de trabalhos feitos no novo edificio da Camara dos Deputados, nos mezes de maio e agosto ultimos (aviso n. 2.856).

De 2.463\$350 a Gomes Pereira & C., de fornecimentos feitos em agosto ultimo a esta Secretaria de Estado (aviso numero 2.858).

De 35.655\$280, de subvencão que compete, no corrente anno, ao Hospital Nossa Senhora das Dores, Sanatorio de Cascadura (aviso n. 2.867).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o seguinte pagamento:

De 805\$643, de que é credor o bacharel José Antonio Teixeira, por ter exercido o cargo de delegado de 3ª entrancia da Policia do Distrito Federal (aviso n. 2.867).

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 13 do corrente:

Sociedade de Concertos Symphonicos do Rio de Janeiro, solicitando o pagamento da subvencão deste anno. — Informo sobre os motivos que determinaram a falta de cumprimento exacto das instruções acceitas pela sociedade.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 15 de setembro de 1923, foi concedida licença de dous mezes, a contar de 18 do mez de agosto proximo findo, e na conformidade do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel Bittencourt da Silva.

— Por outras da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á enfermeira de 3ª classe do Hospital Geral de Assistencia, Isaura Gonçalves Caldeira, e ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Ganymedes Francisco de Souza Lemos.

— Por outra ainda da mesma data, foi concedida licença de seis mezes, em prorrogação, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Henrique Zacharias dos Santos.

Expediente de 15 de setembro de 1923

Communicou-se aos chefes das repartições subordinadas, para os devidos fins que, por conveniencia de serviço, desta data em diante, os papeis enviados á Secretaria Geral do Departamento, devem chegar, salvo em casos de urgencia, até ás 15 e meia horas (officio circular numero 912).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, nesta data, o Sr. ministro pôz á disposicão deste Departamento, para servir na Directoria de D. S. M. Fluvial, o 2º official, addido, da Directoria de Estatística do Ministerio da Agricultura, João Araujo dos Santos (officio n. E 911).

Dia 17

Agradeceu-se ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em referencia ao officio de 13 do corrente mez, a remessa do boletim do movimento de passageiros que, durante a segunda quinzena de agosto ultimo, trafegaram, entre esta Capital e o Estado do Rio de Janeiro, pelo trem da Estrada de Ferro Rio do Ouro (officio n. E 914).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em referencia ao officio de 4 do corrente mez, que o Sr. director geral deu o seguinte despacho ao requerimento da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, sobre cujo assumpto foi prestada a informação constante do officio de 4 do corrente mez, n. 2.820: "Deferido, de accordo com a informação do director de Defesa Maritima" (officio n. E 917).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no processo referente ao officio n. 2.838, de 6 do corrente mez: "Justifique-se com um desenho o que se pretende fazer" (officio n. E 916).

— Remetteu-se ao inspector de Engenharia Sanitaria, afim de serem prestados esclarecimentos, o requerimento, que deverá ser devolvido opportunamente, e no qual a Companhia Auxiliar de Vincão e Obras apresenta diversas observações referentes aos titulos VI e VII, da parte do regulamento deste Departamento, que vem sendo publicada no *Diário Official* (officio n. E 913).

— Remetteram-se ao director do Hospital S. Sebastião, para os devidos fins, as portarias de licença de Virgilio Corrêa e D. Florinda Rosa Grillo, satisfaitas todas as exigencias regulamentares (officio n. E 919).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 14 de setembro de 1923

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 8.330\$, proveniente de exames de preparados (90\$), licenças para a venda de preparados, (500\$), analyses (900\$) e multas (6.840\$), proveniente do custeio da Prophylaxia Rural e das Obras de Saneamento do interior do paiz, (Loc. Legis. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 1.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 561\$586, proveniente de desinfecções (411\$586) hospitais (120\$), para o fundo especial de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 12 e 13 do corrente (off. 2.863, e 2.864).

Solicitaram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica, ao director da Lazareto da ilha Grande e ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

providencias afim de serem prestadas, com a possivel urgencia as informações solicitadas pela circular n. 2.725, de 1º do corrente mez, sobre cargos vagos existentes; quaes os que podem ser suprimidos e quaes as despesas a pagar, em 1924, não constantes da proposta orçamentaria (officios ns. 2.866, 2.867 e 2.865);

Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, devendo a divida sobre o pagamento da differença de diaria, e gratificação para fardamento, a que tem direito os romadores do Hospital Paula Candido ser liquidada por exercicios findos e feitos os processos individualmente, convem que se organizem, em separado, as folhas correspondentes de cada um dos credores e tantas quantas forem os exercicios comprehendidos pela divida, (officio numero 2.868);

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 86\$960, á Directoria Geral dos Correios, proveniente de sellos fornecidos á Inspectoria de Demographia Sanitaria etc., nos mezes de maio e junho ultimos, (aviso n. 1.358);

De 572\$790, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto do anno corrente, á mesma inspectorla, (aviso numero 1.363);

De 22\$400, relativo a fornecimento feito, em julho do corrente anno pela Casa da Correção da Capital Federal, (aviso n. 1.359);

— Solicitou-se ao mesmo tribunal para providenciar, por telegramma, afim de que a delegação daquella Tribunal no Estado do Ceará, tornando sem effeito o criterio ora adoptado, permita que o saldo das despesas decorrentes de serviço de saneamento e prophylaxia rural, seja applicado nos dispêndios referentes ao 2º semestre de 1923, fazendo, para tal fim, os lançamentos que se tornarem precisos, (aviso n. 1.362);

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal, o pagamento das folhas relativas ao mez de agosto do corrente anno, ao Dr. Leopoldo de Souza Leite (83\$333), ao doutor José Thompson Motta (125\$), e ao Dr. Abel Tavares de Lacerda (50\$), (aviso ns. 1.360, 1.357, e 1.361).

Dia 15

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 220\$, proveniente de exames de preparados 120\$, analyses 100\$ para o fundo especial de custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e a quantia de 595\$879 proveniente da renda de desinfecções, arrecadadas no dia 14 do corrente anno (aviso ns. 2.878 e 2.877);

Communicou-se ao inspector de prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 12 do corrente mez, marcou o dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, para, na Secretaria de Estado, ser assignado o accordo referente á Fundação Gaffré & Guinle (aviso n. 2.875);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 13 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 3ª delegacia de saude a Esmeraldino José da Cruz, (5.340) e pela inspectorla de fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Costa Leite (5.341), A. Mattos & Irmão (5.324). La-

Fes Irmão & Rodrigues (5.342), Gabriel Milesi (5.343) e João Gonçalves do Couto (5.344) (officio n. 2.876);

Transmittiram-se à Secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 486, do Hospital Paula Candido;
N. 580 a 585, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 356, do Hospital D. Pedro II;

N. 159, do Serviço de Enfermeiros;

N. 197 a 200, do Serviço Sanitário da Marinha Mercante;

N. 37 e 38, do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes;

Ns. 321, 322, 323 a 328, 330 a 332, 334 a 344 da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

N. 409 e 410, do Serviço de Prophylaxia Rural, nos Estados.

Estado do Amazonas;

N. 399, do Estado de Alagoas;

N. 405 e 398, do Estado do Rio de Janeiro;

N. 125 e 426, do Serviço de Prophylaxia da Lepre no Estado do Piahy;

N. 112 e 113, 115 a 118, da Directoria dos Serviços Sanitários (officio n. 2.872);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 15 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento, as contas de fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de agosto ultimo, na importancia de 3:104\$330 (officio n. 2.471).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados, a 21 do corrente, os seguintes predios: rua Oliveira Fausto n. 16, rua D. Polixena n. 86 e rua Jardim Botânico n. 4 (officio n. 12.470).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 500\$, Alzemi Marrano; em 50\$, M. & Laco e em 40\$ (duas multas), Ferreira & Jardim. Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 100\$, Manoel Santos Teixeira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Manoel Tavares (2698-2136). — Indeferido.

Joaquim dos Anjos Diegues (2648-2079). — Mantenho o despacho anterior.

Olavo Cunha & Irmão (2706-2139). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Waldemar Clemente da Luz (2740). — Deferido.

M. Corrêa do Lago (2652-372). — Deferido, devendo, porém, as obras ser iniciadas, immediatamente, em uma das casas e depois, executadas em cada uma das outras, successivamente, de maneira que não decorra um prazo maior de 60 dias entre a reforma de cada uma dellas.

Antonio Augusto Pereira (2750-383). — Deferido.

Marcilia Falcão (2745-382). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Cesar Atallah & Comp. (2586). — Deferido, á vista do memorandum n. 175, da Segunda Delegacia de Saude.

José Tavares Gorretta (2712). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Banco Comarcense do Rio de Janeiro (2742-608). — Prove o que allega e em que qualificação requer.

Quinta Delegacia de Saude:

Carlos Hilario de Oliveira (2741). — Deferido.

Sophia Calica (2739-1571). — Deferido.

Maria Farid Hadad, por procuração (2738-1567). — Deferido quanto a concessão de prazo de 60 dias em prorrogação

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Distrito Federal

Expediente do dia 12 de setembro de 1923

Posto de Jacarépaguá:

Daniel José Calheiros (1.667). — Concedo 30 dias.

Antonio Vargas (1.676). — Concedo 30 dias.

Rodrigo José Gomes (1.673). — Deferido.

Antonio José (1.672). — Concedo 60 dias.

Jeremias Lopes (1.661). — Concedo 60 dias.

João Monteiro Figueiredo (1.660). — Concedo 60 dias.

Antonio Fernandes Machado Avila (1.662). — Concedo 60 dias.

José Antonio Aguilar (1.663). — Concedo 30 dias.

Antonio Petronilho de Paula (1.664). — Concedo 30 dias.

Hilario de Figueiredo (1.665). — Deferido.

Manoel Francisco (1.671). — Concedo 60 dias.

Anselmo Augusto Rodrigues (1.670). — Concedo 60 dias.

Manoel Pereira (1.669). — Concedo 30 dias.

José Casemiro Reis (1.653). — Deferido.

Antonio Matta (1.652). — Deferido.

Antonio Antunes Figueiredo (1.654). — Concedo 30 dias.

Saturnino Fortunato Telles (1.655). — Deferido.

Francisca Maria da Conceição (1.656). — Deferido.

Flaustina Isabel da Conceição (1.657). — Concedo 60 dias.

Raul Eduardo (1.659). — Concedo 60 dias.

Guilherme Augusto Rodrigues (1.680). — Concedo 60 dias.

Antonio de Oliveira Canto (1.678). — Concedo 60 dias.

José Antonio de Castro (1.677). — Concedo 60 dias.

Agostinho da Silva Nunes (1.674). — Concedo 60 dias.

Francisco de Paula Freitas (1.675). — Deferido.

Gaspar Martins Moreira (1.666). — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Casimiro Thomaz de Castro (1.642). — Deferido.

Francisco Pereira de Souza (1.641). — Certificou-se.

José Henrique (1.640). — Certificou-se.

Posto de Santa Cruz:

Manoel Bellarmino Narciso (1.638). — Prorroga o prazo fixado para cumprimento da intimação até o dia 25 do mez corrente.

Manoel Cardoso de Oliveira (1.637). — Concedo prorrogação do prazo até o dia 20 do mez corrente.

Dia 13

Posto da Villa Proletaria:

Jesus de Oliveira (1.687). — Certificou-se.

Posto da Gavea:

Gregorio Garcia Seabra (1.626). — Concedo 15 dias.

Posto da Penha:

Julio Augusto (1.684). — Indeferido, de accordo com a informação.

Posto de Jacarépaguá:

Osorio Conceição da Silva (1.658). — Indeferido.

Ascanio Avelino da Rocha (1.679). — Indeferido, visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

Posto de Madureira:

José Henrique (1.719). — Certificou-se.

Benigno Conrado (1.718). — Certificou-se.

Gumercindo Castro (1.720). — Certificou-se.

Posto de Santa Cruz:

Ambrosino Gonçalves Esteves (1.681). — Concedo 60 dias.

Margarida Luiza da Nobrega (1.645). — Concedo mais 30 dias.

Posto de Bangú:

Mercedes Ricardo (1.682). — Concedo 90 dias para dar cumprimento á intimação.

José Hyppolito de Lima (1.617). — Concedo 60 dias.

João Francisco de Mello (1.688). — Concedo mais 40 dias.

Dia 14

Posto da Séde:

João Werneck (1.755). — Deferido.

Posto da Anchieta:

José Amaral (1.696). — Certificou-se.

Posto de Bangú:

Manoel Antonio dos Santos (1.692). — Concedo 45 dias.

Ignacio Silva (1.693). — Concedo 45 dias.

Luiz Vaccani (1.694). — Concedo o prazo de 90 dias para dar cumprimento á intimação.

Marcello Antonio Ribeiro (1.695). — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 13 de setembro de 1923

Officiou-se ao director geral do Departamento, em resposta ao officio numero 1.674 de 1 do corrente, relativamente a ler o vapor *Macapá* conduzido a Manaus um doente de lepra (officio numero 2.894).

Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, ter esta directoria dado autorização a Pierre Ginhoux, mecanico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, para passar a assignar-se Ginhoux Pierre André (officio n. 2.895).

Ao mesmo, que em 3 do corrente o 3º official interino deste Departamento, Alfredo Carlos de Azambuja, tomou posse e entrou em exercicio do cargo, no Hospital Paula Candido, para onde foi designado a ter exercicio (officio n. 2.896).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que por despacho de 12 do corrente foi deferido o pedido do machinista daquelle inspectorio Pierre Ginhoux para assignar-se Ginhoux Pierre André (officio n. 2.895).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, os requerimentos dos tripulantes da lancha *Esquiroi*, pedindo ao Sr. ministro o pagamento, por exercicios findos, da differença de vencimentos que deixaram de receber em 1922 (officio n. 2.897).

Ao mesmo, em complemento ao officio n. 2.840 de 8 do corrente e com referencia ao daquelle secretaria n. 2.827 de 11, o pedido, em triplicata, n. 212, de hoje datado, na importancia total de 1:146\$, relativo a seis passagens de 1ª classe, sendo tres inteiras e tres meias e uma de 3ª classe para o transporte do Dr. Manoelito Moreira e sua familia do Porto de Fortaleza a esta Capital (officio n. 2.898).

Ao mesmo, acompanhadas dos pedidos e relacionadas na importancia total de 5:228\$620, as contas em duplicata, referentes aos fornecimentos feitos durante o mez de agosto findo, ás inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos dos Estados (officio n. 2.899).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim do movimento do porto de Florianopolis em agosto ultimo (officio n. 2.900).

Ao almoxarifado geral do Departamento, os pedidos desta directoria de ns. 206 a 211, referentes ao mez corrente (officio n. 2.892).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados hoje pelo vapor *Rodrigues Alves* (officio n. 2.902).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, recebido o officio numero 222 de 6 do corrente (officio numero 2.901).

Requerimentos despachados

Pierre Ginhoux, mecanico da Prophylaxia Maritima. — Desferido (n. 71).

Sociedade Anonyma Americana de Agencia de Vapores. — Desferido (n. 72).

Sylvio Gomes da Silva. — Certificado-se (n. 73).

Dia 14

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente ao assumpto contido no officio daquelle Secretaria n. 1.674 de 1 do corrente (officio n. 2.903).

Ao mesmo apresentando o nome do Dr. Guilherme Gama de Araujo Ramos, para exercer em commissão o cargo de sub-inspector sanitario maritimo, dos Serviços Sanitarios da Marinha Mercante (officio n. 2.914).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que em 25 de agosto ultimo Alfredo Romagosa, interprete da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, reassumiu o exercicio do seu cargo (officio n. 2.915).

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que em 12 do corrente o inspector de saude do Porto de Santos, recolheu á alfandega daquelle cidade a quantia de 300\$, relativa á multa imposta a 3 ao Dr. J. Boyd, medico do vapor norte americano *Southern Cross* (officio n. 2.910).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas em duplicata, acompanhadas dos pedidos e relacionadas na importancia total de 4:698\$560, relativas aos fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de agosto ultimo (officio n. 2.917).

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia a relação das substancias toxicas licenciadas pela Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, durante o mez de agosto ultimo (officio n. 2.903).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda os mappas do movimento dos portos de Recife, Victoria e Fortaleza, durante o mez de agosto ultimo (officios n. 2.904-07).

— Restituiu-se ao secretario geral do Departamento, devidamente informado, o requerimento do escripturario Euripedes Ildefonso da Silva, o qual pede ser aproveitado no cargo de 3º official (officio n. 2.916).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos do Pernambuco recebido o officio n. 403 de 4 do corrente (officio n. 2.905);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria recebido o officio n. 165 de 8 do corrente (officio n. 2.908);

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, recebido o officio n. 548 de 4 do andante (officio n. 2.909);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos recebido o officio n. 620 de 12 do corrente (officio n. 2.911);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Macaé recebido o officio n. 203 de 4 do corrente (officio n. 2.912).

Requerimento despachado

Ginhoux Pierre André. — Certificado-se (n. 74).

INSPECTORIA DO: SERVIÇOS DE
PROPHYLAXIA

Expediente de 15 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. H. J. Nowill, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de 10\$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfeccão do predio n. 32, d rua do Tunnel, (officio n. 882).

Ao mesmo, apresentando o Sr. V. M. Barros, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de 10\$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfeccão do predio n. 15, da travessa Cruz Lima, (officio n. 883).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 601 a 604, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno, (officio n. 884).

Ao Sr. Dr. Eduardo Rabello, M. D. inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, agradecendo a communicação constante da circular n. 739, de 12 de setembro corrente, de haverdes reassumido o exercicio do cargo de inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, ponho a vossa disposição os serviços desta inspectoria de modo a collaborarmos juntos em tudo que possa interessar o serviço publico, (officio n. 885).

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Jose Machado, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de 10\$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfeccão do predio n. 21, da rua Zemenhor, (officio n. 886).

Polícia do Districto Federal

Por acto de 17 do corrente:

Foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de delegado do 4º Districto Policial o 1º suppleto do mesmo districto, bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 3º delegado auxiliar, o bacharel Dilermando Martins da Costa Cruz, nomeado em sua substituição, interinamente, em lugar vago, o delegado de 3º entrancia, bacharel José de Sá Osorio.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Pedro do Freitas, do 20º para o 23º Districto Policial e deste para aquelle, Armando Cerrone.

Ministerio das Relações
Exteriores

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1921, ao consul de 2ª classe adjunto ao Consulado Geral de 1ª classe em Barcelona, Alfredo Dias de Mello.

Directoria Geral dos Negocios
Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 6 a 12 de setembro de 1923

Ao Ministerio da Agricultura:

N. CE 3.509/512 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos relatórios da *Gazette de Prague*, contendo o resumo dos trabalhos da «Nona Sessão Plenaria da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio», que se realizou em Praga de 21 a 24 de maio proximo passado.

Nessa conferencia diz o nosso ministro naquella capital, no officio com que encaminhou a esta Secretaria de Estado aquelles relatórios, tomaram parte delegações parlamentares da Australia e da Irlanda e dos seguintes paizes: Austria, Belgica, Bulgaria, China, França, Grã-Bretanha, Grecia, Hungria, Italia, Japão, Lettonia, Lithuania, Luxemburgo, Polonia, Rumania, Reino dos Servios, Croatas e Slovenos e Tcheco-Slovaquia.

Fizeram-se na mesma representer oficialmente os governos da Austria, Belgica, Bulgaria, Chile, Espanha, Estados Unidos da America, França, Grecia, Hungria, Italia, Japão, Lettonia, Lithuania, Polonia, Rumania, Reino dos Servios, Croatas e Slovenos e Tchecoslovaquia.

N. CE 3.514/513 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso estudo, da lavra do Dr. C. Tanner, director da Regie Fédérale des Alcools, enviado a este ministerio pelo nosso ministro em Berna, sobre a projectada revisão da legislação Federal Suissa relativamente ao alcool, rejeitada por grande maioria na recente votação popular de 3 de junho do corrente anno.

N. CE 3.516/514 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte da *Tribune de Lausanne*, de 12 de julho do corrente anno, contendo um interessante artigo do secretario e addido commercial da Legação da Suissa nesta capital sobre a exportação para o Brasil e que foi enviado a este ministerio pelo nosso ministro em Berna.

N. CA. 3.543/516 — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. o exemplar anexo do n. 37 do *Diario de Sesiones* da Camara dos Deputados da Republica Argentina contendo á pagina n. 1.776 o projecto de lei de imigração apresentado pelo Governo da referida Republica ao respectivo Congresso Nacional.

N. CA. 3.543/517 — Para o devido conhecimento de V. Ex., passo ás suas mãos a inclusa cópia de um officio do addido commercial á Embaixada do Brasil na Republica Argentina a proposito da safra assucareira da provincia de Tucuman no mez de junho ultimo.

Annexo a que se refere o aviso supra CA. 3.543/517.

Sr. ministro — Despachos telegraphicos de Tucuman, apparecidos na imprensa diaria desta metropole, permitem adiantar as cifras da safra assucareira no mez de junho ultimo, conforme dados compilados pela direcção geral das rendas daquella provincia e que são as seguintes:

Canna moída, 837.216 toneladas.
Assucar elaborado, 44.602.843 kilogrammas.

Idem, expedido para o consumo,.... 33.041.280 kilogrammas.

Idem, em existencia em 30 de junho, 11.558.563 kilogrammas.

Alcool elaborado, 1.522.282 kilogrammas.

Idem, expedido para o consumo,.... 440.884 kilogrammas.

Estas cifras demonstram claramente que o desenvolvimento da safra não vao tendo a marcha que se esperava não só em rendimento, como em trabalho nos engenhos.

A situação do mercado deste genero continúa firme, mantendo cotações elevadas, procura abundante e escassez de producto disponível.

Valho-me do ensejo para reiterar ao Sr. ministro os protestos de muito respeitosa consideração. — *N. Pezoto de Magalhães*.

N. CA. 3.544/518 — Para o devido conhecimento de V. Ex. e em additamento ao meu aviso n. 517, desta mesma data, passo ás suas mãos a inclusa cópia de um officio do addido commercial á nossa Embaixada na Republica Argentina contendo as cifras publicadas pela direcção geral de rendas do Tucuman sobre a safra assucareira da mesma provincia no mez de junho ultimo.

Annexo a que se refere o aviso supra:

Sr. ministro — Em additamento ao que tive a honra de informar a V. Ex., em meu officio n. 517, desta série, de 25 do corrente, cumpre-me communicar-lhe que a Direcção Geral de Rendas, de Tucuman, acaba de publicar as cifras da producção assucareira daquella provincia, no mez de junho proximo passado, que são as seguintes:

Canna moída, 873.216.280 kilogrammas.

Assucar elaborado, 44.602.913 kilogrammas.

Assim classificados:

Refinado «pile», 7.449.440 kilogrammas.

Granulado moído, 28.935.136 kilogrammas.

Productos baixos, 8.218.343 kilogrammas.

Expedido durante o mez, 33.044.280 kilogrammas.

Assi mdistribuido:

Refinado «pile», 1.608.890 kilogrammas.

Granulado moído, 20.507.090 kilogrammas.

Productos baixos, 7.828.300 kilogrammas.

Existencia em 1 do corrente, 11.558.563 kilogrammas.

Assim distribuido:

Refinado «pile», 3.750.510 kilogrammas.

Granulado moído, 8.428.040 kilogrammas.

Productos baixos, 330.013 kilogrammas.

Alcool fabricado, 1.512.282 litros.

Sendo:

De bom sabor, 1.361.173 litros.

De máo sabor, 151.109 litros.

Expedido durante o mez, 440.883 litros.

Sendo:

De bom sabor, 410.103 litros.

De máo sabor 30.780 litros.

Existencia em 1 do corrente, 1.071.309 litros.

Sendo:

De bom gosto, 951.070 litros.

De máo gosto, 120.320.

Compleando estas informações, devo mencionar as declarações do presidente do Centro de Cañeros, a respeito do rendimento da safra em curso. Se, diz elle, «o rendimento é pobre como dizem os industriales creio que a safra não excederá de duzentas mil toneladas e é bem possível que nem a esta quantidade alcance a producção de assucar».

As fortes geadas prejudicaram, em grande parte, as plantações e, se os grandes calores se accentuarem logo a decomposição da canna virá, perdendo-se bastante materia prima, recusando-se a planta já em diversos engenhos, porque affirmam-se, não tem os 70 grãos de pureza exigidos. Anteriormente não se fazia esta distincção, tomando-se, em conjunto, a gradação da canna mas, agora, o agricultor vê-se obrigado a perder a canna plantada.»

Convém adiantar que a imprensa começa a publicar telegrammas de Tucuman noticiando que alguns engenhos recusam-se receber canna cortada porque não produz o rendimento capaz de recompensar as despesas de elaboração. Também recusam canna que provenha de lavouras que tenham menos de dous annos de plantio, allegando que seu rendimento é escasso e que a canna plantada no anno anterior não deve ser cortada no seguinte, porque resulta «aguada».

Parece que, pela maneira em que se desenvolvem as relações entre engenhos e plantadoras, surgirá um novo conflicto, que redundará em prejuizo da industria.

Continuo pensando que a producção será inferior á prevista, havendo probabilidades de collocarmos neste mercado boa porção de assucar. — *N. Pezoto de Magalhães*.

CA. 3.545/519 — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar do *Diario de Sesiones*, da Camara dos Deputados da Republica Argentina, contendo o projecto de lei que crea, naquella paiz, a Junta Economica Nacional.

Identico ao Ministerio da Fazenda. C. A. 3.516/145.

CA. 3.545/521 — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar de n. 31, do *Diario de Sesiones*, da Camara dos Deputados da Re-

gentina, contendo um projecto de alterações na lei de «bosques e hervales», em vigor naquella paiz.

CA. 3.554/523 — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. o incluso retalho de *La Prensa*, de Buenos Aires, de 21 de agosto ultimo, contendo noticia do relatório apresentado ao Ministerio da Agricultura da Republica Argentina sobre a colheita mundial de trigo, pelo Sr. Léon M. Estabrook, especialista em economia rural e estatística, contractado pelo mesmo Ministerio.

CA. 3.555/524 — Para o devido conhecimento de V. Ex. passo ás suas mãos o recorte anexo de *La Prensa*, de Buenos Aires, de 18 de agosto ultimo, contendo dados estatísticos sobre a exportação de productos argentinos desde o começo do corrente anno.

CE. 3.563/527 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do *Journal Officiel*, de 14 de julho passado, enviado pelo nosso Addido Commercial em Paris, a esta Secretaria de Estado, no qual se contém uma lista de succedaneos da farinha de trigo na panificação franceza.

Entre as farinhas que figuram alli na lista de productos, que se podem misturar ao trigo, apparece a farinha de mandioca, importante genero de exportação brasileira.

Identico á Associação Commercial do Rio de Janeiro. CE. 3.564/444.

CE 3.572/530 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. o teor do officio NG 23, de 5 de junho proximo passado, do Consul do Brasil em Bucarest, Sr. Oscar Correia, dando conta a este Ministerio da realização com a presença do Ministro das Relações Exteriores da Rumania, do terceiro bandeiro dos representantes estrangeiros, com attribuições commerciaes naquella paiz. Compareceram ao mesmo o Secretario da Camara de Commercio de Bucarest, os addidos Commercias da Inglaterra, Italia, França, Estados Unidos, Tchecoslovaquia, e Consules da Hespanha, Polonia, Yugoslavia, Brasil e os Secretarios de Legação da Belgica, Hollanda e Japão. Correu como das vezes anteriores, muito animada a reunião, havendo o Ministro das Relações Exteriores proferido um brilhante discurso altamente encomiástico aos fins da novel agremiação, cujos trabalhos, suspensos temporariamente durante os riceses do verão rumainco, serão reiniciados apenas no outomno.

CE 3.631/541 — O Ministro do Estado das Relações Exteriores, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e tem a honra de lhe remetter o incluso officio do nosso Addido Commercial em Buenos Aires sobre a remessa do *Livro Azul* e que veio encaminhado por intermedio desta Secretaria de Estado.

CE 3.636/543 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e tem a honra de remetter a S. Ex. o incluso officio enviado a esse Ministerio pelo nosso Consul em Napoles.

CE 3.637/544 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e tem a honra de transmitir a S. Ex. os inclusos officios enviados pelo nosso Consul Geral em Berlim, relativos a na-

gamentos aos subvencionados desse Ministério na Alemanha.

— Ao Ministério da Fazenda:

CE 3.517/142 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o incluso boletim de 30 de Junho do corrente anno, enviado a este Ministério pelo nosso Ministro em Praga, publicado pelo Escriptorio Bancario do Ministerio das Finanças daquelle paiz, explicando a situação da Tchecoslovaquia.

Conforme se vê no referido boletim, a circulação fiduciaria attingiu naquella data a 9.375.000.000 de cordões.

CA 3.549/146 — Para o devido conhecimento do ministerio sob a sua digna direcção, passo-lhe ás mãos o incluso exemplar do n. 30 do *Diario de Sesiones*, da Camara dos Deputados da Republica Argentina, contendo, á pagina 1317, o projecto de lei que altera o imposto de indústrias e patentes naquella paiz, chamada lei de «Patentes».

CA 3.551/147 — Por tratar de assumpto que interessa ao ministerio, sob a digna direcção de V. Ex., passo ás vossas mãos, na inclusa cópia, um officio do addido commercial á nossa embaixada na Republica Argentina sobre a elaboração dos orçamentos daquelle nação para o corrente anno.

CE 3.562/149 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso balanço official da applicação do capital francez no exterior, publicado na *Journal Officiel*, de França e enviado a esta Secretaria de Estado pelo nosso addido commercial em Paris.

Per esse trabalho do Ministerio das Finanças, vê-se que ha oito companhias francezas que emittiram títulos no estrangeiro e que ha, tambem no estrangeiro, 536 sociedades ou empresas funcionando com o apoio de capitães francezes, sociedades ou empresas das quaes vinte funcionam no Brasil.

— Ao Ministerio da Justiça:

CA 3.544/92 — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar, n. 38, do *Diario de Sesiones*, da Camara dos Deputados da Republica Argentina, contendo á pagina 1.812, o projecto de lei apresentado á referida Camara pelo Sr. J. A. Gonzales Calderon, regulando o aluguel de casas.

CE 3.623/93 — Com referencia ao aviso desse ministerio, n. 815, de 8 de maio ultimo, pelo qual V. Ex. respondeu ao que lhe dirigi, sob o numero CE 3.285/47, em 23 de abril do corrente anno, relativamente á consulta do consulado geral em Paris sobre o destino que deviam ter os testamentos depositados no mesmo consulado geral e feitos por brasileiros que já são fallecidos, tenho a honra de passar ás suas mãos o envolvente, junto, que a esta secretaria de Estado remetteu o referido consulado geral, contendo os seguintes testamentos de brasileiros fallecidos:

Barão do Rio da Prata, Barão de Inhomar, Joaquim da Fonseca Guimarães, Visconde da Cruz Alta, Conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho, Severino Ribeiro de Souza Resende, D. Clarice Lage Indio do Brasil, em common com o seu marido, almirante Indio do Brasil; os dous primeiros testamentos já vieram abertos.

— Ao Ministerio da Viação:

CA 3.538/47 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimentada o seu collega da Viação e Obras Publicas e lhe remette, acompanhados da cópia de um officio do Consul no Salto, os inclusos retalhos da *Tribuna Salteña*, por elle enviados, contendo apreciações sobre a linha de navegação recentemente estabelecida pelo Lloyd

Brasileiro entre Paysandú e os portos do nosso paiz.

— Identico á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Cópia do officio a que se refere o aviso supra CA 3538/47:

«Sr. Ministro — Ao submeter á apreciação de V. Ex. os retalhos que vão annexos a este officio, contendo uma noticia sobre a nova linha de navegação que o Lloyd Brasileiro resolveu estabelecer entre o porto de Paysandú e outros do Brasil, proporcionando communicações directas entre o Uruguay e o nosso paiz, favorece a occasião de indicar qual deva ser o principal objectivo que offerece a iniciativa da companhia nacional.

Na persuasão de que motivos de ordem interna da citada empresa, tenham aconselhado a resolução de estender os serviços de vapores até portos fluviaes desta Republica, não menos deve ella ser tomada em conta dada a projecção que pôde ter para o augmento sensível do commercio brasileiro, uma vez que será a consequencia natural da maior facilidade no transporte de mercadorias.

Até agora, as relações de caracter mercantil entre o Brasil e o Uruguay ou Argentina, ao apresentar a demonstração progressiva no seu valor, referente á importação de artigos agricolas ou indústrias nossos, não indica que esse facto seja a consequencia da intervenção bem definida do commercio nacional, fazendo conhecidos os elementos de que dispõe, e, ante, o resultado das exigencias momentaneas dos centros de consumo, que, tendo sentida falha dos seus fornecedores de outras procedencias, procuram satisfazer necessidades, recorrendo aos mercados brasileiros.

Entretanto, havendo de nossa parte o aproveitamento de uma oportunidade que, por ser imprevisita não deve ser desprezada, seria de boa conveniencia reunir toda a série de informações, adaptando-as ás particularidades dos fornecimentos a serem feitos e, para melhor demonstração, aggregar o illustrativo em amostras que recommendem os artigos para venda.

Este Consulado não tem ficado alheio ao proposito do Lloyd Brasileiro e, comprehendendo o alcance de que a nova linha de navegação pôde ser o factor decisivo em orientar com beneficio qualquer nova corrente de commercio que se produzir, fez sentir de immediato o seu pensar á superintendencia da mesma companhia em Montevideo, trazendo a publico toda informação que possa ter cabimento em satisfazer os desejos dos que se consideram interessados.

Infelizmente, a insufficiencia de profundidade de aguas, agravada pela série de — passos — interceptados por recifes, não dá lugar á vinda das embarcações do Lloyd até o Salto, que, em caso possivel, facultaria a distribuição mais rapida de mercadorias derivadas da industria, que encontrariam extração neste departamento, no de Artigas e em certa parte do de Paysandú, cujos limites estão pouco distantes desta cidade.

Assim mesmo, e segundo estou informado, o Lloyd tenciona crear um serviço subsidiario para condução de mercadorias das xarquadas situadas na fronteira do Rio Grande do Sul, e que em transito attingem o Salto, para o seu embarque até terem definitivo destino no Brasil, e que na época actual ficam sujeitos a eventualidades na sua movi-

mentação na Capital desta Republica, ou em Buenos Aires.

Procurarei incentivar a maior importação de artigos nacionaes, sempre que tenha o apoio desse Ministerio em dar prestigio á minha actuação, induzindo os centros de commercio a coadiuvarem-me com os indispensaveis elementos para uma propaganda convincente sobre a produção industrial ou agricola.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — Mario de Azevedo.»

CA 3.550/48 — Para o devido conhecimento do V. Ex., passo ás suas mãos o incluso exemplar do n. 20 do *Diario de Sesiones*, da Camara dos Deputados da Nação Argentina, contendo á pag. 714 o projecto apresentado pelos representantes correntinos Drs. José Antonio Gonzalez e M. Mora y Araujo, autorizando o Governo a continuar a construção da Estrada de Ferro Curuzú-Guaiaí, estendendo-se a Paso de Los Libres.

No discurso justificando esse projecto alludiu o Deputado Gonzalez á vantagem de ligar essas linhas ao systema ferroviario brasileiro por meio de *ferryboat* entre Libres e Uruguayana.

— Ao Governo do Estado de Alagoas:

CA 3.528/7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por título de 8 de agosto proximo findo, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Ezequiel Pereira da Silva Goulart, para Consul da Republica da Bolivia em Maceio.

Rogo a V. S. sirva-se de reconhecer o Sr. Ezequiel Pereira da Silva Goulart naquella caracter, depois de apresentar elle a portaria de licença com a averbação de ter satisfeito, na Delegacia Fiscal nesse Estado, o pagamento do devido imposto de sello.

— Ao Governo do Estado da Bahia:

CA 3.531/18 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por título de 8 de agosto de 1923, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Antonio Balbino de Carvalho para Consul da Bolivia na Bahia.

Rogo a V. Ex. sirva-se de reconhecer o Sr. Antonio Balbino de Carvalho naquella caracter, depois de apresentar elle a portaria de licença com a averbação de ter satisfeito o pagamento do devido imposto de sello.

— Ao Governo do Estado do Espirito Santo:

CA 3.532/10 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por título de 8 de agosto proximo findo, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Basilio Pimenta Filho, para Consul da Republica da Bolivia em Victoria.

Rogo a V. Ex. sirva-se de reconhecer o Sr. Basilio Pimenta Filho naquella caracter, depois de apresentar elle a portaria de licença com a averbação de ter satisfeito o pagamento do devido imposto de sello na Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Ao Governô do Estado do Paraná:

CA 3534/24 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por título de 8 de agosto proximo findo, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Paulo Hildebrando de Assumpção para Consul da Republica da Bolivia em Curitiba.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. Paulo Hildebrando de Assumpção naquella caracter, depois de apresentar elle

a portaria de licença com a averbação de ter satisfeito o pagamento do devido imposto de sello na Delegacia Fiscal desse Estado.

— Ao Governo do Estado do Rio de Janeiro:

CE 3512/41 — Tendo a Legação da Hespanha comunicado a este Ministerio ter sido nomeado Agente Consular do seu paiz na Barra do Pirahy o Sr. Magin Castaño, e pedindo providencias sobre o seu reconhecimento, solicito de V. Ex. essa providencias, reconhecendo-o em caracter provisorio, por não lhe ter sido ainda concedido o *exequatur* do estylo, uma vez que não haja algum inconveniente.

— Ao Governo do Estado de Santa Catharina:

CA 3533/17 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por titulo de 8 de agosto proximo findo, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Ernesto Mendel para Consul da Republica da Bolivia em Florianopolis.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. Ernesto Mendel naquella caracter, depois de apresentar elle a portaria de licença com a averbação de ter satisfeito na Delegacia Fiscal, nesse Estado, o pagamento do devido imposto de sello.

— Ao Governo do Estado de S. Paulo:

CA 3529/75 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por titulo de 8 de agosto proximo findo, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. José de Souza Dantas para consul da Bolivia em Santos.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. José de Souza Dantas naquella caracter, depois de satisfazer na Delegacia Fiscal desse Estado o pagamento do devido imposto de sello da respectiva portaria de licença.

— Ao Governo do Estado de Sergipe:

CA 3530/7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por titulo de 8 de agosto proximo findo, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. José da Silva Ribeiro para Consul da Republica da Bolivia em Aracaju.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. José da Silva Ribeiro naquella caracter, depois de apresentar elle a portaria de licença com a averbação de ter satisfeito na Delegacia Fiscal desse Estado o pagamento do devido imposto do sello.

— A' Embaixada Britannica:

CE 3.519/33 — Accuso o recebimento da nota n. 99, de 4 de agosto, em que V. Ex., pelas razões que expõe, solicita a interferencia desta Secretaria de Estado junto aos poderes competentes, no sentido de ser facultada, no Brasil, sem attestados sanitarios, a entrada de farinhas e sementes do procedencia britannica, e communico-lhe ter sido tal pedido transmittido ao Ministerio da Agricultura, por cópia traduzida, devendo a resposta ser opportunamente communicada a essa Embaixada.

— A' Legação da Espanha:

CE 3.513/26 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, n. 61, de 9 de agosto ultimo, na qual V. Ex. comunica a nomeação do Sr. Magin Castaño para Agente Consular da Espanha na Barra do Pirahy e pede providencia sobre o seu reconhecimento.

Em resposta, communico a V. Ex. que o reconhecimento do nomeado só poderá ser em caracter provisorio, visto não poder obter *exequatur* por não ter sido apresentada a essa repartição a sua carta-patente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

A' Embaixada do Brasil em Wshington:

CA 3.536/15 — Em officio que dirigiu a este Ministerio, em data de 18 de maio ultimo, communica o Sr. Jorge Domingos Arias Feraud, nomeado Consul na Republica do Panamá, por decreto de 16 de agosto de 1922, que até aquella data não lhe tinha sido concedido o *exequatur* no referido cargo, que continúa a exercer com o caracter de interino.

Accrescenta, ainda, o Sr. Feraud que, na Secretaria das Relações Exteriores do Panamá, não deu entrada a carta-patente de nomeação e bem assim nenhum pedido de *exequatur*.

Aquella patente, como informei a V. Ex., foi remetida á Delegacia em Londres, para o pagamento do sello de nomeação, com o despacho n. 47, de 23 de agosto de 1922, devendo ser encaminhada a essa Embaixada depois de satisfeito aquelle pagamento.

Rogo a V. Ex. se sirva officiar ao Sr. Feraud explicando o que ha; peço-lhe, outrossim, a bondade de providenciar, logo que lhe for possivel, para a maior brevidade na concessão daquelle *exequatur*.

— Ao consulado geral do Brasil em Hamburgo:

CE 3.165/44 — De accordo com as instruções annexas ficará esse consulado geral encarregado da fiscalização dos consulados honorarios em Altona, Baden-Baden, Bonn, Colonia, Dresden, Dusseldorf, Elberfeld, Hannover, Magdeburgo, Nuremberg e Wiesbaden e, enquanto não forem considerados consulados de carreira os em Praga e Varsovia ficarão tambem sob sua fiscalização.

Peço a V. Ex. queira officiar immediatamente aos respectivos consules, pedindo-lhes que fiquem scientes de que vae ser dado o mais exacto cumprimento ás mesmas instruções, das quaes lhe enviarei um dos inclusos exemplares, fazendo-o acompanhar da necessaria traducção para melhor comprehensão.

Nos mesmos termos: *mutatis-mutandis*:

CE 3.166/10, ao consulado em Napoles, relativamente aos consulados em Addis-Abbaba, Athenas, Marsala, Palermo e Salonica;

CE 3.167/9, ao consulado geral no Porto, relativamente aos consulados em Aveiro, Braga, Coimbra e Villa do Conde;

CE 3.168/11, ao consulado em Bucarest, relativamente aos consulados em Beyruth, Budapest, Damasco, Haifa e Sofia;

CE 3.169/2, ao consulado em Cadiz, relativamente aos consulados em Tanger e Casa Branca;

CE 3.170/6, ao consulado geral em Genova, relativamente aos consulados em Chiavari, Rapallo, San Remo, Spezzia, Turim, Veneza e Ventimiglia;

CE 3.171/4, ao consulado em Calcuta, relativamente aos consulados em Colombo, Singapura e Sidney;

CE 3.172/16, ao consulado geral em Londres, relativamente ao consulado em Dover;

CE 3.173/14, ao consulado geral em Liverpool, relativamente aos consulados em Gibraltar, Malta, Capetown Durban e Johannesburgo;

CE 3.174/4, ao consulado geral em Amsterdam, relativamente aos consulados na Haya, em Raykiavik e Copenhague;

CE 3.175/7, ao consulado geral em Barcelona, relativamente aos consulados em Las Palmas, Malaga, San Sebastian e Tenerife;

CE 3.176/8, ao consulado em Marselha, relativamente aos consulados em Nice e Montecarlo;

CE 3.177/3, ao consulado em Gothemburgo, relativamente aos consulados em Riga e Stokholmo;

CE 3.178/7, ao consulado geral em Lisboa, relativamente aos consulados em Leiria, São Vicente, Lourenço Marques, Quelimane e Beira;

CE 3.179/6, ao consulado geral em Bordéas, relativamente aos consulados em Nantes Toulouses;

CE 3.180/2, ao consulado geral em Yokohama, relativamente aos consulados em Nagasaki, Hong Kong Tientsin e Shanghai;

CE 3.181/4, ao consulado em Cardiff, relativamente ao consulado em Swansea;

CA 3.182/24, ao consulado geral em Nova York, relativamente aos consulados em Cleveland, Honolulu, Port au Prince, São Francisco e Santo Domingo;

CA 3.183/2, ao consulado geral em Norfolk, relativamente aos consulados em Barranquilla, Bogotá, Cali, Caracas e Cartagena;

CA 3.184/3, ao consulado geral em Valparaíso, relativamente aos consulados em Santiago, Lima, La Paz, Quito, Guayaquil, Cuenca e Loja;

CA 3.185/4, ao consulado em Nova Orleans, relativamente aos consulados em Guatemala, Havana, Managua, São José da Costa Rica, São Salvador, Santiago de Cuba, Pensacola e Los Angeles;

CA 3.186/3, ao consulado em Barbados, relativamente aos consulados em Kingston, Paramaribo Port of Spain, Santa Lucia, Willemstad e Panamá;

CA 3.187/1, ao consulado em Tampico, relativamente ao consulado em Mexico-city;

CA 3.188/3, ao consulado geral em Assumpção, relativamente ao consulado em Porto Suarez e

CA 3.189/3, ao consulado em Halifax, relativamente ao consulado em São da Terra Nova.

Ao Consulado do Brasil em Villa Bella:

CA. 3.508/4 — Accuso recebido o seu officio n. 26, de 5 de junho ultimo, datado ainda de Villa Bella, referente ao incidente com o ex-servente desse Consulado, Ferminiano Mendes Barreto, ficando este Ministerio sciente de todas as occurrencias mencionadas por V. S.

Ao Consulado do Brasil no Panamá:

CA. 3.537/5 — Estou de posse do officio desse Consulado, de 18 de maio ultimo, com o qual V. S. communicou a este ministerio não lhe ter sido concedido, até aquella data, o *exequatur* do governo dessa Republica onde V. S. continúa a exercer o cargo com o caracter do interino.

Em resposta, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que a Carta-Patente de sua nomeação foi remetida á delegacia em Londres, com o despacho n. 47, de 23 de agosto de 1922, o deve ser encaminhada á embaixada em Washington, logo que V. S. satisfazer, naquella delegacia, o pagamento do devido imposto de sello, sem o que, nada poderá fazer aquella embaixada.

Communico ainda a V. S. que nesta data solicito á mesma embaixada que lhe dê as informações necessárias para a prompta concessão do *exequatur*.

A' Directoria Geral de Estatística:
CA. 3.561/366 — Para os devidos fins, remetto a V. S. a inclusa relação dos brasileiros matriculados no consulado em Posadas, durante o anno de 1922.

A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro:

CA. 3.712/369 — Rogo a V. S. o obsequio de providenciar no sentido de ser entregue ao despachante deste ministerio, Sr. Antonio T. Gomes de Castro, o espolio do foguista Mauricio Borges Soares, vindo pelo vapor nacional *Pocão*, entrado em maio ultimo, e descarregado no armazem de bagagem, sob o n. 6.961.

A' Camara de Commercio Internacional do Brasil:

CE. 3.510/48 — Passô ás mãos de V. S. a inclusa carta, datada de 27 de junho passado, em que a firma E. I. Achache Frères, de Oran, Argelia, se propõe a estabelecer relações de commercio com casa exportadora de café da nossa praça.

— A' Associação Commercial de Pelotas:

CE 3567/448 — Em maio ultimo o Sr. Maurice Bertrand, director de importante companhia de minas no Congo francez, indo a Dakar, á procura de provisões para os obreiros que dirige, pediu a interferência do nosso Consulado, naquella porto, no sentido de lhe ser indicada a firma brasileira capaz de enviar-lhe uma primeira partida de 500 kilos de carne secca, genero susceptivel de vir a ter larguissimo consumo naquella região.

Como o nosso representante consular lhe houvesse indicado a Sociedade Propagadora de Productos Brasileiros, de cuja creação recente tivera noticia pelos jornaes do Rio de Janeiro, a encomenda foi feita a esta instituição, que até hoje, entretanto, não respondeu de qualquer modo ao pedido feito, insistindo aquelle director pelo recebimento dessa encomenda, que julga o nosso Consul poder ter um grande consumo alli.

Aguardo de V. S. informações que me apressarei em comunicar aquelle funcionario.

Nos mesmos termos ás Associações Commerciaes do Rio Grande e Porto Alegre.

— Ao Sr. Lyssistis Frères — Lanarca — Ilha de Chypre:

CE 3514/21 — De posse do officio de 26 de junho ultimo, no qual V. S. pede a representação consular do Brasil na ilha de Chypre, tenho a honra de lhe informar que o Brasil presentemente não cogita de manter representação consular na referida ilha.

— Ao Sr. Chuere Curi — Rua Felipe Camarão — São Paulo:

CE 3570/367 — Em resposta ao officio de V. S., de 19 de junho ultimo, communico-lhe que o Consulado em Beyruth acaba de responder ao telegramma deste Ministerio referente ao numero das senhoras brasileiras casadas com syrios mahometanos e abandonadas por seus maridos, informando que a despesa com a repatriação das tres senhoras e quatro menores que estão naquella caso, importa, approximadamente, em £ 88-0-0.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1923

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 25 — Em referencia ao officio numero 590, de 12 de novembro de 1919, sobre o pedido feito por D. Rila Rubino de Oliveira e outros, de relevação de prescrição para poderem receber pensão do montipio deixado por seu pae, Dr. José Rubino de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, fallecido em 4 de agosto de 1891, cabe-me informar a V. Ex., de accordo com os pareceres emitidos a respeito pela Directoria da Despesa Publica e Dr. consultor da Fazenda, que a pensão em apreço foi de 2:600\$ annuaes, cabendo 200\$ a cada um dos filhos sobreviventes. Como, porém, o abono da pensão só tivesse sido requerido em 9 de novembro de 1909, deixou de ser paga qualquer pensão por motivo de prescrição, aos filhos varões José e Manoel, os quaes attingiram a maioridade em 1894 e 1901, respectivamente, tendo tambem incorrido em prescrição o quantitativo destinado ao funeral. Tambem foi considerada prescripta a pensão das filhas Rila, Angelina, Gabriela e Evangelina, anteriormente a 1 de novembro de 1904, por serem maiores e não terem pedido o abono do beneficio dentro aos 5 annos da lei.

O acto, portanto, julgando prescripta uma parte da pensão é perfeitamente legal, desde que as requerentes não requereram o abono do que lhes era devido, depois de maiores, dentro dos cinco annos da lei, conforme expressa determinação do art. 43, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Reitero-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 215 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.847, de 23 de agosto findo, incluso vos remetto o processo originado do requerimento encaminhado com o officio n. 806, de 22 de abril de 1921, dessa Alfandega, em que Daniel Corrêa da Silva, pediu a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro dessa repartição, devendo ser o mesmo processo restituído ao Thesouro, a cujo archivo pertence, logo queahi não seja mais preciso.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 45 — Remetto-vos incluso, para os devidos fins, o requerimento, de 24 de agosto ultimo, em que D. Maria José Silveira de Azevedo pede lhe seja informado se os juros das apolices da divida publica federal sob ns. 122.747, 159.681 e 159.690 e 435.335/336, podem ser recebidos nesta Capital.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 49 — De accordo com despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto ultimo, remetto-vos o incluso requerimento de A. Dumas, representante da Compagnie Française des Metaux, de Paris, acompanhado de 2 documentos, afim de serem juntos ao requerimento, de 25 de

julho passado, em que pediu fosse admitido ás concorrências dependentes deste Ministerio.

— Sr. director da Imprensa Nacional:
N. 150 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 deste mez, solicito-vos que providencieis no sentido de que seja fornecida por essa repartição a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, uma collecção de leis e decisões do Brasil, enviando, com urgencia, os exemplares existentes, caso não possua, de prompto, collecção completa.

— Sr. inspector de seguros:
N. 738 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 272, de 12 de junho ultimo, referente á approvação do augmento de capital de responsabilidade da Alliance Assurance Company, Limited.

— Sr. inspector geral dos Bancos:
N. 740 — Remetto-vos, incluso, o processo em que o Banco do Natal recorre de um acto da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhado pelo vosso officio n. 1.454, de 22 de agosto ultimo, afim de ser cobrada, com revalidação, a differença do sello na petição de fls. 3/4.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 104 — Remetto-vos a inclusa certidão do titulo de pensão de meo soldo requerida por D. Maria Felicissima de Sant'Anna e a que se refere o vosso officio n. 85, de 28 de maio ultimo, cumprindo a essa delegacia cobrar o sello na importancia de 4\$300, devido pela mesma certidão.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 44 — Junto vos devolvo o processo relativo ao concurso para provimento dos logares de segunda entrancia da Fazenda, ultimamente realizado na Alfandega de Corumbá, afim de que providencieis no sentido de serem authenticadas as cópias das actas, como exige o art. 36 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 5 do corrente, resolvi deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 110, de 4 de agosto findo, em que o 4º escrivão dessa delegacia, Petronillo Santa Cruz Oliveira, pede seja transcripto em seus assentamentos o tempo de serviço publico federal que conta de 4 de fevereiro de 1917 a 28 de abril de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução á consulta que fez a Associação de Pousos Alegre, resolveu, por despacho de 18 de agosto ultimo, que os commerciantes que só fazem vendas nos terrenos dos artigos 18, 21, 22 e 23, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto numero 16.041, de 22 de maio deste anno, não podem ser obrigados a possuir os livros de «registro de contas assignadas» e «copiador de factura», mas apenas o de «registro de vendas á vista» conforme dispõe o § 2º do art. 24 do mesmo regulamento; sendo que, nos casos de serem obrigados á emissão de facturas e duplicata, de accordo com o paragrafo unico do art. 21, ficarão taes commerciantes no dever de authenticarem os livros de que necessitam para tal fim, isto é o registro de contas assignadas e copiador de factura.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 134 — De posse do vosso officio n. 305, de 11 de agosto findo, encaminhando o requerimento em que o despachante aduaneiro da alfandega desta capital Cezar Azambuja, solicita a exclusão de seu irmão, Fernando Azambuja, fallecido a 31 de maio de 1921, do logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega, declaro-vos, para os devidos fins, que o assumpto devia ter sido levado ao conhecimento daquella repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 209 — Remetto-vos incluso, affirm de que presteis a informação necessaria, o requerimento de 25 de agosto ultimo, em que Paulino Gomes da Silva reclama contra a decisão dessa delegacia, constante do officio n. 3.342, de 10 do mesmo mez, ao collector da 1.ª Collectoria Federal em Taubaté, sobre a interpretação dada ao decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo passado.

N. 210 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 deste mez remetto-vos, incluso, affirm de que providencieis a respeito, com urgencia, o requerimento, de 4 de setembro corrente, em que D. Geltrudes Bittencourt, Ribeiro pede ao mesmo Sr. ministro a tomada de contas do seu fallecido marido Josino Ribeiro, collector federal em Belém do Descalvado, para effeito de levantamento de fiança.

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1923

Rodolpho Silva Marques, 4.º escripturario da Inspectoria de Seguros, pedindo um attestado. — Indeferido. O pedido encerra objecto alheio á certidão.

Directoria da Receita Publica

(*) Directoria da Receita Publica — Circular n. 29 — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1923.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica aos Srs. director da Recebedoria do Districto Federal, delegados fiscaes do Thesouro nos Estados, administrador da Mesa de Rendias de Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Associação de Serviços Publicos Urbanos no Brasil, com relação ao assumpto tratado na ordem desta directoria, á Delegacia Fiscal no Pará, n. 59, de 30 de junho ultimo, proferiu, a 20 de agosto findo, o seguinte despacho:

Declare-se, em solução á consulta:

1.º — Que no regimen de consumo á *forfait* não ha isenção, em face do que dispõe a propria lei n. 4.625, de 1922, que declara isento, em cada caso «kilowatt-luz e kilowatt-força», o consumo mensal inferior a 20 kilowatts, tanto que a expressão kilowatt-luz e kilowatt-força está ligada, uma á outra, pela conjunctiva e, quando a lei, ao se referir ao regimen á *forfait*, o faz pela disjunctiva ou. Aliás se entende bem que a isenção á *forfait* seria de difficil, sinão impossivel fiscalização, dadas as varias modalidades de cobrança por lampada-vela, capacidade

de registro em função do consumo hora, etc., o que collocaria sempre a apuração da dependencia do exacto consumo, facto, afinal, contradictorio com o proprio regimen á *forfait*;

2.º — Quanto aos dous itens restantes: que procede, effectivamente, a alлегação, visto o regulamento de consumo só ter applicação quando esta for cabivel na especie. O regimen de arrecadação de que se trata é diverso do de consumo propriamente dito. Aqui as empresas, em virtude de contracto, agem por delegação do Governo, para o que tem em correlação com os poderes outorgados a necessaria compensação ou percentagem pelo onus da arrecadação a que se obrigaram. Além do desnecessario o registro, pois o elemento estatístico se integra no proprio recolhimento do imposto, o regimen de cobrança é, como se disse, diverso, porém igual ao que se pratica com o imposto de transporte, por exemplo, onde se poderá fazer exacta estatística, sem aquella necessidade de registro.

Por esses e os fundamentos invocados, modifico, nesta parte, o despacho anterior:

Os dous itens a que o despacho acima se refere são do teor seguinte:

1.º — Que as usinas geradoras de energia electrica estão sujeitas ao registro de imposto de consumo;

2.º — Que o dito registro deve ser concedido pela respectiva repartição arrecadadora, nos termos do art. 13, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1923

Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 382 — Solicito-vos o cancelamento das certidões do imposto de industrias e profissões, do 2.º semestre de 1919, sob ns. 2.953, 3.462, 3.701, 4.724, 4.992, 5.361, 6.127, 6.142, serie E. M., em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.120, de 24 de agosto de 1920.

N. 383 — Solicito-vos o cancelamento das certidões de imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1919, sob ns. 9.986, serie E. L. 48, 1.428, 1.728, 3.236, 3.775, 4.132, serie E. M., em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal sob n. 1.082, de 14 de agosto de 1920.

N. 384 — Solicito-vos o cancelamento das certidões sob ns. 5.179/31, serie E. I., exercicio de 1914, do imposto de consumo d'agua por henna, em nome de Israel Marcolino da Costa, dos predios ns. 8 a 12, da rua Cecilia, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 1.431, de 11 do mez corrente.

N. 385 — Passo ás vossas mãos, sob n. 362, serie E. P., exercicio de 1916, uma certidão do imposto de industrias e profissões, na importancia, inclusive multa de mora de 104\$, solicitando-vos, o cancelamento da de n. 4.308, serie E. F., em nome de Publico Marroig, do mesmo exercicio e imposto, pelo predio n. 195, da rua S. Leopoldo, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal numero 282, de 27 de fevereiro de 1920.

N. 386 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, sob n. 363, serie E. P., 1.º semestre de 1923, uma certidão do imposto de industrias e profissões, em nome de Romane & Comp., na importancia, inclusive multa de mora, de 1:066\$, em vista da comunicação constante do vosso officio numero 384, de 21 de junho ultimo, sobre fallencia da dita firma.

N. 387 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 168 a 230 e 232 a 361, serie E. P., 193 certidões de multa por infracção do regulamento, na importancia de 25:800\$000.

N. 388 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa certidão de multa por infracção do regulamento, sob n. 393, serie E. P., na importancia de 5:000\$000.

N. 389 — Passo ás vossas mãos para os fins convenientes, 28 certidões diversas, de ns. 361 a 391, serie E. P., na importancia total de 25:176\$004, em vista do officio n. 638, de 25 de agosto do corrente anno, da Contadoria Central da Republica.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 718 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Club de Engenharia, em petição de 30 de agosto findo, resolveu, em 8 do corrente, conceder isenção da taxa de expediente e de 2 "j", ouro, para melhoramento do porto, para uma caixa vinda pelo vapor *Alcyon*, contendo medalhas de bronze, a que se refere a ordem desta directoria, n. 669, expedida a essa alfandega, em 28 de agosto citado.

N. 719 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma «Estaleiros Guanabara», em petição de 20 de agosto ultimo, resolveu por despacho de 5 do corrente, de accordo com o decreto n. 14.617, de 31 de dezembro de 1920, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação annexa.

N. 720 — Affirm de que vos digueis de providenciar no sentido de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo registrado este anno, sob n. 39.688.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 309 — Com o officio n. 770, de 11 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que M. C. Peixoto recorre do acto dessa directoria, de 1 de dezembro do anno passado, que o multou em 2:500\$, gráo minimo do art. 219, § 8.º, e, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 24 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, impôr ao autor do a multa de 100\$, nos termos e de accordo com o parecer».

E' este o parecer que emittiu em 19 de maio citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«No caso não ha motivo para se considerar falsificada a escriptura, desde que nella não foi encontrado vicio que denote má fé, substituição de partidas, fraude, rasuras, emfim adulteração total ou parcial da mesma escripta.

A escripta estava perfeita e encerra da e o facto de haver omitido certa quantidade de fumo encontrado em *stuck*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

no estabelecimento fabril, francamente a vista e sem occultação, não representará jamais uma falsificação de escripta e nem ao menos uma sonegação.

Evidentemente occorria qualquer circumstancia á respeito e as razões do recurso explicam-na sufficientemente.

Em todo caso não se justifica a omisso. Era preferível escriptural-a no devido tempo, para maior segurança e evitar duvidas futuras, como suscitou.

Ao meu vêr, ha simplesmente a infracção do art. 11, § 2º, letira g, do vigente regulamento do imposto de consumo e para punil-a basta a multa de 100\$, maximo, dada a quantidade já elevada do fumo não escripturado.

Se assim entender a autoridade superior, é justo se tome conhecimento do recurso.

N. 310. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.187, de 3 de agosto findo, relativo ao recurso da firma Viuva Barros & Monteiro, interposto da vossa decisão que lhe impoz a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1923, exarou em 6 do corrente, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade.»

N. 311. — Com o officio n. 1.261, do mez passado, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso da firma A. B. Junqueira interposto da vossa decisão que a multou em 500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 6 do corrente o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 312. — Com o officio n. 1.269, de 14 de agosto findo encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis ex-officio do acto abaixo transcripto pelo qual julgastes improcedente o auto n. 423, lavrado contra Alexandre Dyott Fontennelle, Ventura & Irmão e Antonio Faria da Silva, por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

«Contra Alexandre Dyott Fontennelle, Ventura & Irmão e Antonio Faria da Silva foi lavrado o auto de infracção de fls. 3, por terem sido encontradas duas estampilhas falsas da taxa de cem mil réis (100\$) appostas á escriptura, do contracto de arrendamento do predio sito á rua Silva Jardim n. 25, lavrado em 9 de julho de 1920, a fls. 54 e 55 do livro n. 162 do cartorio do tabelião Djalma da Fonseca Hreines, — visto ter a referida estampilha sido inutilizada pelos autuados, como partes contrahentes, os dous primeiros, e flador, o ultimo. Intimados a defender-se foram apresentadas as petições de fôlhas n. 9/10, 11, 15 a 17.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, — pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 224, de 13 de fevereiro o memo anno, e publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 112, publicada no *Diário Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, enfretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que derant causa ao processo, afim de que do facto nenhum dano material advenha aos cofres publicos.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 3 do corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso ex-officio.»

E' este o parecer que emitti em 24 de agosto citado com o qual concordou o Sr. ministro:

«A decisão de fls. 19 deve ser confirmada, porque guarda absoluta conformidade com o que tem o Thesouro Nacional decidido em casos semelhantes.

Assim, o recurso ex-officio não deve ter provimentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 313. — Com o officio n. 1.272, de 14 do mez passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis ex-officio da decisão abaixo transcripta pela qual julgastes improcedente o auto n. 114, lavrado contra o capitão B. Gual, em 4 de março de 1922, por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

«O fiscal do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial, nesta capital, lavrou o auto de fls. 3 e 4, contra o capitão B. Gual, do vapor norueguês *Rio de Janeiro*, de propriedade da Dem Norske Sydamerika Linje, incluindo na mesma peça, para a respectiva responsabilidade, a pessoa que inutilizou as estampilhas appostas á nota de despacho de fls. 2, referente ao mencionado vapor e bem assim o despachante aduaneiro Carlos F. Lima.

Intimados a defender-se, o despachante apresentou a petição de fls. 6, e a companhia o de fls. 17 a 25.

Visto e examinado todo o processo e attendendo a que o caso em apreço é perfeitamente identico ao do auto numero 107, lavrado em 3 de março de 1922, contra The Royal Mail Steam Packet e outros cuja decisão, proferida por esta directoria em 15 de agosto daquelle anno e publicada no *Diário Official* de 22 do mesmo mez, foi confirmada pelo Exmo. Sr. ministro, segundo consta da ordem da Directoria da Receita n. 466, de 8 de dezembro, do anno passado, julgo improcedente o auto de fls. 3 e 4 e recorro ex-officio para o Exmo. Sr. ministro.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso ex-officio.»

E' este o parecer que emitti em 27 de agosto findo, com o qual, concordou o Sr. ministro:

«O recurso ex-officio não deve ter provimento pois que a decisão da Recebedoria do Districto Federal tem todo fundamento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 111. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 1.391, de 29 de agosto findo, da Recebedoria do Districto Federal, determinou, por despacho de 5 do corrente, que sejam impressas estampilhas especiaes para contas assignadas com a designação «collectorias federaes do interior», afim de se

rem dellas suppridas as mesmas collectorias. Determinou ainda o Sr. ministro que, enquanto não forem impressas taes formulas para o que vos solicito urgentes providencias, sejam carimbadas com os dizeres acima alludidos as estampilhas especiaes para contas assignadas, já em circulação, para com as mesmas serem suppridas as collectorias federaes do interior.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 71. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por titulo de 3 de agosto findo, nomeou agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio de Janeiro, effectivo, o interino Antenor Velloso Nunes Machado, que determinei tivesse exercicio na 30ª circumscripção, com sede em Sapucaia, e interinos Diogo Goulart de Souza, Raymundo Vianna Campolina e Adelino Deleola de Mello, para substituirem, respectivamente, os funcionarios effectivos Carlos Chrispiano da Fonseca, Luiz Lopes da Silva, licenciado, e Antonio Simões Pires Condeixa, que substitue ao de nome Antonio Dias Martins, que serve na Inspecção Geral de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 91. — Com o officio n. 37, de 7 de maio de 1920, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo ao auto de infracção do regulamento annexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, instaurado contra Pedro Timotheo de Almeida, ex-tabelião, interino, da villa de Porto Acre, nesse Estado, pela Mesa de Rendos do Alto Acre.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu no processo respectivo, a 3 deste mez, o seguinte despacho:

«Proceda-se de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti a 17 de agosto ultimo, e a que allude o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«A vista do que consta deste processo, parece justo seja o autoado relevado de quaesquer penas; mas obrigado a pagar a importancia do sello simples da escriptura alludida.»

N. 92. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 141, de 13 de julho do corrente anno, referente á consulta de The Manãos Tramways and Light Company Limited, sobre a verdadeira interpretação do § 1º do art. 2º do decreto n. 15.996, de 31 de março do anno, proferiu, em 20 de agosto findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com a Directoria da Receita. A isenção é para o consumo que se contiver dentro do limite de 20 kilowatts-hora, mensaes. O consumo superior a esse limite está, integralmente, sujeito ao imposto. So assim não fôr a lei teria declarado, expressamente, que o excedente daquelle limite incidiria na taxação determinada. Somente por essa forma fôr lícito dar a interpretação que a Delegacia Fiscal officiante entendeu acertada. Desapprovo, pelos fundamentos expostos, a deliberacão da repartição recorrente, para o fim de se proceder nos termos da lei.»

O parecer com que concordou o Sr. ministro foi o que emitti em 13 do mesmo mez de agosto, e foi accôrdo com a seguinte informacão prestada pelo Sr. inspector fiscal Leonel Mariani Serra:

«Comquanto no officio de fls. 5 debia-re o Sr. delegado fiscal no Amazonas que o seu despacho de fls. 4, o qual submetto á approvação superior, está baseado nos pareceres do Sr. contador e do Sr. consultor juridico, o dito despacho está em

flagrante desaccôrdo com o parecer do Sr. contador, a fls. 2 verso.

Entendo que as razões do parecer do Sr. consultor (fls. 2 verso) são as verdadeiras, citando esse parecer, como exemplo, identico dispositivo do regulamento do imposto sobre a renda.

O art. 2º n. 1, do vigente regulamento do imposto sobre energia electrica isenta do imposto o consumo, quer de luz, quer de força, abaixo de 20 kilowatt-hora. Assim, um consumo mensal de 19 kilowatt-hora está isento do imposto, porque 19 está abaixo de 20, mas um consumo mensal de 21 kilowatt-hora está sujeito ao imposto, isto é, todos 21 kilowatt-hora, e não somente um kilowatt-hora, estão sujeitos ao imposto, porque 21 está acima de 20.

Nestas condições, penso que não merece approvação a decisão de fls. 4.º

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 44 — Com o officio n. 95, de 6 de agosto ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto instaurado contra a firma Ambrosio Loureiro, desta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 172 — Com o officio n. 124, de 14 de junho deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a firma Berner, Beck & Comp., recorre do acto dessa delegacia confirmando o da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 26 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Não havendo mais penalidades para a falta de que se trata, attenta a circumstancia alludida no parecer, resolvo dar provimento ao recurso, para relevar a multa imposta.»

E' este o parecer que emitti em 7 de julho, proximo passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O vigente regulamento do imposto de consumo, em seu art. 112, § 1º, letra b, dispensa, taxativamente, os atacadistas de productos que pagam imposto por meio de guta, da nota ou factura numerada.»

Assim, opigo pelo provimento do recurso, afim de ser relevada a multa imposta.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44 — Para que possa ser dado cumprimento ao despacho de fls. 23, junto vos remetto o processo n. 35.372, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 39 — Com o officio n. 24, de 20 de janeiro de 1921, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo ao recurso da firma João Victal de Mattos & Irmão, interposto do acto dessa delegacia abaixo transcripto que, reformando a decisão da alfandega desse Estado, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916:

«Da leitura e estudo do presente processo, verifica-se que João Victal de Mattos & Irmão, fabricantes de especialidades pharmaceuticas, estabelecidos nesta capital, á rua G. Costa n. 11, venderam um vidro de seu preparado denominado «Tintura Preciosa», sem o competente sello a uma servente da casa do autoante. E só isso basta para a validade do auto de fls. 1, tanto mais, considerando que não é necessario, como entende a alfandega local, a diligencia no estabelecimento industrial dos autoantes para ser constatada a infracção, facto que se dá diariamente na fiscalização e o que está de accôrdo com o art. 155 do regulamento dos impostos de consumo em vigor, que manda seja o auto lavrado no local em que se verificar a infracção, ainda que ali não reside o infractor;

Considerando que o local da lavratura do auto se não está expressamente indicado, o autoante faz entendel-o declarando que a compradora do producto em questão foi uma servente de sua casa, onde foi certamente apprehendida a mercadoria — local que a alfandega reconhece na sua sentença de fls. 3;

Considerando que o autoante não se serviu da sua empregada para constatar a infracção, mas somente para adquirir o producto, que, si houvesse sido vendido legalmente, não daria motivo ao auto de fls. 1;

Considerando que a apprehensão de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, e o respectivo auto, podem ser feitos por «qualquer pessoa» (art. 155, letra e), até mesmo pelos analfabetos, em vista da doutrina firmada pela ordem n. 100, de 3 de outubro de 1905, da Directoria do Expediente;

Considerando que a fiscalização nos estabelecimentos fabris que tem, no mesmo edificio, serção a varejo, onde impera a fraude, não é facil de ser exercida, pela circumstancia de uma e outra secções estarem ordinariamente no mesmo local, para reprimir a qual «não seria nunca exaggerado todo o rigor na punição contra taes contribuintes, no sentido de obter o fisco, ao menos pelo temor da repressão, a justa defesa de seus direitos»;

Considerando que, ao contrario do que invoca a alfandega local, a flagrancia não é «ponho capital» das contravenções, pois que accerta tal doutrina, nullo ficaria o disposto no art. 154, § 4º, do regulamento alludido, tanto mais quando o dia, mez, anno e hora do lavramento do auto estão expressamente declarados;

Considerando que as ordens citadas no despacho de fls. 3 — a primeira expedida 14 annos antes do regulamento vigente — não tem applicação ao caso, porque se refere a auto lavrado fóra do local em que se deu a infracção, o que não acontece com o em questão, nem pôde a alfandega saber, porque, segundo ella, aquelle não está indicado — e a segunda, tendo, em parte, applicação, não deixa, oomludo, duvidas de que o auto a que a mesma se refere foi nullo pelos vicios outros de que estava inçado o processo — doutrina, além do mais, que já foi alterada pela ordem n. 825, invocada pelo Sr. contador, com inteiro cabimento ao caso em estudos;

Considerando que embora não esteja expressamente indicado o local, essa omissão, como bem opina a contadoria, não invalida o auto, a vista do que dispõe o art. 154, § 1º, do mencionado re-

gulamento, e consta da ordem acima citada;

Considerando que a infracção ou contravenção é só e justamente a violação das leis e regulamentos, como, no caso presente, a violação do preceito a que estavam obrigados os vendedores da mercadoria que deu causa a este processo;

Considerando que o regulamento não trata de quantidade de objectos em contravenção, nada importando que o vidro de droga tenha sido de um laboratorio onde ha milhares de outros, que nem mesmo a alfandega assegura que estão sellados — como nada ainda prova a compra de estampilhas pelos autuados;

Considerando que assim como a mercadoria foi comprada por uma empregada do autoante, podia sel-o por qualquer popular, o que não impedia que aquelle ou outro empregado, ou mesmo um particular apprehendesse a mercadoria, aqui, ali, na rua, em qualquer lugar, lavrando o competente auto;

Considerando que, contrariamente ao que diz o Sr. Dr. procurador fiscal, o auto de fls. 1 determina, clara e seguramente, o preceito regulamentar infringido e o respectivo infractor, como bem allega a contadoria;

Considerando que factos identicos se tem verificado na fiscalização, como attesta o auto n. 10, de 1919, lavrado contra Francisco Antonio da Silva, proprietario de uma carroça que conduzia fumo em contravenção ao regulamento respectivo, producto esse apprehendido em mãos de um popular, o carroceiro, em plena rua, no Rio de Janeiro, não deixando, por isso, de ser punido o infractor;

Considerando, afinal, que a infracção está materialmente provada, pela remessa da mercadoria á alfandega, conforme consta do auto de fls. 1 e tacitamente confessada pela revelia em que os infractores deixaram correr o processo; resolvo, de accôrdo com o parecer da contadoria, dar provimento ao recurso *ex-officio* da Inspectoria da Alfandega local, para, reformando o despacho de fls. 3 e 3 verso, impor aos autuados João Victal de Mattos & Irmão, a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, n. IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Exponha-se portaria á alfandega local devolvendo o processo, para os devidos fins».

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 3 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer».

E' este o parecer que emitti em 17 do mez passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estou de accôrdo com a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, a folhas 617. Por isso, o recurso não deve merecer provimento».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 214 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio sem numero, de 7 de agosto ultimo, em que o collector das rendas federaes de Villa Paraopeba, nesse Estado, apresenta suggestões ao regulamento do imposto de consumo em elaboração, determinou, por despacho de 3 do corrente, que

to chamo a atenção do collecter para o facto de se haver dirigido ao Ministério da Fazenda, sem ser por intermédio da delegacia a que está subordinado.

N. 245 — Afim de que possa ser cumprido o despacho de fls. 11, junto vos remetto o processo n. 39.007, do corrente anno.

N. 246 — Afim de que seja cumprido o despacho desta directoria, de 8 do corrente, exarado a fls. 6 verso, remetto-vos o incluso processo registrado este anno sob n. 33.034, que acompanhava o vosso officio n. 307, de 19 de julho ultimo.

N. 247 — Afim de que possa ser cumprido o despacho de fls. 3, junto vos remetto o processo n. 34.850, deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Sorgipe?

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 62, de 2 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que Luiz Asperino da Cunha pede, por equidade, restituição da quantia de 2.500\$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, com fundamento em auto lavrado pelo ex-inspector fiscal Eurico de Souza Leão, exarou, a 3 deste mez, o seguinte despacho: «Indeferido».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo?

N. 661 — Com o officio n. 535, de 8 de agosto proximo findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destas providencias ao recurso da Companhia Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Castelões, interposto do acto da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 5.000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, além da obrigação de recolher aos cofres publicos a importância correspondente ao imposto que a mesma alfandega presumiu sonegado, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal João Rodrigues de Almeida Castro.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 29 de agosto citado, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso *ex-officio* para mandar que se proceda de accordo com o parecer.»

É este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 (vigente ao tempo em que foi instaurado o presente processo), em seu artigo n. 176, e o actual regulamento do imposto de consumo, em seu art. numero 218, determinaram que servirá de base para imposição de multas aos fabricantes que exportarem productos sem o pagamento do imposto de consumo, que não provarem a dita exportação a «anulação feita pela repartição no termo de responsabilidade».

Tais dispositivos são complementares aos arts. ns. 163 d, do regulamento de 1916, e 190 e, do vigente regulamento, que determinam não ser o auto o meio legal de se instaurar processo administrativo no caso em estudo.

Assim, a lavratura do auto de infracção de fls. 19, base do processo, é sufficiente para determinar a sua anulação, tanto mais que na 2ª Collectoria

de São Paulo, deveria ser instaurado o processo respectivo. Mas a 2ª Collectoria não o fez, porque a recorrente actual provou alli o embarque, no porto do Santos dos productos em causa (informação de fls. 12 verso), e não havia, assim, motivo para que se instaurasse processo.

Acresce que ambos os regulamentos citados (art. 178, letra h, n. II do regulamento 11.951, e art. 219, § 6º, letra b, do decreto n. 14.648) comminaram para o caso multa de valor igual ao do imposto não pago, e a Alfandega Santos, dos productos em causa (informação de 5.000\$, injusta e arbitrariamente, quando entendem que o imposto não pago era apenas do valor de 320\$ (folhas 48).

A' vista da falta de elementos para imposição da multa, e tendo tambem em conta as preterições de formalidades legais que se verificam do presente processo, opino pela sua anulação.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 662 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 5, do processo que acompanhou o vosso officio numero 570, de 18 de agosto proximo passado, em que a Companhia «Armour do Brasil» pede isenção de direitos para o material constante da relação anexa que pretende importar para a construção e exploração do frigorifico «São Paulo», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 27 do alludido mez, de agosto, de accordo com o art. 5º do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, conceder a isenção solicitada.

N. 663 — Afim de que esta delegacia preste as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo registrado sob o n. 37.955 deste anno, relativo ao requerimento em que a Companhia Docas de Santos pede para recolher á Alfandega de Santos o producto de arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 664 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 15 a 17, 22, 24, 28 e 29, do processo que acompanhou o vosso officio n. 455, de 23 de julho do corrente anno, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pede restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 12.500, de 1920, a titulo de deposito previo, na importancia de réis 2.498\$, sendo em ouro 1:373\$900 e em papel 1:124\$100, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 8 de agosto ultimo, autorizar a restituição solicitada.

N. 665 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o numero 35.093, para o fim indicado no parecer a 1ª Sub-directoria, a folhas 3, verso.

N. 666 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o n. 38.603, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 5.

N. 667 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 716, de 3 de setembro do anno passado, redigida nos seguintes termos:

«Não tendo acompanhado o processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 171, de 20 de junho ultimo, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo Sebastião Ferreira Alves pede pa-

gamento de metade da multa a que se julga com direito, imposta a Cunha Telles, pela collectoria federal de Vargem Grande, nesse Estado, em virtude do auto n. 1, lavrado a 19 de dezembro de 1919, peço vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o alludido requerimento.

N. 668 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 378, de 6 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que o padre Antonio Ramalho pede isenção do pagamento do imposto a que se refere o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, pela extracção de uma tombola em beneficio da Matriz Nova em Monte Alto, nesse Estado, exarou, a 4 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

A' vista do parecer. — Deferido».

O parecer que emitti a 26 de julho do corrente anno foi accorde com o prestado pela Superintendencia de Fiscalização de Clubs, de mercadorias, nos seguintes termos:

«Pede o vigario de Monte Alto, em São Paulo, a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, isenção de imposto para uma tombola que deseja organizar em beneficio da Matriz Nova, daquela cidade. Não sendo o fim da pretendida tombola, ou a que se refere o art. 26, cap. II, do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917, isto é, a distribuição por sorteio a titulo de reclamo e sim um fim piedoso, em que não são visados lucros commerciaes ou vantagens pessoais, parece-me, salvo melhor juizo, que por equidade, poderá ser deferido o pedido, a exemplo de outros anteriores e por identicas razões.»

N. 668 — Communico-vos, para os fins convenientes, que no processo encaminhado com o vosso officio, n. 612, de 31 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Falchi Papini & Comp. pedem restituição da importancia de 78722, proveniente da differença de direitos pagos pela nota de importação n. 93.241, de 18 de dezembro de 1920, exarei, a 10 deste mez, o seguinte despacho: — Indeferido.

N. 669 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o n. 38.569, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, exarado a fls. 1 verso.

N. 670 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno, sob o n. 36.680, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 3, referente á reclamação de commerciantes de Cachoeira, contra a falta de troco.

N. 671 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 deste mez, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 128, de 26 de abril do corrente anno, em que José Mathias Jorge pede para pagar, em prestações mensaes, a importancia de 300\$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, fixado, porém, em (3) tres o numero de prestações mensaes do valor de 100\$ cada uma, assignando o requerente termo competente de confissão de divida e promessa de pagamento, com apresentação de fiador idoneo.

N. 672 — Afim de que essa delegacia proceda de conformidade com o parecer da 3ª Sub-directoria, remetto-vos os inclusos processos registrados sob numeros 36.496, 37.141, 37.652, 37.653, 37.654, 37.655, 38.267 e 38.268, enca-

minhados com os officios ns. 561, 567, 575, 574, 573, 572, 579 e 586, de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 75 — Com o officio n. III, de 11 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a Companhia Antartica Paulista recorre da decisão dessa delegacia, que manteve o acto da Mesa de Rendas da Alfandega de Itajubá, neste Estado, impondo a recorrente a multa de 300\$, por infração do art. 178, letra J, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 3 do corrente, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

É este o parecer que emitti, em 16 de agosto ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os autos de fls. 2 e 5 fõem toda procedencia, maxime não havendo a recorrente provado o que allega quanto á remessa posterior da nota de venda.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 105 — Afim de que tenha exacto cumprimento o despacho de Sr. ministro da Fazenda, de 31 de agosto ultimo, exarado a fls. 25, remetto-vos o incluso processo registrado este anno, sob numero 25.319, que acompanhou o vosso officio n. 83, de 29 de maio ultimo, em que Th. Scherik, representante da casa «Gelselkirschener Berglerks Aktien Gesellschaft», de Dusseldorf, reclama o pagamento de uma partida de tubos e pertences, vendida em leilão por essa alfandega, em 1918.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 73 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 130, de 7 de agosto ultimo, formulada pelo fiscal do sello adhesivo em Tijucas, nesse Estado, José Pedro da Silva Medeiros, declaro-vos, para os devidos fins, que:

a) os contractos de fretamento de navios pagam o sello proporcional do § 5º, da tabella A, do vigente regulamento do sello;

b) as notas de despachos aduaneiros de qualquer natureza, que não se confundem com aquelles contractos de fretamento de navios, pagam o sello fixo do § 4º, n. 7, da tabella B, do mesmo regulamento;

c) os actos relativos ás embarcações sujeitas a sello fixo estão comprehendidos no § 3º, da mencionada tabella B; e finalmente, que a isenção prevista no art. 30, n. 20, não tem applicação ao caso, salvo se taes contractos e notas de despachos aduaneiros forem exhibidos como documentos.

N. 74 — Reitero-vos a ordem desta directoria, n. 33, de 12 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 350 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-Directoria, a fls. 8, incluso vos remetto o processo relativo ao telegramma n. 6.500, desta delegacia, sobre suprimimento de sellos á Collectoria de Salgueiro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 401 — Transmittindo-vos o incluso processo registrado sob n. 36.933, deste anno, por vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

N. 402 — Para o fim suggerido no parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 16, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 321, de 18 de agosto ultimo, relativo á effectividade de isenção de direitos concedida á Brigada Militar do Estado, para o material despachado pela nota livre n. 120, do corrente anno.

Portarias

N. 42 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em commissão, da 1ª Collectoria de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, o processo numero 29.426, deste anno, afim de que possa ser cumprido o despacho de fls. 10.

N. 43 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes, em commissão, da 1ª Collectoria de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, o processo numero 37.455, deste anno, para que possa ser cumprido o despacho de fls. 14.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das Rendas Federaes de Duas Barras, no Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 37.083, deste anno, para que proceda na forma do despacho de fls. 6 verso.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das Rendas Federaes da 2ª Collectoria de Nilheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 10.624, de 1921, afim de que seja o mesmo presente ao agente fiscal do imposto de consumo Luiz Ascendino Dantas.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collector federal de São João Marcos e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, a portaria n. 8, que lhe foi expedida em 29 de abril de 1922.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul no Estado do Rio de Janeiro que devolva á mesma directoria os documentos que lhe foram enviados com a portaria n. 9, de 20 de agosto findo.

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1923

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 10 do corrente mez, pedindo isenção de direitos para 200.000 kilos de cimento em pó. — Satisfaca a exigencia.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional de accordo com art. 69 do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faz publicar as taboellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, que foram encaminhadas com os officios das delegacias fiscaes ns. 293 e 327, de Pernambuco, 98 de Alagoas, 327 do Rio Grande do Sul, 362, 393 e 397 de Minas Geraes, 128 da Parahyba e 60 de Sergipe, todos dos mezes de julho e agosto do corrente anno.

Tabella da marca e preço do pó de arroz do pequeno fabrico de perfumarias, de propriedade de Domingos José da

Silva, sito á avenida da Independencia, nesta cidade.

Marca — Preço

Elite, preço por duzia \$2000.

Aracajú, 26 de junho de 1923. — Domingos José da Silva.

Visto. Em 6 de julho de 1923. — O agente fiscal, Pedro Belfort. — Visto. Alfandega, 6 de julho de 1923. — Antonio Nobre, servindo de inspector.

Denominação de marcas novas de productos da Fabrica Lafayette de propriedade de Alveira & Comp., sito á praça do Mercado ns. 55/77, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para serem adicionadas á tabella anteriormente fornecida em data de 9 de março do anno corrente, a qual neste semestre não soffreu alteração em preço nem peso.

Marca — Preço do maço ou carteira de 30 cigarros extra imposto do consumo — Peso de milheiro de cada marca de cigarros.

Heroes do Az, preço de maço \$120, 1.200 grammas.

Nacionais, preço de maço \$148, 1.500 grammas.

Recife, 19 de julho de 1923. — Moreira & Comp.

Visto. Em 23 de julho de 1923. — O agente fiscal, José Joaquim Ferreira.

Tabella das marcas, e preços e pesos dos productos da Fabrica de Cigarros de propriedade de Azevedo & Comp., sito á Praça das Cinco Pontas n. 104. — Recife. — Estado de Pernambuco.

Cigarros em maços:

Fracos n. 1, peso por milheiro, 850 grs.; preço de maços, \$240.

Fracos n. 2, peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de maços, \$240.

Fracos n. 3, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de maços, \$280.

Fracos n. 4, peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de maços, \$260.

Mistura n. 1, peso por milheiro, 850 grs.; preço de maços, \$220.

Mistura n. 2, peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de maço, \$240.

Mistura n. 3, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de maço, \$340.

Caporal n. 1, peso por milheiro, 850 grs.; preço de maço, \$160.

Caporal n. 2, peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de maço, \$180.

Centenario n. 1, peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de maço, \$200.

Centenario n. 2, peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de maço, \$220.

Centenario n. 3, peso por milheiro, 1.400 grs.; preço de maço, \$280.

Centenario n. 4, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de maço, \$300.

Fracos fininhos, peso por milheiro, 300 grs.; preço de maço, \$200.

Fracos curtos, peso por milheiro, 700 grs.; preço de maço, \$220.

Para, peso por milheiro, 1.500 grs.; preço de maço, \$210.

Para mistura, peso por milheiro, 1.250 grs.; preço de maço, \$240.

Poa idea, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de maço, \$100.

Prateados, peso por milheiro, 1.350 grs.; preço de maço, \$210.

Sureta, peso por milheiro, 1.500 grs.; preço de maço, \$200.

21, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de maço, \$300.

Nobres finos, peso por milheiro, 800 grs.; preço de maço, \$230.

Nobres grossos, peso por milheiro, 1.600 grs.; preço de maço, \$300.
 Perea grossos, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de maço, \$300.
 Perea finos, peso por milheiro, 750 grs.; preço de maço, \$280.
 Fortes finos, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de maço, \$220.
 Fortes grossos, peso por milheiro, 1.800 grs.; preço de maço, \$280.
 Cotete, peso por milheiro, 700 grs.; preço de maço, \$320.
 Corador, peso por milheiro, 700 grs.; preço de maço, \$340.
 Daniel, peso por milheiro, 1.500 grs.; preço de maço, \$300.
 Goyanãos, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de maço, \$300.
 Flor de havana, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de maço, \$300.
 Barão similla, peso por milheiro, 1.500 grs.; preço de maço, \$280.
 Barão mistura, peso por milheiro, 1.400 grs.; preço de maço, \$340.
 Turcos finos, peso por milheiro, 900 grs.; preço de maço, \$310.
 Prêlongamento, peso por milheiro, 2.100 grs.; preço de maço, \$310.
 Dragões, peso por milheiro, 2.250 grs.; preço de maço, \$310.
 Flor das flores, peso por milheiro, 2.250 grs.; preço de maço, \$280.
 Caxias, peso por milheiro, 1.650 grs.; preço de maço, \$240.
 Bella rosa, peso por milheiro, 1.650 grs.; preço de maço, \$180.
 Avante, peso por milheiro, 1.650 grs.; preço de maço, \$180.
 Cruz vermelha, peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de maço, \$120.
 Cigarros em carteiras:
 Alerta, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de carteira, \$300.
 Ilia, peso por milheiro, 900 grs.; preço de carteira, \$340.
 Embaixador «mistura», peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de carteira, \$300.
 Centenario, n. 5, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$220.
 Centenario n. 6, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de carteira, \$100.
 Liberdade, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de carteira, \$300.
 Pé de anjo n. 1, peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de carteira, \$300.
 Pé de anjo n. 2, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$240.
 Carinho, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de carteira, \$300.
 Delicias, peso por milheiro, 900 grs.; preço de carteira, \$240.
 Gloria, peso por milheiro, 900 grs.; preço de carteira, \$240.
 Vaporosos, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$240.
 Americanos, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$240.
 Primores, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$240.
 Embaixador, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$240.
 Vencedores, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$240.
 Militares, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de carteira, \$240.
 Pelo telephone, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$240.
 Amazonia «Alcaçuz», peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de carteira, \$220.
 Amazonia «Dourada», peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de carteira, \$220.
 Amazonia «Cortica», peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de carteira, \$220.
 Flores de Caxias, peso por milheiro, 1.200 grs.; preço de carteira, \$220.

Recife, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$220.
 Foot-Ball n. 2, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$220.
 Moicanos, peso por milheiro, 1.400 grs.; preço de carteira, \$220.
 Regatas n. 2, peso por milheiro, 1.400 grs.; preço de carteira, \$220.
 Donato, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de carteira, \$220.
 Duas patrias, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$220.
 Boa idéa, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$180.
 Não alisa, peso por milheiro, 1.100 grs.; preço de carteira, \$180.
 Industriais, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$180.
 Está regulando, peso por milheiro, 1.050 grs.; preço de carteira, \$160.
 Independencia, peso por milheiro, 1.050 grs.; preço de carteira, \$160.
 Altivos, peso por milheiro, 1.050 grs.; preço de carteira, \$160.
 Saudades da Patria, peso por milheiro, 1.400 grs.; preço de carteira, \$160.
 Infantil, peso por milheiro, 850 grs.; preço de carteira, \$160.
 Juho Dantas, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de carteira, \$160.
 Predilectos, peso por milheiro, 750 grs.; preço de carteira, \$120.
 Alba, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de carteira, \$120.
 Parcimonias, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de carteira, \$120.
 Alvorada, peso por milheiro, 850 grs.; preço de carteira, \$120.
 Dante, peso por milheiro, 1.000 grs.; preço de carteira, \$120.
 Yara, peso por milheiro, 1.400 grs.; preço de carteira, \$120.
 Vae correr, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de carteira, \$120.
 Perilado, peso por milheiro, 1.300 grs.; preço de carteira, \$120.
 Rem e barato, peso por milheiro, 1.150 grs.; preço de carteira, \$120.
 Galantes, peso por milheiro, 800 grs.; preço de carteira, \$100.
 Obs: Nos preços acima, não está incluído o valor dos sellos do imposto do consumo, federal e estadual.
 Pernambuco, 1 de julho de 1923. — Azevedo & Comp. — Visto em 27/7/1923. O ajudante interino, José Jorge Ferreira.

Tabella de preços, marcas da fabrica e seus correspondentes em sellos de consumo, que se acham em vigor:

Sanitário

Sabonete Ichtyol, preço por dúzia, 5\$000, taxa, \$010.
 Sabonete Creolina preço por dúzia, 5\$000, taxa, \$040.
 Sabonete Boricado, preço por dúzia, 5\$000, taxa, \$040.
 Sabonete Phenicado, preço por dúzia, 5\$000, taxa, \$040.
 Sabonete Sublimado, preço por dúzia, 5\$000, taxa, \$040.
 Sabonete Alcairão, preço por dúzia, 5\$000, taxa, \$040.
 Sabonete Ichtyol Sublimado, preço por dúzia, 5\$000, taxa, \$040.
 Sabonete Sulphuroso, preço por dúzia, 5\$000, taxa, \$040.
 Sabonete Araroba, preço por dúzia, 5\$000, taxa, \$040.
 Jaraguá, 11 de julho de 1923. — Nysio Rubens. Por procuração, Loureiro Barbosa & Comp. Limitada.

Relação dos preparados da Pharmacia Fischer, de propriedade do pharmaceutico-químico, Christiano Felipe Fischer,

estabelecido á rua Marechal Floriano n. 73, nesta capital.

Perfumarias

Agua de Colonia, garrafas de litro, preço por dúzia, 120\$000.
 Agua de Colonia, garrafas de 1/2 litro, preço por dúzia, 60\$000.
 Coralina, pasta dentifricia, preço por dúzia, 24\$000.
 Creme Famoso, preço por dúzia, 36\$000.
 Loção Fischer, preço por dúzia, 36\$000.
 Loção Ricinada, preço por dúzia, 36\$000.
 Róze Formoso, preço por dúzia, 36\$000.
 Vênus, preço por dúzia, 30\$000.
 São o numero de 8 os preparados constantes da relação acima, sem alteração para as listas apresentadas anteriormente.
 Porto Alegre, 14 de junho de 1923. — Christiano Felipe Teixeira.

Relação dos productos sujeitos ao sello sanitario e fabricados pelos abaixo assigandos, durante o anno de 1923.
 Unifabril, preço por dúzia, 36\$000.
 Sabão liquido «Mercolix», preço por dúzia, 25\$000.
 Dopillatorio «Mercolix», preço por dúzia, 18\$000.
 Porto Alegre, 26 de julho de 1923. — E. Lisboa & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de Arnaldo Welker, situada á rua Christovão Colombo n. 163.
 Loções Trêfle Encarnat, preço por dúzia, 45\$000.
 Loção Heliotropio, preço por dúzia, 45\$000.
 Loção Delicia, preço por dúzia, 40\$000.

Relação de preços de venda por dúzia das especialidades pharmaceuticas do fabrico de José A. Picoral, estabelecido com pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua Hoffmann n. 1, nesta cidade:

Vermifugo Salvador, preço por dúzia, 14\$000.
 Pomada Bicuva, preço por dúzia, réis 10\$000.
 Creolin Gaucho em vidros, preço por dúzia, 4\$500.
 Creolin Gaucho em latas de litro, preço por dúzia, 26\$400.
 Porto Alegre, 23 de julho de 1923. — Por procuração de José A. Picoral, Eurico Spalding.

Lista de preços de minha fabricação apresentada ao Sr. inspector da alfandega desta capital:
 Especialidades pharmaceuticas sujeitas ao sello sanitario:
 Gratia Provatum em pacotes de meia dúzia, 3\$000.
 Essencia Mysteriosa, em pacotes de meia dúzia, 3\$000.
 Balsamo Universal Vilela, em caixa de uma dúzia, 5\$000.
 Paim Expeller Vilela, em caixa de uma dúzia, 12\$000.
 Sabonete de alcairão em caixa de 1/4 de dúzia, 5\$000.
 Sabonete de creolina em caixa de 1/4 de dúzia, 5\$000.
 Sabonete Sulphuroso, em caixa de 1/4 de dúzia, 5\$000.
 Porto Alegre, 25 de julho de 1923. — Cesar Conde Vilela.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de sabonetes e perfumarias, de propriedade de Harzheim, Irmão & Comp., sita á rua Voluntarios da Patria n. 747, nesta cidade:

N. 1 — Sabonete de côco «Ary», sem perfume, preço por duzia, 1\$500.

N. 2 — Sabonete de côco puro, sem perfume, preço por duzia, 3\$300.

N. 3 — Sabonete de côco em barras, sem perfume, preço por duzia, 9\$000.

N. 11 — Sabonete de côco «Ary», sem perfume, preço por duzia, 1\$200.

N. 16 — Sabonete transparente «Ary», sem perfume, preço por duzia, 1\$200.

N. 22 — Sabonete «Bouquet», perfumado, preço por duzia, 3\$600.

N. 23 — Sabonete «Veados», perfumado, preço por duzia, 3\$600.

N. 30 — Sabonete de glicerina em barras, perfumado, preço por duzia, réis 1\$8000.

N. 31 — Sabonete de glicerina «Bouquet», perfumado, preço por duzia, réis 3\$600.

N. 32 — Sabonete de glicerina «Veados», perfumado, preço por duzia, 3\$600.

N. 17 — Sabonete transparente redondo, sem perfume, preço por duzia, 2\$800.

N. 21 — Sabonete de côco, redondo, perfumado, preço por duzia, 3\$400.

N. 33 — Sabonete de glicerina em folhas, perfumado, preço por duzia, réis 6\$000.

N. 50 — Sabonete de mel, perfumado, preço por duzia, 10\$300.

N. 51 — Sabonete de guahyba, perfumado, preço por duzia, 10\$000.

N. 80 — Extracto «Ary», preço por duzia, 6\$000.

N. 86 — Agua de Colonia, preço por duzia, 35\$000.

N. 90 — Pó de arroz «Ary», pequeno, preço por duzia, 5\$000.

N. 91 — Pó de arroz «Ary», médio, preço por duzia, 8\$000.

N. 92 — Pó de arroz «Ary», grande, preço por duzia, 10\$000.

N. 93 — Vaselina perfumada, preço por duzia, 2\$000.

Porto Alegre, 6 de julho de 1923. — Harzheim, Irmão & Comp.

—

Lista de preços de minha fabricação, apresentada ao Sr. inspector da Alfândega de Porto Alegre:

Perfumarias:

Sabonete Venus, em caixas de 1/4 de duzia, preço por duzia, 9\$000.

Sabonete Diana, em caixas de duzia, preço por duzia, 10\$000.

Sabonete agua de Colonia, em caixas de 1/2 duzia, preço por duzia, 10\$000.

Sabonete Lyrio Glicerina, em caixas de 1/4 de duzia, preço por duzia, 7\$000.

Sabonete Benjoim, em caixas de 1/2 duzia, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete Bolas de Glicerina, grandes, preço por duzia, 10\$000.

Sabonete, bolas pequenas, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete n. 4, preço por duzia, 4\$000.

Sabonete n. 6, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete Windssor, preço por duzia, 3\$000.

Sabonete em barras de glicerina, preço por duzia, 10\$000.

Loção agua da Colonia, em vidros de 250 grammas, preço por duzia, 30\$000.

Loção agua Branco de Perolas, preço por duzia, 30\$000.

Loção agua da Colonia, em vidros de 500 grammas, preço por duzia, 54\$000.

Loção tônico de Venus, preço por duzia, 30\$000.

Vaselina perfumada, preço por duzia, 3\$000.

Oleos perfumados, de mamona e babosa, preço por duzia, 5\$000.

Creme Daltom, preço por duzia, 30\$000.

Agua florida, em caixas de duas duzias, preço por duzia, 5\$000.

Porto Alegre, 26 de junho de 1923. — Cesar Conde Vitela.

—

Lista de preços das perfumarias que fabrica Alfredo da Silva Azambuja, estabelecido á rua Baroneza do Gravatay n. 211:

Perfumarias:

Agua florida, garrafas de 100 grammas, preço por duzia, 6\$000.

Pó de arroz, caixinha de 40 grammas, preço por duzia, 5\$000.

Pó de arroz, caixinha de 20 grammas, preço por duzia, 4\$000.

Vaselina perfumada, lotes de 10 grammas, 1\$920.

Extracto, vidro de 10 grammas, réis 3\$500.

Porto Alegre, 28 de maio de 1923. — Alfredo da Silva Azambuja.

—

Tabella de preços da fabrica de perfumarias de Irma Stapler, á avenida Therezopolis n. 9, Porto Alegre:

Lista das marcas, sellos e preço:

Creme Brancol, grande, sello, 300 réis, preço por duzia, 20\$000.

Creme Brancol, medio, sello, 200 réis, preço por duzia, 15\$000.

Creme Brancol, pequeno, sello, 200 réis, preço por duzia, 12\$000.

Tonico Brancol, 1/4 de litro, sello, 200 réis, preço por duzia, 15\$000.

Agua de Colonia, de um litro, sello, 4\$, preço por duzia, 60\$000.

Agua de Colonia, 1/2 litro, sello, 500 réis, preço por duzia, 30\$000.

Agua de Colonia, 1/4 de litro, sello, 500 réis, preço por duzia, 20\$000.

Agua de Colonia, pequeno, sello, 200 réis, preço por duzia, 15\$000.

Esmalte Brancol, sello, 300 réis, preço por duzia, 20\$000.

Pó de arroz, Brancol, grande, sello, 200 réis, preço por duzia, 15\$000.

Pó de arroz, Brancol, pequeno, sello, 100 réis, preço por duzia, 10\$000.

Brilantina liquida, sello, 300 réis, preço por duzia, 20\$000.

Creme roseo, sello, 200 réis, preço por duzia, 15\$000.

Leite de lyrio branco, sello, 300 réis, preço por duzia, 20\$000.

Extracto Imperial, grande, sello, 500 réis, preço por duzia, 30\$000.

Extracto Imperial, pequeno, sello, 100 réis, preço por duzia, 9\$000.

Pó dentifricio, sello, 100 réis, preço por duzia, 10\$000.

Pasta dentifricia, Brancol, sello, 100 réis, preço por duzia, 10\$000.

Pó de unhas, Brancol, sello, 100 réis, preço por duzia, 10\$000.

Pó Brancol contra suor, sello, 200 réis, preço por duzia, 15\$000.

Pó de arroz Leda, caixas grandes, sello, 100 réis, preço por duzia, 10\$000.

Pó de arroz Leda, caixas pequenas, sello, 60 réis, preço por duzia, 5\$000.

Lista dos preços de perfumarias, cuja casa funciona á rua Baroneza do Gravatay n. 211:

Vaselina perfumada, latinha de 10 grammas, preço por duzia, 1\$920.

Agua florida, garrafa de 100 grammas, preço por duzia, 6\$000.

Oleo de babosa, vidro de 50 grammas, preço por duzia, 3\$800.

Extracto Mignon, vidro de 10 grammas, preço por duzia, 3\$000.

Pó de arroz «Ilka», caixa de 40 grammas, preço por duzia, 5\$000.

Oleo de mamono, vidro de 50 grammas, preço por duzia, 3\$800.

Porto Alegre, 9 de junho de 1923. — Alfredo da Silva Azambuja.

—

Lista de preços das seguintes perfumarias:

Vaselina perfumada, em latinhas, preço por duzia, 2\$400.

Oleo expresso de babosa, preço por duzia, 4\$500.

Oleo de mamono, preço por duzia, 4\$500.

Porto Alegre 11 de junho de 1923. — Pela sociedade Anonyma Drogaria do Indio, Antonio Gonçalves, director.

—

Productos de nossa fabricação sujeitos ao sello de consumo:

Marca:

Pasta dentifricia Perolina, preço por duzia, 20\$000.

Oleos perfumados, preço por duzia, 3\$000.

Agua florida, preço por duzia, 5\$400.

Agua de Colonia, preço por duzia, réis 50\$000.

Loção de quina, preço por duzia, réis 60\$000.

Elixir dentifricio, preço por duzia, 60\$000.

Porto Alegre, 15 de junho de 1923. — Ervedoza & Com., successores de Ervedoza & Leiró.

—

Preços das perfumarias do laboratorio Nogueira, de J. M. Nogueira d'Almeida, sito á rua Lima e Silva n. 42, em Porto Alegre:

Agua de Colonia Musmé, garrafa de litro, preço por duzia, 120\$000.

Agua de Colonia Musmé, garrafa de 1/2 litro, preço por duzia, 60\$000.

Agua de Colonia Musmé, garrafa de 1/4 de litro, preço por duzia, 30\$000.

Agua florida, preço por duzia, réis 16\$000.

Agua da Belleza, Musmé, preço por duzia, 30\$000.

Agua de quina, Musmé, preço por duzia, 24\$000.

Creme Musmé, bisnagas maiores, preço por duzia, 23\$000.

Creme Musmé, bisnagas menores, preço por duzia, 18\$000.

Loção Musmé 1º, preço por duzia, réis 60\$000.

Loção Musmé 2º, preço por duzia, réis 50\$000.

Brilantina Musmé 1º, preço por duzia, 10\$000.

Brilantina Musmé 2º, preço por duzia, 20\$000.

Oleo de Oriza para cabelo, preço por duzia, 21\$000.

Extracto Musmé, pequeno, preço por duzia, 4\$500.

Extracto Musmé, grande, preço por duzia, 65\$000.

Pó de arroz Musmé, caixas maiores, preço por duzia, 16\$000.

Pó de arroz Musmé, caixas menores, preço por dúzia, 48\$000.
 Pasta dentifricia Vera, potes, preço por dúzia, 29\$000.

Pasta dentifricia, Vera, bisnagas, preço por dúzia, 18\$000.

Rouge Musmé, para lábios, preço por dúzia, 10\$000.

Brial Musmé para unhas, preço por dúzia, 10\$000.

Óleo de mamono perfumado, preço por dúzia, 12\$000.

Porto Alegre, 16 de junho de 1923. — *J. M. Nogueira d'Oliveira.*

Relação dos preços de dúzia dos productos, sujeitos ao selo sanitario, fabricados por P. Fernandes, estabelecido á rua dos Andradas n. 14:

N. 221, sabonete alcatrão, preço por dúzia, 18\$500.

N. 255, sabonete alcatrão, preço por dúzia, 48\$000.

N. 256, sabonete naphthol, preço por dúzia, 68\$500.

N. 257, sabonete antiseptico, preço por dúzia, 78\$800.

N. 258, sabonete boricado, preço por dúzia, 68\$500.

N. 259, sabonete alcatrão da Noruega, preço por dúzia 68\$500.

N. 260, sabonete sulfuroso, preço por dúzia, 68\$500.

N. 261, sabonete phenicado, preço por dúzia, 68\$500.

N. 262, sabonete sublimado, preço por dúzia, 78\$800.

N. 263, sabonete ichthyol e sublimado, preço por dúzia, 98\$500.

N. 264, sabonete ichthyol, preço por dúzia, 98\$500.

N. 265, sabonete creolina, preço por dúzia, 68\$500.

N. 266, sabonete alcatrão, preço por dúzia, 78\$800.

N. 266 P, sabonete alcatrão, preço por dúzia, 58\$500.

N. 267, sabonete acido borico, preço por dúzia, 88\$400.

N. 267 P, sabonete acido borico, preço por dúzia, 68\$800.

N. 268, sabonete eucalyptus, preço por dúzia, 68\$500.

Porto Alegre, 18 de junho de 1923. — Por procuração de P. Fernandes, Ch. Schmidt.

Weber, Albrecht & Comp., pequena fabrica de perfumarias, lista de preços: Pasta dentifricia «Leukodonta», dúzia, 65\$000.

Porto Alegre, 21 de junho de 1923.

Relação das perfumarias fabricadas na Pharmacia Brasil, sita á rua dos Andradas n. 457, de propriedade de Edmundo Fróes de Oliveira:

Agua da Colonia, preço por dúzia, 40\$000.

Agua tonica de quinina, preço por dúzia, 45\$000.

Pó dentifricio «Perola», preço por dúzia, 20\$000.

Elixir dentifricio, preço por dúzia, 18\$000.

Porto Alegre, 23 de junho de 1923. — Edmundo Fróes de Oliveira.

Relação das especialidades pharmaceuticas fabricadas na pharmacia Brasil, á rua dos Andradas n. 457, de propriedade de Edmundo Fróes de Oliveira:

Xarope Cruz Vermelha, preço por dúzia, 28\$000.

Elixir Vanadato Sodio, preço por dúzia, 36\$000.

Elixir Depurativo, preço por dúzia, 21\$000.

Golfas Cocaina, preço por dúzia, 21\$000.

Injecção Dous Tempos, preço por dúzia, 36\$000.

Injecção Brasileira, preço por dúzia, 21\$000.

Paynardina, preço por dúzia, 15\$000.

Solução 1/60, preço por dúzia, 5\$000.

Pomada Divinal, preço por dúzia, 20\$000.

Xarope Iodotânico, fórmula Guillermond, preço por dúzia, 20\$000.

Porto Alegre, 23 de junho de 1923. — Edmundo Fróes de Oliveira.

Addendo da tabella de preços de perfumarias:

Brilliantina, n. 83, preço por dúzia, 19\$000.

Loção para cabelo, Mimosa, preço por dúzia, 35\$800.

Loção para cabelo, Tango, preço por dúzia, 35\$000.

Loção para cabelo, Hlang Hlang, preço por dúzia, 35\$000.

Agua de Quina para cabelo, preço por dúzia, 35\$000.

Porto Alegre, 26 de junho de 1923. — Felix Christiano Kessler.

Nova tabella de preços e lista das perfumarias do fabricante Jorge de Carvalho, estabelecido á rua dos Andradas n. 297, em Porto Alegre:

Agua da Colonia Yáya, frascos de 500,0, preço por dúzia, 45\$000.

Pó de arroz Miss Linda, caixa grande, preço por dúzia, 24\$000.

Pó de arroz Miss Linda, caixa pequena, preço por dúzia, 6\$000.

Crème Ideal, em potes, preço por dúzia, 30\$000.

Loção Miss Linda, para a pelle, preço por dúzia, 36\$000.

Porto Alegre, 20 de julho de 1923. — Jorge de Carvalho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Marcolla & Comp., sita á rua Claudio Manoel n. 193, na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Sabonete de Haya, preço por dúzia, 88\$000.

Dito Gloria do Brasil, preço por dúzia, 15\$000.

Dito Agua da Colonia, em blóco, preço por dúzia, 14\$000.

Dito Toilette, em barras, preço por dúzia, 15\$000.

Dito Benjoim, em blóco, preço por dúzia, 10\$000.

Dito Amendoas, barras n. 1, preço por dúzia, 15\$000.

Dito Alfaca, barras n. 1, preço por dúzia, 15\$000.

Dito Agua da Colonia, barras n. 1, preço por dúzia, 15\$000.

Dito Benjoim, barras n. 1, preço por dúzia, 15\$000.

Dito Rosa, barras n. 1, preço por dúzia, 15\$000.

Dito Violeta, barras n. 1, preço por dúzia, 15\$000.

Dito Amendoas, barras n. 2, preço por dúzia, 10\$000.

Dito Alfaca, barras n. 2, preço por dúzia, 10\$000.

Dito Agua da Colonia, barras n. 2, preço por dúzia, 10\$000.

Dito Benjoim, barras n. 2, preço por dúzia, 10\$000.

Dito Rosa, barras n. 2, preço por dúzia, 10\$000.

Dito Violeta, barras n. 2, preço por dúzia, 10\$000.

Bello Horizonte, 8 de agosto de 1923. — Marcolla & Comp.

Fabrica de Perfumarias

Tabella das marcas e dos preços, dos productos da Fabrica de Perfumarias da propriedade de Scotti & Nogueira, sita á rua de Espirito Santo n. 950, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Marcas:

Olousina, preço por dúzia, 36\$000.

Agua dentifricia, preço por dúzia, 12\$000.

Pasta dentifricia, preço por dúzia, 12\$000.

Pó de armenia, preço por dúzia, 12\$000.

Tonico russo, preço por dúzia, réis 36\$000.

Pomada da belleza, preço por dúzia, 18\$000.

Agua da colonia, preço por dúzia, 15\$000.

Agua da colonia em litros, preço por dúzia, 96\$000.

Agua de quina, preço por dúzia, réis 20\$000.

Pilechramina (para tingir cabelo), preço por dúzia, 36\$000.

Óleo de Coko perfumado, preço por dúzia, 24\$000.

Óleo de babosa, preço por dúzia, réis 20\$000.

Pó de arroz, preço por dúzia, réis 58\$000.

Velludino (pó de arroz), preço por dúzia, 21\$000.

Loção violetta, preço por dúzia, réis 36\$000.

Loção Lilás, preço por dúzia, 36\$000.

Loção jasmim, preço por dúzia, réis 36\$000.

Brilliantina de 1°, preço por dúzia, 24\$000.

Brilliantina de 2°, preço por dúzia, 18\$000.

Glycerina perfumada, preço por dúzia, 12\$000.

Leite de amendoas, preço por dúzia, 24\$000.

Bello Horizonte, 31 de julho de 1923. — Scotti & Nogueira.

Tabella da marca e do preço dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas e therapeuticas de propriedade de Torquato Orsini sita nesta cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes, á rua Pouso Alegre, numero 1.000.

Marcas:

Crema Maria, preço por dúzia, réis 22\$000.

Bello Horizonte, 23 de julho de 1923. — Torquato Orsini.

Remetidas as duas primeiras vias, á Directoria Fiscal, pelo officio n. 231, de 17-8-923. — 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, em 17 de agosto de 1923. — O escrivão, Lucas de Lima.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de Ferreira Amorim & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro n. 133, na cidade de Parahyba, Estado da Parahyba do Norte.

Marcas — Pesos — Preços

Isis, 1.250 grammas, 15\$000.

Paramount, 1.200 grammas, 15\$000.

Maristê, 1.000 grammas, 6\$000.

Nas marcas acima não está incluído o selo.

Parahyba, 26 de julho de 1923. — *Ferreira Amorim & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Ferreira Amorim & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro n. 133, na cidade de Parahyba, Estado da Parahyba do Norte.

Marcas — Pezos — Preços

Electra, 800 grammas, 6\$000.

Perlitos, 800 grammas, 6\$000.

Diva, 1.000 grammas, 6\$000.

Nas marcas acima não está incluído o selo.

Parahyba, 19 de julho de 1923. — *Ferreira Amorim & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias do Hemetério de Carvalho, estabelecido á rua Marechal Deodoro n. 44, nesta Capital, Estado do Amazonas.

Agua da Colonia Indiana, 1 litro, preço por duzia, 60\$000.

Idem de Colonia Indiana, 1/2 litro, preço por duzia, 30\$000.

Idem de Colonia Indiana, 1/4 de litro, preço por duzia, 15\$000.

Agua de Quina Ophelia, 1 litro, preço por duzia, 45\$000.

Idem de Quina Ophelia, 1/2 litro, preço por duzia, 25\$000.

Idem de Quina Ophelia, 1/4 de litro, preço por duzia, 15\$000.

Tomico Soberano, muito grande, com caixa, preço por duzia, 24\$000.

Idem Soberano, muito grande, sem caixa, preço por duzia, 15\$000.

Idem Soberano, medio, sem caixa, preço por duzia, 10\$000.

Idem Soberano, muito pequeno, com caixa, preço por duzia, 18\$000.

Idem Soberano, muito pequeno, sem caixa, preço por duzia, 9\$000.

Idem Soberano, minimo, preço por duzia, 5\$000.

Loção Rosa, Violeta, Magia, muito grande, preço por duzia, 30\$000.

Idem Rosa, Violeta, Magia, muito pequeno, preço por duzia, 20\$000.

Extracto Rosa, Violeta, Magia, muito grande, preço por duzia, 45\$000.

Idem Rosa, Violeta, Magia, muito pequeno, preço por duzia, 10\$000.

Idem Rosa, Violeta, Magia, inferior, preço por duzia, 5\$000.

Óleo de Pataná, muito grande, preço por duzia, 15\$000.

Idem de Pataná, medio, preço por duzia, 10\$000.

Idem de Pataná, muito pequeno, preço por duzia, 5\$000.

Pasta Dentifricia Joadental, preço por duzia, 5\$000.

Idem Dentifricia Opalina, preço por duzia, 10\$000.

Pó Dentifricio de Juá, muito grande, preço por duzia, 15\$000.

Idem Dentifricio de Juá, muito pequeno, preço por duzia, 5\$000.

Elixir Joasina Dental, muito grande, preço por duzia, 25\$000.

Idem Joasina Dental, muito pequeno, preço por duzia, 5\$000.

Idem Joasina Dental, medio, preço por duzia 15\$000.

Idem Dentifricio Salodal, muito grande, preço por duzia, 30\$000.

Idem Dentifricio Salodal, medio, preço por duzia, 15\$000.

Idem Dentifricio Salodal, muito pequeno, preço por duzia, 10\$000.

Pó de Arroz, muito pequeno, preço por duzia, 5\$000.

Talco Boricado, muito pequeno, preço por duzia, 5\$000.

Manáos, 31 de março de 1923. — *Hemeterio de Carvalho.*

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1923

Exm. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 275 — Attendendo á representação da 1ª sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na forma do § 3º, do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a relação dos responsáveis cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou, sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de janeiro de 1921, exarado em vosso officio n. 9, de 14 daquelle mez, foi entregue pela thesouraria geral do Thesouro Nacional, no dia 5 do corrente mez, ao Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesourheiro do papel-moeda, a importancia de 497:930\$902, assim discriminada:

21 barras de ouro com	
354.223 grammas. . .	417:930\$903
£ 9.000.	79:999\$999
	497:930\$902

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 777 — Tendo em vista o officio do Sr. director secretario do Tribunal de Contas, n. 3.441, de 3 do corrente mez, solicito vos digneis indicar o numero e a data do aviso desse ministerio que requisitou o pagamento da subvenção de 15:000\$, relativa ao exercicio de 1922, á Escola Agronomica e Veterinaria do Pará, na vigencia do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33 — Recomendando-vos providencias para que o thesourheiro dessa repartição seja creditado na caixa geral pela importancia de 3\$311, proveniente de differença para mais verificada na remessa de 17:581\$117, em moedas de ouro, á thesouraria geral do Thesouro Nacional, de que trata o vosso officio n. 177, de 10 de agosto proximo findo, conforme termo de conferencia procedido por aquella repartição, o qual, por copia, junto vos remetto, para os fins convenientes.

Deveis, outrossim, ter muito em vista que o valor da £ é de 8\$890 e não 8\$883.

Requerimento despachado

Dia 15 de setembro de 1923

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pedindo pagamento de juros e amortização das obrigações por ella emitidas para a construção do ramal de Curralinho a Diamantina. — Esclareça a supplicante as epochas de pagamento de juros e das obrigações; bem como, indique as importancias dos juros semestrais e das amortizações.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Francisco Teixeira da Cunha, pedindo licença para vender o lote 29 da rua Bonds de Sepetiba, (Santa Cruz) a Leonardo Maria. — A' vista do parecer, pago o laudemio, conceda-se a licença.

Francisco Pinto Mendes, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha e accessorios sob numero 606, sitos á rua Visconde de Sepetiba n. 7, em Nitheroy. — A' vista do parecer, faça-se a transferencia.

Maria Luiza Simoni de Mattos e outra, pedindo transferencia para seus nomes do dominio util do terreno de marinha á rua Visconde do Rio Branco n. 108, Nitheroy. — Apostille-se o titulo e faça-se a necessaria averbação.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1923

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 1.432 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua dos exercicios de 1920 a 1923, em nome de Ramon Vasquez Henriquez.

A' Contadoria Central da Republica:

N. 1.433 — Transmittindo as demonstrações da receita arrecadada durante o mez de agosto proximo findo e da despesa effectuada no dito mez.

A' Receita Publica:

N. 1.434 — Solicitando cancellamento da divida de saneamento de 1919, em nome de Virginia A. Paschoal, pelo predio n. 171 da rua Werne de Magalhães.

N. 1.435 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1919, em nome de Alberto José Fernandes, pelo predio n. 246 da rua Paula Brito.

N. 1.436 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua do corrente exercicio, em nome de Vicente Garcia, pelo predio n. 94 da rua Maria Flora.

N. 1.437 — Solicitando cancellamento das dividas do penna d'agua dos exercicios de 1913 a 1919, em nome de Custodio Dias Baltar, pelo predio n. 45 da rua General Belford, antiga Alice, na estação do Rocha.

N. 1.438 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua dos exercicios de 1916, 1917, 1922 e 1923, em nome de Manoel Joaquim Velloso, pelo predio n. 4 da rua Maria Eugenia, actual Luiz Guimarães.

N. 1.439 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua de 1915 a 1917 e bem assim as taxas de consumo d'agua por hydrometro, do segundo semestre de 1916 e exercicio de 1917, em nome de Antonio dos Santos Caldeira, pela rua Ibraulio Muniz n. 95.

N. 1.441 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do segundo semestre de 1922, em nome de Ismael Schneider, pela rua do Nuncio n. 43.

N. 1.442 — Restituindo o processo n. 32, deste anno, vindo com a ordem n. 232, de 4 de agosto de 1923.

N. 1.443 — Transmittindo ao Sr. ministro o recurso interposto em 1 de agosto proximo findo pela firma Maria Monteiro & Carvalho.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 1.444 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda a representação da

superintendente interino da venda externa do sello adhesivo Pedro Guedes do Carvalho Junior.

N. 1.415 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo desta Capital, Armando Watson Cordeiro.

A' Receita Publica:

N. 1.416 — Remettendo, para cobrança, 2.060 certidões de divida proveniente da taxa de penna d'agua do 18º districto, relativas ao corrente exercicio e na importancia de 90:297\$063.

N. 1.417 — Remettendo, para cobrança, 35 certidões de dividas, provenientes de multas por infracções do regulamento, na importancia total de réis 800\$000.

A' Despesa Publica:

N. 1.418 — Transmittindo a folha de pagamento na importancia de 200\$, proveniente do auxilio de aluguel de casa do porteiro desta recebedoria, relativo aos mezes de julho e agosto proximo findos.

N. 1.419 — Transmittindo as contas da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Company, na importancia total de 2:525\$, referentes ao serviço telephonico desta repartição, durante o corrente anno.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 1.451 — Restituindo o requerimento do Dr. Manoel Murinho Nobre.

A' Receita Publica:

N. 1.452 — Submettendo á consideração superior o despacho dado em requerimento da firma G. Filippone.

N. 1.453 — Transmittindo o processo relativo ao auto n. 91, lavrado em 22 de agosto preterito, contra a Grande Manufactura de Fumos Veado.

N. 1.454 — Transmittindo o processo originado da petição n. 14.136, de 1922, e na qual se acham annexadas as petições ns. 5.942 e 8.466, respectivamente de 1918 e 1919.

N. 1.455 — Remettendo os tres livros que a este acompanham, relativos á taxa de consumo d'agua por hydrometro do exercicio de 1922.

N. 1.456 — Transmittindo o processo originado da petição n. 7.471, da Empresa de Navegação Hoepecke.

A' Despesa Publica:

N. 1.457 — Transmittindo a demonstração de credito, na importancia de 1:672\$010, para pagamento ao fiel interino da thesouraria geral Antonio Maia Santos, no mez de agosto proximo findo.

A' Receita Publica:

N. 1.458 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua de 1918 a 1921, em nome de Gonçalo Esteves Amarante, pelo predio n. 13 da rua Bella de S. João.

Precedentes despatchados

Juizo da 1ª Pretoria Civil, na importancia de 500\$, a favor de Alves Martins & Comp. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, na importancia de 174\$980, a favor de Maria Christina de Lima Brittes. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, na importancia de 600\$580, a favor de Francisco Gomes Ramalho.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, na importancia de 600\$, a favor de Jorge de Mello Affonso. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, na importancia de 300\$, a favor de Mario Pinheiro Ramos. — Cumpra-se.

Requerimentos despatchados

Sem numero — Honoraria de Moura e Silva. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 11.106 — Empresa de Navegação Hoepecke. — Aguarde solução da autoridade superior.

N. 11.032 — R. de T. Lopes & Comp. — Como propõe o parecer.

Sem numero — João Baptista da Costa. — Officie-se á Directoria da Receita em relação á annullação da divida annotada pela representação, apontando-se nos livros existentes nesta repartição.

N. 2.043 — Pedro Affonso de Carvalho. — Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se á Directoria da Receita no sentido da annullação da divida do exercicio de 1923.

Sem numero — Pedro Ribeiro da Fonseca. — Anullem-se as dividas relacionadas na representação e conforme o parecer. A respeito, officie-se, em termos, á Directoria da Receita, fazendo-se as devidas annotações nos livros ainda existentes nesta repartição.

Sem numero — Representação do 2º official aduaneiro Cesar dos Santos Dias. — Cobre-se o imposto com a móra de 1%, nos termos do art. 53 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. A Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo, por infracção do art. 46 do decreto citado, imponho a multa de 500\$, minimo do art. 61 do mesmo decreto.

Sem numero — Representação do 2º official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias. — Como parece ao Sr. sub-director. Publique-se edital.

N. 13.205 — Naegeli & Comp. — Inscreva-se, pela firma proposta, desde abril de 1923, sob o valor locativo de 5:400\$, annullando-se a sentença do Juizo Seccional. Officie-se á Directoria da Receita no sentido indicado no parecer.

Officio n. 374-D, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria. — Proceda-se pela forma indicada na representação, de accordo com o parecer. Feitas as annotações devidas nos livros existentes nesta repartição e juntas ao processo as certidões que se cancellarem, officie-se, em termos, á Directoria da Receita.

Sem numero — João Firmino Corrêa de Arango. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, escripturando-se a despesa como está indicado pela Secção de Contabilidade.

Sem numero — Octavio Rocha. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 14.236 — Francisco Freitas Lourenço. — Faça-se a rectificação, annotando-se nos livros existentes nesta repartição e officiando-se á Directoria da Receita no sentido de serem cancelladas as certidões de consumo d'agua, por penna, indicadas nas informações dos exercicios de 1920, 1921 e 1922.

N. 21.189 — Valle & Souza. — Em face do parecer, indeferido.

Representação sem numero — Banco Nacional Ultramarino. — Pague com revalidação a differença do sello devida.

N. 10.830 — Maria Clemente da Fonseca. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a cobrança amigavel da differença da taxa em debito, a que se refere a presente contra-fé, isto é, sem multa de móra e custas judiciais, nos termos da circular n. 19, de 17 de março de 1890, do Ministerio da Fazenda.

N. 6.951 — Heitor Aniceto Costa. — Proceda-se á inscripção, nos termos propostos, dando-se, em seguida, a baixa indicada. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 5.295 — Representação da collecta de João Miguel. — Inscreva-se, a partir de janeiro do corrente anno, sob a classificação de armarinho e fazendas em pequena escala com o valor locativo de 2:400\$, ficando salvo o direito da Fazenda Nacional ao debito existente, si posteriormente se constatar a successão. Extraiam-se novas certidões de divida, juntando-se ao processo as que forem cancelladas.

Autos de infracção

Auto n. 604, lavrado em 3 de setembro de 1923, contra Septinio Torquati ou Pedro Silvestrine. — Preenchidas as formalidades legais e mediante termo, entregue-se a mercadoria, depois do pago o imposto respectivo e indicado na informação.

Auto n. 116, lavrado em 13 de março de 1923, contra Antonio Alves & Irmão. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 621, lavrado em 6 de setembro de 1923, contra Affonso Alves Pereira. — Officie-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Auto n. 469, lavrado em 13 de julho de 1923, contra Antonio Cardoso. — Como parece ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria.

Consultas

Sem numero — Regente & Comp. — A firma requerente deve observar os arts. 22 e 23 do decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo.

Sem numero — Giacomo & Comp. — As vendas de lenha e carvão, quando effectuadas pelo proprio produtor, aproveitam da isenção consignada no art. 36, b, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo. Quanto ao caso das consignações feitas por agricultores, está resolvido pelo despacho desta directoria, proferido em consulta de Soares de Sampaio & Comp., Limitada, e publicado no *Diario Official* de 18 de junho ultimo.

Cervejaria Polonia, Ltda. — Si o caso da consulente é exactamente o descrito, é-lhe applicavel o despacho exarado pelo Sr. ministro em requerimento de André Bezerra & Comp. e publicado no *Diario Official* de 19 de junho do corrente anno.

Alceu Sá Freire — Desde que ambas as duplicatas foram selladas pelas suas importancias integraes, respectivamente, de 5:000\$ e 3:000\$, e uma vez que a lenha autorizado a deducção desse seu debito 3:000\$, a pratica referida pelo requerente é admissivel, á vista do art. 11 combinado com o paragrapho unico do art. 10, do supracitado decreto, e uma vez que se tenha em attenção a restricção, que o art. 11 põe ás deducções de credito.

Luiz J. Braga — Matriz e filiaes devem ter escripta distincta, segundo já declarou esta directoria nos despachos exarados em consultas de Alberto Vieira Souto & Comp., S K F do Brasil, e publicados no *Diario Official* de 19 e 20 de julho ultimo.

Companhia Industria Importadora Atlas — Conforme esta directoria já declarou repetidas vezes, notadamente nos despachos proferidos em consultas de Alberto Vieira Souto & Comp, S K F do Brasil, e publicados nos numeros do *Diario Official* de 19 e 20 de julho do anno corrente, matriz e filiaes devem ter escripta distincta.

Campos Heitor & Comp. — A primeira pergunta tem resposta afirmativa à vista do que estabelece o art. 5º do decreto n. 16.041, de 22 de maio último. E quanto à 2ª, o art. 3º, f, do mesmo decreto, exige expressamente que a duplicata declare a data do vencimento.

Paulo Perganiente — O decreto numero 16.041, de 22 de maio último, não exige em nenhum de seus artigos que a cópia da factura seja extrahida por meio de prensa.

Freire Lobo & Comp. — O caso do consultente resolve-se pelo mesmo criterio exposto no despacho exarado em consulta da União das Firmas Têxto-Brasileiras e publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente.

Sí, como no caso dos machinismos, graxas, oleos, estopas, etc., se trata de elementos indispensaveis ao exercicio da industria, tem applicação o art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio último.

Mas si a venda é de artigos taes como tintas, collas, etc., que por qualquer forma vão entrar na confecção do producto posteriormente revendida, não se póde considerar tal venda com feita a consumidor.

Imposto do sello

Auto n. 419, de 19 de agosto de 1922, contra José Augusto Alves e Carlos Ribeiro — Contra José Augusto Alves e Carlos Ribeiro, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 50\$ apposta á escriptura de confissão de divida com caução de contracto de arrendamento, lavrada em 17 de março de 1921, á fls. 51 verso a 52 do livro de notas 171 do cartorio do tabelião Djalma Fonseca Hermes, visto ter sido a referida estampilha inutilizada pelos autuados, como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os autuados não apresentaram petição de defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 8 v. e o tabelião apresentou a petição de fls. 9.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto e, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicado no *Diário Oficial* de 22 do referido mez de dezembro e, em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março último, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 445, de 4 de setembro de 1922, contra Francisco Vidal Guimarães e outros — Contra Francisco Vidal Guimarães, Porfirio Affonso Corrêa, Arminda Carolina da Motta e Silva e Egidio Esposito de Geraldo, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 20\$ apposta á escriptura de cessão e transferencia de contrato de arrendamento do predio á rua Pariz e Barros n. 285, lavrada em 12 de novembro de 1915, á fls. 97 a 97 v. do livro de notas 115 do cartorio do ta-

bellião Djalma Fonseca Hermes, visto ter a referida estampilha sido inutilizada pelos autuados, como partes contrahentes os tres primeiros e fiador o ultimo.

Intimados a defender-se, o tabelião apresentou a petição de fls. 6, e contra os autuados foi lavrado o termo de revelia de fls. 4 v., por não terem apresentado petição de defesa.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto e, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicado no *Diário Oficial* de 22 do referido mez de dezembro e, em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março último, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requisimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1923

N. 11.274 — Walter Barroso da Silveira. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto a multa de 10\$, minimo do regulamento do sello em vigor.

N. 21.275 — Walter Barroso da Silveira. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto a multa de 10\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 3.182 — Rangel Costa & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 19.030 — Mario Leoncio da Silva. — A 2ª Sub-directoria, para dizer quanto ao imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.

Sem numero — Mario Dameri. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto a multa de 10\$, minimo do regulamento do sello em vigor.

N. 12.924 — Martins & Rocha. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto a multa de 10\$, minimo do regulamento do sello em vigor.

N. 20.615 — João Dias da Silva. — Officie-se.

N. 12.816 — Habit & Comp. — Imponho a multa de 10\$, minimo do regulamento do sello em vigor.

N. 3.140 — Dario do Rego Barros. — A 3ª Sub-directoria, para informar com relação ao imposto de consumo.

N. 11.012 — Carlos Meyer & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto a multa de 10\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 8.954 — Waldemiro de Paiva Sá. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 12.772 — Ulysses dos Santos Pontes. — A 2ª Sub-directoria.

N. 6.447 — Simões & Silva. — Pazo o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 12.433 — Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis. — Inscryva-se sob o valor locativo de 6:600\$ annuaes, conforme parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 13 do regulamento em vigor.

N. 13.138 — Leitão & Rios. — A 2ª Sub-directoria.

N. 12.555 — Luiz Bernardo de Almeida. — Proceda-se de accordo com o parecer. Officie-se.

N. 12.719 — José de Macedo. — A 2ª Sub-directoria.

N. 14.933 — Garvalhede & Pinto. — Pague os impostos relativos ao corrente exercicio.

N. 4.560 — Cecilia Pereira Linhares. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 4.732 — Antonio da Silva Campos. — A 2ª Sub-directoria.

N. 4.664 — Amador Pinheiro de Barros. — Inscryva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.080 — Vicente Coussirat & C. — Depois de pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 814 — Vieira & Ribeiro. — Transfira-se.

N. 9.634 — Salvador Celeste. — Idem.

N. 13.081 — Raphael oMontanaro. — Idem.

N. 3.287 — Manoel Pedro Gonçalves. — Idem.

N. 11.036 — Manoel Soares & Fernandes. — Idem.

N. 12.765 — Manoel Maciel. — Inscryva-se de accordo com o parecer.

N. 962 — Maria Rosa Rodrigues. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.173 — Manoel da Costa Leite. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

N. 757 — Mario Telles. — De-se batiza no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita Publica, no sentido proposto.

N. 12.250 — Octavia Allô. — Averbe-se a mudança.

N. 2.470 — Sedalino & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 12.055 — Pedro Guardiano de Almeida. — Inscryva-se, de accordo com o parecer.

N. 12.991 — Possidonio Lopes da Silva. — Idem.

N. 8.704 — Paschoal Alevato. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 2.756 — Rosa Augusta Rodrigues. — Annote-se a demolição do immovel, de accordo com o parecer.

N. 10.657 — Paulina Leite de Carvalho Pederneras. — Annullem-se as dividas constantes das certidões ns. 13.490 e 13.292, da taxa de puma dagua dos exercicios de 1922-1923, officiando-se á Directoria da Receita Publica no sentido proposto e de accordo com o parecer.

Isto feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 9.692 — Maximiano Borges Pinto. — Inscryva-se, de accordo com o parecer.

N. 12.738 — Antonio Ferreira. — Faça-se a inscrição proposta, de accordo com o parecer.

N. 12.079 — Antonio Monteiro de Almeida. — Inscryva-se com o valor locativo annual de 7:560\$, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 12.140 — Alice Marques Dias. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 228 — Antonio Ferreira de Macedo Serra. — Annullem-se as dividas referidas, de accordo com o parecer, anotando-se o cancelamento respectivo nos livros existentes na repartição e officiando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 13.128 — Angelino Avolio e outros. — Faça-se a anotação proposta, de accordo com o parecer.

N. 12.992 — Albina de Menezes Cam-
pós. — Faça-se a inscrição proposta,
de acôrdo com o parecer.

N. 12.223 — Amelio de Azevedo
Marques. — Inscreva-se, de acôrdo
com o parecer.

N. 6.926 — Antonio Miguel Filho. —
Dê acôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 934 — A. Voigtel. — Dê-se bai-
xa, de acôrdo com o parecer. Imponho
a multa de 50%, minima, na forma do
regulamento em vigor. Officie-se á Di-
rectoria da Receita, no sentido de ser
cancellado o conhecimento n. 8.185 do
1º semestre corrente.

N. 1.933 — Manoel Marçal & Irmão.
— Transfira-se.

N. 6.490 — Marcellino Vaz Teixeira.
— Inscreva-se, de acôrdo com o pare-
cer. Imponho a multa de 20%, minima
do regulamento em vigor.

N. 9.763 — Marcellino Ribeiro. —
Transfira-se.

N. 11.782 — Manoel Pinto. — Faça-
se a alteração proposta para o futuro
exercício, de acôrdo com o parecer.

N. 12.126 — Manoel Ferreira da Sil-
va. — Inscreva-se, de acôrdo com o
parecer.

N. 6.380 — M. J. S. Nunes. — Dê-se
baixa.

N. 9.557 — Manoel Deveza. — Ar-
rive-se.

N. 12.591 — Manoel Alves Pinto. —
Averbe-se a mudança.

N. 850 — Lycée Français. — Idem.
Officio n. 606, de 4-8-923, da Repar-
tição de A. e Obras Publicas. — Pro-
ceda-se de acôrdo com o parecer.

N. 13.339 — Joaquim Rodrigues de
Amorim. — Rectifique-se.

N. 7.050 — Joaquim Maria Mosquei-
ra. — Transfira-se.

N. 1.570 — José Martins Vianna. —
Idem.

N. 12.281 — João Barbosa Teixeira
da Silva e outros. — Idem.

N. 12.448 — Joaquim Moreira dos
Santos. — Idem.

N. 7.925 — José Ferreira da Rosa.
— Idem.

N. 13.247 — José Cuenco Cuelo. —
Nada ha a deferir, de acôrdo com o
parecer.

N. 5.913 — João Affonso. — A 3ª
Sub-directoria.

N. 8.283 — José Pinto Jorge. —
Transfira-se.

N. 5.962 — João dos Santos Cardoso.
— Pago o imposto em cobrança, trans-
fira-se.

N. 12.081 — João Francisco Canejó.
— Inscreva-se, de acôrdo com o pa-
recer.

N. 10.241 — Joaquim Pereira de Frei-
tas. — Nada havendo que providenciar,
archive-se, de acôrdo com o parecer.

N. 12.794 — Joaquim da Silva Pe-
reira. — Inscreva-se, de acôrdo com o
parecer.

N. 10.185 — Joaquim Rodrigues. —
Averbe-se a mudança.

N. 11.489 — Jesus Iglesias Romero.
— Proceda-se de acôrdo com o pa-
recer.

N. 12.346 — José Fernandes Carva-
thal. — Inscreva-se, de acôrdo com o
parecer.

N. 12.310 — José Chrysostomo. —
Idem.

N. 12.811 — Julio Pedroso de Lima.
— Faça-se a anotação proposta, de
acôrdo com o parecer.

N. 12.581 — José Nunes Ramalhõ. —
Inscreva-se, de acôrdo com o parecer.

N. 11.715 — Joaquim Alves Mau-
rily. — Faça-se a anotação proposta,
de acôrdo com o parecer.

N. 13.262 — Joaquim dos Santos
Ribeiro. — Inscreva-se, de acôrdo
com o parecer.

N. 1.729 — João Lopes da Costa. —
De acôrdo com o parecer, officie-se.

N. 12.801 — Henrique da Silva Cam-
pos. — Inscreva-se, de acôrdo com o
parecer.

N. 16.966 — Habib Honaiss. — Dê-
se a baixa referida.

N. 12.810 — Grisoli Andréa. — Tras-
fira-se.

N. 13.368 — Francisco Gonçalves
Miranda. — Inscreva-se, de acôrdo
com o parecer.

N. 10.466 — Elias Lacoste. — Fa-
ça-se a anotação proposta para o
exercício de 1924, de acôrdo com o pa-
recer.

N. 5.826 — Edgard Mesquita. —
Transfira-se.

N. 20.971 — Alfredo Rebouças. —
De acôrdo com o parecer, concedo a
baixa; junte-se ao presente processo a
certidão n. 17.643, de 1923, devida-
mente cancellada.

Colletas ns. 1.305, 1.651, 1.645,
2.076, 2.140, 2.170 e 2.444. — Pro-
ceda-se de acôrdo com o parecer.

N. 12.819 — A. Figueiredo & Bar-
ros. — A 3ª Sub-directoria.

N. 12.964 — Antonio de Almeida. —
Averbe-se a mudança.

N. 9.288 — Antonio José Soares. —
Transfira-se.

N. 5.744 — A. A. Corrêa de Mattos.
— Idem.

N. 5.016 — Abrahão Jorge Donielli-
dez. — Idem.

N. 19.902 — Alice de Paula e Silva
e outros. — Idem.

N. 4.390 — Antonio Dahler Rocha.
— Pago o imposto em cobrança, trans-
fira-se.

Officio n. 1.631 — da delegacia fis-
cal do Thesouro. — Officie-se.

Officio n. 1.040 do Ministerio da
Guerra. — Restitua-se.

Auto n. 305, de 31 de maio de 1923,
contra Laurentino dos Prazeres, de quem
é successor Manoel Braz.

Foi autuado Laurentino dos Prazeres,
de quem é successor Manoel Braz, na
propriedade do botiquim, á rua Francis-
co Eugenio n. 49, desta capital, por se
encontrarem, em 31 de maio ultimo, no
mesmo estabelecimento, seis litros con-
tendo agardente, sem estarem sellados
nem rotulados, e por não ter sido exhi-
bida a respectiva nota de venda, havendo
nisso a infracção dos arts. 72, § 2º,
112 § 5, letra c do Decreto 14.648, de
26 de janeiro de 1921. O proprietario
do estabelecimento reconhece essas in-
fracções; explicando-as, porém, pelo fa-
cto de se não achar a testa do referido
botiquim, porque dirige um outro, á
rua Marechal Floriano. Os motivos alle-
gados não podem excluir a responsabili-
dade do autuado na questão, e obede-
cem ao principio de equidade, fóra da at-
ribuição desta Recbedoria.

Estando em evidencia, como se vê, as
infracções articuladas no auto, imponho
a Manoel Braz a multa de 200\$000,
gráo minimo, tendo em vista o art. 206
do citado decreto. — Intime-se para o
recolhimento dessa importancia no pra-
zo de trinta dias, e, findo este, sem o pa-
gamento, extraia-se a respectiva certi-
idão de divida, para a cobrança judicial.

Auto n. 368, de 13 de junho de 1923,
contra Salvador Possidente.

Consta do auto de fls. 2 que Salva-
dor Possidente, estabelecido com pe-
queno fabrico de calçados á rua Theodo-
ro da Silva n. 176, desta cidade, expu-
zera a venda, sem rotulo e sem sello
77 pares de chinelllos de sua fabricação,
bem como que de janeiro a 13 de junho
deste anno, sendo o auto desta ultima
data, não escripturara o seu livro fiscal.
O autuante capitulou as infracções nos
arts. 81, 73 55, letra b, e 111, § 1º letra c
do regulamento annexo ao decreto nu-
mero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.
— Attendendo a intimação ordenada
pela 3ª Sub-directoria (fls. 2 v) o autua-
do apresentou, no prazo marcado, a sua
defesa de fls. 3, confessando a falta de
sellagem nos chinelllos apprehendidos,
bem como a rotulagem, e allegando que
os mesmos se achavam, ainda no interior
da officina, aguardando a conclusão de
outros pares para, então, serem todos ca-
rimbados e sellados, o que feito passa-
riam a outra sala para empacotamento.
Nada allegou, entretanto, sobre a fal-
ta de escripturação do seu livro fiscal.
Ouvido o autuante, contestou este as
ponderações do autuado, concordando a
3ª Sub-directoria.

Examinando o processo, verifica-se,
entretanto, ter Salvador Possidente, in-
fringido os arts. 55, letra b e 76 do re-
gulamento citado, não rotulando nem
sellando os seus productos logo depois
de acabados; e tambem o art. 111, § 1º,
letra b, por não escripturar devidamente
o seu livro fiscal. Assim, pois, julgo
procedente o auto de fls. 2, para impôr
ao infractor Salvador Possidente, a mul-
ta de 200\$000, minima, da pena comi-
nada nos arts. 55 e 76 citados, com-
binados com o art. 206 do regulamento
em vigor. — Intime-se o autuado para,
no prazo de 30 dias recolher a impor-
tancia da multa que ora lhe imponho,
sob pena de cobrança executiva e de
suspensão de venda de estampilhas do
imposto de consumo, de acôrdo com o
art. 48 do referido regulamento núme-
ro 14.648.

Auto n. 32 da Alfandega de Parana-
guá. — Restitua-se.

Notificação n. 333 de 5 de julho de
1923. — Contra B. Saraiva & Comp. —
Indeferido, em face do parecer. Mantem-
ho, portanto, o despacho de fls. 3.

Notificação n. 175 de 21 de maio de
1923, contra Malicia & Molinari. — De
acôrdo com o parecer, mantenho o des-
pacho de 29 de maio ultimo.

Notificação n. 202 de 29 de maio de
1923, contra Valiante Domenico. — De
acôrdo com o parecer, imponho a fir-
ma Valiante Domenico, estabelecida á
rua da Quitanda n. 111, nesta cidade, a
multa de 150\$000, ex vi do art. 219 § 5º
do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro
de 1921, que deverá recolher aos cofres
desta repartição juntamente com a im-
portancia de 120\$000 de emolumentos
de registro de 1922 e 1923. — Intime-se.

N. 11.805 — Antonio Rodrigues de
Sá. — De acôrdo com o parecer, trans-
fira-se.

N. 8.079 — Benedicto Lourenço Pa-
rez. — Faça-se a rectificação proposta,
de acôrdo com o parecer.

N. 13.062 — Accacio Maia & Comp.
— Imponho a cada um dos signatarios
do contracto junto, a multa de 10\$000,
minima, na forma da lei.

N. 13.071 — Arides Tacares & Comp.
— Imponho a cada um dos signatarios
do contracto de fls., a multa de 10\$000
minima, na forma da lei.

N. 3.231 — A. F. da Silva & Irmão.
— Pago o imposto em cobrança, trans-
fira-se.

ra-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$000, minima, na forma da lei.

N. 14.589 — Alice Araujo dos Santos. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 9.166 — A. Peixoto de Faria. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 5.377 — Antonio Monteiro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, de accordo com o parecer.

N. 11.457 — Alfonso Ferreira Neves. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 10.533 — Adolpho de Mello Vieira Guimarães. — Officie-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 10.640 — Alfredo Minioti. Annote-se o valor locativo annual de 1:200\$ para o futuro exercicio.

N. 7.593 — Albano Pinto. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima, na forma do regulamento em vigor.

N. 11.985 — Alceu de Lellis. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 3.276 — A. S. Carneiro & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima, na forma da lei.

N. 4.324 — A. J. Antunes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se de accordo com o parecer.

N. 4.234 — Almeida & Teixeira e outro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 10.660 — Antonio José Ferreira. — De-se baixa para 1924 de accordo com o parecer.

N. 13.484 — Antonio Rinaldi. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 13.268 — Alfredo H. Schmitt. — De-se baixa para 1924, de accordo com o parecer.

N. 12.872 — Alda Hortia Floresta de Miranda. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 13.124 — Belmiro Dias Correa. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima, na forma do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901 e mais a de 30\$ por infracção do regulamento do imposto em consumo, em vigor.

N. 13.044 — Rosita Guther. — Transfira-se.

N. 12.102 — Aldo José. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 12.098 — Baptista Mauro. — Faça-se a anotação proposta, de accordo com o parecer.

N. 11.819 — Belligradi & Meyer. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 21.501 — Correa Irmão & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 8.828 — Cesar Palhares. — Faça-se a anotação proposta, de accordo com o parecer.

N. 1.151 — Cardoso Guimarães & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima, na forma da lei.

N. 13.259 — Compagnie des Magazins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers. — De-se baixa para 1924 de accordo com o parecer.

N. 12.797 — Companhia de Produtos Químicos e Materiaes Corantes. — De-se baixa para 1924 de accordo com o parecer.

N. 11.365 A — Coutinho & Coutinho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 13.017 — Demetrio Antonio Rasilio. — Imponho a cada um dos signa-

tarios do contracto junto a multa de 10\$, minima, na forma da lei.

N. 3.666 — Aenezes & Lima. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 20.736 — A. Moura. — Em vista da informação, mantenho o despacho de 4 de dezembro de 1922, exarado á fls. 5, do processo n. 17.213, em appenso, por meu antecessor, julgando procedente a divida.

N. 9.920 — Dante de Andréa. — De-se baixa para 1924, de accordo com o parecer.

N. 6.199 — Ernest Charles Dealtrey. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 5.322 — Francisco Mendes do Amaral. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto em appenso, a multa de 10\$, minima, na forma do artigo 63, lettra a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 11.910 — Francisco Pessoa de Queiroz. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 13.668 — Francisca Elisa Mesquita de Castro. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 8.279 — Francisco Fernandes Guimarães. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.517 — Francisco José de Moura. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 13.607 — José Pacheco Damiso & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 8.062 — J. Loja & Alvaro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 973 — José Sanches. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.780 — J. C. Ayres & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a cada um dos vendedores: Luiz Martins do Amaral Filho, Paulo Florentino Lebre, Henrique José do Rosário, Alberto do Amaral Bastos e Florenço do Amaral Bastos, a multa de 20\$, minima, na forma do regulamento em vigor.

N. 2.100 — J. S. Pereira & Barboza. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.827 — José de Souza Maia e outro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 7.225 — José Pinto de O. Junior. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se de accordo com o parecer.

N. 20.137 — José Garcia. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.941 — J. B. Duarte. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.713 — José Ferreira & Duarte. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.901 — João José Alves Junior. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma do regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Em 17 de setembro de 1923

N. 17.820 — Felizardo Antonio Seixas. — Faça a firma Manoel Corrêa & Santos assinar o documento de fls. 5.

N. 12.288 — Alvaro Ribeiro e outro. — Proven que o imovel não é esgotado.

N. 9.919 — Horacio Lannes Santiago. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o supple.

N. 13.286 — Josephina Tavares Caldeira de Andrade. — Idem.

N. 8.301 — Conde Sucena. — Junte procuração.

N. 1.893 — José Gonçalves Vianna. — Junte o documento á aquisição do negocio.

N. 7.737 — José Joaquim Pereira Ribeiro e outro. — Proven os requerentes o direito de dispor por parte do vendedor.

N. 1.366 — Mario da Silva Pinto & Comp. — Paquem o debito.

N. 18 — Manoel Vieira Machado. — Idem.

N. 11.018 — Miguel Lopes de Oliveira. — Idem.

N. 13.325 — Manoel da Costa Monteiro. — Idem.

N. 12.876 — Albino S. Corrêa. — Idem.

N. 9.168 — Antonio Nascimento d'Eira. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.305 — João Corrêa dos Santos. — Idem.

N. 5.803 — Oscar Joaquim Madruga. — Idem.

N. 9.688 — Antonio Maria Catharina. — Idem.

N. 3.111 — Zilia Ribeiro Guimarães. — Idem.

N. 13.256 — João Pedro Pereira. — Idem.

N. 345 — Fabio Moraes do Souto. — Idem.

N. 10.347 — Antonio Gomes. — Idem.

N. 13.269 — Carlos José Martins Moreira. — Idem.

N. 1.071 — Luiz Pinto Machado. — Idem.

N. 5.589 — João Malheiros dos Santos e outro. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.471 — Manoel José Soares. — Idem.

N. 13.191 — Magdalena Jenny Wallney. — Idem.

N. 8.345 — Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem.

N. 13.101 — Horacio Augusto. — Idem.

N. 10.020 — João da Silva Ramalho. — Idem.

N. 12.290 — Noemia de Souza. — Idem.

N. 12.139 — Antonio Neves. — Idem.

N. 7.551 — Viuva Leal & Comp. — Idem.

N. 12.545 — Bento & Valle. — Idem.

N. 19.912 — Lydia Marques Almeida. — Idem.

N. 7.570 — José Alves de Sá Campos. — Idem.

N. 13.199 — Maria Magdalena Affonso. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1923

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.536 — Communique-vos, para os devidos fins que, de accordo com os artigos 237 e 238 do Código de Contabilidade, contractei com a senhorinha Dulce de Castro Brandão diversos trabalhos de dactylographia desta inspectoría geral, na importancia total de 225\$, conforme vereis da inclusa 3ª via do respectivo empenho, feito de conformidade com o modelo mandado adoptar em circular n. 3, de 15 de fevereiro de 1923, da Contadoria Central da Republica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.537 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa 2ª via do empenho feito da quantia de 225\$ proveniente de serviços contractados, por esta inspectoría geral, com a senhoria Dulce de Castro Brandão.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.538 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, havendo sido designado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, conforme ordem n. 731, de 15 do corrente, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, para exercer interinamente o cargo de inspector geral dos Bancos, assumi nesta data o referido exercício.

Communico-vos, outrossim, que nesta mesma data assumi o exercício do cargo de sub-inspector interino o Sr. Dr. Murillo Furtado, delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos no Rio Grande do Sul, também designado naquella ordem para o cargo acima.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.539 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, foram designados para os cargos de inspector geral dos Bancos e sub-inspector, interinamente, os Srs. Drs. Luciano Pereira da Silva e Murillo Furtado, conforme se verifica da ordem n. 734, de 15 do corrente, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, havendo ambos assumido o exercício de seus cargos na mesma data.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.540 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que foram designados por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda para exercerem interinamente os cargos de inspector geral dos Bancos e sub-inspector, conforme ordem n. 734, de 15 do corrente, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, os Srs. Drs. Luciano Pereira da Silva e Murillo Furtado, havendo assumido os exercicios naquella data.

Requerimentos despachados

The Canadian Bank of Commerce, requerimento de 11 de setembro de 1923, solicitando a esta inspectoría mandar fazer as seguintes correções na lista do «Visão final» de 9 de agosto de 1923. — O Sr. Dr. inspector geral dos Bancos interino exarou o seguinte despacho: «em vista da informação do fiscal Dr. Fabio Rino, defiro o pedido no requerimento retro de The Canadian Bank of Commerce, fazendo-se as correções mencionadas no dito requerimento».

Dr. Virgilio A. de Mello Franco, fiscal de Bancos nesta Capital, requerimento de 17 de setembro de 1923, comunicando que está prompto a entrar em exercício de suas funções visto ter-se encerrado a 14 do corrente o Congresso mineiro no qual é deputado pelo 10º districto eleitoral. — Fica-se a devida comunicação á Directoria da Despesa Publica.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.104 — Ao Sr. director do Arquivo Nacional, enviando conta proveniente do fornecimento de 200 exemplares do regulamento approved pelo de-

creto n. 16.036, de 14 de maio deste anno.

N. 2.105 — Ao Exmo. Sr. juiz federal da 1ª Vara, informando sobre *Diario Official*.

N. 2.106 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o servente Heracito Assis de Vasconcellos.

N. 2.107 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, informando sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 2.108 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, declarando, em resposta ao officio n. 219, que a assignatura do *Diario Official* para o Sr. Albino Esteves, foi registrada para vigorar de 1 de setembro a 31 de dezembro.

Requerimentos despachados

Francisco Perdigão Filho e Alvaro Tornaghi. — Sim, em termos.

Nilo Ferreira Pacheco. — Sim, por equidade.

Constantino Domingos Marinho. — Encaminhe-se.

Ocavio de Moraes e Britto. — Deferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de setembro de 1923

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 202 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi concedido á delegacia fiscal do Estado da Bahia o credito de 1.487.605\$000, para pagamento dos juros do 1º semestre deste anno, das apolices nominativas inscriptas naquella repartição.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o lacerador, extinto, da Caixa de Conversão, Bâcharel Antonio da Cunha Machado, que aqui servia addido, foi effectivo durante todo o mez de agosto ultimo, não tendo esta caixa effectuada o pagamento de seus vencimentos daquelle mez por não estar o seu cargo comprehendido nos pagamentos autorizados pelo vosso officio n. 293, de 26 de julho ultimo, visto perceber pela verba 20ª do orçamento vigente, cujos pagamentos correm pelo Thesouro Nacional, e não pela verba 9ª, a que pertence o pessoal desta repartição.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 52 — Devidamente processada, incluso vos restituo a primeira da demonstração do credito necessario para attender ao pagamento dos juros do primeiro semestre deste anno, das apolices nominativas inscriptas nessa repartição, de que tratam os vossos officios ns. 21 e 23, respectivamente, de 25 de agosto ultimo e 3 do corrente, cujo credito, na importancia total de 1.487.605\$000, fica concedido.

Requerimentos despachados

N. 681 A — Angelina Azevedo Guimarães. — Deferido, fazendo-se a annoção precisa.

N. 392 M — Manoel Rodrigues Meira. — Satisfaz a exigencia.

N. 566 J — José Willemsens. — Certifico-se.

N. 106 P — Paulo Robillard de Marigny. — Idem.

N. 107 — O mesmo. — Idem

N. 242 F — Francisco Augusto Ferreira Vaz. — Deferido.

N. 682 A — Arthur Carlos da Motta Peixoto. — Idem.

N. 499 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Idem.

N. 200 L — London and Brazilian Bank — Idem, depois de sellada a procuração.

N. 566 J — Jayme Lopes do Couto. — Satisfaz a exigencia.

N. 119 O — Octaviano Caminha Fagundes. — Expeça-se guia.

N. 337 M — Manoel de Faria Albergaz. — Idem.

N. 567 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 201 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Satisfaz a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de setembro de 1923, foi exonerado nos termos do art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Justino Ferreira de Mello do cargo de desenhista de 2ª classe da Superintendencia de Navegação.

Foram concedidos, de conformidade com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Octavilio Pereira Alexandre, para tratar de sua saude onde lhe convier em prorrogação da que lhe foi concedida em 28 de junho ultimo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.667 — Assumpto: Abono de gratificação adicional.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Integrad de que, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 28 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o pessoal de Minerva em commissão no Territorio do Acre tem direito ao pagamento da gratificação adicional de 25% sobre os respectivos vencimentos e não ao de 15%, como foi declarado no Radio n. 1.926, de 31 de julho ultimo expedido pelo referido funcionario ao encarregado da Mesa de Re das daquella localidade, comunicando a transferencia do credito necessario para o precitado fim.

2—Outrossim, peço se já feita a devida correção para que não haja retardamento no pagamento da mencionada gratificação.

N. 4.068 — Assumpto: Remessa de processo de exercicios findos:

1. Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicios findos, sob o n. 7.707, na importancia de 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional n. 1.510, 2º sargento, José Candido de Souza Valente.

N. 4.069 — Assumpto: Remessa de processo de exercicios findos.

1. Remetto vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicios findos, sob o n. 7.709, na importancia de 257\$438, de que é credor o marinheiro nacional de primeira classe n. 2.776, SE, João Cavalcante de Oliveira.

N. 4.070 — Assumpto: Transmittir processo de exercicios findos.

1. Rogo vos dignar-se de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 330\$, de que é credor o marinheiro nacional TE-3.453-2ª classe José Maximiano dos Santos, conforme se verifica do processo

de exercícios findos n. 7.708, que a este acompanha.

N. 4.071—Assumpto: Processo de montepio civil:

1. Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, o incluso processo de habilitação de montepio civil pretendido por D. Julia Augusta de Athayde Souza, viúva do ex director geral de Contabilidade deste ministerio Bento de Carvalho e Souza Junior, acompanhado da respectiva folha de feneal ou luto na importancia de 200\$.00.

—Sr. ministro da Justiça:

N. 4.066—Assumpto: Transmittir cópia de um termo de nascimento:

1. Tenho a honra de transmittir-vos, para os effectos do registro civil, a cópia annexa do termo de nascimento de uma criança, do sexo feminino, occorrido a bordo do vapor nacional *Macapá*, em 19 de agosto ultimo, quando esse navio viajava do porto do Pará para o do Maranhão.

—Sr. ministro da Viação:

N. 4.065—Assumpto: Retirada de material da Marinha depositado nos armazens do Cães do Porto:

1. Em depósito nos armazens do Cães do Porto encontram-se presentemente sobressalentes em grande quantidade desirados a nossa esquadra, cuja falta causa serios prejuizos ao serviço naval pelo retardamento e paralysação de varios trabalhos.

2. A retirada desse material depende do pagamento á Companhia do Cães do Porto de despesas a que esse ministerio não pôde occorrer por não haver no seu orçamento verba para esse fim.

3. Assim sendo, solicito vossos bons officios no sentido de ser permittido á Marinha retirar com urgencia dos ditos armazens o material que lhe pertence e alli se acha, independentemente de indemnização imediata que, entretanto, poderá effectuar-se, opportunamente, pelos meios que vos dignardes indicar.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 4.074—Assumpto: Manda contar tempo a um official como de embarce e viagem.

1. Declaro-vos que, conformando-me com o parecer da minoria do conselho do almirantado emittido em consulta n. 174, de 10 de abril ultimo, ora resolvo mandar contar ao capitão de fragata Antonio Muniz Barreto de Aragão, como de embarque e viagem, o periodo de 19 de fevereiro a 2 de março do corrente anno, em que esteve embarcado e viajou no rebocador *Marechal Hermes*, inspecionando os pharões da costa do Estado da Bahia e o da ilha de Abrolhos, por determinação do superintendente de Navegação.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.078—Assumpto: Contagem de serviço tecnico.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do conselho do almirantado, emittido em consulta n. 357, de 13 do corrente, resolvi mandar contar ao capitão de mar e guerra graduado medi o Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, como de serviço tecnico e correspondente á effectividade de sua patente, a comissão que desempenha como medico do Arsenal de Marinha desta Capital e encarregado do respectivo posto medico.

—Aos chefes de repartições de Marinha:

Circular n. 4.061—Assumpto: Suggerções sobre oCodigo de Contabilidade Publica.

1. Havendo o Governo nomeado uma comissão incumbida de introduzir noCodigo de Contabilidade Publica as modificações que forem aconselhadas pela experiencia, recommendo-vos que envieis a este gabinete, até o dia 30 do corrente, todas as

suggerções, formuladas por vós ou por vossos subordinados, que tiverem por fim melhorar os dispositivos do referido código.

—Aos chefes das repartições da Marinha:

Circular n. 4.079—Assumpto: relação dos funcionarios aptos para servirem no Jury:

1. Recommendo-vos envieis, com urgencia, ao Dr. Luiz de direito, presidente do Tribunal do Jury, de accordo com os artigos 90 e 92 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, uma relação dos funcionarios civis, pertencentes a repartição a vosso cargo, aptos para servirem no Jury, afim de ser levada a effecto por aquelle juizo a revisão dos jurados que tem de servir no anno proximo vindouro.

2. Para facilidade do serviço é conveniente que a alludida relação seja organizada por ordem alfabética.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.072—Assumpto: credito para a Delegacia de São Paulo:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, com o credito na importancia de 6:119\$, á conta da verba 3ª—Marinheiros, foguistas, taifas, do orçamento vigente, a saber:

Companhia de auxiliares, especialistas:

1 2º sargento.....	1:032\$00
Companhia de marinheiros:	
1 cabo.....	516\$000
1 marinheiro de 1ª classe.....	472\$00
Contractados:	
4 foguistas de 1ª classe.....	2:163\$000
Diversas gratificações:	
Para pagamento de diversas gratificações.....	2 000\$000
Total.....	6:119\$00

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a anulação da quantia acima mencionada.

N. 4.076—Assumpto: Registro de contracto

1. Para os effectos de registro por esse Tribunal, transmitto-vos a incluso cópia do contracto celebrado com Irineu Vieira de Souza para servir neste ministerio como dentista.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 14 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

De 17 de setembro de 1923

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Assumpto: Suggerções sobre oCodigo de Contabilidade Publica:

1. Afim de ser publicada na ordem do dia desse estado maior, transmitto-vos da ordem do Sr. ministro, a circular, em cópia inclusa, recommendando a remessa de suggerções tendentes a melhorar os dispositivos doCodigo de Contabilidade Publica.

—Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

A assumpto: Communica a designação de um official para servir no Arsenal.

1. Communico-vos que, por aviso numero 4.079 de 15 do corrente, foi designado para servir no arsenal sob vossa direcção o capitão-tenente Jir de Albuquerque.

N. 4.063—Sr. presidente da Union Panatlantique—20, Boulevard St. Germain—Paris:

A assumpto: Resposta sobre o embandeiramento a 12 de outubro.

1º. O Sr. ministro recebeu o officio de 18 de agosto ultimo, em que solicitaes, em nome da «Union Panatlantique», as ne-

cessarias ordens afim de que os portos e navios brasileiros sejam embandeirados no dia 12 de outubro em honra ao descobrimento da America;

2º. o Sr. ministro, em resposta, mandadavos sciencia de que, no Brasil, o dia 12 de outubro é de defesa nacional e, por isso, é sempre festivamente comemorado, inclusive com o embandeiramento dos navios e estabelecimentos publicos.

Requerimentos despatchados

Hermínio Bernardino de Oliveira, foguista extranumerario de 1ª classe.—Não ha vaga (4.45)—C. M. Nacionaes, 1923).

Manoel dos Santos, foguista extranumerario de 1ª classe.—Não ha vaga (4.450—Corpo de Marinheiros, 1923)

José Camara, marinheiro nacional.—A vista da informação da Inspectoria de Saude, nada ha q e deferir (4.601—C. M. Nacionaes, 1923).

Constantino Miquillino.—Compareça na Directoria do Expediente (1.034—Inspectoria de Saude 1923).

João da Cruz e Silva.—Aguarde oportunidade (785—1ª secção, Contabilidade, 1923).

Companhia de Seguros União Commercial dos Viregis.—Não convem (783—1ª secção, Contabilidade, 1923).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 de agosto findo foram transferidos os 1º tenentes Antonio de Mattos Filho, do 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana) para o 4 regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações); Diogenes Ana lito Dias dos Santos deste regimento para o quadro supplementar e José Pinheiro do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º regimento de cavallaria independente.

—Por outro de 31 de agosto findo foi transferido o 1º tenente Carlos de Magalhães Franckel, do 1º para o 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de São João)

—Por outro de 17 do corrente, foram mandados servir:

Addido á 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria o capitão intendente Joaquim da Camara Assumpção;

No Quartel-General do Commaado da 3ª Região Militar o 1º tenente veterinario Antonio Rodrigues Palm.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 12 de setembro de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

E viando, por tratar de assumpto da competencia do ministerio a seu cargo, o requerimento e mais papeis em que Josepha Mendonça das Neves pede os favores concedidos pelo decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923, na qualidade de mãe do soldado do 3º regimento de Infantaria Wenceslau Gonçalves das Neves, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos durante os acontecimentos de 5 e 6 de julho do anno findo (aviso n. 469);

Pedindo que se a habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o credito de 1:60\$474, para pagamento ao ministro do Supremo Tribunal Militar Dr. João Pessoa Cavalcante de Albuquerque (aviso n. 457).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista do exercito José dos Reis pede ser nomeado graxeiro ou trabalhador do 6º deposito da Es-

trada de Ferro Central do Brasil, em Sete Lagoas.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o major reformado Manoel Syllós de Araujo Lopes é nomeado chefe da 1.ª seção da 6.ª circumscrição de recrutamento.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923.—Circular às repartições, estabelecimentos e comandos de regiões e circumscrições militares:

Sr. Estabelecendo o Código de Contabilidade Publica como regra para os fornecimentos o processo de concorrência publica (art. 43), sendo excepção a administração ou permanente (art. 52), declaro-vos que ficais autorizado a decidir pela preferencia da concorrência mais simples nos estabelecimentos, repartições, quartéis, generais e unidades de tropa que vos são subordinados, quando se tratar de material de expediente, dependendo da minha decisão os demais casos que se enquadram nas disposições do § 2.º do art. 738 do regulamento do mesmo código.

Saude e fraternidade. — S. M. Brinco de Carvalho.

Requerimentos despachados

Aldicez Figueiredo, 1.º tenente, pedindo permissão para fazer estagio. — O requerente deve primeiramente sellar o documento estadual apresentado com estampas federaes na razão de \$300 por folha.

Albino Anacleto dos Santos, 1.º sargento, pedindo despacho de uma petição. — O seu requerimento anterior teve o seguinte despacho: Aguardar oportunidade.

Amaro da Costa Soares, 3.º sargento asyado, pedindo alta de posto. — Indeferido, ficando assim mantido o despacho anterior.

Antonio Ferreira da Silva, anseçada, pedindo asyamento. — Indeferido, visto não estar constatado que a molestia tenha sido adquirida em serviço.

Antonio Leal de Souza Junior, pedindo despacho de requerimento. — O requerimento anterior teve, em data de 24 de junho de 1923, o seguinte despacho: Indeferido. Os documentos apresentados não provam sufficientemente o allegado.

Cicero Gomes Braga, 1.º sargento, pedindo entrega de uma caderneta da Caixa Economica. — Não pode ser atendido, visto nada constar no archivo do D. C. sobre o destino da caderneta ora solicitada.

Christino Rufino de Moraes, pedindo inclusão no Asylo de Invalides da Patria, continuando a residir no Estado de Alagoas. — Deferido, de accordo com o parecer da junta militar de saude.

Fabio Patricio de Azambuja, general de brigada, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão, de accordo com as disposições em vigor.

Faustino Adriano de Melo, alferes reformado, pedindo restituição de uma patente de reforma. — Sim, de accordo com a informação da Secretaria.

Ferreira, Seixas & Comp., propondo comprar materiais velhos. — Indeferido.

Ferreira Manoel dos Santos, pedindo averbação de assealamentos. — Faça-se a averbação, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Jayme Eduardo de Seixas, pedindo revisão de vencimentos a que fez jus. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Joaquim Pompilio da Rocha Moreira, general de divisão, graduado, reformado, pedindo empréstimo. — Requeira de accordo com o art. 4.º, n. 1 A do decreto n. 5.845, de 14 de novembro de 1922.

João Baptista de Souza, cabo, pedindo asyamento. — Indeferido, de accordo com o parecer da junta militar de saude.

João Custodio Domingues, reservista, pedindo permissão para praticar no Hospital Central do Exército. — Aguarde as instruções para a matricula no curso de enfermeiros.

João Telles de Menezes, anseçada, pedindo apostilha. — Apostille-se.

João Torres Cruz, major, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Gomes de Lima, asyado, pedindo continuar a residir no Matto Grosso. — Como pede.

Judith Rodrigues da Silva Campos, pedindo documentos. — Indeferido, em face do art. 69 do regulamento do serviço militar.

Julio Pereira da Silva, propondo comprar todo o material existente no Campo de instruções de Gericó. — Indeferido.

Manoel José Vargas, soldado asyado, pedindo transferência de residência da Capital Federal para Niteroy. — Como pede.

Maria Luiza de Macedo Costa, pedindo matricula gratuita para seu enteado Floriano Gomes da Costa, no Collegio Militar desta Capital ou de Barbacena. — Aguarde oportunidade.

Maria Rosa da Fonseca Schuair, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

José Ferreira de Miranda, pedindo certidão. — Declare para que fim quer a certidão.

Mario José Victoriano, 1.º sargento, pedindo praticar na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não pode ser atendido, em vista do que informa a mesma Estrada.

Pedro Placido Pinheiro, pedindo rectificação de idade. — Complete o selo da certidão.

Percival Britto, ex-primeiro sargento, pedindo reinclusão no Exército. — Requeira em termos, querendo.

Reynaldo de Souza Castro, 2.º tenente, pedindo promoção. — Não pode ser atendido. Recorra, querendo, ao Poder Judiciario.

Sociedade Anonyma Orione, propondo comprar ferros velhos que se acham na fortaleza de Copacabana. — Indefido, em vista da informação da Directoria do Material Bellico.

Thereza Scalco Stringuini, pedindo incorporação de seu filho Aldicez. — Indeferido, por não estar provado o que allaga.

Valle, Peffer & Comp. Ltd., pedindo prorrogação do prazo de seu contracto por mais seis meses, da construção do quartel do 1.º Batilhão de Caçadores. — Como pedem em vista das informações.

Victor Hugo Theodoro de Jesus, 1.º tenente, pedindo restituição de certidão. — Restitua-se, mediante recibo.

Armand Gloria, capitão, pedindo pagamento de vencimentos. — Autorizo o pagamento conforme o parecer da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1923

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Em officio n. 4.078, de 17 de julho do corrente anno, o inspector federal de Portos, Rios e Canaes informou a este ministerio que o representante do Estado do Rio Grande do Sul communicara a fiscalização do porto desse Estado a resolução do res-

pectivo governo de cobrar uma taxa annual de occupação, de \$003 por metro quadrado, nos terrenos situados nas costas do porto da Mangueira e pontas Norte e Sul da Barra, onde se fixaram, em moradias toscas, alguns pescadores.

Esses terrenos foram entregues ao concessionario do porto, ex vi das clausulas VII e XIII do contracto de 29 de setembro de 1919, modificado pelo decreto n. 14.124, de 7 de abril de 1920.

Em virtude dessa clausula XIII, o Estado attende ou aforar os accrescidos da Marinha de que não precise para as obras, quer do novo, quer do antigo porto, e vender a particulares os terrenos desapropriados que estiverem situados fóra da faixa necessaria ás installações do porto e ao serviço publico.

Cabe-me, no entanto, ponderar a V. Ex. que essa autoislação não é extensiva aos terrenos da Barra, e em nenhuma das citadas clausulas está feita menção, quer explicita, quer implicita, da taxa a que se refere a communicação do representante desse Estado.

Assim, tendo em vista as razões expostas, cumpre-me comunicar a V. Ex. que este ministerio não pode concordar com essa iniciativa de caracter extra-contractual. Dessa decisão dou conhecimento, nesta data, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 122).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem remetidas a este ministerio cópias do officio n. 70, de 15 de fevereiro ultimo, da commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, e do aviso n. 42, de 14 de abril de 1895, a que se refere o aviso de V. Ex. n. 81, de 10 de março do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 164).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, ao tomar conhecimento do requerimento da Companhia de Seguros Integridade que acompanhou o officio dessa directoria n. 117/DM, de 20 do mez findo, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Mantenho, pelo seu fundamento legal, o despacho da directoria da Oeste, que indeferiu o primeiro pedido da requerente» (officio n. 18).

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 4.078, de 17 de julho ultimo, em que sciificaeis a este ministerio de que a fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul recebera em 6 de junho proximo passado communicação do representante desse Estado de que o seu governo havia resolvido cobrar a taxa annual de occupação, de tres reis por metro quadrado, nos terrenos situados nas costas do porto da Mangueira e pontas norte e sul da barra, onde se fixaram, em moradias toscas, alguns pescadores, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis providenciar junto a fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul afim de que cesse essa cobrança que, executada pelo governo estadual, constitue uma medida extra-contractual, a cujo acto irregular não pode este ministerio dar assentimento (officio numero 81).

—Sr. Inspector federal das Estradas:

Communico, para os devidos fins, que no *Diário Oficial* de 14 do corrente, a fls. 25.183, está publicado o despacho proferido pelo Sr. ministro no requerimento em que a «Madeira Mamoré Railway Company» pede relevação da multa de 10:000\$, que lhe foi imposta por aviso n. 445, de 27 de julho de 1920 e mantida pelo de n. 1/E/3^a de 6 de janeiro de 1922, e bem assim o pagamento dos juros da dita multa, a contar da data do seu depósito.

Sobre o assumpto essa inspectoría prestou as informações que constam do officio numero 607/s, de 17 de agosto ultimo (officio n. 168).

—Sr. director geral da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao officio dessa Repartição, n. 171, de 4 de maio findo, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia da informação prestada ao commandante da Defesa Aerea do Littoral da Republica pelo engenheiro-fiscal, capitão de cavalaria Arthur Rocha (officio n. 179).

—Sr. director geral dos Correios:

Attendendo á requisição constante de vosso officio n. 1.352/2^a, de 14 do corrente mez, passo ás vossas mãos o incluso processo. Pará—465—E—33^a, remetido a esta secretaria de Estado com o officio n. 1.115/2^a, de 10 de agosto ultimo, dessa directoria geral (officio n. 247).

Requerimento despachado

Carlos Alberto Sá de Pinho, pedindo que seja registrado o diploma do engenheiro Felix Montelro Guimarães.—Apresente a respectiva procuração.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1923

Virgilio Gomes da Silva Neto, com exercicio na 6^a secção do Tráfego Postal, desejando quitar-se com a Associação dos Funcionarios Publicos Civis.—Já tendo sido pagas á associação as importancias a que se refere o requerente, indeferido.

Fortunata Lucia Abranches.—Certifique-se, nos termos do informado.

Rectificação

Zeizino Ferreira Veiga.—«Indeferido», ao envés de «Pereira», como sahio publicado.

Leonidio Antonio Hildebrandt.—Já tendo sido entregue o documento, como se vê do recibo a fls. 5, nada ha o que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1923

Otto Hartenbach, pedindo abono a titulo de férias.—Deferido;

Fernando do Carmo, pedindo pagamento de vencimentos.—Deferido;

Carmo Mazzeu.—Deferido;

Waldemiro Dias, pedindo transferencia.—Deferido;

Theodoro Barroso, pedindo passe livre.—Deferido;

Altair Monteiro de Souza Monteiro e Rachel Emilia Portugal da Matta Santos, pedindo pagamento.—Deferido;

Virgilio Lopes, pedindo alteração de nome.—Idem, para produzir efeitos desta data em diante;

João Baptista da Costa Pinto, pedindo pagamento de gratificação.—Idem, para os mezes de dezembro a maio findo;

Sylvino José da Rosa, pedindo abono.—Abonem-se como férias, por equidade, os dias 24 a 30 do julho passado;

José da Silva Oliveira, idem idem.—Idem os dias, de accordo com o parecer do Tráfego;

Sebastião de Castro Leite e Hermenegildo dos Santos, idem idem a titulo de férias.—Sim, por equidade;

Ernani Moreira Prisco, pedindo passe. Concedo, com 75% de abatimento, por equidade;

Cesalpino de Camargo, idem idem.—Idem passagem gratis para a esposa do requerente e com 75% de abatimento para seus filhos; Antonio Alvaro de Castilho Guerra, pedindo abono.—Attendido de accordo com o parecer do tráfego.

Carillo Prado, pedindo transferencia.—Idem, como extranumerario.

Lindolpho Soares da Silva, idem idem.—Idem, como graxeiro extranumerario do destacamento de Barra, nos termos do parecer do tráfego.

Henrique M. da S. Penido, pedindo cessão de uma penna d'agua.—Idem, a titulo precario, mediante o pagamento de 15\$ por trimestre, ad antea;

José Alves Mirandella, pedindo uma passagem para vehiculo, na estação de Carandahy.—Idem a titulo precario e de accordo com o parecer da 5^a divisão.

Jayme Figueira de Freitas, pedindo baixa do fiança; Henrique Fernandes da Silva, idem idem.—Aguardem o prazo regulamentar.

Fausto Werneck Corrêa e Castro, propondo venda de uma serra de fita; Simões Macedo & Comp., pedindo pagamento; Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, pedindo restituição de caução.—Compareçam á secretaria,

Mestre & Balthé, idem idem.—Restitua-se.

Salim Sarhis, pedindo restituição do excesso de frete.—Idem a importancia de 34\$000.

Manoel Marques da Silva, pedindo restituição de saldo de leilão.—Idem a importancia de 16\$500.

Ignacio de Loyola, idem idem.—Idem a importancia de 30\$300, de accordo com as informações.

Farah & Murad, idem idem.—Idem a importancia de 13\$900.

Crocchi & Gravina, pedindo analyse de corvão.—Restituam-se as primeiras vias dos certificados, mediante recibo de pagamento do selo respectivo.

Borlido Mala & Comp., pedindo seja processada a conta inclusa.—Tratando-se de exercicio findo, dirijam-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Alfredo Kampf Fiuza Guimarães, pedindo construccão nas officinas desta estrada, de um aparelho de sua invenção.—Autorizo a confecção nas officinas dosapparehos Saxby.

Mario Gomes, pedindo restituição de saldo de leilão.—Satisfaça a exigencia do Tráfego.

Helfor Vianna de Andrade Figueira, pedindo abono a titulo de férias.—Mantenho o despacho anterior.

Polydoro Nobrega, Januario Barbosa e José Francisco das Chagas, pedindo readmissão.—Indeferido.

Pedro Siqueira e Oscar José da Silva, pedindo transferencia.—Não convem.

Alberto de Souza, Raymundo Nolasco, idem idem e João Piganl, pedindo collocação para um filho.—Não ha vaga.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1923

Augusto Mourão.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Alberto José Rodrigues.—A vista da desistencia, nada ha que deferir.

Alcibiades Ernesto.—Deferido.

Condor Mazon.—Idem.

Manoel Pereira Ramalho.—Idem.

Antonio Teixeira de Oliveira.—Idem.

João Themotti.—Idem.

Antonio José Lopes de Abreu.—Idem.

Regulo Nunes.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

José Lopes Cançado.—Idem.

Antonio Valentim.—Idem.

Joaquim Pessôa.—Idem.

Manoel Montelro Filho.—Idem.

Antonio Francisco Soares.—Idem.

José Henrique.—Idem.

Domingos de Oliveira Dias.—Não ha vaga.

Francellino Alves de Oliveira Delgado.—Tendo o requerente desistido de seu emprego, nada ha que deferir.

Pedro Martins.—Concedo, na forma da lei.

Americo Rosa.—Idem.

Gumerindo Rodrigues Justo.—Idem.

João Lucio do Carmo.—Idem.

Antonio Coelho Guimarães.—Idem.

Antonio Rodrigues Pato Filho.—Idem.

Raymundo Soares.—Idem.

Antonio Baptista de Lisboa.—Idem.

Isaias Santiago.—Idem.

Agrippino Dias de Oliveira.—Idem.

Maria Emilia de Queiroz.—Idem.

Antonio Gomes Carregal.—Idem.

Carlos Martins dos Santos.—Idem.

Ellas Rodrigues de Sant'Anna.—Idem.

Xisto Loureiro.—Idem.

Januario Franklin.—Idem.

Laudeino dos Santos.

Luiz Ramos da Silva.—Idem.

Delphin Moreira.—Idem.

Antonio Pinto Loureiro.—Idem.

Angelino Rodrigues Soares.—Idem.

Francisco Alves de Oliveira.—Idem.

Ascendino Martins Campos.—Idem.

José Pereira do Souto.—Idem.

Benjamin Pereira de Abreu.—Idem.

Mario Faustino Corrêa.—Idem.

Ignacio Antonio Faixão.—Idem.

Luiz Ferraz.—Idem.

Antonio Pinto da Silva.—Certifique-se.

Luiz Pereira de Castro.—Indeferido, á vista da informação.

João Rosa.—Idem.

Pedro Ferreira de Sá.—Idem.

Companhia de Seguros Confiança.—Idem.

José Tourinho Franco.—Idem.

Jonas Viçato Paulino.—Concedo o abono, na forma da lei.

Luiz Thimotheo.—Nada ha que deferir.

Archive-se.

Gustavo Affonso de Souza, José Lopes de Abreu e Gerspacher & Gianetti.—Indeferido.

Pedro Damião Borges.—Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Gumerindo Rodrigues Justo.—Concedo, na forma da lei, 15 dias. Quanto ao restante, requeira, querendo ao Sr. ministro da Viação.

Ignacio Senna.—Concedo 24 dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Dimas Lages Martins.—Admita-se, nos termos da informação.

J. F. Nogueira.—Restitua-se a quantia de \$300, nos termos da informação.

Antonia Maria das Dores, José A. Junqueira, Benjamin Vargas & Comp., Limitada, S. Sapla Antonio Montresor, Maria Nazareth de Lima, José Roiz Teixeira Amorim, Henrique Kascher.—Deferido, nos termos da informação.

Alvarenga & Alvarenga.—Prove que é cesionaria de Bastos, Martins & Comp.

José Antonio da Fonseca, Onesimo Guimarães.—Restitua-se, á vista da informação.

Hasenclever & Comp. — Restitua-se a quantia de 900\$, nos termos da informação.
Fra. ciaco Correa Junior. — Restitua-se a quantia de 30\$, nos termos da informação.

Aristides & Comp. — Restitua-se a quantia de 69\$400, nos termos da informação.

Antonio de Matos. — Restitua-se a quantia de 10\$000.

José Rodrigues Braga. — Deferido, observadas as instruções que regulam o caso.

José de Castro Andrade. — Mantenho o despacho de 24 de julho de 1923.

Collegio Nossa Senhora das Dores de São João d'El Rey. — Nada ha que deferir.

José Estanislau de Castro Vinhas. — Permite, e titulo precario.

Marciano Cotta. — O requerente foi dispensado do serviço e não suspenso.

Nicolão & Comp. — Apresente proposta na concorrência a que será annunciada.

Ford Motor Company. — Restitua-se a quantia de 242\$, nos termos da informação.

Camara Municipal de Tiradentes. — Actualmente não é possível.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 17 de setembro de 1923

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Transmittindo-vos, pela inclusa cópia, a correspondência trocada entre a Superintendência do Abastecimento e a Recebedoria do Distrito Federal, a proposito da cobrança do imposto de selo proporcional sobre as vendas merantis aos produtores que comparecem às feiras livres, e que, segundo parece, se encontram em condições analogas aos que gozam dessa regalia, ex vi das letras b e l do art. 36 do regulamento que regem a materia, tenho a honra de solicitar para o assumpto, já submettido á vossa esclarecimento da apreciação; o amparo que o mesmo merece, e de cujo deferimento defluirá sensível beneficio ás classes que, por menos favorecidas, nos alludidos mercados se suprem.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeitíssima e distincta consideração (aviso n. 315)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Da 17 de setembro de 1923

Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Communico-vos, para os fins devidos, que, em data de 13 do corrente, o Sr. ministro baixou a portaria de que inclusa encontrareis uma cópia na integra, e pela qual fica considerada como zona infestada pelo "aspidiotes perniciosus" o municipio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e, bem assim, prohibida a sahida do referido municipio para qualquer ponto do Estado, e, tambem, deste ultimo para qualquer outro do Brasil, não só de plantas vivas, como de fructos que possam vehicular o mesmo parasita, salvo quando acompanhadas de certificados de sanidade, com a declaração expressa de não estarem contaminados pelo alludido insecto (officio n. 1.591, de 14 de setembro de 1923).

— **Sr. engenheiro deste ministerio:**

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a fornecer ao director do Serviço de

Povoamento, com a maxima urgencia, as cópias de plantas e orçamentos de casas do director, auxillar-agronomo, chefe de culturas, trabalhadores, etc., bem como de pocilgas, estabulos, fossas biologicas, etc., e elementos outros de que venha a precisar na execução das referidas obras nos patronatos agricolas (officio n. 1.592).

— **Sr. director do Serviço de Povoamento:**
 Cumpre-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que em solução ao officio n. 3.644, de 12 do corrente, expedido pela Secção de Patronatos, exarou, o Sr. ministro o seguinte despacho: Autorizo (Officio n. 1.593).

— **Sr. engenheiro deste ministerio:**
 Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo Inspector dos Patronatos Agricolas, vos autorizou a fornecer-lhe, com a maxima urgencia, uma cópia authentica do orçamento das obras do Aprendizado Agrícola do Joazeiro, na Bahia, para ser enviada ao director do mesmo estabelecimento por intermedio do Dr. Paulino de Araujo Góes ao director do referido estabelecimento, afim de servir de base á concorrência por S. Ex. autorizada a ser feita para a construção de taes obras (officio n. 1.594).

— **Sr. director-presidente da Comp. de Navegação «Lloyd Brasileiro».**

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em primeira classe, com direito a transporte de bagagem, do porto desta capital ao de Belém, no Estado do Pará, ao Sr. engenheiro agronomo Americo de Pinho Leonardo Pereira, director da Estação Experimental para a cultura de fumo, naquella Estação.

As respectivas despesas correrão por conta daquella Estação que as empenhará previamente (officio 1.595).

— **Sr. director da Estação Experimental para a cultura de fumo, no Estado do Pará.**

Communico-vos que nesta data foi solicitada para vós, no Lloyd Brasileiro, uma passagem em primeira classe, com direito a transporte de bagagem, do porto desta Capital ao de Belém.

As despesas decorrentes desses transportes correrão por conta dessa Estação que as empenhará previamente (officio numero 1.596).

— **Sr. superintendente do Serviço de Sementelhas:**

Afim de que o examinéis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 3.227-923, firmado pelo alumno subvencionado José Maria Heskett Condurú que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de curso (officio n. 1.597).

— **Sr. director geral de Contabilidade attentiosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que, nesta data foi de ordem do Sr. ministro, requisitada uma passagem em primeira classe, com direito a transporte de bagagem, do porto desta capital ao de Belém, no Estado do Pará, ao Sr. engenheiro agronomo Americo de Pinho Leonardo Pereira, director da Estação Experimental para a cultura do fumo naquella Estação.**

As despesas decorrentes desses transportes correrão por conta da referida estação que as empenhará previamente, conforme foi a mesma scientificada (Recado).

— **Sr. director geral de Contabilidade attentiosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e remette incluso o processo D. A. 2.672-23, conforme solicitastes em recado numero 584 de 3 do corrente mez (Recado).**

— **Ao Sr. director geral de Contabilidade:** attentiosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e transmittie para os devidos fins a inclusa conta da Estrada de Ferro de Goyaz, na importancia de 124\$800, capeada pelo officio n. 329, de 3 do corrente, referente á concessão de passagens concedidas aos Srs. engenheiro Candido Ferreira Trancoso, Ugo Moschini e Octavilio Leal, de accordo com o recado que vos transmitti em 6 de julho do corrente anno (Recado).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Da 13 de setembro de 1923

Remetteram-se ao director do Museu Nacional as informações prestadas pela Sociedade Anonyma Estabelecimento Fabril Pinotti & Gamba acerca de «um tecido para filtros, tapetes, passadores, capachos e semelhantes, para que pediu privilegio, solicitados pelo Laboratorio de Química no parecer que acompanhou o officio n. 154, de 17 de fevereiro ultimo.

— Remetteu-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a mostra relativa a «aperfeiçoamentos em dentaduras posticas», para que pediu privilegio Nicolino Romanelli, solicitada no officio n. E 769, de agosto ultimo.

— Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Distrito Federal que, pelos motivos constantes das notificações remetidas, as repartições da Tcheco-Slovaquia e da Alemanha negaram protecção, respectivamente, ás marcas internacionaes ns. 29.916 e 29.918, correspondentes ás registradas naquella junta em 18 de maio de 1914 e em 7 de fevereiro de 1916, sob ns. 9.634 e 11.017, pertencentes a Fernandes Mourão & Comp., desta Capital.

— Remettiram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica os relatorios e desenhos das invenções de «uma nova caixa de descarga para lavagem de latrinas denominada — Caixa America —, de Abelardo Gadret, e dos melhoramentos introduzidos na de «uma caixa de descarga para vasos sanitarios, funcionando automaticamente depois de desoccupado o vaso», que faz objecto da carta-patente n. 11.299, de Alberto Otto, afim de ser ouvida a secção de Engenharia Sanitaria daquelle departamento.

— Agradeceu-se ao Dr. Carlos Chagas a communicação que fez de haver reassumido em 23 de agosto ultimo o exercicio do cargo de director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Segunda secção

Por apostilla de 11 do mez corrente, a auxillar-apuradora da Directoria Geral de Estatística Maria Dulce Nery passou a chamar-se Dulce Nery Cardoso, por motivo de casamento,

— Por portaria de 14 do mesmo mez, foi nomeado Eugenio Bethencourt da Silva para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Distrito Federal.

— Por outra de 15 do mesmo mez, foi nomeado João Menezes Sette para exercer, interinamente, o cargo de contra-mestre da officina de serralheiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1923

Transmitti-se:

Ao Ministério das Relações Exteriores, por cópia, acerca do recebimento do seu aviso n. 2.573/41, de 11 de julho último, acompanhado de cópia do offício que aqui o secretário de Estado dirigiu ao embaixador em Roma, Sr. Oscar T. B. tratando da preparação do nosso paiz nos cursos da Universidade Popular da mesma Capital, a informação que sobre o assumpto foi prestada pelo director do Serviço de Informações deste ministério;

Ao mesmo, por cópia, accusando o recebimento do seu aviso n. CE 2.703/369, de 16 de julho ultimo, e da cópia que o acompanhou, do offício n. NC. 14 do nosso embaixador em Paris sobre a conveniencia do Brasil se fazer representar nas feiras de Bordeaux e de Bayonne, a informação que, sobre o assumpto, foi prestada pelo director do Serviço de Informações deste ministério.

— Communicou-se ao mesmo, accusando o recebimento do seu recado n. CA. 1.813/2.4, de 12 de junho ultimo, que, por falta de verba e escassez de tempo, não é possível comparecer o nosso paiz á Exposição Agricola e de Industrias Nacionais de todas as Russias, a realizar-se em Moscow de 15 de agosto a 15 de outubro do corrente anno, conforme convite dirigido ao nosso paiz por intermedio da nossa embaixada em Washington.

— Agradeceu-se ao mesmo, accusando o recebimento do seu aviso n. 3.092/4.9 de 17 de agosto ultimo, a communicação que fez da constituição, em Milão, de um comitê italo-norte do Brasil, composto de personalidades pertencentes aos círculos financeiros, commerciaes e industriaes, o qual terá por fim promover o desenvolvimento do trafego entre os mercados Italianos e os portos do norte do Brasil, servidos pela Società Nazionale di Navigazione de Genova.

— Solicitou-se ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores a cessação de algumas divisões de madeira retirada do pavimento superior do Palacio Monroe e actualmente guardadas no pavimento terreo, por serem as mesmas de grande utilidade na instalação a que ora se procede no Pavilhão do Rio, da Junta Commercial e outras instituições.

Dia 5

Agradeceu-se ao embaixador do Brasil em Washington, accusando o recebimento do seu recado n. 11, de 27 de julho proximo passado, a remessa que fez a este ministério de varias publicações officiaes da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Dia 11

Declarou-se ao Sr. Evaristo Ferreira da Veiga, 1º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, á disposição deste ministério, que, attendendo ao que propoz o presidente da Commissão Organizadora do Museu Agricola e Commercial, foi resolvido designar-o para escolher e seleccionar productos e construtores que forem do dos para constituirem aquelle museu, e bem assim, elaborar informações relativas a cada producto ou mostruario.

— Agradeceu-se ao Ministério das Relações Exteriores, accusando o recebimento do seu aviso n. CE. 2.611/351, de 3 de julho ultimo, a remessa que fez a este ministério do projecto de lei apresentado pelo deputado Courtier e outros á Camara dos Deputados de França, na sessão de 3 de dezembro de 1923, creando camara de officios em todos os departamentos francezes.

— Solicitaram-se ao Ministério da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias no sentido de ser concedida franquias postaes aos secretarios geraes do Conselho Superior do Commercio e Industria e do Conselho Nacional do Trabalho, creados, respectivamente, pelos decretos n. 16.009, de 11, e 16.027, de 30 de abril de 1923.

Dia 12

Communicou-se ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores que, conforme a equiparação que dirigiu a esta Secretaria de Estado, foi posto, nesta data a sua disposição, sem prejuizo dos vencimentos de seu cargo, o 2º offícial, addito, da Directoria do Serviço de Estatística, Dr. João Araújo dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1923

Eugenio Rethercourt da Silva, pedindo seja nomeado para exercer o cargo de portador de mercadorias no Districto Federal. — Deferido.

Dia 8

Companhia Fluminense de Lactíneos, pedindo autorização para a funcionar. — Deferido.

Companhia União Commercial e Industrial, fazendo identico pedido. — Idem.

Dia 15

José Alves da Cunha e outros, Incorporadores da Companhia de Lactíneos Palmira, pedindo autorização para a mesma funcionar. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1923

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que o Sr. ministro, por portaria de 13 do mez corrente a qual foi remetida ao primeiro, resolveu conceder a Francisco Rodrigues Cavalcanti, mestre da officina de typographia daquela escola licença por quatro mezes, para tratar de sua saúde em prorrogação da que obteve por acto de 27 de fevereiro de 1923.

Dia 29

Transmittiu-se ao director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, em cópia, a nota pela qual a Levacão de Hespanha, sob os fundamentos que adduz, pede ao Ministério das Relações Exteriores lhe declare como procede o Governo Federal relativamente ás marcas de fabrica ou de commercio, para bebidas e que se encontre alguma das palavras Cognac ou Champagne, e, por igual, como considera a falsa indicação de origem nas hypothesees que formula, solicitando-lhe suas informações a respeito, no que concerne ao serviço que corre por aquella repartição, esclarecendo sobre o modo por que se tem a mesma conhecido no registro, depositos e archavamento de taes marcas e os proventos incidentes que hajam alterado o curso do respectivo processo.

Dia 31

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 30 de agosto corrente, a qual foi remetida ao primeiro, resolveu conceder a João Viterbino de Leiros, mestre da officina de funilaria daquela escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saúde.

— Solicitou-se ao director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz que informasse a respeito do pedido do Ministério da Marinha sobre a volta ao Arsenal de Marinha do mareante Theodulo Reis da Costa que se achava á disposição daquela escola.

Dia 1 de setembro de 1923

Communicou-se:

Ao director geral de Contabilidade que o 2º offícial, addito, da extincta Inspectoria de Pesca, bacharel Gilberto de Andrade, que servia a esta directoria geral, se aposentou a 1 de agosto do corrente anno, por haver terminado a licença em que se achava e foi designado a 2º do mesmo mez por ter sido posto á disposição do Ministério da Justiça, havendo fado, o referido funcionario, por motivo de molestia, durante 11 dias no citado mez de agosto;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Matto Grosso, Carlos Luiz de Mattos e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 28 de agosto ultimo, que foi remetida ao primeiro, resolveu conceder a este a licença de seis mezes que solicitou em requerimento de 11 do alludido mez;

Ao director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz que o Sr. ministro, por portaria de 27 de agosto findo, resolveu nomear o bacharel Carlo Alberto Franco para exercer, interinamente, o cargo de adjunto do professor de pedagogia daquela escola durante o impedimento do effectivo.

— Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil suas providencias no sentido de se concedidas ao ajudante do encarregado das installações electricas desta Secretaria de Estado, Herminio de Souza Ribeiro, aos continuos Innocencio dos Santos e José Luiz de Carvalho e ao servente Léo da Rocha Vianna, todos residentes nos suburbios servidos por aquella estrada, as vantagens consignadas no artigo 115 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Dia 6

— Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro, por portaria de 4 do mez corrente, resolveu conceder a Isa H. da Chaves, auxilia-apuradora daquela Directoria Geral, licença, por tres mezes, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que obteve por acto de 26 de julho de 1923;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro, por portaria de 31 do mez corrente, a qual lhe foi remetida, resolveu conceder a Arthur Silva, escriptuario daquela escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saúde;

Ao director do Serviço de Informações, ao director da Directoria Geral de Estatística, ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerias, ao director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, ao director da Junta Commercial do Rio de Janeiro e ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que o Sr. ministro recommenda sejam enviados a esta Secretaria de Estado boletins mensaes sobre os serviços da repartição a seus cargos com a necessaria especificação dos trabalhos executados.

Dia 8

Solicitaram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica

suas providencias no sentido de serem submettidos a inspecção de saúde os engenheiros José Octavio Monteiro Camargo, Durval Ribeiro Gomes, Ernesto da Rocha Passos e Ary Catunda e os chimicos Agualdo Queiroz de Oliveira e Joaquim Corrêa de Seixas que, por designação deste ministerio, devem seguir para o estrangeiro em viagem de aperfeiçoamento tecnico.

Dia 12

Communicou-se ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas que o Sr. ministro, por aviso n. 105, de 8 de maio proximo passado, resolveu mandar servir nesta directoria geral, até ulterior deliberação, o ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Distrito Raul Ferreira Ribeiro, ao qual, posteriormente, foram concedidos noventa dias de prazo para se apresentar a esta directoria geral, conforme solicitou em telegramma de 28 do alludido mez.

Dia 13

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que o Sr. ministro, por portaria de 21 de agosto ultimo, resolveu nomear o Dr. Heitor Calmon de Cerqueira Lima para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor da cadeira de Historia Natural daquela escola durante o impedimento do effectivo Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque;

Ao director geral de Contabilidade que, pelo Sr. ministro, foram designados para o estagio de aperfeiçoamento no estrangeiro os candidatos José Octavio Monteiro Camargo, engenheiro civil, indicado pela Escola Polytechnica de São Paulo; Durval Ribeiro Gomes, engenheiro electricista, indicado pelo Instituto Electrotechnico e Mecanico de Itajubá; Ernesto da Rocha Passos e Ary Catunda, engenheiros civis, e Agualdo Queiroz de Oliveira e Joaquim Corrêa de Seixas, chimicos, indicados pela Escola Polytechnica desta capital.

—Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, devidamente apostillado, o titulo de nomeação da auxiliar-apuradora daquela directoria geral Maria Dulce Nery Cardoso.

—Solicitaram-se ao director geral da Imprensa Nacional suas providencias no sentido de serem impressos, por conta deste ministerio, 500 exemplares, em folhetos, do decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, que cria o Conselho Superior do Commercio e Industria, devendo as respectivas provas ser enviadas a esta directoria, para revisão final.

Dia 15

Communicou-se aos directores das Directorias Geraes de Estatistica e de Contabilidade deste Ministerio que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe foi solicitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu pôr a disposição daquele ministerio, por aviso numero 237, de 12 do mez corrente, o 2º official addido, Dr. João Aranjo dos Santos, sem prejuizo dos vencimentos de seu cargo.

Requerimentos despachados

Dia 15 do setembro de 1923

Sociedade Anonyma Ateliers de Constructions Electriques Charleroi, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Apresenta a lista dos acionistas.

Dia 17

Eugenio Bethencourt da Silva, pedindo a expedição do guia para depositar a fiança do cargo de corretor de mercadorias, para que foi nomeado. — Deferido.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portaria de 14 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 76 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.437, de 13 de janeiro de 1915, foi suspenso por 15 dias, o servente da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Augusto Cesar Garibaldi.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 13 de setembro de 1923

Ao director da Despesa Publica, remetendo a primeira via da folha de pagamento na importancia de 60\$, relativa a mez de agosto, das gratificações dos estafetas. Srs. Gilberto de Mendonça e Aristides Rodrigues da Silva, que se acham destacados no serviço da Previsão do etc. (officio numero 4.611).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio numero 4.612).

Ao observador da estação de Caetité, communicando existencia de enganos em seus trabalhos de janeiro, fevereiro e março e instruindo sobre a precisa correção (officio n. 4.613).

A estação de Propriá, remetendo um exemplar da circular C n. 3, etc (officio n. 4.614).

A estação de Macau, relativamente ao registro de coordenadas geographicas e alturas dos aparelhos em todas as estações meteorologicas, etc. (officio n. 4.615).

Ao general commandante da primeira Brigada de Infantaria na Villa Militar, accusa recebimento das folhas em que foram affixados as previsões do tempo em junho e agosto findo, e agradece remessa.

A estação de Fonte Boa, relativamente ao registro de coordenadas geographicas e alturas dos aparelhos em todas as estações meteorologicas, etc (officio numero 4.617).

Communicando existencia de enganos em seus trabalhos de janeiro, fevereiro e março e instruindo sobre a precisa correção (officio n. 4.618).

Ao observador da estação de Fonte Boa.

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, communicando remessa pelo portador de quatro tubos de hydrogenio, etc. (mensagem n. 655).

Ao gerente da Companhia Expresso Federal, relativamente ao volume contendo o material desinadado a Olinda, etc. (mensagem n. 1.276-D).

Telegrammas:

Ao observador da estação de Porto Bello, relativamente a altura do catavento, etc.

Ao observador da estação de Cabo Frio, ordenando izar o signal de ventos perigoso de sudões e, etc.

Ao observador da estação de Therezina, informando que as revistas posteriores a setembro 1922 serão enviadas quando forem publicadas.

Ao inspector Avellar, em S. Luiz, concedendo vinda ao Rio.

Ao observador da estação de Itaperuna, communicando remessa de materia.

Identica communicação, aos observadores das estações de: Curitiba, Guarapuava e Venda Nova.

Resumo: 8 officios, 2 memoranda e 6 telegrammas.

Dia 14

—Ao observador da estação de Macahé:

Repondendo officio n. 87 de seu antecessor e enviando por copia, para sua orientação (officio n. 4.619).

—Ao observador da estação de Cabo Frio:

Enviando por copia, o officio da Directoria Geral de Agricultura, n. 1.578, datado de 8 do corrente, transmittido em aviso do Ministerio da Marinha, etc. (officio numero 4.620).

—Ao chefe da estação de Campos:

Enviando, por copia, o officio da Directoria Geral de Agricultura n. 1.578, de 8 do corrente, transmittido para esta directoria, o aviso n. 3.752 do Ministerio da Marinha, etc. (officio n. 4.621).

—Identica remessa a aos observadores das estações de Iheós, Ordina, Aracaju, Olinda, Maceió e Victoria (officios ns. 4.622 a 4.627).

—Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos:

Remetendo a quantia de 450\$ aqui entregue pelo seu procurador, etc. (officio numero 4.629).

—Ao observador da estação de Macahé:

Remetendo por copia, o officio da Directoria Geral de Agricultura n. 1.578, de 8 do corrente, transmittido a esta directoria o aviso n. 3.752 do Ministerio da Marinha (officio n. 4.628).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento na importancia de 403\$ relativa ao mez de agosto, das diarias a que fez jus o Sr. Arthur de Avellar Figueiredo, que esteve em serviço de inspecção e montagem de estações no Estado do Pará, etc. (officio n. 4.630).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via de conhecimento de empenho n. 38, etc. (officio numero 4.631).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, remetendo a folha de diarias na importancia de 413\$, a que fez jus o Sr. Aristides Ignácio Domingues, meteorologista de terceira classe, que esteve em serviço de inspecção e montagem de estações no Estado de Santa Catharina (officio n. 4.632).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 39, etc. (officio numero 4.633).

Ao Sr. director geral de contabilidade remetendo a folha de diarias na importancia de 270\$, relativa ao mez de agosto, do Sr. Athanildo C. de Viçena, por ter ido inspecionar varias estações no Estado do Rio e verificar o affixamento dos quadros da previsão do tempo, etc. (officio n. 4.634).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 40, etc. (officio n. 4.635).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento em duas vias, na importancia de 500\$, relativa ao mez de agosto findo, da diferença de vencimentos a que fez jus o meteorologista de 1ª classe Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, por ter substituído o director desta directoria, Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, que se acha em commissão na Europa, de accordo com o aviso n. 146, de 23 de junho ultimo, desse ministerio (officio n. 4.636).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 41, etc. (officio n. 4.637).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha das diarias na importancia de 78\$, relativa ao mez de agosto, do Sr. José de Oliveira Mattos, chefe da estação

de Santos, que esteve inspecionando as estações de Sorocaba e Campinas, etc. (offício n. 4.638).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 32, etc. (offício n. 4.639).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo duas cópias do contrato celebrado entre esta direcção e o Sr. de Freitas Miranda, representado pelo deputado federal Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, conforme procuração que junta por cópia, para o arrendamento da chácara destinada ao serviço da estação de 1ª classe de Campos, etc. (offício n. 4.640).

Comunicando remessa de material, aos observadores das estações de Forte de Copacabana e Matto Grosso (offícios números 4.641 e 4.642).

Ao director da Estação Experimental de Cana de Açúcar, em Escada, pedindo providenciar junto do observador da estação climatológica nesse departamento, no sentido de serem sanados os senões constatados nos trabalhos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março ultimos (offício n. 4.643).

Comunicando existencia de enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correção, aos observadores das estações de Carolina, Macahyca e Macau (offícios ns. 4.644 a 4.645).

Ao observador da estação de Ponte Boa, relativamente aos valores de «Coordenadas Geográficas», de que consta a caderneta de observações desse posto, etc. (offício n. 4.647).

Relativamente ao registro de coordenadas geográficas, e alturas dos aparelhos de todas as estações, ao director do Campo de Sementes de Espírito Santo, Estado da Parahyba (offício n. 4.648).

Relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de registro de observações (aos observadores das estações de Campina Grande e Parahyba (offícios ns. 4.649 e 4.650).

Telegrammas:

Ao observador da estação de Guarapuava, relativamente á montagem do novo barómetro, etc.

Ao observador da estação de Garanhuns, informa que valor (Hc) constante do modelo 660 se refere altura do cavento Wild acima do solo.

Ao observador da estação de Quixeramobim, relativamente á remessa do material em atraso.

Informando sobre pagamento ao observador da estação de Itaperuna;

Ao observador da estação de Franca, respondendo telegramma de 13, relativamente ao aluguel da casa, etc.

Ao inspector Avellar Figueiredo, em S. Luiz, autorizando a despesa de 61\$200, solicitada em despacho n. 144.

Ao observador da estação de Laguna, relativamente ao mastro do catavento dessa estação etc.

Ao inspector Custodio Cardia, em Coyaz, informando ter autorizado o Sr. Magalhães a activar seu processo no Tribunal de Contas.

Ao Dr. Octavio B. Leal, em Venda Nova, relativamente á remessa, mensalmente, de relatórios agronomicos e mappa temperatura sub-solo, etc.

Ao observador da estação meteorológica do Centro Epitacio Pessoa, em Aracaju, relativamente á remessa mensal de relatórios agronomicos, etc.

Ainda sobre o mesmo assumpto, aos observadores das estações de Cuyabá, Deodoro e Campos.

— Comunicando remessa de material, aos observadores das estações de Coxipó, Presidente Murtinho, Florianopolis, Aracaty e Mendes.

Resumo: 32 officios e 18 telegrammas.

Junta dos Corretores

Devido á má applicação da *clausula cif* nos contractos realizados pelos corretores de mercaderia, foi pelo syndico da junta expedida a seguinte circular em 11 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Junta dos Corretores — Bolsa de Mercadorias — Circular n. 534 — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923.

Srs. corretores — O registro das cópias dos contractos de compra e venda a termo, na Junta dos Corretores do Districto Federal, ex-vi do regulamento approved pelo decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921, que instituiu o pagamento do imposto sobre operações a termo, tem demonstrado que os Srs. corretores na lavratura de seus contractos incluem, indevidamente, a *clausula Cif-Rio*, por desconhecerem as responsabilidades dos operadores nos contractos assim ajustados e lavrados.

Assim, o syndico da Junta dos Corretores verificou que o novo emprego dessa *clausula* nos contractos de assucar visava tão somente estabelecer a não obrigatoriedade do vendedor em pagar a armazenagem pelo deposito do assucar no trapiche.

A inclusão da *clausula Cif* nos referidos contractos, além de nada significar, está errada e pôde prejudicar, em determinados casos, os interesses de um dos operadores, o que é necessario evitar, em contractos de compra e venda mercantil, para que não se possa interpretar o mesmo de forma dubia.

As interpretações dadas, isto é, as traducções dos diversos vocabulos em que se transformaram os acordos internacionais para facilitar a oferta de uma mercaderia entre duas praças diferentes, a em que é feita a compra e a em que é realizada a entrega, foram adoptados depois de estudos e acordos entre as praças interessadas, e a nova forma adoptada nesses contractos pelos corretores da praça do Rio de Janeiro, não pôde ser aceita e nem permitida.

A formula adoptada pelos Srs. corretores é a seguinte:

«Por ordem de. vendi a. saccos com assucar branco crystal bom, novo, ao preço de Rs. por sacco, com 60 kilos, Cif-Rio, para entrega durante os mezes de. em dia a escolha dos vendedores e para pagamento a vista, sem desconto.»

Para conhecimento dos Srs. corretores, a Junta dos Corretores do Districto Federal, prevalecendo-se da primeira parte do n. 11 do art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 23 de dezembro de 1911, que lhe dá a competencia de organizar os modelos para contractos, faz sciente que essa *clausula* não mais deve ser empregada em contractos dessa natureza, pelas seguintes razões:

A *clausula Cif*, que o commercio internacional adoptou para simplificar os ajustes e reduzir as despesas telegraphicas entre duas praças, referia-se, quando acompanhada do porto de destino, que a mercaderia devia ser embarcada em um navio e entregue no porto de destino, cuja referênça completava a *clausula* principal. Ultimamente, porém, a evolução do commercio já a adoptou nos embarques por via terrestre e no com-

mercio da America do Norte sua regulamentação está feita.

Nesse vocabulo, o custo, frete e seguro, com o dever do vendedor fazer a entrega da apolice e conhecimento do embarque, não pode haver mais discussão e para saber que assim cumprido o contracto a termo, o comprador corre os riscos da viagem, basta acompanhar esses estudos e inteirarem-se dos deveres e responsabilidades de cada operador.

E' preciso saber mais, que a tradição de uma mercaderia, assim vendida, opera-se com a entrega da apolice e do conhecimento de carga, provando o embarque, ainda mesmo que na occasião dessa entrega a mercaderia vendida não se ache no porto do destino.

Nos contractos em questão, o assucar foi vendido especificando-se:

- a) quantidade;
- b) qualidade;
- c) preço por unidade de venda e de peso;
- d) sob *clausula Cif*, porto de destino;
- e) para entrega dentro de prazos fixados;
- f) a faculdade do vendedor entregar no dia que lhe approuver, dentro do referido prazo, e
- g) condição de pagamento.

Assim, viajando a mercaderia por conta e risco do comprador, quando cumpridas as formalidades exigidas para exonerar o vendedor de sua responsabilidade, jámais se poderia cogitar de tornar essas exigências extensivas a vendas e entregas realizadas e cumpridas na mesma praça.

Especificou-se que o assucar seria entregue em prazos fixados e nos contractos Cif, porto de destino, não se pôde estabelecer essa regalia ao vendedor, porque os riscos de viagem não correm por sua conta e sim do comprador, e os azares da sorte, ou seja os casos de força maior em direito mercantil, jámais poderiam ser invocados para o livrar da responsabilidade da não entrega em contractos por tal forma redigidos.

Para dizer tambem com o emprego dessa *clausula* que a responsabilidade da armazenagem não é do vendedor, não ha tambem razão do seu emprego, porque a responsabilidade desse vendedor é tão somente quanto ao preço da mercaderia no porto do embarque, accrescido somente das despesas de frete e seguro.

E' evidente, portanto, que os contractos mercantis de venda e de compra para serem cumpridos em uma mesma praça não podem comportar a referencia da *clausula Cif-Rio*, porque esse emprego torna confusa sua liquidação e offerece motivos para duvidas na sua interpretação.

Mas os Srs. corretores, assim lavrando seus contractos, não podem tambem invocar em seu favor a attenuante de se terem enganado, incluindo sem razão de ser essa *clausula* contractual, porque a leitura dos dispositivos do Codigo Commercial, que regulam nos actos de seu officio, não lhes permitiria essa allegação, como se verifica pelo disposto nos arts. 51 e 57, que dizem:

«Art. 51. O corretor, cujos livros forem achados sem as regularidades e formalidades especificadas no art. 50 ou com a falta de declaração de alguma das individuações mencionadas nos arts. 48 e 49, será obrigado a indemnizar as partes dos prejuizos que dahi lhes resultar, multado na quantia correspondente á quarta parte da fiança e suspenso por

tempo de tres a seis mēzes; no caso de reincidencia será punido com a multa de metade da fiança e perderá o officio.

No caso, porém, de se provar que cobrou por dolo ou fraude, além da indenização das partes, perderá toda a fiança e ficará sujeito á acção criminal que possa competir.

Art. 57. O corretor, que no exercicio do seu officio usar de fraude ou empregar cavillação ou engano, será punido com as penas do art. 51.»

Ainda o mesmo codigo, no art. 130, determina que as palavras dos contractos e convenções mercantis devem inteiramente entender-se segundo costume e uso recebido no commercio, e pelo mesmo modo e sentido, porque os negociantes se costumam explicar, posto que entendidos de outra sorte possam significar cousa diversa.

As interpretações das clausulas contractuales, adoptadas pelos usos commerciaes, tornam leis subsidiarias da legislação commercial, de accordo com o artigo 291 do Código Commercial e art. 2º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e por isso os Srs. corretores não podem e não devem deixar de respeitá-las.

A redacção de seus contractos, portanto, deverá obedecer ás exigencias legais, sem as attenuantes de engano ou desconhecimento dessas leis.

Em recente accordo da 1ª Corte de Appellação sobre uma acção entre duas firmas desta praça e exactamente devido a desintelligencias sobre um contracto de venda de assucar, assim redigido, os Srs. desembargadores assim accordaram:

«Para que fosse verdadeira a conclusão a que chegou a sentença appellada, era preciso que o contracto que as partes fizeram se referisse a duas praças commerciaes, a dois pontos ou a dois logares de origem ou de embarque da mercadoria e o do destino da mesma.

Sem a indicação de duas praças commerciaes, de dois pontos ou de dois logares, a clausula Cif não pôde ser adoptada, e si a for, nada significa e por ella não se pôde interpretar a vontade das partes em um contracto de compra e venda mercantil.»

Em obediencia aos deveres do meu cargo, é o que me cumpria dizer aos Srs. corretores de mercadorias, para que seus committentes sofram vexames pela má redacção de seus contractos.

Na secretaria da Junta dos Corretores, á rua da Quitanda n. 191, os Srs. corretores receberam os informes sobre redacção dos contractos em que haja o emprego de clausulas contractuales e de suas condições complementares. — João Severino da Silva, syndico.

o aviso n. 3.760 de 24 de agosto proximo findo, desse ministerio, com a copia do contracto celebrado em 13 do mesmo mez, com a Companhia Nacional de Electricidade para lançamento do cabo de energia electrica e reparos no cabo telefonico da Ilha das Enxadas, resolveu, em sessão de 31 de agosto citado, recusar registro ao referido contracto, não só por não estar provada a existencia legal da Companhia contractante, como porque não houve a necessaria concurrencia publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO Dia 17 de setembro de 1923

Officlos:

Sr. director da Segunda Directoria:

N. 3.608 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente resolvido que os escripturarios 2º José Castellar de Carvalho e 4º Pedro de Araújo Rangel Junior, com exercicio nessa directoria, passem a servir, até segunda ordem, na Primeira Directoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos meus protestos de elevada estima e alto apreço.

— Sr. director da Primeira Directoria:

N. 3.609 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente resolvido que passem a servir, até segunda ordem, nessa directoria, os escripturarios 2º José Castellar de Carvalho e 4º Pedro de Araújo Rangel Junior, com exercicio na Segunda Directoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e alto apreço.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 3.610 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 509, de 3 de julho proximo findo, de-sa contadoria, com a relação dos «re-tos a pagar do exercicio de 1922», relativa ás despesas empenhadas naquelle exercicio pelo Ministerio da Marinha, e não pagas até 31 de maio deste anno, nas importancias de 544.730\$560, ouro, e.....

4.187.589\$420, papel, resolveu, em sessão de 5 de setembro corrente, ordenar a inscrição das referidas despesas com exclusão das importancias de 12.834\$400 empenhada na consignação «Hospitales, sub-consignação «Coupas para os doentes, etc.» e 4.471\$690, na consignação «Serviços accessorios», sub-consignação «Para fretes, encaixotamentos etc», da verba «8ª Material», e 18.423\$933, ouro, empenhada na consignação «Para attender a quaesquer serviços, etc», da verba 14ª, annotadas na segunda via de relação que incluso vos devolvo, por terem excedido os saldos de 2.899\$501, 423.182\$767 e 13.151\$890, verificados nas citadas consignações; bem assim que, quanto as importancias impugnadas sejam excluidas da relação as despesas que excederam os mencionados saldos, devendo essas excusões recahir sobre os empenhos mais modernos, afim de não prejudicar as empenhadas regularmente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Amazonas:

N. 3.611 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o requerimento de Romeu Ferreira, ex-agente do correio de Xapury, no territorio do Acre, soliciando autorização para o levantamento de sua fiança, no valor de 4.800\$000, em dinheiro depositado na Collectoria Federal de Xapury, a cujo termo foi assignado nessa delegacia fiscal, resolveu, por despacho em sessão de 12 do corrente mez, nada ter que deliberar sobre o pedido, por não ter sido a referida fiança

juogada pelo mesmo Tribunal, cabendo a essa delegacia providenciar a respeito, á vista das provisões de quitação expedidas ao alludido responsavel.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

TRIGESIMA SETIMA SESSÃO REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MEZ DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO GITHAY DE ALENCASTRO, CHEFE DA DELEGAÇÃO.

Presentes os Srs. Dr. Mario Githay de Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Dias Garcia & Comp., sobre restituição de caução de 1:000\$ e 1:891\$000;

Oscar Taves, sobre restituição de caução de 3:000\$000;

Mario Simonsen, sobre restituição de caução de 2:000\$000.

A delegação resolve ordenar a restituição, chamando a attenção para o conhecimento annexo ao ultimo processo que está em desacordo com o art. 675 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Contas de Silvio Kronauer, na importancia de 1.754:306\$180;

Folha da 2ª Divisão n. 2.632;

Folha n. 71;

Reclamação por extravio, na importancia de 16\$200, de Satyro C. Costa;

Folhas ns. 666 T e 665 T.

A delegação resolve ordenar o registro da despesa, sendo que sobre as duas ultimas folhas votaram contra os delegados Mario de Paiva e Octaviano Bastos, por só poder o Sr. director da Estrada de Ferro prorogar o encerramento do expediente e não cogitar o regulamento da referida estrada de antecipação de expediente.

Levantamento de deposito de descontos feitos por funcionarios, no mez de dezembro de 1922, em favor de terceiros.

— A delegação resolve nada ter a oppor. Leopoldo Dutra da Silva, soliciando baixa de fiança. — A delegação resolve nada ter a oppor á baixa, devendo ella constar das observações da relação de responsaveis já sollicitada.

Folhas ns. 286 T, 385 T e 199 T. — A delegação resolve negar registro á despesa porque o exercicio das funções de armazenista de 2ª classe pelo escrevente Antonio Torres de Araujo, embora interinamente, importa em augmento do quadro, prohibido pelo art. 135 da lei da despesa.

Conta de Ernesto Igel, na importancia de 72:269\$047. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia para o fim de ser annexado o processo de concurrencia.

Requerimento da The British Bank of South America Limited, sobre restituição de caução. — A delegação resolve não autorizar a restituição porque a falta do conhecimento só pôde ser suprida de accordo com o art. 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, além de faltar no processo a nota relativa ao pedido informado.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 1 de setembro de 1923

Officlos:

Do presidente do Tribunal de Contas ao Ministro da Marinha:

Assumpto:— Recusa de registro a contracto.

N. 3.421—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente

Deleio da Costa Pimentel, solicitando restituição de 12\$500;

Antonio Antonio Conde, sobre restituição de 6\$800, que a mais foi-lhe cobrado em uma passagem.

A delegação resolve negar registro & despesa por se tratar de restituições de importâncias arrecadadas em exercício já encerrado, cujos processos só podem correr por exercícios findos.

Sebastião Francisco de Paula, sobre redução de 75 % no transporte de um corpo — em um carro funebre. — A delegação resolve negar registro & despesa por só gozarem de abatimento as passagens concedidas a funcionários e pessoas de sua família e não os transportes de cadáveres, inda que sejam dos mesmos beneficiados, como no caso em apreço, o qual só poderá ser resolvido, por equidade, cujo princípio só pôde ser applicado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Folha n. 70. — A delegação resolve registrar a despesa, devendo, porém, ser cobrado o selo da nomeação interina.

Processo dispensando a concorrência publica para compra de material a Cardinale & Comp., Segura Campos & Companhia e outros. — A delegação resolve deixar de tomar conhecimento do processo por dever o accôrdo resultante da concorrência administrativa ser, preliminarmente, apreciado pelo Tribunal de Contas, na forma dos arts. 772 e 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

De Dias Garcia & Comp., sobre restituição de 2:000\$000;

De Borlido Maia & Comp., sobre restituição de 2:000\$000;

De Fonseca, Almeida & Comp., sobre restituição de 2:863\$000;

De M. Almeida & Comp., sobre restituição de 330\$000;

De Fonseca, Almeida & Comp., sobre restituição de 3:000\$000;

De Brazil Trading Company S. A., sobre restituição de 2:000\$000.

A delegação resolve autorizar as restituições, chamando a atenção para os conhecimentos dos dois ultimos processos por infringirem o disposto no artigo 675 do R. G. C. P.

De Pring Torres & Comp., sobre saldo de venda em leilão, na importância de 155\$900;

De José Nicolão Abreu, sobre a entrega de 24\$200.

A delegação resolve autorizar a entrega das importâncias.

Folhas ns. 47-E e 65-E;
Folhas ns. 307-J. O., 1.091-J, 1.107-J e 78.

A delegação resolve registrar a despesa.

Processo sobre compra de material à Casa Pratt, na importância de 2:150\$000. — A delegação resolve deixar de tomar conhecimento por dever o accôrdo resultante da concorrência ser, preliminarmente, apreciado pelo Tribunal de Contas, na forma dos arts. 772 e 767 do R. G. C. P.

Folha n. 2.634, de Carlos Pereira Corrente, na importância de 80\$000. — A delegação resolve manter a resolução anterior por persistir o motivo nella allegado.

De Alves Magalhães & Comp., sobre excesso de frete, na importância de réis 25\$800. — A delegação resolve autorizar a restituição.

De Armando Ferreira de Moraes, sobre restituição de desconto indevidamente feito;

De João Gomes de Oliveira, sobre restituição de desconto indevidamente feito.

A delegação resolve enviar os processos à Recebedoria afim de ser cobrado o selo com revalidação.

Officio n. 198, de 14 do corrente, com as folhas ns. 62-E e 66-E, relativas à comissão do concurso. — A delegação resolve aguarar o deliberado no officio n. 2.000, de 4 do corrente, sobre gratificações de idêntica natureza.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

De Polidoro Rodrigues & Comp., sobre restituição da caução de 1:475\$000;

De Borlido Maia & Comp., sobre restituição da caução de 300\$000;

De Henrique C. de Mendonça, sobre restituição da caução de 1:436\$000;

De Souza Baptista & Comp., sobre restituição da caução de 507\$000;

De Ribeiro Costa & Comp., sobre restituição da caução de 1:000\$000;

De Oscar Taves, sobre restituição da caução de 4:000\$000.

A delegação resolve autorizar as restituições, chamando a atenção para os conhecimentos annexos aos dois ultimos processos, que estão firmados em desacôrdo com o art. 675 do R. G. C. P.

Folhas ns. 131, da 1ª divisão; 2.806, da 2ª divisão; 1.156-J, de Palmira; 2.859, da 2ª divisão, e 48, da 4ª divisão. — A delegação resolve registrar a despesa, tendo sobre o ultimo processo o delegado relator votado contra o registro por entender que o thesoureiro da estrada não tem direito à remuneração constante da folha.

Folha n. 695-T. — A delegação resolve não registrar a despesa por não estar a folha devidamente processada, faltar a ordem de pagamento, constar o pagamento ao escrevente Luiz Eugênio de Oliveira, quando a segunda via do empenho n. 52, archivado na delegação, se refere a Luiz Caetano de Oliveira, notar-se ainda que as importâncias das primeiras vias, ns. 52 e 53, divergem das segundas vias, havendo os delegados Octaviano Bastos e Mario de Moraes Paiva, votado ainda contra por constar da folha remuneração de dias anteriores à autorização da prorrogação do expediente.

Folha n. 49 da 4ª divisão. — A delegação resolve registrar a despesa, contra os votos dos delegados Octaviano de Menezes Bastos e Mario de Moraes Paiva, que negaram por se abonar aos jornaleiros mais de 50 % com a justificativa no art. 80 do regulamento n. 8.610 de 15 de março de 1891, quando esse dispositivo se acha revogado com o art. 163 do regulamento em vigor na estrada.

Folha n. 2.651. — A delegação resolve manter sua decisão anterior porque o pagamento foi justificado com o art. 163 do regulamento da estrada, que se acha modificado pelo de n. 400 do R. G. C. P.

Processo de Rosendo de Almeida Garcia, sobre restituição de 60\$, descontados em folha de vencimentos. — A delegação resolve não tomar conhecimento do processo por se tratar de despesa com registro a posteriori.

De Agenor Gomes da Rocha, sobre baixa de fiança. — A delegação resolve não tomar conhecimento do processo por não terem sido ainda tomadas as contas do afiançado, servindo que depende de resolução do Tribunal de Contas.

De Paschoal Pinheiro, sobre restituição de excesso de frete cobrado em 1922.

— A delegação resolve negar registro & despesa por se tratar de restituição que deve correr por conta do exercício de 1922, já encerrado, cujo processo só pôde ser feito por «Exercícios findos».

Folha n. 2.937, da 2ª divisão. — A delegação resolve negar registro & despesa por não ter sido descontada a primeira hora da prorrogação dos jornaleiros, visto que o art. 163 do regulamento de 1919 está modificado pelo artigo 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

De Santos & Diogo, sobre indemnização de 42\$000. — A delegação resolve manter suas decisões anteriores visto que, como se verifica da informação indicada, não ha afirmativa, mas apenas presumpção de identidade de volume.

Folhas ns. 637-T, 661-T e 290. — A delegação resolve registrar a despesa, aceitando como autorização prévia a afirmativa do Sr. director, constante do officio n. 1.790, de 30 de junho passado.

Folhas ns. 80-E e 1.449. — A delegação resolve registrar a despesa, havendo o delegado Octaviano Bastos, relator, votado contra o registro de despesa correspondente ao mez de junho por não haver a prévia autorização para que o serviço fosse continuado em prorrogação, tendo o delegado Mario de Paiva formulado o seguinte voto:

«Considerando que se trata de serviços que vem sendo prestados em período anterior do mez de junho e para os quaes tem havido varias prorogações autorizadas;

Considerando que não houve solução de continuidade e que o acto fixando a despesa, embora datado de 30 de julho, importa em um reconhecimento de conveniencia do proseguimento de taes serviços;

Considerando que esta delegação já registrou despesa com autorização escrita posterior ao serviço, aceitando a declaração do Sr. director que havia dado autorização verbal em época propria e somente por um lapso deixou de ser lavrada o respectivo acto;

Considerando ainda que o calculo para a remuneração está feito & razão de um sexto e com o desconto da primeira hora, e;

Considerando, finalmente, que, por faltarem os requisitos acima citados, tenho sempre recusado o meu voto a despesas idênticas, voto pelo registro.»

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, eu, Octaviano de Menezes Bastos, servindo de secretario, lavrei a presente. — Mario Gilahu de Alencastro. — Mario de Moraes Paiva. — José Portinho de Sá Freire. — Octaviano de Menezes Bastos.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA n. 37 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 31 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Dr. Alexandre Emílio Sommer.

Presentes os delegados, Srs. Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva e Lauro da Cunha Valle, servindo de secretario.

Deixou de comparecer o delegado Sr. Paulo Emilio Tavares, por ter entrado em gozo de férias regulamentares.

Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Carlos Wanderley:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Inspectoria de Saude dos Portos, neste Estado — Officios ns. 564 e 573, de 23,

24 de agosto corrente, remetendo segundas vias de empenhos, sob os ns. 3 e 4. — Recusou-se o aviso, por não constarem dos versos dos talões de empenho, as declarações de haverem sido as importâncias empenhadas, deduzidas do crédito respectivo, na consignação indicada, de accordo com o art. 235, § 1.º, do R. G. C. P.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Patronato Agrícola «José Bonifácio», em Jaboticabal, neste Estado:

Officio n. 185, de 11 de agosto fluente, remetendo segundas vias de empenhos, sob os ns. 22, 23 e 24. — Resolveu-se archivar as segundas vias de empenhos remetidos.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, neste Estado:

Officios ns. 1.191, 1.229, 1.244, 1.246, 1.252 e 1.259, de 7, 14, 20 e 22 de agosto de 1923, solicitando os pagamentos de 1:500\$ a D. Antonio Corrêa da Costa, 11\$200 e 146\$300 a São Paulo Railway Company, 13\$080 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, 300\$, a Jorge de G. Peelenbrug e 98\$240 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, provenientes de transportes, por conta da verba 11.º. — Registraram-se as despesas.

Officio n. 891, de 7 de agosto do corrente anno, pedindo reconsideração do acto desta delegação que negou registro á despesa de 484\$300 a Alcebades Taciano Jeronymo, por não constar do officio em que requisitou o pagamento, a verba e a consignação, por onde devia a mesma correr. — Reconsiderou-se o pedido para o fim de se registrar a despesa.

Sciencio Districto, neste Estado:

Officio n. 917, de 6 de agosto fluente, pedindo entrega do adiantamento de 2:000\$ ao zelador do Nucleo Colonial Monção, Sr. Gottardo Landgraf, por conta da consignação 5.º, da verba 3.º. — Registrou-se o adiantamento.

Escola de Aprendizes Artifices, neste Estado:

Officio n. 108, de 11 de agosto de 1923, requisitando o pagamento de 2:762\$904 á Associação Cooperativa e de Mutualidade entre os alumnos dessa escola, representada pelo thesoureiro, Sr. José Camanho da Costa, por conta da verba 6.º. — Registrou-se.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 268, de 6 de agosto corrente, solicitando o pagamento de 75\$ a Hildebrando Leão dos Santos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido a mesma empenhada em data posterior á execução dos serviços.

Officio n. 278, de 10 de agosto de 1923, pedindo o pagamento de 54\$570 á Southern São Paulo Railway, de passagens, por conta da verba 15.º. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos:

Officio n. 259, de 1 de agosto fluente, requisitando o pagamento de 192\$500 ao diarista, Sr. Augusto Domingos Monteiro, do substituição, por conta da verba 9.º. — Recusou-se registro á despesa, porque tratando-se de diarista, para o qual nem mesmo ha dotação orçamentaria, na consignação propria, não pôde ser considerada legal a substituição á que se refere o presente officio, por não se tratar de funcionario de categoria igual ou immediatamente inferior ao substituido, como determina o art. 24, § 3.º, do regulamento, approved pelo decreto numero 15.238, de 31 de dezembro de 1921.

Officio n. 276, de 11 de agosto corrente, solicitando o pagamento de 42\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens, por conta da verba 9.º. — Recusou-se registro á despesa, porque, tratando-se de pagamento de passagens, não foi a respectiva importancia empenhada nem o seu pagamento ordenado pela autoridade que a registrou.

Officio n. 282, de 13 de agosto de 1923, pedindo o pagamento de 322\$700 ao continuo da mesma repartição, Edmundo Alves Ribeiro, de indemnização, por conta da verba 9.º. — Registrou-se.

Officios ns. 214 e 281 de 26 de julho e 13 de agosto do corrente anno, solicitando os pagamentos de 310\$ a Trommel & Comp., e 126\$ ao engenheiro José Fernandes Lima, de aluguel de casa e indemnização por conta da verba 9.º. — Registraram-se as despesas.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officios ns. 1.184, 1.185, 1.195, 1.196, 1.211 e 1.213 de 21 e 23 de agosto corrente, pedindo os pagamentos de 345\$ a Rios Ferreira & Comp., 80\$ a D. Benedicta Abranches da Silva, 313\$ a Fonseca Spanzler e Mironer, 500\$ a Augusto Maleguia, 1:215\$ a Rios, Ferreira & Comp., e 287\$500 a Rodrigues Novaes & Comp., de fornecimentos, por conta das verbas 17 e 18. — Ordenou-se o registro das despesas.

— Relatados pelo delegado, Sr. Sebastião do Paiva:

Ministerio da Guerra:

Commando da 2.ª Região Militar e 2.ª Divisão de Infantaria:

Officio n. 135, de 4 de julho ultimo, solicitando a entrega ao Sr. capitão contador, Seraphim Garcia Feijó, do adiantamento de 1:341\$340 destinado ao adiantamento dos sargentos-ajudantes, no 2.º semestre, por conta da consignação n. 27, da verba 14.º. — Registrou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento:

Officio n. 3138, de 16 de agosto corrente, pedindo adiantamento da quantia de 15:040\$, ao director do Patronato Agrícola Monção Joaquim Leonel Monteiro, por conta da verba 3.º, n. 6. — Ordenou-se o registro.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officos ns. 1.219 e 1.221, de 13 de agosto fluente requisitando os pagamentos de 242\$800 á S. Paulo Railway Company, e 73\$300 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, de transportes, por conta da verba 14.º. — Registraram-se as despesas.

Delegacia do Serviço de Povoamento — 7.º districto, neste Estado:

Officio n. 920, de 18 de agosto do corrente anno, solicitando o pagamento de 96\$ a Manoel David Monteiro, de serviços prestados no Nucleo Colonial Bandeirantes por conta da verba 3.º, n. 5. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido effectuada em data anterior a do respectivo empenho, cuja deducção foi, por sua vez, também feita anticipadamente.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 273, de 8 de agosto de 1923, remetendo documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 15:443\$619 feito ao inspector interino José de Avelar Seixas, por conta da verba 14.º. — Deixou-se de tomar conhecimento da presente comprovação de applicação do adiantamento por não

haver sido o mesmo opportunamente submettido a registro desta delegação, formalidade esta indispensavel, ex-*vi* do disposto no art. 536, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas proferida em sessão de 20 de junho ultimo, publicada no *Diário Official* de 6 de julho, importando esta falta em infração do art. 535, combinado com o art. 279 do mesmo regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Fiscalização do Porto de Santos:

Officios ns. 258 e 268, de 1 e 11 de agosto do anno corrente, solicitando os pagamentos de 310\$ e 1:240\$, a A. Trommel & Comp., de alugueis de casa, por conta da verba 9.º. — Mandou-se registrar.

Officios ns. 271 e 275, de 11 de agosto de 1923, solicitando os pagamentos de 28\$ e 163\$800 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes, por conta da verba 9.º. — Recusou-se registro ás despesas, porque, tratando-se de pagamento de passagens, não foram as respectivas importancias empenhadas nem os seus pagamentos ordenados pela autoridade que as requisitou.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officios ns. 1.112, 1.126, 1.191, 1.193 e 1.214, de 8, 14, 21 e 23 de agosto do corrente anno, pedindo os pagamentos de 391\$500 á The City of Santos Improvements Company Ltd; réis 29:057\$, a Gustavo Olivença & Comp «Casa Espindola»; 23:409\$900, a Rios Ferreira & Comp.; 375\$, a Refinoli & Comp. e 1:404\$600, a Rios, Ferreira & Comp., de fornecimentos por conta da verba 17.º. — A delegação ordenou o registro das despesas.

Officos ns. 1.108 e 1.109, de 8 de agosto fluente, requisitando os pagamentos de 401\$ e 924\$, das folhas do pessoal assalariado do Posto Fiscal em Ilanema, por conta da verba 18.º. — Registraram-se as despesas.

Delegacia fiscal deste Estado:

Encaminhando o requerimento de Ricardo Pinto Cesar, por seu procurador, de 6 de agosto de 1923, pedindo o pagamento de juros vencidos sobre 1:640\$, de deposito feito quando escreviam da Collectoria das Rendas Federaes de Piracicaba, neste Estado, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1921 a 30 de junho de 1923. — Registrou-se.

Relatados pelo delegado Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Guerra:

Commando do quartel-general em Campo Grande:

Officio n. 231, de 13 de agosto de 1923, pedindo o adiantamento (massas), da quantia de 795\$789, ao capitão veteirinario, Gonçalo Travassos Cabral, no impedimento do thesoureiro. — Recusou-se registro á despesa, por não poder ser modificada pela delegacia fiscal a importancia total mencionada na ordem de pagamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

7.º districto, neste Estado:

Officio n. 890, de 7 de agosto corrente, solicitando reconsideração da

resolução desta delegação que negou registro ao pagamento de 90\$ a Souza Meirelles & Comp., por não constar do officio em que se requisitou o seu pagamento a consignação e verba, por onde deva a despesa correr. — Reconsiderou-se o despacho anterior para o fim de se registrar a despesa.

Officio n. 1.251, de 20 de agosto de 1923, pedindo reconsideração de despacho proferido por esta delegação que negou registro ao pagamento de 150\$, a Boabaid & Irmão, de transportes, por não constar no archivo desta delegação a existência da segunda via do empenho referido.

Delegacia do Serviço de Industria Pastil:

Officios ns. 1.220, 1.230 e 1.245, de 13, 14 e 20 de agosto fluente, rogando os pagamentos de 78\$600, 15\$700 e 168\$200, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro de transportes, por conta da verba 14^a. — Registraram-se as despesas.

Patronato Agrícola José Bonifácio: corrente, remetendo diversas segundas vias de empenho, sob os ns. 1 a 20, para fornecimentos e ns. 1 a 4 para serviços prestados. — Archivaram-se as segundas vias remetidas.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 283, de 17 de agosto de 1923, solicitando o pagamento de 58\$100 á Estrada de Ferro Sorocabana, de passagem, por conta da verba 15^a. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos:

Officio n. 278, de 13 de agosto corrente, requisitando o pagamento de 21\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagem, por conta da verba 9^a. — Recusou-se registro á despesa, porque tratando-se do pagamento de passagem não foi a respectiva importância empenhada, nem seu pagamento ordenado pela autoridade que a requisitou.

Officio n. 279, de 13 de agosto fluente, solicitando o pagamento de 412\$500 ao diarista Augusto Domingos Monteiro, de substituição, por conta da verba 9^a. — Recusou-se registro á despesa, porque, tratando-se do diarista, para o qual nem mesmo ha dotação orçamentaria, na consignação própria, não pôde ser considerada legal a substituição a que se refere o presente officio por não se tratar de funcionario de categoria igual ou immediatamente inferior ao substituído, como determina art. 24, § 3^o, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921.

Officio n. 273, de 13 de agosto corrente, pedindo o pagamento de 300\$ ao Dr. Nicanor Pereira de diarias e de indemnização de transporte do Rio de Janeiro a Paranaguá, por conta da verba 9^a. — Recusou-se registro á despesa:

a) por não se mencionar a autorização do inspector;

b) por não ter sido estabelecida a importância da diaria, nem o numero de dias em que a mesma devia ser abonada; exigencias estas decorrentes dos termos do art. 21, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.238, do 31 de dezembro de 1921.

Officios ns. 252 e 254 de 31 de julho ultimo, requisitando os pagamentos de 310\$ a A. Trommel & Comp., e 21\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de aluguel e passagem, por conta da

verba 9^a. — Registraram-se as despesas.

Officio n. 280, de 13 de agosto do corrente anno solicitando o pagamento de 583\$200, ao Dr. Aristides Bastos Machado, de serviços prestados por conta da verba 9^a. — Recusou-se registro, por ter sido a despesa empenhada depois do serviço effectuado.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.186, de 21 de agosto de 1923, pedindo entrega do adiantamento de 100\$ ao porteiro da mesma repartição, Isidoro Bacellar, para attender despesas miudas e de prompto pagamento, por conta da verba 17^a. — Deixou-se de tomar conhecimento, porque, tratando-se de adiantamento, deve ser o mesmo requisitado á delegacia fiscal neste Estado, nos termos do art. 267, letra c, do R. G. C. P.

Officios ns. 1.188, 1.198 e 1.212 de 21 e 23 de agosto do corrente anno, requisitando pagamentos de 2:219\$000 a Fernando Rodrigues & Comp.; 1:392\$700 á The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, e 2:140\$, a Rios, Ferreira & Comp., de fornecimentos e serviços prestados por conta da verba 17^a. — Registraram-se as despesas.

Delegacia fiscal neste Estado:

Encaminhando o requerimento da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pedindo o pagamento de 388\$700, de passagens fornecidas á Fiscalização de Impostos de Consumo, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno. — Registrou-se.

Pedidos de transferencias dos creditos de 5:725\$740 e 14:168\$200, da referida repartição, para a Alfandega de Santos, para occorrerem pagamentos de fornecimentos ao navio-escola Benjamin Constant, quando surto no porto de Santos, por conta da verba 11^a. — Annullaram-se e registraram-se, como creditos transferidos para a Alfandega de Santos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da reunião.

Nota: — Na presente reunião foram relatados os processos seguintes:

Ordens de pagamento:	
Registradas	43
Recusadas	11
Empenhos de despesa:	
Visados	3
Recusados	2
Adiantamentos:	
Autorizados	4
Deixado de tomar conhecimento . . .	1
Comprovação de adiantamento:	
Deixada de tomar conhecimento . . .	1
Total	65

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1923

A's 12 horas e 45 minutos, presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos, o Sr. ministro Guimarães Natal, assumindo a presidencia, declarou deixar de haver sessão por não se acharem presentes Srs. ministros em numero legal.

Logo após compareceram os Srs. ministros Muniz Barreto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro e Arthur Ribeiro, com causa justificada, e os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 27 de agosto a 1 de setembro de 1923

Ação ordinária

Autores, Benedicto Antonio Ramos e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Embargos de obra nova

Supplicante, Fabio Botelho; supplicado, Pedro Valerio da Silva. — Vista ao autor sobre o documento de fis.

Justificação

Justificante, D. Olivia Ramos de Souza. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entreves á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificação (prova)

Justificante, João da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Notificação

Supplicantes, Arnaldo José da Silva e outros; supplicados, Sociedade Brasileira de Educação e outros. — Sou impedido por motivo superveniente, o que affirmo.

Manuténção de posse

Supplicantes, Arnaldo José da Silva e outros; supplicada, Sociedade Brasileira de Educação. — Sou impedido por motivo superveniente o que affirmo.

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, casa bancaria «Antonio Miguel de Azevedo Silva». — Defiro o requerimento para que diga o Dr. procurador sobre o pedido de fis. 12.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinheiro Oliveira & Comp. — Recebo a a appellação interposta a fis. em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Perda de titulo

Supplicante, Bacharel Manoel de Carvalho Souza. — De accordo com a promoção do Dr. procurador indefiro o requerido a fis. 11.

Ação ordinária

Autora, Adelina da Cruz Mendonça; ré, a União Federal. — Vista a autora pelo prazo da lei.

Autor, José Lacerda; réos, a União Federal e Manoel Lopes Martins. — Recebo em seus effectos regulares as appellações interpostas a fis. e fis. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes a Superior Instancia.

Ação executiva

Autor, Barbosa Albuquerque & Comp.; réo, Otto Moeller. — Cumpra-se o venerando accordo.

Ação de despejo

Autor, Raul Zanartu; réo, Rubem de Almeida Bello.—Em prova.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Horacio Alves dos Santos; pacientes, Leonel Gama de Oliveira e Anna de Jesus.—Vistos etc. Tendo em vista as informações de fls. 4, julgo-me incompetente para conhecer do pedido.

Justificação**(Prova)**

Justificante, João da Silva.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificante, independente de traslado pagas as custas.

Justificação

Justificante, Virginia Gomes dos Santos de Carvalho e Mello.—Vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, Juízo Federal da secção do Estado de S. Paulo; deprecado, Juízo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, Armando Cos a Pereira; supplicado, S. Paulo Northern Railroad Company.—Devolva-se.

Ação rescisória

Autora, The London and River Plate Bank Limited; ré, a União Federal.—Em prova.

Ação ordinária

Autor, Antenor Reis; réos, Henrique Pereira da Silva e Brasil de Andrade Araujo.—Vista ao autor.

Executivos fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Librés d'Anvers.—Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional.—Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Cardoso.—Vista ao Dr. procurador sobre o requerido de fls. 38.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Furtado Cardoso.—Recebo no só efeito devolutivo a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que sejam os autos presentes á superior instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João da Rocha Silva.—Defiro o requerido a fls. 15, de accordo com a promoção do Dr. procurador.

Ação decendiária

Autor, Antonio Teixeira Lopes; ré, Companhia de Seguros Maritimos Portugal e Ultramar.—Recebo os embargos. Vista a parte.

Justificação

Justificante, Maria Emilia Grillo.—Vista ao Dr. procurador.

Requerimento avulso

Supplicante, Francisco Soares da Costa Lima.—Defiro o requerido a fls. 2, de accordo com a promoção do Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Valentim Egreja Rodrigues.—Vistos etc. Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Expostos da Santa Clara.—Archive-se como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Santa Casa de Misericordia.—Archive-se, conforme requer a exequente.

Justificação

Justificante, Virginia Gomes dos Santos de Carvalho e Mello.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Ação ordinária

Autores, Angelina de Camargo e outros; ré, Companhia de Seguros «Cruzreiro do Sul».

D. Angelina de Camargo, residente no Estado de S. Paulo, por si e representando seus filhos, menores impuberes, pe le pela presente acção ordinaria que a «Companhia de Seguros Cruzreiro do Sul» seja condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 10:000\$, importância do seguro de vida instituido por seu fallecido marido Luperio Honorio de Camargo, em beneficio della e de seus filhos, conforme se verifica da apolice que juntou.

Allega a autora que, depois do fallecimento de seu marido, apresentou á companhia todos os documentos necessarios, inclusive alvará do juizo competente, autorizando-a a receber a parte de seus filh s, tendo recebido uma resposta evasiva, e até hoje não conseguiu o pagamento que lhe é devido.

Intimada a ré, o seu advogado contestou a causa por negação geral e na dilação probatoria nada requereu, e dada vista para arrazoar requereu, então, que fosse intimada a mesma ré para constituir novo advogado. Intimada ella, nenhuma defesa foi apresentada.

Attendendo a que os documentos juntos pela autora provam a existencia do contracto, que está em vigor por ter o segurado cumprido as obrigações que lhe eram impostas, e a que a ré nada allegou em sua defesa, não obstante ter sido devidamente intimada a fazel-o;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré na forma do pedido e custas.

Districto Federal, 29 de agosto de 1923.—*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Cyro Ribeiro e outros.—Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora a Justiça Federal e são réos Cyro Ribeiro, Vitalina Soeiro, Frederico Washington Gutierrez Mendoza, Juan Villa Nova e Luiz Thomaz Moreno Salvo, pronunciados, o primeiro como incurso na sanção do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, em referencia ao art. 21, § 1º, do Código Penal, e os outros como incursos no mesmo art. 13 da citada lei, em referencia ao art. 18, § 1º, do mencionado código, por ter o primeiro prestado auxilio aos demais que agiam de accordo para a introdução dolosa de moeda falsa na circulação; e

Attendendo a que do estudo dos autos se verifica que, effectivamente, os réos Juan Villa Nova Santos, Vitalina Soeiro e Luiz Thomaz Moreno Salvo estavam de pleno accordo agindo afim de que fossem introduzidas na circulação as notas falsas jumas ao processo, isto é, as que foram apprehendidas occultas na casa em que os residiam na rua Marquez de Caxias n. 34, em Nitheroy, as que estavam em poder de Cyro Ribeiro, de Vitalina Soeiro e de Gutierrez Mendoza, assim como as que já tinham sido passadas a terceiros, que as receberam em boa fé e em pagamento de compras;

Attendendo a que, segundo se vê do processo, os tres primeiros allud's réos abusaram da inesperienza de Cyro Ribeiro, de pouco mais de 14 annos de idade, de cultura rudimentar, empregado da casa de Vitalina Soeiro, fazendo com que elle, em obediencia ás ordens dadas pela mesma Vitalina, introduzisse, e procurasse introduzir, na circulação, as notas a que se refere o despacho de pronuncia; a que a situação deste menor no processo é especial, e devido a ella é que foi denunciado e pronunciado como cúmplice; e a que o procedimento delle, agindo com o fez, exclue a circumstancia agravante do ajuste articulado no libello, existinda a seu favor a atenuante do § XI do art. 42 do Código Penal;

Attendendo a que do mesmo medo procederem os tres citados réos com relação á Gutierrez Mendonza, o qual, tendo sido submettido a exame de sanidade, conforme afirmam os peritos nos laudos de fls. 269 e fls. 281, apesar de não ser um individuo irresponsavel nos termos do § 4º do art. 27, do Código Criminal, comtudo «a sua responsabilidade se acha atenuada, parecendo o seu acto criminoso ser a expressão de uma fraqueza de raciocinio e de sua facil suggestibilidade»;

Attendendo a que se a nossa lei penal parece só cogitar do typo do homem intelligente e livre e completamente responsavel, e do typo do homem privado da razão e completamente irresponsavel, ha typos intermediarios entre os limites da razão e da loucura e existe, no dizer de Maudsley, «uma zona neutra» na qual podem ser classificados «numerosos individuos, segundo affirma o Dr. Fabret (Responsabilité—Dictionnaire Encyclopedique des Sciences Médicales) cujo funcionamento cerebral não se affasta sensivelmente das condições normaes, mas que se acham menos premunidos contra as occasiões e fraqueza pela predisposições morbidas hereditarias ou adquiridas», e «á estes individuos é que os peritos especialistas attribuem uma responsabilidade atenuante ou limitada, dizendo por causa disto g zar de uma indulgencia relativa» (Garraud - Droit Penal Français—Vol. 1º, pag. 487); a que, conforme os citados laudos, na occasião dos factos de que se trata era esta, como ainda hoje é, a situação de Gutierrez Mendonza, a qual, em vista do que ficou dito não deve ser applicada, tambem a agravante articulada no libello, e deve ser reconhecida a seu favor a atenuante do § 1º do art. 42 do Código Criminal;

Attendendo, quanto aos tres outros já mencionados réos, que a culpabilidade delles não pôde ser posta em duvida, pois existe nos autos prova convincente do modo porque agiram; a que si, devido ao procedimento delles, a agravante do ajuste articulada no libello, tem toda procedencia, existe tambem a favor delles a atenuante, allegada em todas as defezas, do § 9º do art. 42 do Código Penal;

Julgo, em vista do exposto, e do mais que consta dos autos, procedente o libello para condemnar, como condemnno, Juan Villa Nova Santo, Vitalina Soeiro e Luiz Thomaz Moreno Salvo, a cinco annos de prisão cellullar, alem da perda das notas, grão médio do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, em referencia ao artigo 18, § 1º do Código Criminal, Frederico Washington Gutierrez Mendoza a tres annos e quatro mezes de prisão cellullar, grão mínimo da citada disposição do art. 13 da referida lei, e Cyro Ribeiro a dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão cellullar, grão mínimo do art. 13 da lei n. 2.110, de 1909, combinadamente com o art. 21, § 1º do Código Criminal, devendo a pena ser cumprim-

da por todos na Casa de Correção desta Capital.

Motivou a demora do julgamento o ter sido necessário submeter o réo Gutierrez Mendez a dois exames de sanidade, tendo os peritos demorado na apresentação dos laudos, e aos requerimentos dos outros réos pedindo adiamento, como tudo se verifica dos autos.

Distrito Federal, 28 de agosto de 1923.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Ação sumária de nulidade de patente

Autores, Migalides & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nasser.

Migalides & Comp., pedem pela presente acção que seja annullada a patente de invenção n. 9.598, de 2 de janeiro de 1917, de que são concessionários Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nasser para a fabricação, segundo descreve o respectivo memorial, de um preparado liquido destinado a condimentar alimentos, denominado Tahine, que se extrae do gergelim por um processo especial deste, allegando que a referida concessão infringe o disposto no art. 1.º § 1, ns. 1 e 2 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pois, tanto o mencionado producto Tahine, como o processo para ser elle obtido, estão ambos no dominio de todos, descriptos e empregados aqui e fora do paiz.

Os réos allegaram, preliminarmente, na defesa que apresentaram:

que os autores não sendo inventores, nem consumidores do producto privilegiado, e sendo infractores do privilegio, não têm qualidade juridica para promoverem a nulidade da patente;

que a petição dos autores não acompanharam os necessarios documentos;

E, de *meritis*, que a concessão da patente não infringe as citadas disposições da lei n. 3.129, de 1882, porquanto o preparado e o respectivo processo de fabricação não eram conhecidos no paiz, nem no estrangeiro.

E depois de vistos e examinados os autos;

Considerando que «é sempre competente a Justiça Federal para processar e julgar as causas de nulidade de patente, porquanto o que nellas se discute é a validade de um acto do Governo da União, chamada por disposição expressa de lei a intervir» (lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, art. V, § 3º); que segundo dispõe a citada disposição de lei são competentes para promover a referida acção o procurador da Fazenda, e qualquer interessado com a assistência daquelle funcionario, e que no caso não pôde ser negado o interesse dos autores na decisão da causa, processada com a assistência do Dr. procurador da Republica, hoje substituto do procurador da Fazenda (acórdão do Supremo Tribunal Federal de 1 de abril de 1922, *R. vista do Supremo Tribunal*, vol. XLI, pag. 68);

Considerando que a novidade da invenção é requisito essencial para a concessão da patente, e que a lei citada define a novidade na parte final do art. 1º, dizendo que entende-se por novos—os productos, meios, applicação e melhoramentos industriaes que ate o pedido da patente não tivessem sido, dentro ou fora do paiz, empregados ou usados, nem se acharem descriptos, ou publicados de modo a que possam ser usados ou empregados;

Considerando que, segundo afirmou o Egregio Supremo Tribunal Federal no acórdão n. 1.950, de 29 de setembro de 1915 (*Revista de Direito*, vol. 40—pag. n. 31) em questão desta natureza é preponderante a prova pericial, e que o laudo dos peritos, *contrariando* a fls. n. 277, afirma, o que já

havia sido dito por diversas testemunhas, isto é, que os réos não inventaram, não aperfeiçoaram, nem tiveram a prioridade da fabricação da Tahine, nem do processo da sua fabricação; a que os peritos declararam respondendo aos quesitos apresentados; que o producto—Tahine—é conhecido aqui e fora do paiz, sendo usado como condimento, principalmente pelos povos do Oriente (syrios, turcos, egypticos etc.) que o preparam e usam ha longo tempo; que estando fora de duvida que já muito antes do pedido da patente, já era usada a trituração das sementes de gergelim, ou sésamo, para obter a—Tahine—, esta operação não constitue invenção;

Julgo procedente a acção para o fim de annullar, como annullo, a patente n. 9.598, de 2 de janeiro de 1917, pertencente aos réos e para condemnar-os ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1923.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Ação ordinária

Autor, Oswaldo do Nascimento; réos, Souza Pereira & Comp.

Oswaldo do Nascimento, negociante no Estado de Minas Geraes, allegando ser credor de Souza Pereira & Comp., commerciantes nesta capital, da quantia de réis 613.683.00, importância de tres carregamentos de aboboras que remetteu pela Estrada de Ferro Central do Brasil á mesma firma, pede pela presente acção ordinária que sejam os réos condemnados ao pagamento da referida quantia accrescida dos juros da mora e custas.

O autor juntou documentos dos quaes se verifica que remetteu as aboboras a que ellas foram recebidas pelos réos.

Intimados estes, deixaram correr a causa á revelia, e tendo prestado depoimento um dos socios da firma, confirmou a existencia das transacções entre a firma de que faz parte o autor, repetindo a allegação, já feita, por carta, de que a mercadoria havia sido recebida estragada.

Atendendo a que devidamente intimados os réos nenhuma defesa apresentaram na acção; a que se effectivamente a mercadoria foi recebida em estado de deterioração os réos não constatarem este estado por meio de vistoria ou fizeram qualquer outra prova;

Julgo procedente a acção para condemnar os réos na forma do pedido e custas.

Distrito Federal, 31 de agosto de 1923.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Ação ordinária

Autora, Companhia Anglo Sul Americana; ré, Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Sentença

A Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, como subrogatoria e cessionaria dos direitos de um seu segurado, pede pela presente acção ordinária que a Companhia Nacional de Navegação Costeira seja condemnada a lhe pagar com os juros da mora e custas, a quantia de 10:725\$, importância da avaria por agua do mar em uma caixa contendo tecidos, que foi embarcada no vapor «Itabira», de propriedade da ré, importância esta que ella teve de pagar ao seu segurado.

A causa foi contestada por negação, e nas razões de fls. foi allegado que não tendo a autora exhibido a apolice do seguro e o conhecimento original não provou a sua qualidade de seguradora e cessionaria, que é nulla a acção por não ter sido instruída com estes documentos, ou improcedente a mesma acção por não ter sido o damno devidamente constatado.

E depois de vistos e examinados os autos;

Considerando que no caso não se trata de acção quinquendária entre segurado e segurador, baseada no contracto de seguro, na qual para a legitimidade da sua qualidade e para fundamento do seu direito têm as partes necessidade de juntar as apolices de seguro, de accordo com as disposições legais invocadas pela ré, mas de acção ordinária para haver perda e damnos resultantes de culpa no transporte de mercadorias, não sendo o fundamento do pedido o contracto de seguro, que não está mais em causa;

Considerando que a exhibição do original do conhecimento nem sempre é possível ser feita por quem propõe acção contra a companhia transportadora por factos occorridos durante a viagem, uma vez que a verificação destes factos; damnos, furtos e roubos, venha a ser feita após a descarga das mercadorias, por quanto a descarga é feita mediante a exhibição do conhecimento que, desde logo, fica em poder do capitão ou da empresa; que no caso de que se trata o damno foi constatado depois da descarga, não sendo assim aceitavel a defesa baseada em não ter a autora apresentado este documento; que a applicação do disposto no art. 589 do Código Commercial sem se attender á esta circumstancia não sendo a acção proposta a de dez dia, ou a executiva, para a cobrança de fretes de navios, traria como consequência a irresponsabilidade das companhias de navegação, em desacordo com o principio estabelecido de que as companhias de transporte de mercadorias são obrigadas a indemnizar o desaparelhamento, damno ou diminuição dos volumes que lhe são entregues para transportar, enquanto estão elles sob a sua guarda, obrigação esta que começa desde o recebimento delles e continúa até a entrega no lugar convencionado, ou que estiver em uso no porto da descarga, salvo tendo havido algum caso fortuito ou de força maior provados, e que a ré não fez esta prova;

Considerando que, si em geral, têm o curso sumario as acções que derivam da condução e transporte de mercadorias, nenhuma disposição de lei prohibe o emprego da acção ordinária, desde que, em vez de ser prejudicial, a acção ordinária é mais favoravel aos réos;

Considerando que a qualidade da autora para estar em juizo como subrogada e cessionaria dos direitos de seu segurado resulta não só do que dispõe o artigo 728 do Código Commercial, como da disposição do artigo 1.524 do Código Civil, e está provada com o recibo junto aos autos da quantia que ella pagou ao mesmo segurado;

Considerando que a ré não contestou o embarque da mercadoria no seu vapor, nem provou a sua irresponsabilidade pelo damno que soffreu a mesma mercadoria, e que o embarque e o damno estão provados pelos documentos juntos pela autora;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré na forma do pedido e custas.

Distrito Federal, 1 de setembro de 1923.
Olympio de Sá e Albuquerque.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JULZ, o DR. SILVA CASTRO—ESCRIVÃO, o DR. ELMANO CARDIM

Liquidação

Supplicante, Manoel Caetano de Gouvêa, supplicado, Eutico Faydit Dias socio solidario.—Julgada justificada a ausencia de Ernesto Faydit Dias e mandado expedir editaes por 30 dias para que produza os devidos e de direito fins.

Fallencia

Aristides & Rocha.—Indeferido o requerimento de folhas pelas razões nelle impostas não convence em no sentido de attender ao mesmo pedido.

Concordata preventiva

Supplicante, Elias A. Bez.—Foi mandado expedir editaes para sciencia dos interessados; convocando os credores para a assembléa que terá logar no dia de outubro proximo.

Nomeio commissarios os credores Felipe José Elias, S. Apeli & Comp. e Nicolau A. sãs & irmão; ficam suspensas as execuções por crehios sujeitos a concordata.

Embargos de terceiros

Embargantes, L. Alves & Logo; embargado, a massa fallida de Polycarpo Martins.—Foram julgados improcedentes os embargos e condemnados os embargantes nas custas.

Embargantes, Gabati & Baptista; embargada a massa fallida de Ernesto Greco.—Foram julgados improcedentes os embargos e condemnados os embargantes nas custas.

Fallencias

Antonio Joaquim de Miranda Corrêa.—Foi deferido o requerimento de fls. 393.

José Martins da Silva.—Foi nomeado synico o credor Portella Hugo & Comp.

Roberto Duchesne.—Foi indeferida a reclamação sobre a destituição do syndico.

Impugnação de credito

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ilimitada—Caixa Operaria e Rural da Parochia do Espirito Santo.—Cumpra-se.

Fallencia

Elias Accauby.—Deferida a petição de fls. 107.

Ordinaria

Autor, Stephu Marow; ré, a Leopoldina Railway Company Limited.—Em prova.

Autora, Adalina de Oliveira; ré, D. Herminia Martins da Fonseca.—Prosiga-se.

Inventario

Lepoldina Mirandella, fallecida.—Digam os interessados.

Fallecida, Elvira de Castro Pereira; inventariante, José Luiz Pereira.—Digam os interessados sobre os calculos.

Fallecido, Antonio Joaquim de Mendonça; inventariante Marietta da Mendonça.—Digam os interessados sobre os calculos.

Reintegração de posse

Autores, Mayrink Veiga & Comp.; réo, Aurelino Machado.—Em face do exposto na petição de fls. 36 foi reconsiderado o despacho de fls. 34 offciando aos delegados auxiliares.

Inventario (partilha amigavel)

Fallecido, Carlos Alberto Pereira; inventariante, Clotilde Nogueira Pereira.—Foi mandado ao contador.

Despejo

Autores, Coelho Duarte & Como.; réo, Maria Antonia de Sei.—Foi mandado cumprir.

Executivos

Exequente, Augusto da Silva Moreira; executado, Waldemiro da Silva Praga.—Foi mandado dizer o excepto.

Exequente, Alberto Joaquim Pereira de Andrade; executados, Americo Joaquim Pe

reira de Andrade e sua mulher.—Foi julgada procedente a justificação de ausencia do justificado e mandado expedir edital com o prazo de 60 dias.

Reintegração de posse

Autor, Mariano Pinheiro Groba; réo, José Maria Alves.—O allegado de fls. 25 constituiu noticia de defesa, não autorizando o contra mandado requerido.

Ajustação

Fallecido, Dr. Affonso Pereira Pinheiro; inventariante, D. Luiza Greve Pinheiro.—Foi mandado confirmar.

Ordinaria

Autor, Heinrich G. R. Reichemloch; réo, E. Lambert.—Foi indeferido o exame de livros requerido em fls. 43, em face da procedencia do allegado na petição de fls. 47.

Deposito

Autor, Jacob Schneider; réo, Urbano Varella.—Foi julgado procedente o pedido e ordenada a expedição do mandado de prisão, contra o depoitarlo, pagando o mesmo as custas.

Autoras, Leontina Pereira da Silva e Marietta Pereira da Silva; réos, Dr. Augusto de Lima e Cirne e sua mulher.—Foi respondido o agravo.

Réos, David Haas, G. Luiz Ferman & A. Lherman.—Recebida a applicação no effeito devolutivo somente, e mandado subir os autos a Egreja da 1ª Camara no prazo legal.

Fallencia

Supplicante, Gabriel Cosme; supplicado, Francisco Alves Ferreira.—Deferido o requerimento de fls.

Despejos

Autor, Malaque Nicolau José Kayat; réos, Chneric Saad & irmão.—Foi respondido o agravo e mandado subir os autos.

Autor, João Leopoldo Modesto Leal; réos, Feliciano Maria da Conceição e outros.—Recebida a appellação somente como effeito devolutivo e mandado subir os autos.

Deposito

Supplicantes, Luiz André Guimard, Alberto Rosenwald e sua mulher; supplicado, Felipe Nicolau Sabá.—Foram recebidos os embargos e postos em prova.

Inventario

João José de Carvalho e Romualdo Lucas de Almeida, fallecido; inventariante, Bernardino José de Carvalho.—Foi mandado dizer os interessados.

Interpellação judicial

Supplicantes, Joaquim Lopes de Sá Coelho Junior; supplicados, Zaphira Souchreni e outros.—Foi mandado entregar, pagas as custas.

Liquidação

Lemos Torres & Comp.—Foi nomeado liquidante o socio sobrevivente João de Lemos Torres.

Impugnação de credito

Supplicante, Mauricio Cillet; supplicados, Alves Vasconcellos & Comp.—Foi mandado cumprir o accordão e o despacho de fls. 109.

Ordinaria

Autores, D. Amelia Edith dos Santos, outrora Amelia Edith Wircher e seu marido; réo, Antonio de Souza Netto.—Foi mandado cumprir.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Octaviano Pereira de Andrade; réo, o espolio de D. Adelaide Augusta de Almeida Brito.—Foi mandado cumprir.

Manutenção de posse

Autor, Silvino Duarte; réo, Antonio Thomaz da Costa.—Em prova.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRYSOLITO DE CUSMÃO; SUB-PRETOR, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA OTAFEGO; PROMOTOR PUBLICO ADJUTO INTERINO, DR. ALFREDO BALTHAZAR DA SILVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES.

Expediente do mez de agosto de 1923

Autora, a Justiça; réo, Seaphim Santos, art. 303 do Código Penal, condemnado a nove mezes, vinte dous dias e doze horas de prisão celular, convertida em prisão com trabalho.

Autora, a mesma; réo, Francisco Fernandes, art. 306 do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Armando Gilberto de Castro, art. 303 do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira de Almeida, art. 303 do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Antonio Rozario, art. 303 do Código Penal, desclassificado para o delicto do art. 306, condemnado ao grão minimo, solto por já ter cumprido a pena.

Autora, a mesma; réo, Segundo Lourenço, art. 303 do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Augusto Pimenta, art. 330, § 3º do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Ignacio Aguirre, art. 303 do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Agenor Boente, art. 313 do Código Penal, condemnado a tres mezes de prisão celular, convertida em prisão com trabalho.

Autora, a mesma; réo, Antonio Ferreira da Silva, art. 306 do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réos, Euclides Pedro de Sant'Anna e Augusto de Oliveira, absolvidos em processo do art. 303 do Código Penal.

Autora, a mesma; réos, Christiano Pereira de Araújo e Waldemar Alves, art. 330 § 1º do Código Penal, absolvidos.

Autora, a mesma; réo, João da Costa Bastos, contravenção de vadiagem, condemnado a dous mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a mesma; réo, Lucas Elias Ribeiro, art. 306 do Código Penal, condemnado a 15 dias de prisão celular.

Autora, a mesma; réo, José Faustino de Oliveira, contravenção de vadiagem, condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a mesma; réo, Fernando de Angelis, contravenção do denominado jogo de bichos, julgado nullo o processo.

Autora a mesma; réo, Francisco Guimarães, contravenção do denominado jogo de bichos, julgado nullo o processo.

Autora, a mesma, réos, Luiz Adhemar e Oscar Cesar Machado, o mesmo julgamento.

Autora, a mesma; réo, Salvador Patencio, processo identico, o mesmo julgamento.

Autora, a mesma; réo, Antonio Lopes, processo identico, o mesmo julgamento.

Pelo Ministerio Publico foram dadas nove denuncias, requeridas duas caixas de processos a delegacia e archivamento de dous processos.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 17 de setembro de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA; SECRETARIADO, PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS**Appellações cíveis**

N. 4.156 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Domingos Gomes da Silva e sua mulher D. Maria Gomes da Silva, appellado, José de Castro Magalhães. — Deu-se provimento, para reformando a sentença appellada julgar-se improcedente a acção.

N. 5.178 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, José Carlos de Figueiredo e sua mulher e outros herdeiros do espólio do Conde de Figueiredo, appellados, Condessa de Figueiredo e outros, testamentária e herdeiro do mesmo espólio. — Deu-se provimento, em parte, de accordo com o parecer do Dr. procurador geral, menos quanto á divida de cincoenta contos de cada um dos appellantes.

N. 5.424 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Companhia Transporte e Carruagens, 2º appellante, Joaquim de Souza Mendes, appellado, os mesmos. — Deu-se provimento, á appellação do 1º appellante para julgar improcedente a acção, e, negou-se a do segundo.

N. 5.589 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Florindo Villa Ferreira, 2º appellante, Joaquim Accurcio Pereira, appellados, os mesmos. — Negou-se provimento ás appellações.

N. 5.681 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Camiro da Rocha Lima & Comp., appellado, Dr. Lourival Oberlander. — Negou-se provimento.

N. 5.783 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Eduardo Lopes da Silva, appellado, José Gualberto de Menezes. — Deu-se provimento para reformando a sentença appellada, decretar-se o despejo.

PASSAGEM DE AUTOS**Appellações cíveis**

N. 5.509 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 5.594 e 5.405 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.049, 5.572, 5.693, 5.645, 5.650 e 5.567 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA**Appellação cível**

N. 5.602.

COM DIA**Appellações cíveis**

Ns. 5.742, 5.839, 5.845, 5.860, 5.683, 4.039, 4.551, 5.515, 5.516, 5.630, 5.637, 5.730, 5.812, 5.400 e 3.619.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações cíveis**

Ns. 3.548 e 4.544.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns.: 3.619 appellante Sylvio da Silva Franco, appellado José Emilio da Silva Franco, viuvo e in-

ventariante do espólio de Generosa Santiago da Silva Franco; 4.039, appellante D. Maria Freire de Vasconcellos, appellada a Fazenda Municipal; 4.551, appellante Mario Augusto Gomes da Silva, appellada a Caixa de Socorros Immediatos as Familias dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil; 5.400, appellante José Pinto de Sá Coutinho, appellado Dr. Antonio de Padua Assis Rezende; 5.515, appellante Dr. Antonio dos Santos Malheiros, appellada a Fazenda Municipal; 5.516, appellante The London and River Plate Bank Limited; appellados R. Cost & Co.; 5.630, appellante Generoso Francisco Alonso & Comp., appellados P. S. Nicolson & Comp.; 5.637, 1º appellante Joppe Pacheco, 2º appellado Ambu de Aguiar, appellados os mesmos; 5.645, appellante Epiphany Lobão Guimarães, appellado Alzira Lontra Machado; 5.730, appellante a Empresa Brasileira de Publicidade, appellados Rangel Guedes & Nogueira; 5.742, appellante o juizo, appellados Antonio Mayrinck, oit'ora Antonio Gomes de Souza e sua mulher D. Leonor Cordeiro; 5.812, appellante o juizo, appellados Benjamin Emiliano e sua mulher; 5.845, appellante o juizo, appellados Arthur de Souza Ribeiro e sua mulher D. Violeta Pinto de Souza Ribeiro; 5.859, appellante o juiz, appellados Claudio Araujo Silva e sua mulher D. Maria Adelaide Carvalhaes Araujo Silva; 5.860, appellante o juizo, appellados Walter De Albuquerque Carvalho e sua mulher Maria da Gloria de Avila Carvalho, serão effectuados na proxima sessão da primeira camara no dia 20 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de setembro de 1923. Celso Vieira de Mello Pereira, secretario.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Gonçalves & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco ns. 24 e 21 na forma abaixo, etc.:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Paulo Torres de Carvalho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco n. 24 e 21, por sentença deste juizo, de 30 de agosto de 1923, ás 15 horas da tarde fixando o teu termo para os effectos legais de 10 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor J. Cruz Junior, residente á rua da Carioca n. 49 e 51, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 28 de setembro de 1923, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, da

17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. Auto Fortes (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.907).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Alves de Pinho & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Alves de Pinho & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 14 horas, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros, escrivão da 2ª Vara Cível. (5.866).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de L. Moura****AVISO AOS INTERESSADOS**

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, para sciencia da sentença abaixo transcripta: Vistos e attendendo a que por parte do syndico Joaquim Gerarquie Murta, tendo sido requerido a fls. 107 o cancelamento da fallencia, por falta de bens para serem arrecadados, foi ouvido o representante do Ministerio Publico que opinou favoravelmente, como se vê da promoção de fls. 109 v; attendendo a que, expedidos os editaes, como foi ordenado, no despacho de fls. 110, nenhuma reclamação foi apresentada por parte de qualquer interessado no prazo dos dez dias, no mesmo marcados, em conformidade com o art. 79, da lei n. 2.024, de 7 de dezembro de 1908; attendendo assim a que foram observadas as determinações legais para que possa ter lugar o francamento do processo; julgo, nestes termos, encerrada a fallencia para os effectos de direito. Extrahindo-se cópia desta para ser publicada pela imprensa, fazendo-se as communicações precisas, observando, quanto ao mais a disposição do art. 79 § 3º. Custas na fórma da lei. Rio, 1 de setembro de 1923. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que, ficam citados os interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E, para constar, mandei passar o presente e outro que serão publicados e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de setembro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (5.843).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Ferreira Braga & Comp., ex-syndico da fallencia de Ma-

perá Rodrigues, foi requerida a sua prescrição de contas com o prazo de dez dias, caso entesorem, para apresentar impugnações, sobre as contas na forma do artigo 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar lavrei o presente que será publicado pela imprensa e afixado na forma da lei. Dado e passado aos 12 de setembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Ferreira da Cunha & Companhia para se reunirem em assembléa geral, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, no Forum, na sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata que os fallidos offerecem aos seus ditos credores.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que em autos de sua fallencia, Ferreira da Cunha & Companhia, me dirigiram a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Dizem, Ferreira da Cunha & Companhia nos autos de sua fallencia, que prentendendo propôr aos seus credores uma concordata de dez por cento (10%) por saído de seus creditos a prazo de noventa dias após a homologação da mesma, os supplicantes vêm de conformidade com o disposto no art. 119 da lei n. 2.021 de 17 de dezembro de 1908, requerer a V. Ex. a convocação de seus credores, afim de lhes apresentar a proposta referida. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923. — *Ferreira da Cunha & Comp.* (estava sellada); e tendo sido ouvidos a respeito os liquidatarios da dita fallencia que não se oppuseram ao pedido, achando-se a proposta de concordata revestida das formalidades legais, deferi ao requerido; pelo que por este convoco aos credores da dita fallencia para se reunirem em assembléa geral no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de determinarem sobre a dita proposta de concordata, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1923. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Teixeira & Soares
AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Heraclito & Comp., sobre mercadorias na importancia de 408\$100. Rio, 28 de agosto de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.908).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Pereira Loureiro & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para os

fins legais, uma petição dos credores retardatarios de A. Rodrigues de Almeida & Comp., pela quantia de réis 6:443\$070. Rio, 16 de agosto de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.909).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Jabur

De convocação dos credores da fallencia de José Jabur, para a assembléa que terá lugar a 17 do corrente, para eleição de liquidatarios, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de José Jabur, estabelecido á rua da Alfandega n. 378 A, para, no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, afim de elegêrem liquidatarios para a dita fallencia, marcando-lhe prazo para final liquidação e respectiva comissão, na forma da lei. Para constar, passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (5.844).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de H. Bellery & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de H. Bellery & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.879).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes em logares incertos e não sabidos, Waldemar Magno Gomes, sua mulher Lillian A. Gomes, Floriano Magno Gomes e Benjamin Magno Gomes, proprietarios de 26/150 cada um do predio á rua Ernesto de Souza numero 25, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Alberto Nunes do Sá e executados Waldemar Magno Gomes e outros, dos quaes consta a

petição com despacho do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Diz Alberto Nunes do Sá, proprietario, com escriptorio á rua da Alfandega numero 5, nesta capital, onde é domiciliado, que, por escriptura de 11 de março de 1922, em notas do tabellião Dr. Raul Noronha de Sá (doc. n. 1), Soares & Vasques, negociantes estabelecidos nesta mesma cidade á rua Theophilo Ottoni n. 81 (1º andar), na qualidade de credores de Waldemar Magno Gomes e sua mulher D. Lillian A. Gomes, de Floriano Magno Gomes, e de Benjamin Magno Gomes, menor emancipado, (doc. n. 2), da quantia de 1:000\$000 de cada um, sob garantia hypothecaria, cada credito referido de 26/150 do predio e respectivo terreno sitos á rua Ernesto de Souza numero 25, na freguezia do Engenho Velho (Andaraí), nesta capital, de propriedade dos devedores supplicados e outros, nos termos das escripturas juntas (docs. ns. 3, 4 e 5), cederam ao supplicante, pelo quantia de 12:000\$ os seus direitos creditorios decorrentes das citadas escripturas, com todos os onus e vantagens. Cessionario, assim, legitimamente, do dito credito, compete ao supplicante exercer os mesmos direitos que assistiam aos cedentes Soares & Vasques, pelo que, vencidas as duas hypothecas aos 25 de novembro de 1922, nos termos das escripturas de 25 de novembro de 1921 (docs. ns. 4 e 5) e vencida tambem aos 7 de janeiro do corrente anno (doc. n. 6) a restante, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar que D. e A. a presente, sejam os autos remetidos ao contador, afim de ser feito o calculo da divida actual, comprehendidos o capital mutuado, os juros vencidos e o valor da pena convencional, e, de seguida, o competente mandado com a clausula de sequestro para o caso de não serem encontrados os devedores supplicados, proseguindo-se nos ultteriores termos da acção. Pede deferimento. 4-7-1923. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. Roberto Cernicchiaro, Advogado. Despacho: D. Sim. Rio, 5 de julho de 1923. Silva Castro. (em consequencia do que, foi expedido o mandado, e não tendo sido encontrados os devedores para o pagamento incontinenti, foi sequestrado o imovel e justificada a ausencia dos devedores Benjamin Magno Gomes embarcado no navio *Meorim* e os demais em Nova York, em logares incertos e não sabidos, sendo a justificação julgada por sentença e mandado expedir editaes com o prazo de 90 dias). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita os ausentes em logares incertos e não sabidos Waldemar Magno Gomes e sua mulher D. Lillian A. Gomes, Floriano Magno Gomes e Benjamin Magno Gomes, para sciencia do sequestro feito nas partes que lhes pertencem do predio á rua Ernesto de Souza n. 25 (26/150 de cada um) e, para pagarem a Alberto Nunes do Sá, a quantia de 18:311\$732 (dezoito contos, trezentos e onze mil setecentos e cinconeta e dous réis), de capital, juros, pena convencional e outras contadas nos alludidos autos, sob pena de, findo prazo do presente edital ser convertido o sequestro feito no referido imovel, que foi dado em garantia hypothecaria do capital emprestado, em penhora, assignando-se-lhes o respectivo prazo para embargos na primeira audiencia seguinte, sob pena de revelia, ficando desde já sciencias que as audiencias tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passou o presente edital.

o mais dous da iguaes teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1923. — Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o sub-escriv. — *Arthur da Silva Castro*. (5 889)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Na Terceira Pretoria Cível correm os proclamas de casamento de: Cesar Augusto e Rosa dos Santos Nunes, José Gomes Jorge e Lucilia Nunes, José Pinto e Rita da Conceição Miranda, Raymundo Nonato Moreira e Maria Rodrigues Vianna.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, ao ausente, em logar incerto e não sabido, Dr. Herbert B. Harrop, na fôrma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, virem, ou delle conhecimento tiverem que, de parte do general Joaquim Lourenço da Silva Ramos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível — O general Joaquim Lourenço da Silva Ramos, tendo concluido com o Dr. Herbert B. Harrop um contracto de arrendamento do predio á rua Marquez de S. Vicente numero 225 a 233 (Gavea), nos termos e condições constantes da escriptura publica de 31 de maio de 1921, em notas do tabellião do 2º officio desta cidade, vem requerer a V. Ex. a citação do arrendatario, seu fiador e qualquer occupante que porventura no predio exista, para sciencia de que o contracto findará em 31 de maio de 1924, sem prorrogação ou recondução, em vista da denuncia ora feita pelo supplicante para os devidos effeitos legais. Sirva, e pois, V. Ex., ordenar seja a presente entregue ao supplicante, feitas as citações indepedentemente de traslado. P. deferimento. Rio, vinte de agosto de 1923. — Adhemar de Faria, advogado. (Está legalmente sellada.) Despacho: D. Sim. Rio, vinte e tres-oito-novecentos e vinte e tres. — Martinho Caldas. Não tendo sido encontrado o

supplicado Dr. Herbert B. Harrop, para ser citado, o supplicante requereu a justificação de ausencia para a citação por edital, e produzida este, foi julgada por sentença, sendo ordenada a expedição de editaes de citação, com o prazo de 60 dias. E é o presente pelo qual cito, chamo e requero o supplicado Dr. Herbert Harrop, para inteira sciencia de teor da petição supra transcripta, e de que o Juiz tem sua sede no predio n. 271 da rua do Castello, realizandose as audiencias ás segundas e quintas-feiras uteis, as 13 horas. E, para que chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dous do igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (sellado o original.) (5.910)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 57ª SESSÃO JUDICIARIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luis de Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despatchado a expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 129 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; agravante, o advogado de officio da 6ª Circumscripção Judiciaria; e réu, o despacho do Sr. ministro relator exarado na petição de embargos, declarando estarem estes fora do prazo legal. — O Tribunal negou provimento ao agravo, contra o voto dos Srs. ministros Vicente Neiva, Acyndino Magalhães e Mendes de Moraes, que davam provimento para que fossem recolhidos os embargos. Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Recurso criminal n. 90 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente

Neiva; recorrente, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, Euclides Ceciliano dos Santos, 3º sargento intendente do 1º Regimento de Infantaria, impronunciado no processo crime pela violação do art. 178, § 1.º do Código Penal Militar. Julgamento em sessão secreta.

Recurso criminal n. 93 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; recorrente, a Promotoria da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, Florindo Segundo Lopes, anspçada do 3º Batalhão de Engenharia, denunciado como incurso no crime previsto no art. 150, § 1.º do Código Penal Militar. — O Tribunal manteve o despacho que julgou incompetente o fóro militar. Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministros Vicente Neiva e Acyndino Magalhães.

Appellação n. 312 — Minas — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, a Promotoria da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Daniel de Moraes, soldado do 3º Regimento de Cavallaria, absolvido do crime de insubmissão. — O Tribunal negou provimento ao agravo da decisão do Conselho de Justiça que indeferiu o requerimento do advogado do réu no sentido de não ser deferido compromisso ao juiz que substituiria outro. De meritis, Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 266 — (Embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; embargante, José de Brito Figueiredo, capitão-tenente do corpo da Armada, condemnado no grão minimo do art. 99, do Código Penal Militar; embargado, o accórdão deste tribunal de 12 de julho de 1923. — O Tribunal recebeu os embargos somente para corrigir o engano do accórdão embargado em relação á pena applicada ao embargante, que é a de um mez e cinco dias e não de um mez e quinze dias de prisão, grão minimo do art. 99 do Código Penal Militar, mantendo, porém, em substancia, o accórdão embargado. O Sr. ministro Caetano de Faria não recebia os embargos por não ser caso delles. Impedido o Sr. ministro Acyndino Magalhães. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Klappe Rubim. Usaram da palavra por parte do embargante, o advogado Dr. Guzmão Lima e por parte da Justiça Militar, o Sr. Dr. procurador geral.

Nada mais havendo á tratar-se, levantou-se a sessão ás 17 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, para o fornecimento de materiaes para pintura, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de 1923.

Aos oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás doze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Bauri, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, Fonseca, Almeida & Companhia, commerciantes matriculados estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeira de Março numero setenta e cinco e setenta e sete, neste contracto deno-

minados pela palavra "Contractantes" e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em trinta de novembro de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de materiaes para pintura á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado datado de quatorze de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diário Official da União*, numero duzentos e cincuenta e tres, de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dous de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta dos mesmos senhores Fonseca, Almeida & Companhia, e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em

cada parcella, de accordo com a proposta apresentada aos respectivos processos de concorrência, a saber:

4 brochas francezas n. 8, a 5\$600.....	22\$400
4 brochas francezas n. 9, a 6\$000.....	24\$000
3 brochas francezas n. 10, a 8\$500.....	25\$500
10 kilos de gomma laca amarella, a 2\$500.....	25\$500
50 cadernos de ouro em folha, a 3\$400.....	170\$000
6 pinceis francezes para oleo, n. 14, a 8\$000.....	58\$400
10 pinceis francezes para oleo, n. 30, a 4\$200.....	42\$000
60 pinceis redondos, n. 28, a 3\$500.....	210\$000
60 pinceis redondos, n. 30, a 4\$200.....	252\$000
6 pinceis sortidos, redondos, para caixilhos, a 4\$000.....	24\$000
160 kilos de tinta alvaiade de zinco, preparada, a 1\$900.....	304\$000
16 latas de tinta Robiallac branca, em latas de cinco kilos, a 3\$900.....	636\$800
24 kilos de tinta roxo Tuscan, a 9\$000.....	216\$000
200 kilos de tinta Tuscan Red Dockers Brothers, a 9\$600.....	1.920\$000
15 kilos de tinta verde Londres, a 2\$400.....	36\$000
6 trinchas para oleo, n. 10, a 6\$500.....	52\$000
6 trinchas para verniz, n. 10, a 6\$500.....	39\$000
10 galões de verniz Copal amarello Dockers, a 27\$000.....	270\$000
3 galões de verniz Copal fino Dockers, a 27\$000.....	81\$000
40 galões de verniz Durable Couch Body Dockers, a 40\$500.....	1.620\$000
Somma	6.175\$100

(No total de seis contos cento e setenta e cinco mil e cem réis.)

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituí-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da differença de preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela estrada.

Quarta — A importância dessas multas ou da differença de preços acima referidos, deverá ser recolhida a Thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer a estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe a disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paraphrasis unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaisquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway Co., Sorocabana ou Paulista, obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paraphrasis unico. Para os effectos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de trezentos e oito mil oitocentos réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido, sem

impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação «Materiaes». O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo senhor Ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o fóro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de seis contos cento e setenta e cinco mil e cem réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor Ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatutarias no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor Ministro da Viação contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importância total de seis contos, cento e setenta e cinco mil e cem réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero trezentos e cincoenta e um, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica o Governo, representado pelo senhor Director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero setenta e tres de haver recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor Director sobre (14\$000) quatorze mil réis de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substatuelecere a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Alcides Ferraz e por mim Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, que o escrevi. Baurú, 8 de setembro de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil *Flavio Delamare Nogueira da Gama*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Alcides Ferraz*. — *Francisco de Paula Figueira*. (Contracto lavrado a fls. 45 e seguintes do livro de contractos n. 7). Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 14\$000, devidamente inutilizadas. Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 10 de setembro de 1923. — *Oscar L. Santos*, auxiliar de escripta. — *Visto, José Maria Nogueira*, ajudante de chefe da Contabilidade, interino.

Reunião da comissão para a concorrência n. 8

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás tres horas, compareceram os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4.ª divisão; Joaquim Bueno da Siqueira, 1.º escripturario da contabilidade, representando o chefe da contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, reunidos em comissão para o recebimento de propostas da concorrência numero seis, para a compra de materiaes de pintura necessarios á Estrada no anno de 1923, de accordo com o edital de 14 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official da União*, em o numero 253 de 1 de novembro corrente. Foram apresentadas á comissão seis propostas, sendo de M. Almeida & Comp., de S. Paulo, representados pelo Sr. Jose Alves Braga; Dias Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Fonseca Almeida & Comp., representados pelo Sr. Victor Correia Pinto; Pontes Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Jacintho de Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade de Baurú;

Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira do Mendonça; Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado. Foram abertos em primeiro lugar os envolveros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A comissão julgou idoneos os proponentes, sendo que quanto aos Srs. Mayrink Veiga & Comp., notou-se que os mesmos não apresentaram recibos de quitação de última collecta de impostos a que estão sujeitos. Deante disso, a comissão resolveu aceitar a proposta dessa firma conditionalmente, afim de submeter o caso á decisão do Sr. director sobre a acitação ou rejeição de sua proposta. Irm seguida foram abertas as propostas, lidas e rubricadas pela comissão. Cada proposta foi tambem rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta, que vai assignada pelos membros da comissão, pelos presentes, e por mim, Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario. — A. L. da Costa Moreira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Alvaro Mendes. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira Mendonça. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Banco do Brasil, Baurú, J. de Siqueira, gerente. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Victor Corrêa Pinto. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Francisco Machado. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — Por procuração de M. Ferreira de Oliveira. — Gamaliel Almeida, secretario.

Confere com o original. Em 6 de setembro de 1923. — Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento de materiaes para pintura, necessarios aos serviços da estrada durante o anno de 1923

Aos oito dias do mez de setembro do anno do mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada; Fontes Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de S. Pedro ns. 236 e 238, neste contracto denominados pela palavra «contractantes», e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que, por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em 30 de novembro de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de materiaes para pintura á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado datado de quatorze de outubro proximo passado, edital esse publicado no *Diario Official* da União, numero duzentos e cincoenta e tres, de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores Fontes Garcia & Companhia, e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

1.000 kilos de alvaiade de chumbo a 2\$080	2:080\$000
2.330 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne a 1\$930	4:496\$900
2 brochas francezas n. 13, a 1\$900	2\$800
23 brochas francezas n. 14, a 12\$700	292\$100
25 brochas francezas n. 16, a 15\$000	375\$000
3 brochas francezas n. 15, a 14\$000	42\$000
2 kilos de esponjas da Turquia, a 99\$000 ..	198\$000
5 kilos de gesso inglez, a \$780	3\$900
50 kilos de giz em pedra, a \$580	34\$000
15 pinceis francezes ns. 10 a 20, a 1\$300	19\$500
10 pinceis francezes n. 32, a 1\$500	45\$000
6 pinceis redondos, de pello, n. 8, a 1\$500 ..	9\$000
6 pinceis redondos, de pello, n. 12, a 2\$000 ..	12\$000
15 pinceis de pello de martha ns. 10 a 15, a 3\$800	57\$000
1 kilo de sapato	2\$000

60 kilos de seccante Castello, a 1\$200	72\$000
16 kilos de tinta amarella preparada, a 2\$400 ..	38\$400
160 kilos de tinta alvaiade de chumbo preparada, a 1\$890	302\$400
56 latas de tinta Car Surfacor Dark, em latas de cinco kilos, a 32\$600	1:825\$600
20 latas de tinta Cementon, branco, em latas de um gallão, a 27\$700	554\$000
20 latas de tinta Cementon, verde, em latas de um gallão, a 27\$800	556\$000
16 kilos de tinta oxydo de chumbo, a 1\$950 ..	31\$200
6 kilos de tinta oxydo de ferro preparado, a 1\$500	9\$000
137 kilos de tinta pó de sapato, a \$378	51\$780
12 kilos de tinta preto marfim, a 1\$900 ..	22\$800
20 latas de tinta preta preparada em latas de um kilo, a 2\$500	50\$000
10 latas de tinta preta preparada, em latas de cinco kilos, a 10\$000	100\$000
20 kilos de tinta roxo-rei, a \$480	96\$000
3 kilos de tinta sombra de Oliveira, a 1\$800 ..	5\$400
10 kilos de tinta verde Paris, a 3\$400	34\$000
18 trinchas n. 2, a 2\$700	48\$600
30 trinchas n. 3, a 3\$200	96\$000
6 trinchas n. 5, a 4\$000	24\$000
30 trinchas de cabelo preto, a 4\$900	147\$000
6 trinchas de 2", a 2\$700	16\$200
4 trinchas de 2 1/2", a 2\$900	11\$600
6 trinchas de 3 1/2", a 3\$600	21\$600
10 trinchas de 4", a 4\$800	48\$000
20 trinchas para oleo n. 6, a 5\$000	100\$000

Summa 11:866\$386

(Onze contos oitocentos e sessenta e seis mil trescentos e oitenta e seis réis.)

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

Tercera — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituil-os, no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da differença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela Estrada.

Quarta — A importância dessas multas ou da differença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiaes de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú, e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Parapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo a Estrada requisições para o transporte nas Estradas do Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Co., Sorocabana ou Paulista e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria desta Estrada, a caução de quinhentos e noventa e tres mil e quatrocentos réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento contractado. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois da completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido, sem imputação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

* Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de 30 de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero tres, consignação «Material».

— O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Sr. Ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o fôro competente.

Decima segunda — O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de onze contos oitocentos e sessenta e seis mil trescentos e oitenta e seis réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho settimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Sr. ministro da Viação, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas noCodigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Sr. ministro da Viação, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de onze contos oitocentos e sessenta e seis mil trescentos e oitenta e seis réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero trescentos e cincoenta, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo Sr. director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem acordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero setenta e dois de haver recolhido aos cofres da thesauraria da Estrada a caução prevista pela clausula settima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme vae assignado pelo senhor director sobre vinte e quatro mil réis de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil nesta cidade que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao Sr. Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas, Zeferino Alves de Souza e Antonio Grillo e por mim, Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, que escrevi. Baurú, 8 de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Clodomiro Pereira da Silva. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Zeferino Alves de Souza. — Antonio Grillo. — Francisco de Paula Figueira. (Contracto lavrado a fls. 41 verso, do livro de contractos n. 7). Estão coladas estampilhas federaes, no valor total de 248, devidamente inutilizadas. Conferi com o original, 10 de setembro de 1923. — Antonio Avila, dactylographo. Visto. Em 10 de setembro de 1923. — José Maria Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

Reunido da comissão para a concorrência n. 5

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás tres horas, compareceram os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4.ª divisão, Joaquim Bueno de Siqueira, 1.º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, reunidos em comissão para o recebimento de propostas da concorrência numero seis, para a compra de materiais de pintura necessarios á Estrada no anno de 1923, de accordo com o edital de 14 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official* da União, em o numero 253, de 1 de novembro corrente. Foram apresentadas á comissão, seis propostas, sendo de M. Almeida & Comp., do S. Paulo, representados pelo Sr. José Alves Braga; Dias Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Fonseca Almeida & Comp., representados pelo Sr. Victor Corrêa Pinto; Fontes Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Acintha de Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade de Baurú; Mayrink, Veiga & Comp., representados pelo Sr.

Luiz Teixeira de Mendonça, Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado. Foram abertos em primeiro lugar os envolveros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A comissão julgou idoneos os proponentes, sendo que, quanto aos Srs. Mayrink, Veiga & Comp., notou-se que os mesmos não apresentaram recibos de quitação de ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Diante disso, a comissão resolveu aceitar a proposta dessa firma conditionalmente, afim de submeter o caso á decisão do Sr. director sobre a acceptação ou rejeição de sua proposta. Em seguida, foram abertas as propostas, lidas e rubricadas pela comissão. Cada proposta foi tambem rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta que vae assignada pelos membros da comissão, pelos presentes, e por mim, Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario. — A. L. da Costa Moreira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Alvaro Mendes. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira de Mendonça. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Banco do Brasil, Baurú, J. de Siqueira, gerente. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Victor Corrêa Pinto. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Francisco Machado. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Gamaliel Almeida, secretario. Conferi com o original. Em 6 de setembro de 1923. — Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores M. Almeida & Comp., para o fornecimento de ferramentas e machinas necessarias aos serviços da estrada durante o anno de 1923.

Aos seis (6) dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás dezesseis horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, M. Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quilanda numero quinze, em S. Paulo, neste contracto denominados pela palavra «contractantes» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que, por estar a proposta desses senhores apresentada á concorrência publica realizada em primeiro de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois para o fornecimento de ferramentas e machinas á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado datado de vinte de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diário Official* da União, numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta da concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores M. Almeida & Comp., e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

2 jogos de alargadores cónicos do 1/4" X 1 1/2" a 1:500\$000.....	3:000\$000
2 jogos de alargadores parallelos, de 1/4" X 1 1/2" a 1:350\$000.....	2:700\$000
2 aparelhos lubrificadores Detroit, de 2 vidros a 950\$000.....	1:900\$000
3 diamantes para cortar vidros a 18\$000.....	54\$000
48 limas chatas bastardas de 4" a 8\$00.....	384\$00
16 limas chatas bastardas de 12" a 2\$800.....	44\$800
25 limas redondas murcas de 16" a 7\$200.....	180\$000
2 limas redondas murcas de 18" a 10\$000.....	20\$000
12 picotadores para bilhetes a 18\$000.....	216\$000
4 rebolos de esmeril de 18" X 2" a 130\$000.....	520\$000
2 rebolos de esmeril Carborandum de 12" X 1/2" a 21\$000.....	42\$000
29 serras de 38" X 3 1/2" X 1/16" a 18\$000.....	522\$000
7 serras circulares de aço, de 20" X 3/32" a 70\$000.....	490\$000

Serras circulares do Jonas & Colver:

1 de 8" X 1/16" furo de 1" a.....	18\$000
1 de 9" X 1/16" furo de 1" a.....	25\$000

9 de 14" X 3/32" furo de 1 1/8" a 39\$000....	351\$000
1 de 18" X 1/8" furo de 1 1/8".....	63\$000
8 de 14" X 1/8" furo de 1 3/16" a 37\$000....	296\$000
8 serras de fita de aço, de 6", 70 de circunferência, por 3" X 3/64" emendadas a 145\$000.....	1:160\$000
2 serras de fita de aço de 7 metros por 1 mm. de largura por 1 1/4" a 44\$000.....	88\$000
4 Serras de fita emendadas, de 6", 12 de circunferência, das seguintes:	
3 de 1/2" X 1/32".....	20\$000
1 de 3/4" X 1/32".....	26\$000
1 de 1" X 1/32".....	34\$000
1 de 1 1/4" X 3/64".....	42\$000
16 serras verticais de 78 1/4" X 6 1/4" X 1/8" a 68\$000.....	1:088\$000
2 talhas patente para 3 toneladas a 400\$000..	800\$000
4 tarracha com machos completos de 1/16" a 1/2".....	220\$000
1 tarracha para ferro, de 1/2" a 1", completa..	280\$000
532 trados de 1/2" Jonas & Colver a 3\$800....	2:021\$600
27 trados de 5/8" Jonas & Colver a 4\$600....	124\$200
3 trados de 7/8" Jonas & Colver a 5\$800....	17\$400
3 trados de 1 1/8" Jonas & Colver a 9\$000....	27\$000
15 trados de 3/4" Jonas & Colver a 5\$500....	82\$500
15 trador de 1" Jonas & Colver a 7\$500.....	112\$500

Somma.....Rs. 10:623\$400

(No total de dezesseis contos, seiscentos e vinte e tres mil e quatrocentos réis.)

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro do trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), por dia que exceder daquello prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da diferença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á Thesouraria da estrada dentro de quinze dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula sétima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser, legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effectos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria desta estrada, a caução de oitocentos e trinta e um mil e duzentos réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seie-

centos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação "Material" — O necessario para o serviço das quatro Divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de dezesseis contos, seiscentos e vinte e tres mil e quatrocentos réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal, e para todos os effectos de direito perante o fóro competente.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor ministro da Viação e em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas noCodigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de dezesseis contos, seiscentos e vinte e tres mil e quatrocentos réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero trescentos e quarenta e oito, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes bem como, si incidirem mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero setenta e um (71) de ter recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada, a caução prevista pela clausula sétima, — mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforma, vao assignado pelo senhor director sobre trinta e quatro mil réis de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Aristides Ribeiro dos Santos e Zeferino Alves de Souza e por mim Francisco de Paula Figueira, terceiro escriptuario que o escrevi. Baurú, 6 de setembro de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, *Flavio Delamare Nogueira da Gama*. — *Aristides Ribeiro dos Santos*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Francisco de Paula Figueira*. Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 318, devidamente inutilizadas (Contracto lavrado a fls. 35 e seguintes do livro de contractos n. 7). Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 6 de setembro de 1923. — *Osorio L. Santos*, auxiliar de escripta. Visto. Em 6 de setembro de 1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

Reunião da comissão da concorrência n. 9

— Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no Almoxarifado da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, ás doze horas, compareceram os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4ª divisão, Joaquim Bueno de Siqueira, 1º escriptuario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, com o fim especial de receberem propostas da concorrência numero nove, para a compra de ferramentas e machinas, necessarias á Estrada no anno de 1923, conforme edital publicado no *Diário Official*, da União numero 255, de 4 de novembro ultimo, e datado de 20 de outubro ultimo. Foram apresentadas á comissão nove propostas, sendo: de Fonseca Almeida & Comp., representados pelo Sr. Victor Corrêa Pinto; de Castro d'Almeida & Comp., representados pelo Sr. Ernesto Pires de Lima; de Mayrink Voiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça; de Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; de Fontes Garcia & Comp., do Rio, e de L. Serva & Comp., de S. Paulo, ambos representados pelo Sr. Jacintho Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade de Baurú; de M. Almeida & Comp., representados pelo

Sr. José Alves Braga; de Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; de Theodoro Wille & Comp., representados pelo Sr. Paulo de Tarso Barbosa. Foram abertos em primeiro lugar os envelopes contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A comissão julgou idoneos os proponentes, sendo que a respeito dos Srs. Mayrink Veiga & Comp., votou-se que os mesmos não apresentaram os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Diante disso a comissão resolveu aceitar a sua proposta condicionalmente, afim de submeter o caso á decisão do Sr. director sobre aceitação ou rejeição da proposta. Em seguida, foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pelos membros da comissão. Cada uma das propostas foi rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta, que vai assignada pelos membros da comissão, pelos proponentes, e por mim, Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario. — A. L. da Costa Moreira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Alvaro Mendes. — Por procuração do Banco do Brasil, em Bauri, J. de Siqueira, gerente. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Francisco Machado. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., Ernesto Pires de Lima. — Por procuração de Fousca Almeida & Comp., Victor Corrêa Pinto. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — Por Theodoro Wille & Comp., P. Barbosa. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira de Mendonça. — Gamaliel Almeida, secretario. Confero com o original. Em 5 de setembro de 1923. — Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Lion & Companhia, para o fornecimento de aço e ferro necessarios aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos onze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Bauri, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodemiro Pereira da Silva, director da Estrada, senhores Lion & Companhia, commerciantes, estabelecidos na capital de São Paulo, á rua Alves Pontes, tres, neste contracto denominados pela palavra "Contractantes", e as testemunhas abaixo assignadas, — declarou o senhor director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em trinta de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de aço e ferro á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do Almoxarifado de quatorze de outubro proximo findo, edital esse publicado no *Diário Official da União*, numero duzentos e cincuenta e tres, de um de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acção de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, resolveu, em virtude da autorização constante no aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores Lion & Companhia, e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

38 kilos de ferro em barra de 1 1/4" x 1/2", a \$765.	27\$510
48 kilos de ferro em barra de 1 3/8" x 1/4", a \$765	36\$720
42 kilos de ferro em barra de 1 3/4" x 1/4", a \$765	32\$130
60 kilos de ferro em barra de 2 1/2" x 1 1/2", a \$765	45\$900
20 kilos de ferro quadrado de 1/2", a \$845.....	16\$900
Somma.....	159\$190

(No total de cento e cincuenta e nove mil e cento e noventa réis).

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder d'aquelle prazo.

Tercera — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam

os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da differença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela Estrada.

Quarta — A importância dessas multas ou da differença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução do que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o Almoxarifado pôs á disposição dos contractantes em Bauri e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paraphrased unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Bauri, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro São Paulo Railway Co. Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paraphrased unico. Para os effectos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução desse contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de quatro mil e oitocentos réis, correspondente a tres por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá por algum e só poderá ser levantada depois da completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnacão, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação "Material". — O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de cento e cincuenta e nove mil cento e noventa réis valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será colado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Os contractantes elegem a cidade de Bauri, Estado de S. Paulo, para seu domicilio e para todos os effectos do direito perante o foro competente.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paraphrased setimo, das instruções regulamentares da estrada, approvedas pelo senhor ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto na importância total de cento e cincuenta e nove mil cento e noventa réis, foi empenhada na Contabilidade, sob numero trescentos e cincuenta e tres, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem acordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero setenta e seis, de ter recolhido aos cofres da thesauraria, a caução prevista pela clausula se-

tima, — mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vai assignado pelo director sobre quinhentos réis do sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos, e por mim Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, que o escrevi. Baurú, 11 de setembro de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, *Flavio Delamare Nogueira da Gama*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro dos Santos*. — *Francisco de Paula Figueira*. (Contracto lavrado a fls. 51 o seguinte do livro de contractos n. 7). Está collada estampilha federal no valor do quinhentos réis, devidamente inutilizada. Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 12 de setembro de 1923. — *Oscario L. Santos*, auxiliar de escripta. — Visto. Em 12-9-1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade interino.

Reunião da comissão da concorrência n. 8

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Baurú, no Almoxtarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás quinze horas, reuniram-se os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4ª divisão, Joaquim Bueno de Siqueira, 1º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxtarife, em comissão para o recebimento de propostas da concorrência n. 8, para a compra de aço e ferro necessarios á estrada no anno de 1923, de accordo com o edital de 14 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official da União*, em o numero 253, de 1 de novembro corrente. Foram apresentadas á comissão seis propostas, sendo: de Fonseca, Almeida & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Victor Corrêa Pinto; Srs. Mayrink Veiga & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça; Srs. Dias Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Srs. M. Almeida & Comp., de S. Paulo, representados pelo Sr. José Alves Braga; Srs. Lion & Comp., representados pelo socio Sr. Gustavo Lion; Srs. Walter Schmidt & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Francisco Machado. Foram abertos em primeiro lugar os envelopes contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A comissão julgou idoneos os proponentes, sendo que quanto os Srs. Mayrink Veiga & Comp., notou-se que os mesmos não apresentaram recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Deante disso a comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, afim de submeter o caso á apreciação do Sr. director sobre a acceptação ou rejeição da sua proposta. Em seguida foram abertas as propostas, lidas e rubricadas pela comissão, sendo cada uma dellas rubricada por demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Gamaliel Almeida, fiel do Almoxtarifado, servindo de secretario, escrevi esta acta, que vai assignada pelos membros da comissão pelos proponentes e por mim. — A. L. da Costa Moreira. — *Joaquim Bueno de Siqueira*. — *Alvaro Mendes*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonça*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga*. — Por procuração de Dias Garcia & C. M. Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Lion & Comp., *Gustavo Lion*. — *Walter Schmidt & Comp.*, *Francisco Machado*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp. *Victor Corrêa Pinto*. — *Gamaliel Almeida*, secretario.

Confere com o original. Baurú, 11 de setembro de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Fonseca, Almeida & Companhia para o fornecimento de aço e ferro necessarios aos servicos da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte tres.

Aos onze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes matriculados estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numeros setenta e cinco e setenta e sete, neste contracto denominados pela

palavra "Contractantes" e as testemunhas abaixo assignada — declarou o senhor director que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em trinta de novembro de mil novecentos e vinte e dous, para fornecimento de aço e ferro á estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxtarifado de 14 de outubro de mil novecentos e vinte dous, edital esse publicado no *Diário Official da União* numero duzentos e cincoenta e tres, de primeiro de novembro do mesmo anno e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte dous, resolveu, em virtude da autorização constante d' aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dous de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores Fonseca, Almeida & Companhia, e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber.

100 kilos de aço oitado de 1 1/8", a 1\$630.... 163\$000

Aço redondo para molas, marca Balfour, dos seguintes:

150 kilos de 3/8", a 1\$618.....	242\$700
300 kilos de 1/2", a 1\$618.....	485\$400
400 kilos de 5/8", a 1\$618.....	647\$200
500 kilos de 3/4", a 1\$618.....	809\$000
250 kilos de aço sextavado de 1", a 1\$800.....	450\$000
400 kilos de aço sextavado de 1 1/4", a 1\$800....	720\$000
24 kilos de ferro fundido para solda, a 3\$500....	84\$000

Somma 3:601\$300

No total de tres contos seiscentos e um mil e trescentos réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxtarifado, os materiais constantes da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiais recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo. Caso não se verifique a substituição dos materiais recusados e ao pagamento da differença do preço pelo qual foram adquiridos os mesmos materiais pela estrada.

Quarta — A importancia dessa multa ou da differença de preços acima referidos deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiais de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxtarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo a estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Co., Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxtarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effectos da clausula segunda será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de 108\$100 (cento e oito mil e cem réis), correspondente a tres por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completa

mente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous, de seis de janeiro do mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero tres, consignação «Materiaes». O necessario para o servico das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor Ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Estrada por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Bauru para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 3:601\$300 (tres contos seiscientos e um mil e trescentos réis), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragraho settimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor Ministro em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estabelecidas no Código de Contabilidade Publica e com autorização do senhor Ministro da Viação contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de 3:601\$300 (tres contos seiscientos e um mil e trescentos réis) foi empenhada na Contabilidade, sob numero trescentos e cincoenta e dous, em consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor Director da Estrada, reservando o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, se os mesmos incidirem, mais do tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ler os contractantes exhibido o recibo numero setenta e cinco, de ter recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada, a caução prevista pela clausula settima, mandou o senhor Director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor Director sobre 88000 (oitto mil réis), de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto, representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamaro Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibio e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, que o escrevi. — Bauru, orze de setembro de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamaro Nogueira da Gama. — Zeferino Alves de Souza. — Aristides Ribeiro dos Santos. — Francisco de Paula Figueira. (Contracto lavrado a folhas 48 do Livro de Contractos n. 7. Estão colladas duas estampilhas federaes no valor total de 88000 (oitto mil réis), devidamente inutilizadas. Confere com o original. Bauru, 12 de setembro de 1923. — F. X. Castro, dactylographo. — Visto: José Maria Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade.

Reunião da Comissão da Concurrencia n. 8

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Bauru, no Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás quinze horas, reuniram-se os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira chefe da 4.ª divisão, Joaquim Bueno de Siqueira, 1.º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almojarifado, em comissão para o recebimento de propostas da concurrencia n. 8, para a compra de aço e ferro necessarios a estrada no anno de 1923, de accordo com o edital do 14 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official da União*, em o numero 253, de 1 de novembro corrente. Foram apresentadas á Comissão seis propostas, sendo de Fonseca, Almeida

& Comp., do Rio, representados pelo sr. Victor Corrêa Pinto; Srs. Mayrink Veiga & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça; Srs. Dias Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Srs. M. Almeida & Comp., de São Paulo, representados pelo Sr. José Alves Braga; Srs. Lion & Comp., representados pelo socio Sr. Gustavo Lion; Srs. Walter Schmidt & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Francisco Machado. Foram abertos em primeiro lugar os envelopos contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A comissão julgou idoneos os proponentes, sendo que quanto aos Srs. Mayrink Veiga & Comp., notou-se que os mesmos não apresentaram recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Diante disso a comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, afim de submeter o caso á apreciação do Sr. Director sobre a acceptação ou rejeição da sua proposta. Em seguida foram abertas as propostas lidas e rubricadas pela comissão, sendo cada uma dellas rubricadas pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Gamaliel Almeida, fiel do Almojarifado, servindo de secretario, escrevi esta acta, que vai assignada pelos membros da comissão, pelos proponentes e por mim. — A. L. da Costa Moreira — Joaquim Bueno de Siqueira. — Alvaro Mendes. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira Mendonça. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Lion & Comp., Gustavo Lion. — Walter Schmidt & Comp. — Francisco Machado. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Victor Corrêa Pinto. — Gamaliel Almeida, secretario. Confere com o original. Bauru, 11 de setembro de 1923. — Oscar Telles, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado com incorrecções no *Diário Official* n. 215, de 16 do corrente, os contractos abaixo, ficam os mesmos assim rectificados:

CONTRACTO N. 33

Fornecimento de Fonseca, Almeida & Comp.: em vez de 10 «Selectores» completos para dous signaes, com uma alavanca, catalogo n. 396, um, £ 6-8-9, total £ 61-7-6, passa a ser o mesmo material, com o mesmo preço de unidade, mas pelo total de £ 64-7-6. Na clausula terceira, onde se lê «independente de acção ou interpellação», leia-se: «independente de acção ou interpellação».

O contracto celebrado com a Companhia Brasileira Garbonifera de Araranguá tem o n. 37 e não 3 como foi publicado no mesmo *Diário*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de setembro de 1923. — Diocleciano Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero quarenta e dous, da rua Luiz Carneiro, destinado á installação da agencia do Correio de Encantado, que entre si fazem o respectivo proprietario Manoel José Nogueira e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo

Aos onze dias do mez de setembro do mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor Manoel José Nogueira, casado, proprietario, residente nesta Capital, representado pelo advogado doutor Alvaro de Azevedo Lisboa, ex-oi da procuração passada em notas do tabellião Dr. Damazio de Oliveira, desta cidade, livro sessenta e seis, folhas cento e oitenta e cinco, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo, requerimento J — noventa e cinco C, de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil seiscientos e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo seiscientos e sessenta e sete, paragraho unico do regulamento Geral de Contabilidade Publica e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Manoel José Nogueira, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua pro-

priedade, sito nesta Capital, á rua Luiz Carneiro numero quarenta e dous, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de 1:920\$ (um conto novecentos e vinte mil réis), que será pago em prestações mensaes de 160\$ (cento e sessenta mil réis), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar em cinco de maio do corrente anno, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgando se obriga a fazer todos os consertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accódo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta a outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada se obriga a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paraphrasis unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, préviamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante se obriga mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Materiaes», sub-consignação «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á thesauraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei organitaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accódo com o numero dez, paraphrasis primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de 12\$ (doze mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado, sob os numeros seiscentos e doze a seiscentos e vinte, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis organitarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes,

que provam quitação dos impostos a que está obrigado: imposto predial, segundo semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero setenta e quatro mil trescentos e seis; taxa do saneamento, exercicio de mil novecentos e vinte e dous, conhecimento numero sessenta e quatro mil seiscentos e dezoito; taxa sobre o consumo de agua, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero sessenta e um mil setecentos e trinta e nove e declarou elegel seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accódo com o ajustado eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo, aos onze dias de setembro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme o original, Directoria Geral dos Correios, sub-Directoria de colladas e devidamente inutilizadas tres estampas federaes no valor de doze mil réis (12\$), datadas e assignadas, em parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: Alvaro de Azevedo Lisboa, por procuração de Manoel José Nogueira. — Adhemar Pinho de Medeiros. — Sylvio Washington Sampaio. Extrahi a presente cópia do original, lavrado de folhas 56 a 57, verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 13 de setembro de 1923. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. Confere. Attila de Mello Cherriff, amanuense. Visto, em 13 de setembro de 1923. — O chefe de secção, Pereira Lessa.

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Polvora da Estrella

RECTIFICAÇÃO

No termo do contracto da Fabrica de Polvora da Estrella, ha dias publicado nesta folha, verificaram-se uns enganos, ora rectificados abaixo:

Como foi publicado:

Como deverá ter sido:

(Folha 25.264, columna 2ª):

Oitava — Todo e qualquer artigo constante deste contracto e que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação, será considerado não fornecido, contanto, etc.

Oitava — Todo e qualquer artigo constante deste contracto e que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, contanto, etc.

(Folha 25.264, columna 3ª):

Nota — Declara-se, etc., etc. e que contem as formalidades exigidas pelo artigo 783, do Regulamento, etc., etc.

Nota — Declara-se, etc., etc. e que contem as formalidades exigidas pelo artigo 783, do Regulamento, etc., etc.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

Em audiencias préviamente marcadas, foram hontem recebidos pelo senhor Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. senador Sampaio Correa, deputado Bethencourt Filho, doutor A. Victorio da Costa e Dr. Pereira da Silva.

No Palacio do Catete foram hontem recebidos em conferencias pelo se-

nhor Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital, e general Silva Pessoa, commandante da Policia Militar.

O Sr. deputado Bethencourt Filho agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pezames que sua Ex. lhe enviou, por motivo do fallecimento de sua irmã, a Sra. D. Etelvina Pereira da Silva.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, de seu Estado Maior, na cerimonia da entrega do Pavilhão do Mexico na Exposição Internacional do Centenario ao

nosso Governo. O referido official, em nome do Chefe do Estado, apresentou ao Sr. embaixador Torre Diaz as felicitações de S. Ex., pela passagem da data anniversaria da independencia do sua nação.

Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. capitão de fragata Durval da Costa Guimarães, commandante do cruzador Barroso, que se apresentou ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado da Republica Oriental do Uruguay, com o navio sob seu commando.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Faustino d'Elly, de seu Estado Maior, na missa hontem celebrada em acção de graças

pelo aniversário do Sr. senador Paulo de Frontin.

— Esteve no Palácio do Catete, onde foi recebida pelo Sr. Presidente da República, uma comissão composta dos senhores José Raimundo da Silva, Raimundo de Magalhães, Avelino Mesquita, conde de Avellar, Antonio Leite Silva Garcia, Alexandre de Albuquerque, Antonio Ribeiro Seabra, José Magalhães Pacheco e coronel José Domingues Machado, que, em nome da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria, offereceu ao Chefe do Estado o tinteiro, estilomanuelino, que serviu na solemnidade da assignatura da acta da inauguração do Pavilhão da República Portuguesa na Exposição Internacional do Centenario.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Curitiba — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data reassumi o exercicio do cargo de presidente do Estado, do qual me achava afastado por effeito de licença. Respeitosas saudações. — Munhoz da Rocha, presidente do Estado.

Curitiba — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data deixei a administração do Estado, passando-a ao Exmo. Sr. presidente Dr. Caetano Munhoz da Rocha. Respeitosas saudações. — E. Cunha, 1º vice-presidente do Estado.

Senna Madureira — Tenho honra e satisfação de comunicar inaugurada hoje nesta cidade minha presença a praça Arthur Bernardes, como justa homenagem ao preclaro Chefe da Nação, sendo o nome de V. Ex. entusiasticamente aclamado. Respeitosas saudações. — Cunha Vasconcellos, governador do Acre.

O Sr. professor Germain Martin, cathedratico da Faculdade de Direito de Paris, realizará hoje 18 do corrente, na Faculdade de Direito, a sua conferencia acerca da «cooperação de produção e o socialismo proteccionista», e no proximo sabbado, 22 do corrente, na Escola Polytechnica, discorrerá sobre o regresso ao individualismo na doutrina e nos factos.

As ultimas conferencias do mesmo professor realizar-se-hão nos dias 24 e 26 do corrente, devendo o illustre professor partir no dia 28 do corrente.

A conferencia na Faculdade de Direito a se realizar hoje será iniciada ás 4 horas da tarde, por occasião da aula do professor Sá Pereira.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: entre instavel e ameaçador com chuvas.

Temperatura: ligeiro declinio; maxima entre 23º e 25º.

Ventos: normaes, predominando os do sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo: entre instavel e ameaçador com chuvas.

Temperatura: ligeiro declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 17 — Perturbado.

Estados do sul — Tempo: bom no Rio Grande; perturbado com chuvas nos demais Estados.

Temperatura: ligeiro declinio.

Ventos: do sul a leste, frescos.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 16) — O tempo, de accordo com a

previsão feita, foi ameaçador com chuviscos á noite e instavel de dia.

A temperatura foi instavel; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal foi maxima 25º e minima 20º.

Os ventos foram variaveis, predominando calmaria á noite.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 16) — Zona norte: tempo instavel no Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Ondina e chuviscou hontem em Pesqueira e Olinda. Zona centro: tempo bom em Goyaz e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em muitos pontos desta zona. Zona sul: tempo instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados. Chuviscou hontem em Curitiba. Choveu e chuviscou esta manhã em alguns pontos do S. Paulo e hontem na maioria das localidades deste Estado.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em Itajubá e Entre-Rios.

Menores temperaturas — 1º3 em Lages e 6º9 em Rio Grande.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16 — 72mm6 em Entre-Rios e 61mm0 em Itajubá.

Estado mar na costa do paiz — Vagas: em Itabapoana e Santos; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuva — Ha mais de 15: Barra do Corda, Grajahú, Sobral, Quixadá, Fernando de Noronha, S. Luiz de Cáceres e Victoria.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em todo o curso.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S com velocidade maxima de 5m,3 a 900 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 960 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos), — Corrente S á superficie com velocidade maxima de 7 metros a 1.200 metros, N a 4.200 metros com velocidade maxima de 13 metros e S com velocidade maxima de 4 metros a 4.800 metros, onde desapareceu o balão á distancia horizontal de 6.630 metros.

Em Florianopolis (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente S a 450 metros com velocidade maxima de 1 metro, do quadrante W a 4.650 metros com velocidade maxima de 36m,5 a 5.100 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 18.000 metros.

Em Mendes, Campos, Santos, Franca, S. Paulo dos Agudos e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes devido ao máo tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 18:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: ameaçador, passando a instavel de dia: chuvas.

Temperatura: ainda em declinio; maxima entre 20º e 22º.

Ventos: ainda do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo: ameaçador, passando a instavel de dia: chuvas, salvo a leste, que será ameaçador com temperatura: ainda em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 18 — Perturbado.

Estados do sul — Tempo: bom no Rio Grande; melhorará em Santa Catharina e continuará perturbado com chuvas no Paraná e S. Paulo.

Temperatura: declinará em S. Paulo e estavel nos demais Estados; geadas esparsas.

Ventos: do sul a leste, frescos.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 17) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi ameaçador com chuvas á noite; de dia, até ás 14 horas, foi e mgeral entre instavel e ameaçador, passando após, novamente, a ameaçador com chuvas.

A temperatura declinou; a média das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Distrito Federal foi maxima 22º e minima 19º.

Predominaram os ventos do quadrante sul, frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 17) — Zona norte: tempo instavel, no Maranhão, Sergipe e parte da Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Maceió e Aracajú e chuviscou em S. Bento e Propriá. Choveu hontem em Escada. Zona centro: tempo instavel. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã em alguns pontos e hontem na maioria das localidades desta zona. Zona sul: tempo bom no Rio Grande e Santa Catharina e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Paraná e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santos e chuviscou em S. Paulo. Choveu e chuviscou hontem em alguns pontos de S. Paulo.

Menores temperaturas — 9º0 em Bagé e 6º0 em Palmas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 17 — 33mm8 em Aquidauana e 22mm0 em Tinguá.

Estado mar na costa do paiz — Vagas: em Itabapoana, Santos, S. Francisco e Florianopolis; paquenas vagas: em São Luiz, Distrito Federal e Angra dos Reis; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuva — Ha mais de 15: Sobral, Quixeramobim, Quixadá, Iguatú, Fernando de Noronha, Barreiros, São Bento das Lages, Joazeiro, Tres Corações, S. Luiz de Cáceres e Victoria.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo entre Cachapava e Cachoeira e de Porto Novo do Cunha para a jusante.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal, Mendes, Campos, Santos, Franca, Curitiba e Florianopolis não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente de S a 450 metros com velocidade maxima de 18 metros, de E a 1.350 metros com velocidade maxima de 6 metros a 2.100 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.936 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — SW á superficie com velocidade maxima de 2 metros, corrente do quadrante E a 1.800 metros com velocidade maxima de 8 metros, do quadrante S a 3.000 metros com velocidade maxima de 8 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.630 metros.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de setembro de 1923

Zona Norte — Tempo instavel no Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Oadina e chuveiscom hontem, em Pesqueira e Olinda.

Zona Centro — Tempo bom em Goyaz e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu e chuveiscom esta manhã e hontem em muitos pontos desta zona.

Zona Sul — Tempo instavel em São Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou se em Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados. Chuveiscom hontem em Curitiba. Choveu e chuveiscom esta manhã em alguns pontos de São Paulo e hontem na maioria das localidades desta Estado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de setembro de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão...	761.7	28.0	0.5	NE	3	6	Chão.	I. (b. manhã).	32.0	24.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....	64.0	26.0	—	E	3	7	—	B. (b. manhã)	33.0	23.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....	—	27.2	0.3	W	4	4	—	B. (b. manhã)	29.0	21.1		
Parahyba.....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	65.1	26.8	-0.2	E	4	6	—	B.	28.9	22.3		
Bahia.....	63.6	26.0	-1.0	NE	4	4	Chão.	I. (c. manhã)	30.0	21.0	0.3	
Bello Horizonte.....	61.8	23.0	—	SE	2	0	—	B.	32.0	18.0		
Januária.....	62.0	25.0	3.0	C	0	6	—	B.	29.0	22.0	15.5	C. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottooni....	63.4	22.0	-1.5	NW	1	—	—	B.	27.5	20.0	2.6	C. t. pm.
Uberaba.....	64..	20.0	-1.0	N	2	10	—	M. c. (c. m.)	26.0	18.0	10.4	C. t. pm.
Caxambu.....	69.4	16.0	0.0	SE	2	10	—	I. (c. manhã)	19.0	14.0	8.1	
Pocos de Caldas.....	67.5	15.0	1.8	C	0	10	—	I. (c. manhã)	26.2	14.0	22.4	C. am. pm
Goyaz.....	—	27.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	35.0	15.0		
Santa Luzia.....	—	23.8	—	SE	3	2	—	B.	33.7	13.6	—	V. am. pm.
Cuyabá.....	59.5	27.0	—	S	2	9	—	B. nt. (b. man)	37.0	27.0	—	
Corumbá.....	60.0	22.0	—	SE	2	10	—	I. (b. manhã).	22.0	17.0	—	Ch. am. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.0	22.4	1.0	C	0	10	Chão.	I. (f. manhã)	26.6	20.8	0.3	
Campos.....	65.6	23.0	2.0	SE	2	7	—	I. (ch. manhã)	26.0	21.0	3.0	Ch. am.
Friburgo.....	64.9	21.0	4.0	C	0	9	—	I. (f. manhã.)	24.0	16.0	1.8	Ch. am. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	65.0	20.0	2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	23.0	17.0	0.6	C. pm.
Cabo Frio.....	66.1	25.0	3.0	C	0	8	Chão.	I.	27.0	20.0	0.6	Ch. am. pm.
Therezopolis.....	62.5	20.0	3.5	SE	1	9	—	I. (f. man.)	22.0	15.5	1.6	Ch. pm.
S. Paulo.....	66.1	17.0	-1.0	SE	1	10	—	I. (c. manhã)	22.5	14.5	3.0	
Santos.....	67.5	21.0	2.0	S	1	10	Vagas.	I. (c. manhã)	22.0	18.0	3.0	C. pm.
Paranaguá.....	68.0	18.0	0.0	C	0	6	—	B.	20.0	16.0		
Quarapuava (X).....												
Curityba.....	67.7	13.0	-1.0	E	1	10	—	I.	15.0	11.0	0.2	Ch. pm.
Florianopolis.....	68.5	15.4	-0.6	C	0	2	Tranquillo.	B. (c. manhã).	19.4	13.0		
Lages.....	—	10.8	5.3	C	0	2	—	B. (o. ns. ma)	—	1.3		
Porto Alegre.....	67.5	12.0	—	C	0	0	—	B. (b. o. man.)	18.0	12.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	68.7	13.0	3.0	SW	5							
Buenos Aires.....	69.2	10.0	1.0	S	2							
Passa Quatro(X)....												
Araxá.....	63.7	19.8	0.2	C	0	6	—	B. (c. manhã)	27.6	17.6	5.0	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Fort de Copacabana.....				Encantado.....			
Bangá.....	0.8	24.8	19.5	Gavea (X).....	1.3	26.0	18.4
Niteroy.....	0.6	27.8	19.3	Deodoro.....			
Rio Comprido.....	—	27.2	20.8	Corcovado : Temp. do ar: 18.0.	1.4	25.6	18.6
Engenho de Dentro (X).....				Hum. relat. 10 %. Vento: SW.			
Penha (X).....				Força: 4 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 16 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia da Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de setembro de 1923

Zona Norte — Tempo Instavel no Maranhão, Sergipe e parte da Bahia e bom nos demais Estados. Choveu e esta manhã, em Maceió e Aracaju e chuviscou em S. Bento e Propriá. Choveu hontem, em Escada.

Zona Centro — Tempo instavel. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã, em Igus pontos e hontem, na maioria das localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande e Santa Catharina e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Paraná e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Santos e chuviscou em S. Paulo. Choveu e chuviscou hontem, em alguns pontos de S. Paulo.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de setembro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	753.2	27.0	-1.0	NE	1	10	Peq. vagas.	I.	31.5	23.0		
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	59.9	28.0	—	SE	2	4	—	B.	31.0	23.0		
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba	—	26.6	—	SE	3	5	—	B. (o. manhã)	28.6	21.6		
Recife (X).....												
Pão de Assucar....	65.1	24.8	—	SE	5	5	—	I. (b. manhã)	33.9	17.5		
Aracajú	64.9	25.6	-1.2	SE	3	10	—	M. c. (c. man.)	27.3	22.6	6.0	
Bahia	63.6	26.0	0.0	SE	2	5	Chão.	B. (o. manhã)	28.0	22.0	—	Ns. pm.
Caetité.....	63.9	20.0	—	SE	4	10	—	I.	31.6	17.0		
Januarla	62.0	26.0	1.0	SE	6	8	—	B.	29.0	20.0		
Bello Horizonte....	64.6	21.2	—	NE	2	9	—	I.	23.0	16.2		
Theophilo Ottoni(X)												
Uberaba.....	61.5	22.0	—	NE	1	7	—	B. (o. manhã)	29.0	18.0	0.2	
Caxambu.....	69.0	19.0	—	C	0	0	—	B. ch. manhã	25.0	15.0	4.9	C. am.
Poços de Caldas ...	67.4	17.0	2.0	NE	1	3	—	I.	25.0	14.4		
Goyaz.....	—	25.0	-2.0	C	0	10	—	I.	36.0	14.0	12.8	C. t. pm.
Santa Luzia.....	—	23.6	-0.2	C	0	9	—	I.	31.8	16.6	6.0	C. t. pm.
Cuyabá	61.0	25.0	—	S	1	7	—	B. (b. manhã.)	37.0	24.0	6.1	B. t. r. pm.
Corumbá.....	—	21.0	-1.0	C	0	10	—	I.	24.0	18.0	5.3	Ch. am. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	69.0	21.4	-1.0	SSW	3	10	Peqs. vagas	I. (i. manhã)	21.8	21.8	3.3	C. pm.
Campos.....	68.6	23.0	—	SE	3	10	—	I. c. manhã	20.0	20.0	5.0	C. pm.
Friburgo.....	67.3	19.0	-2.0	—	—	—	—	—	17.0	17.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	67.5	21.0	1.0	C	0	13	—	I.	27.0	19.0	—	Ch. pm.
Cabo Frio.....	69.1	23.0	-2.0	C	0	10	Chão.	I.	26.0	21.0	0.2	C. pm.
Therezopolis	65.5	16.0	-4.0	SE	3	10	—	M. c.	20.5	15.5	8.6	C. am. pm.
S. Paulo.....	68.5	15.5	1.5	SE	3	10	—	I. (ch. manhã)	22.0	14.0	0.2	
Santos	71.0	22.0	1.0	E	2	10	Vahas.	I. c. manhã	22.0	19.0	9.3	C. pm.
Paranaguá	71.5	18.0	0.0	S	4	8	—	B. (b. manhã.)	20.0	16.0		
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	70.7	12.0	—	SE	3	10	—	M. ch. (l. man.)	22.0	11.0		
Florianopolis.....	74.1	17.0	1.6	S	4	10	Vagas.	I.	23.0	16.2		
Lages.....	—	9.4	-0.9	C	0	10	—	B. n.s.	—	7.3		
Porto Alegre	74.5	15.0	3.0	SE	1	0	—	B. (o. manhã)	20.3	7.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	75.8	12.0	-1.0	E	2							
Buenos Aires.....	75.2	12.0	2.0	NE	2							
Passa Quatro (X)....												
Araxá	63.9	20.0	-3.2	SE	4	10	—	I.	24.6	15.2		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saralva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado	2.4	26.2	19.4
Bangu	3.6	25.2	2.2	Gavea.....	12.3	23.7	19.8
Niteroy.....	19.0	26.4	20.2	Deodoro.....	2.1	25.0	19.4
Rio Comprido	—	25.9	17.5	Corcovado: Temp. do ar: 15.8.			
Engenho de Dentro.....				Hum. relat. 100 %. Vento: S W			
Penha				Força: 4. metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 17 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão paga, hoje, decimo tercelro dia útil, as seguintes folhas:
Montepio militar da Marinha de A a Z—
Fiscaes de consumo.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendido do 20º ao 23º dia útil.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Tucuman*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanã:

Pelo *Demerara*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 59ª loteria do plano 24, 210ª extracção do anno de 1923, realizada em 17 de setembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

66.252.....	200\$000
30.172.....	100\$000
11.431.....	200\$000
42.395.....	500\$000
65.561.....	500\$000
16.779.....	2.000\$000
45.340.....	100\$000
50.215.....	100\$000
59.928.....	100\$000
9.103.....	100\$000
47.071.....	200\$000
6.205.....	100\$000
10.640.....	100\$000
59.430.....	100\$000
25.449.....	100\$000
40.389.....	100\$000
74.561.....	200\$000
33.652.....	200\$000
48.364.....	200\$000
64.637.....	200\$000
33.258.....	100\$000
17.215.....	100\$000
57.369.....	100\$000

10.864.....	1:000\$000
19.635.....	1:000\$000
61.935.....	1:000\$000
25.655.....	100\$000
34.098.....	100\$000
65.201.....	100\$000
27.943.....	100\$000
6.506.....	100\$000
16.976.....	500\$000
59.065.....	200\$000
78.457.....	100\$000
36.705.....	200\$000
58.129.....	200\$000
18.953.....	100\$000
15.107.....	100\$000
9.779.....	100\$000
14.270.....	100\$000
12.141.....	100\$000
79.959.....	100\$000
44.953.....	100\$000
2.167.....	100\$000
71.978.....	100\$000
70.529.....	100\$000
52.413.....	100\$000
78.122.....	200\$000
70.818.....	100\$000
21.180.....	100\$000
35.541.....	200\$000
31.836.....	100\$000
16.859.....	100\$000
15.181.....	100\$000
47.655.....	20:000\$000
60.523.....	100\$000
6.352.....	100\$000
47.032.....	100\$000
28.328.....	100\$000
72.983.....	100\$000
17.873.....	100\$000
3.416.....	100\$000
66.879.....	100\$000
19.580.....	100\$000
14.901.....	100\$000
76.525.....	100\$000
41.071.....	100\$000
73.443.....	100\$000
7.112.....	100\$000
56.063.....	200\$000
27.697.....	100\$000
33.207.....	100\$000
77.320.....	100\$000
8.332.....	500\$000
61.542.....	100\$000
27.461.....	5:000\$000
47.136.....	2:000\$000
48.....	100\$000
17.874.....	100\$000
45.356.....	200\$000
61.324.....	100\$000
37.055.....	100\$000
50.324.....	200\$000

Approximações

47.654 e 47.655.....	400\$000
27.460 e 27.462.....	300\$000
16.778 e 16.780.....	200\$000
47.135 e 47.137.....	200\$000
10.863 e 10.865.....	100\$000
19.634 e 19.636.....	100\$000
61.954 e 61.956.....	100\$000

Dezenas

47.651 a 47.660.....	50\$000
27.461 a 27.470.....	40\$000
16.771 a 16.780.....	30\$000
47.131 a 47.140.....	30\$000
10.861 a 10.870.....	20\$000
19.631 a 19.640.....	20\$000
61.951 a 61.960.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 55 tem 6% e os terminados em 5 tem 2%, exceptuando-se os terminados em 55.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Flaminio de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 15 64	5 3 16
Sobre Paris.....	\$ 91	594
Sobre Hamburgo.....	—	000,00) 2
Sobre Italia.....	—	\$ 154
Sobre Portugal.....	\$ 116	\$ 441
Sobre Nova York.....	—	10\$194
Libra esterlina — em moeda.....	—	49\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$ 90
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7\$715
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7\$715
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$ 87
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$ 24
Sobre Belgica (francos).....	—	\$ 95
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$030
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$680
Sobre Suecia.....	—	2\$721
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$ 6.0
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$ 0.2
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$ 13
Sobre Austria.....	—	000,17 1/2

Moedas

Liras (papel).....	\$450
Escudos (papel).....	\$460
Franco (papel).....	\$605
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	755\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	727\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	715,000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 5 %.....	955\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	172\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	159\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	164\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	161\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	155\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. 1ª série).....	79\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	60\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	179\$000
Banco do Brasil.....	4.8\$0.00

Vendas por alvará

9 apolices uniformizadas de réis 200\$, 5 %.....	755\$000
3 apolices uniformizadas de réis 500\$, 5 %.....	755\$000
2—8 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	809\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923, — A. St. monsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de setembro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	274000	274500		
Fevereiro.....	254700	274100		
Setembro.....	8 294500	1 294800	—	9.000 saccas
Outubro.....	3 284600	6 294000	—	9.000 saccas
Novembro.....	1 284100	4 284550	—	5.000 saccas
Dezembro.....	2 274700	284000	—	2.000 saccas

Vendas..... 14.000 11.000 — 25.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 294000.

Mercado: firme.

Vendas até 10 1/2, 5 417 saccas.

Vendas, total — 11.639 saccas.

O syndico, J. Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de setembro de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	654200	634000	664200	654500	1.000 saccas
Fevereiro.....	654000	644000	s/vend.	654200	2.000 saccas
Setembro.....	754000	734000	754400	744000	
Outubro.....	714200	694000	724200	714000	1.000 saccas
Novembro.....	674000	634000	694000	684000	1.000 saccas
Dezembro.....	664700	644000	674500	664500	saccas

Vendas..... 2.000 3.000 5.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel.

Disponível branco crystal bom, kilo, 1426 a 1430.

Mercado: estavel.

Vendas de todas as qualidades, saccas.

O syndico, J. Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos.....	14.854 saccas
Saídas.....	4.365 saccas
Existencia.....	130.898 saccas

Mercado, firme.

Preço do branco crystal hoje, 1426 a 1430.

Algodão

Entradas não houve.	
Saídas.....	118 fardos
Existencia.....	5.473 fardos

Mercado, calmo.

Sertões.....	624000 a 634000
Primeiras sortes.....	614000 a 624000
Medianos.....	584000 a 594000
Paulista.....	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

Hijos E. R. J. Chavarrí, para sabões de seu fabrico.—Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para registro de cinco marcas: uma consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e a palavra «Table-Tosse», outra a mesma etiqueta e a palavra «Table-Angina», outra a mesma etiqueta com a palavra «Table-Diarrhéa», outra a mesma etiqueta e a palavra «Table-Coqueluche», e outra consistente em uma etiqueta e a palavra «Depuratonico», todas estas etiquetas além das palavras mencionadas tem outros dizeres, para distinguir um preparado homeopathico, de seu fabrico.—Deferido;

De Hirtz, Bonheur & Comp, para registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e as palavras Tintas para artes graphicas, para tintas de impressão de seu fabrico.—Deferido;

Do Dr. Caramurú Paes Leme, para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se lê a palavra característica O'Leary sobre a palavra Creme, para um creme de seu fabrico.—Deferido.

De Flaminio Piana Canova, para registro da marca consistente em uma etiqueta, tendo um guerreiro e as palavras características Prata Fluida Pomares, para um preparado fluido de seu commercio.—Deferido;

De A Companhia Transoceanica Finlandeza de Commercio Ltd., para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se vê a figura de uma mulher despida e as palavras características «Original Melocamento Paper», para papel hygienico.—Deferido.

De E. Pinto, para registro da marca consistente em uma etiqueta tendo uma cruz e a palavra «Rosa Cruz», para perfumarias de seu commercio.—Deferido.

De E. Marigny & Comp., para registro da marca «Casa Marigny», para colletes, leques, luvas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De A. Rist, para registro da marca «Boatos», para biscoitos e balas de seu commercio.—Deferido.

De Manoel Santos, para registro da marca «Frou-Frou», para trabalhos typographicos de seu commercio.—Deferido.

De Worthington Pump And Machinery Corporation, para registro de seis marcas, dos Estados Unidos: Worthington, Worthington, Worthington, uma figura de um escaravejo ou disco alado, outra representada pela mesma figura, para medidores de liquidos, medidores de disco, medidores de turbinas, etc. de seu fabrico.—Deferido.

De Eurico Fontes, para o registro da marca «Ministerio», para bombons, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Sampaio Avelino & Comp., para o registro de duas marcas: uma representada por uma praia, onde se vê um sol e diversas figuras de botes e a palavra característica «Navegante», e outra com a palavra característica «Amurada» e a mesma figura, para tecidos de seu commercio.—Deferido, menos para tecidos mescla.

De Britex Chemical Products, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Britol», para desinfectantes, de seu fabrico.—Deferido, contra o voto dos deputados Couto e Diniz.

De J. R. Kanitz, para registro de duas marcas: «Oriental» e um rotulo com diversos dizeres e as palavras características «Alegria das engommadeiras», para sabonetes de seu fabrico.—Indeferido a marca «Oriental», de conformidade com o § 6º do art. 8º letra b da lei n. 1.236, de 1904.

De Vieira Cunha & Comp., para o registro de tres marcas: uma consiste na cabeça de um indio e a palavra «Triumpho»; outra

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 3 de setembro de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Burlamaqui, o suplente Bráulio Martins e o director das secretarias Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Teixeira.

Expediente

Officio do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível, communicando a reabilitação do negociante José Maria de Oliveira.—Archive-se e anote-se.

Officio do cartorio no 3º officio de Justiça da comarca de Petropolis, communicando a fallencia de Alfredo Correa de Souza.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Vilhuda e Hijos De R. J. Chavarri, Hespanha, para o archivamento da marca consistente em uma etiqueta com um frasco e os dizeres Jabon Sales e Carabana e outro rotulo com um dragão e os dizeres Viuva e

na mesma cabeça e na palavra «Triumphante»; e outra na mesma cabeça e a palavra «Indian», para tecidos de algodão do seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 8º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Edmundo de Lemos e Oscar de Lemos, para registro da marca consistente de uma etiqueta circular tendo uma bandeira na qual se vê uma cruz e as palavras Artificial Portland Cement, para cimento de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904;

De Gavina & Comp., para registro da marca F. Indicação Gavina, para estatuas, bustos etc. de seu fabrico. — Retire o etc. das declarações;

De M. J. Rodrigues, São Paulo, para depósito da marca Colombina, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.536. — Deferido;

E. Manogrosso & Comp., para depósito da marca de São Paulo Guarani Popular, registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.511. — Deferido;

De A. Trmel & Comp., São Paulo, para depósito da marca registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.546. — Deferido;

De A. r Lourenço Vianna, Minas Geraes, para depósito de seis marcas: Oleos de Pequit, Pequit Ginger, Alcoolatos de Pequit, Essencia de Pequit, Hydrolatos de Pequit e Xarope de Pequit, registradas na Junta daquelle Estado sob ns. 784 e 789. — Deferido;

De Martins Vieira & Cia., Minas Geraes, para depósito da marca Sabão Patria, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 762. — Deferido.

De David Carneiro & Cia., Minas Geraes, para depósito das marcas Chubut e Maglia, registradas na Junta daquelle estado sob ns. 1.954 e 1.955. — Deferido.

De A Companhia de Tecido Paulista, para depósito da marca de Pernambuco Mesola Navegante, registrada na Junta daquelle estado sob n. 1.426. — Deferido.

De João Mariz de Moraes, Pernambuco, para depósito da marca registrada na Junta daquelle estado sob n. 1.413. — Deferido.

De João Mariz de Moraes, Pernambuco, para depósito da marca registrada na Junta daquelle estado sob n. 1.412. — Deferido.

De Hoff Irmãos, Rio Grande do Sul, para depósito da marca Porter Nacional, registrada na Junta daquelle estado sob n. 4.826. — Deferido.

De Irmãos Kowalcuk, Paraná, para depósito da marca registrada na Junta daquelle Estado sob n. 1.953 e sob nome de «Café Ignassu». — Deferido.

De Martins Gomes & Comp., Paraná, para depósito da marca «Espinheira Santa», registrada na Junta daquelle Estado sob numero 1.959. — Deferido.

De Jayme Silva, Pernambuco, para depósito de duas marcas registradas na Junta daquelle Estado sob ns. 1.408 e 1.395. — Indeferido a marca «Commerciae», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei numero 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Rossi, Borghi & Comp., São Paulo, para depósito de duas marcas «Combate» e «Syrio», registradas na Junta daquelle Estado sob ns. 6.523 e 6.524. — Indeferido a marca «Combate», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Belisoni, Caliloli & Garcia, São Paulo, para depósito de duas marcas «Gloria de Luxo» e «Flor do Japão», registradas na Junta daquelle Estado sob ns. 6.503 e 6.543. — Indeferida a marca «Gloria de Luxo» de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Silva Vieira & Comp., Pernambuco, para o depósito da marca registrada na

Junta daquelle Estado sob n. 1.429. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Velloso Guerra & Gomes, S. Paulo, para depósito da marca «A Moda», registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.495. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904;

Da Companhia Distillaria Royal, São Paulo, para depósito de duas marcas registradas na Junta daquelle Estado sob numeros 6.486 e 6.487. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904;

De Silva Vieira & Comp., para depósito da marca de Pernambuco, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 1.430. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904;

De Jorge Isa & Comp., S. Paulo, para depósito da marca «Casa Estrela», registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.530. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904;

De Barbosa & Costa, para transferencia da marca registrada sob n. 13.741. — Deferido;

De Rocha Dias & Comp., para transferencia da marca registrada sob n. 17.619. — Deferido;

De Filgueiras & Marques, (2) Carlos Gomes & Comp., Figueiredo & Moreira, José Ferreira Guimarães e Rios & Comp., para depósito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 19.382 e 19.383, 19.568, 19.522, 19.552 e 19.606. — Deferido;

De Manoel Marcello Rittencourt, para archivação de *Diario Official*. — Deferido;

De A. D'Oliveira Guimarães, pedindo retirada da marca. — Deferido;

De Affonso Pedro do Amaral, para ser

socio matriculado. — Passe-se carta;

De A. Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Popular do Brasil, para archivação de lista de socios. — Archive-se;

A. Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União de Responsabilidade Limitada, para archivação de lista de socios. (cooperativa). — Archive-se;

De A. Empresa São João da Matta Sociedade Anonyma, para archivação da

acta extraordinaria alteração de estatutos. — Deferido;

De Aldridge Sootli & Comp., A. J. Vieira & Comp., Accacio & Santos, Andrade & Salgado, Armando Motta & Comp., Carlos Chile & Comp., Cesario & Sahione, E. Lopes & Comp., Esteves & Peres, Irmãos Silva, P. Mosqueira & Comp., Ferreira & Lima, Franco Gentil & Comp., João Antonio J. Salgado & Comp., J. Lucio & Comp., Limitada, J. M. de Oliveira & Comp., Aroa Manacha Goldemberg, Lopes & Castro Lima & Sere o, Maia & Comp., Moura & Comp., Barros & Vieira, M. Sanz & Comp., Mend's Corrêa & Franco, Pontes & Cancellia, Pereira Souza & Irmã, Paiva Villia & Comp., Souza Aguiar & S. Limitada, Reynalto Alvares & Comp., V. Carvillu & Vianna, Valente & Irmão, Terinulano Fernandes & Comp., para o archivação de seus contractos. — Deferido.

De A. S. Almeida & Comp., Alvaro de Rezende & Comp., Edgar Brunner, J. C. Barros & C., Manoel Rodrigues & Comp., para o archivação de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Francisco Mendes Martins, A. Ramos & Comp., João Antonaccio, para o archivação de seus contractos. — Modifique as firmas no haver identica. Deferidos.

De Anacleto & Gonçalves, para o archivação de seus contractos. — Junte procuração. Deferido.

De J. Maranhão & Comp., para o archivação de seu contracto. — Faça reconhecer as firmas. Deferido.

De Frota Ponce Caruso & Comp., para o archivação de seu contracto. — Revalide o selo.

De Brandão Oliveira & Comp., Cunha Osorio & Comp., Luiz Pestana & Comp., Lopes Gomes & Comp., Magalhães & Artins, Pinto Moreno & Comp., Raacke & Comp., para o archivação das alterações de seus contractos. Deferido.

De Alves, Ferreira & Comp. Limitada, Pedro & Comp. Limitada, para o archivação das alterações de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Alberto Pinto Soares, Angelo & Miguel, Leonardo Ferreira & Comp., M. Antunes & Pinto, Pinto & Filho, Soares & Souza, Strass & Poak, Salomão & Ferraz, Ramos & Abreu, para o archivação de seus distractos. — Deferido.

De Olindino & Comp., para o archivação de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

De A. Bronze & Comp., Manoel José da Silva, Xavier Barnabé, Simão Duarte & Irmão, Silva de Bonis, Picho & Tavares, Marcos Craiser, Mario Allerl & Comp., Magalhães & Ferreira, Laport Irmão & Cono., Josephina Nascimento, José Neves, J. Gomes & Mucedo, Hermann Schneider & Comp., Giulio Celliat & Comp., Figueiredo & Maximo, J. Vieira da Silva & Comp., Eugenio Cott, Esteves & Almeida, David Catrau, Dias Silva & Comp., D. Coutto & Comp., José Gomes Vieira de Matos, David Nigri & Morabia, Gabriel & Ferreira, Carlos Rodrigues Coelho, Adolpho Gasse, Alfredo Hrmanno, para o archivação de registro de suas firmas. — Deferidos.

De Arthur Marques de Abreu, para o archivação do registro de sua firma complementar. — Deferido.

De Antonio Marzullo, Antonio Frederico & Comp., Alexandre Moraes & Filho, Alves de Brito & Comp., para o archivação do registro de suas firmas. — Deferido.

De Antonio Gonçalves, para o archivação do registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica.

De E. Nussbaum, para o archivação do registro de sua firma. — Declare o nome por extenso. — Deferido.

De A. Monteiro, para o archivação do registro de sua firma. — Declare o nome por extenso.

De Antonio Constantino Bento, para o archivação do registro de sua firma. — Declare o genero do commercio.

De Fluzza & C. sta, para o archivação do registro de sua firma. — Declare a data do archivação.

De Igacio & Novais, para o archivação do registro de sua firma. — Declare o genero do commercio.

De J. Marques, para o archivação do registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica.

De Silva & Silveira, para o archivação do registro de sua firma. — Declarem a nacionalidade.

De A. Monteiro Garcia, para a transferencia de condor. — Deferido.

Ulibarri & Comp., para transferencia de parte social. — Deferidos.

De H. Torre & Co. o., para transferencia de diario de copador. — Deferidos.

De Caldeira & Comp., para a notação na sua firma a transferencia de sua sede. — Deferido.

Manoel José da Silva, para o cancelamento do registro de sua firma. — Cancele-se.

De Adriano de Brito & Comp., para anotar na sua firma a mudança de sua sede. — Anote-se.

De Sophia Mocolajeio Juliano, para o registro de autoação para commerciar. — Deferido.

De Antonio Pimenta Guimarães para o registro de imposto de leiloeiro. — Registre-se.

De Pauda Brasil & Comp., para o pedido de desistência de archivamento e entrega de contracto. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial, em 6 de setembro de 1923.

Relação dos contractos dos distractos, das sociedades estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 3 de setembro de 1923

De A. J. Vieira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Vieira, A. J. Vieira e Antonio José Vieira, para o commercio de roupas brancas, á rua da Carioca n. 87, com o capital de réis 300:000\$000;

De Aldridge Scotti & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Scotti Christofaro, Alfredo Ernesto Aldridge e Martins Peterson e como socios commanditarios Walter Leonard Aldridge e Tito de Souza Frick para o commercio de typographia, á rua Bomfim ns. 45 a 55, com o capital de 400:000\$000;

De Accacio & Santos, firma composta dos socios solidarios Miguel dos Santos e Accacio Fernandes, para o commercio de moveis, com o capital de 7:000\$000;

De Andrade & Salgado, firma composta dos socios solidarios Manoel Andrade e Modesto Fernandes Salgado, para o commercio de botequim com o capital de réis 40:000\$000;

De Amado Motta & Comp., firma composta dos socios solidarios Rouna do Amado Motta e José Carneiro de Assis, para o commercio de armarinho, com o capital de 15:000\$000;

De Carlos Uhle & Comp., firma composta dos socios solidarios, Carlos Adolpho Uhle e Ernesto Adolpho Uhle para o commercio de commissões com o capital de 10:000\$000;

De Cesario & Sahione, firma composta dos socios solidarios, Raul Cesario da Costa e Kalil Sahione para o commercio de secos e molhados com o capital de 30:000\$000;

De E. Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Esther Lopes e Antonio Virzi para o commercio de secos e molhados com o capital de 10:000\$000;

De Esteves & Perez, firma composta dos socios solidarios, José Esteves Mendes e Ramon Perez Monteiro para o commercio de restaurante com o capital de 55:000\$000;

De Irmãos Silva, firma composta dos socios solidarios, Joaquim José da Silva e Antonio José da Silva para o commercio de padaria com o capital de 65:000\$000;

De F. Mosqueira & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Octaviano Mosqueira e João de Oliveira Pinto Mosqueira, para o commercio de commissões com o capital de 20:000\$000.

De Ferreira & Lima, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira e Alvaro Lima, para o commercio de botequim com o capital de 4:500\$000.

De Franco Gentil & Comp., firma composta dos socios solidarios Humberto Gentil de Araujo e tracto Franco e socio commanditario Adelia Franco, para o commercio de perfumarias com o capital de 20:000\$000.

De João Antonaccio, firma composta dos socios solidarios João, Antonaccio Matheus Donadio e José Moreira da Silva Santos, para o commercio de bilhetes de loteria com o capital de 150:000\$000.

De J. Salgado & Comp., firma composta dos socios solidarios João Gironés Salgado e João Saucaseaux Medeiros, para o com-

mercio de moveis com o capital de 40:000\$000.

De J. Lucio & Comp., Limitada, firma composta dos socios João Lucio Brandão e Antonio Van Erven, para o commercio de fabricação de productos pharmaceuticos á rua D. Mariana n. 126, com o capital de 20:000\$000.

De J. M. de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Maria de Oliveira Chaves e José Sias Fernandes para o commercio de botequim com o capital de 500\$000.

De Goldemberg & Quinze Dias, firma composta dos socios solidarios, Aron Tannuch Goldemberg A. M. Goldemberg e José Teixeira Quinze Dias para o commercio de colchoaria com o capital de 13:000\$000.

De Lopes & Castro, firma composta dos socios solidarios Carlos Lopes e Manoel Moreno Castro para o commercio de botequim com o capital de 40:000\$000.

De Lima & Serejo, firma composta dos socios solidarios, Luiz da Rocha Lima e Benjamin Cesar de Magalhães Serejo para o commercio de perfumarias com o capital de 10:000\$000.

De Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Medeiros e Jayme Maia e socio commanditario Benedicto Mattos de Velasco e Vicente Falcones para o commercio de typographia com o capital de 8:000\$000.

De Moura & Comp., firma composta dos socios solidarios Laura Mendes de Moura Filha e como socio de industria Henrique Casoli para o commercio de artefactos de borracha com o capital de 40:000\$000.

De Barros & Vieira firma composta dos socios solidarios, Lebastião Monteiro de Barros e Henrique Vieira para o commercio de relojoaria com o capital de 5:000\$000.

De M. Sanz & Comp., firma composta dos socios solidarios, Marciel Sanz e Francisco Amorim para o commercio de commissões com o capital de 50:000\$000.

De Mendes Corrêa & Franco firma composta dos socios solidarios, Moacyr Mendes Corrêa e Eugenio Franco da Cunha para o commercio de roupas para crianças com o capital de 20:000\$000.

De Pontes & Cancellia firma composta dos socios solidarios, José Galhas Pontes e José Cancellia Blanco para o commercio de botequim com capital de 20:000\$000.

De Pereira de Souza & Irmão firma composta dos socios solidarios, José Augusto Pereira de Souza e Francisco Alberto Pereira de Souza para o commercio de botequim com o capital de 4:000\$000.

De Paiva Villela & Comp., firma composta dos socios solidarios João Maia Villela, Carlos Cardoso de Paiva e Demetrio Pereira da Silva para o commercio de fazendas, com o capital de 300:000\$000.

De Soava Aguiar & Sá, Limitada, firma composta dos socios Evaristo Juliano de Sá e Eduardo de Souza Aguiar, para o commercio de construcções, com o capital de 20:000\$000.

De Reynaldo Alvares & Comp., firma composta dos socios solidarios Reynaldo Santiazo Alvares e Ramon Gomes, para o commercio de restaurants, com o capital de 12:000\$000.

De V. Carvalhinho & Vianna, firma composta dos socios solidarios Vale tim de Almeida Carvalhinho e José Faria Vianna, para o commercio de botequim com o capital de 23:000\$000.

De Valente & Irmão, firma composta dos socios solidarios Alberto Valente e Antonio Valente, para o commercio de barbeada, com o capital de 8:000\$000.

De Tertuliano Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Vicente José Tertuliano Fernandes e Francisco Xavier

Filho, para o commercio de commissões com o capital de 500:000\$000.

Alterações

De Brandão Oliveira & Comp., pela sahida do socio João Pimenta Ribeiro, nada recebendo.

De Cunha Ozorio & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De Luiz Pestana & Comp., augmentando o capital de 20:000\$000.

De Lopes Gomes & Comp., passando o capital de 200:000\$ para 450:000\$ e mais algumas modificações.

De Magalhães & Martins, o capital passa de 10:000\$ para 15:000\$000.

De Pinto Mareno & Comp., passando o capital de 10:000\$ para 200:000\$000.

Distractos

De Leonardo Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De M. Antunes & Pinto, que se dissolve pela sahida do socio João Pinto recebendo 7:500\$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 7:500\$000.

De Pinto & Filho, que se dissolve pela sahida dos socios.

De Soares & Souza, que se dissolve pela sahida do socio José Maria de Souza recebendo 20:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante.

De Strass & Polak, que se dissolve pela sahida do socio Jonas Polak recebendo 25:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 25:000\$000.

De Salomão & Ferraz, que se dissolve pela sahida do socio Belmiro Rodrigues Ferraz, recebendo 9:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 9:000\$000.

De Ramos & Abreu, que se dissolve pela sahida do socio Francisco da Cunha Abreu, recebendo 5:750\$, fica com o activo e passivo o socio restante.

De Alberto Pinto Soares & Antonio Correa Valente, que se dissolve pela sahida dos socios.

De Angelo & Miguel, que se dissolve pela sahida do socio Angelo Pedreiro, recebendo 32:40\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 30:000\$000.

Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de setembro de 1923.—O terceiro official, G. Barbado.

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1923

Presidente, Couto—Director, Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá e Burlamaqui, o suplente Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio da Junta Commercial do Estado de São Paulo communicando que o Tribunal de Justiça mandou cancellar as marcas Saponaceo Rapido e Tabajara, registradas respectivamente sob ns. 6.576 e 6.473.—Archive-se.

Officio do Juizo de Direito da 4ª Vara Cível communicando a fallencia de Joaquim de Oliveira & Cia., com negocio á rua 1ª de março 12.—Annote-se e archive-se;

Officio do Juizo de Direito da 4ª Vara Cível communicando a fallencia de Roberto Ducherne, estabelecido á Praia de Botafogo 193.—Archive-se e annote-se;

Officio do Juizo da 4ª Vara Cível communicando a fallencia de Bento & Taranto, estabelecidos á rua 24 de maio 363 e 365.—Annote-se e archive-se;

Requerimentos:

De F. Lopez, para registro da marca «Mamigão», para um producto para seios de sei fabrico.—Deferido.

De A. E. preza de Aguas Gazoas, para registro de duas marcas: «Cerveja Telles» e «Tell's Porter», para cervejas de seu fabrico.—Deferido.

De Standard Oil Company Of Brasil, para registro de tres marcas: «Lubricant», «Locomotive Cylinder» e «Central», para oleos, graxas, lubrificantes, etc. de seu fabrico.—Deferido.

Da Wisremundo Alves Simões, para registro da marca «Manteiga Simões» para manteiga de seu fabrico.—Deferido.

De A Companhia Nacional de Tabacos, para registro da marca «Fluminense», para charutos de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Wilson, Sons & Co., Limited, para registro de duas marcas «Ocean Coal» e «Ocean Fuel», para carvão de seu commercio.—Deferido.

De A. G. Martins Abelho, para registro da marca consistente em um escudo, para tintas de seu commercio.—Deferido.

De D. S. da Cruz & Gons para o registro de quatro marcas: «Sinecodyl», «Sinagan», «Hemodol» e a ultima um rotulo com a figura da Deusa Minerva e a palavra característica «Benzargyl», para preparados pharmaceuticos de seu fabrico.—Deferido.

De Ribeiro Simões, para registro da marca consistente em uma cruz de malta e um hydro avião e as palavras «Cera para Assoalho Santa Cruz», para cera de seu commercio.—Indefido pelo parecer.

De Joviano Alvino & Comp., São Paulo, para deposito na mar a «Loção Brilhante», registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 6.338.—Deferido.

De Deiter & Ortolanoff, São Paulo, para deposito da marca registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 6.493.—Deferido.

De Wallig & Comp., Rio Grande do Sul, para deposito da marca registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 4.838.—Deferido.

De Azevedo & Comp., para deposito da marca de Pernambuco, registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 1.428.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Hildeberto de Moraes Vasconcellos, Pernambuco, para deposito da marca registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 1.407.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904, e revalida o seillo.

De Charles Kanelfsky, para transferencia da marca Emporio Pheix, registrada sob o n. 2.059.—Deferido.

De P. Kraver, para retirada da marca Verbasco Composta.—Sim, mediante recibito.

De Rangel Guedes & Nogueira, Carlos Vieira, (2), S. Gorenstein, Usina Queiroz Junior Limitada, E nesto Abrunhosa, Schofflander & Frickesell, Antonio J. Ferreira & Comp., (2) A. O. Tarré, E. Legey & Cia., Albano Vianna & Comp., Gonçalves Fonseca & Comp., A. Mascarenhas & Comp., A. Empreza de Aguas Gazoas (sociedade Anonyma), (), D. S. Alcides Godoy, Aristides Marques da Cunha, Astrogildo Macedo e José Carneiro Felipe, Josepha Jordão, João de Barros & Comp., Frans Schaaf, (2), Richard Whicello & Cia., A Companhia Souza Cruz, (2), Ferreira, Souza & Comp., para depositos das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 19.576, 19.577 e 19.588, 19.517, 19.573, 19.497, 19.516, 19.501, 19.500, 19.591, 19.42, 19.441, 19.602, 19.608, 19.576, 19.597, 19.629, 19.581, 19.621, 19.594, 19.595,

19.576, 19.435, 19.638, 19.622, 19.633 e 19.627.—Deferidos.

De National Blink Book Co. (Estados Unidos), American Sheet And Tin Plate Company (Estados Unidos), Koken Companies (Estados Unidos), Eesman Kodak Company (Estados Unidos), The Gemew II Fire Alarm Telegraph Company (Estados Unidos), American Sheet & Tin Plate Company (Estados Unidos), William Ellis Johnson e William Tyrer Johnson (Inglaterra), A. & M. Smith Limited (Inglaterra), Blundell, Spence & Co. Limited (Inglaterra), A. Società Anonyma Frana (Itália), para o deposito de suas marcas, registradas sob numeros 9.345, 9.353, 9.378, 9.377, 9.336, 9.355, 9.350, 9.354, 9.357, 9.375.—Deferido.

De Miguel de Castro, José Ferreira Guimarães para os Diários Officiaes que saíu publicação com anotação de transferencias.—Deferidos.

De A Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União para a extraordinaria augmento de capital.—Deferido.

De Comissão Fiscal, Commissão Syndical e Hospitalar, Junta Medica e Consultoria Juridica da Associação de Maritimos e Classes Annexas, para seus estatutos.—Arhive-se.

De Peixoto Vasconcellos & Comp., Toledo & Freire, Vieira & Lopes, Corrêa Videira & Comp., Lopes & Renha, Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada, Carvalho & Mesquita, Figueiredo Peralta & Comp., Reimão & Simões, Gonçalves & Abilio, H. Figueiredo & Comp., A. Ferreira & Almeida, Amorim & Comp., Rodrigues & Macedo, Cebrino & Orosin, Nahas & Felipe, Lopes & Ribeiro, para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Gonçalves & Costa, Leonardo Ferreira & Comp., Silva & Rocha, Queiroz Moreira & Comp., Miranda Imão & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Indefido pelo parecer.

De F. J. de Moura & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Declare o estado civil do socio.—Deferido.

De Gonçalves Vianna & Comp., Cafferata Vieira & Comp., F. Arentz & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.—Indefido pelo parecer.

De Queiroz Moreira & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Receita-se a Recebedoria pelo parecer.

De Gonçalves Assumpção & Comp., Gomes Silva & Comp., Dias & Souza, Julio Augusto & Silva, Germano de Magalhães, I. A. Silva & Comp., M. C. Ribeiro & Comp. e Santos & Filho, para o archivamento de seus distractos.—Deferido.

De Alberto Gomes & Comp., para o archivamento de seu distracto.—Indefido pelo parecer.

De Palomina & Comp.—Remet'a-se a Recebedoria pelo parecer.—Deferido.

De Betencôr Corrêa & Comp., para o archivamento de seu distracto.—Revalida o seillo.—Deferido.

De Reis Brasil & Comp., Antonio Galvão, A. Pereira Pinto & Comp., A. Lima & Moreira, A. J. Martins & Comp., A. J. Vieira & Comp., Couto Travessa & Coelho, Domingos Gonçalves Junior, Domingos Gonçalves & Imão, Delorme Vasconcellos, Frans Maack, Flaminio Piana Cahova, Fernandes Simões Freitas & Forel, G. Valle, Hans Walter Gladosch, Halm Canetti, A. Sociedade Imobiliaria de Credito Limitada, João Coelho Pereira, Joaquim Soares, J. Ferreira Sabola & Comp., Lafayette Pereira & Comp., Lopes Gomes & Comp., Mendes & Abreu, Paiva Villela & Comp., Polybio de

Mattos Ferreira, Salomão & Dalul, Soares & Loureiro, Tanios Gabriel, A. U. Itas & Comp., Ltd., Vital Ramos de Castro, para o archivamento do registro de suas firmas.—Deferido.

De Manoel Maia, para o archivamento do registro de sua firma.—Modifique a firma por haver identica.

J. L. Souza Breves, para o archivamento do registro de sua firma.—Reconheça a firma.—Deferido.

A. L. dos Santos, para o registro de sua firma.—Faça reconhecer a firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial, em 10 de setembro de 1923.—O 3º official G. Barbeço.

Relação dos contractos, das alterações e dos estatutos das sociedades commerciaes estabelecidas na praça, archivados em sessão de 6 de setembro de 1923

De Toledo & Freire, firma composta dos socios solidarios Antonio Toledo da Silva e Rivaldo Freire, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 6:400\$000.

De Rodrigues & Macedo, firma composta dos socios solidarios, Armindo José Rodrigues e Damão de Macedo Benades, para o commercio de botequim, com o capital de 10:000\$000.

De Lopes & Renha firma composta dos socios solidarios Arthur Lopes da Silva e Manoel Lourenço Renha, para o commercio de construcções, com o capital de 50:000\$000.

De Gonçalves & Abilio, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves e Abilio Pereira, para o commercio de carvão, com o capital de 1:500\$000.

De Peixoto Vasconcellos & Comp., firma composta dos socios solidarios Mance Bento Ribeiro Peixoto Vasconcellos, Manoel Bento Ribeiro Peixoto e José Leite de Vasconcellos, para o commercio de aul, com o capital de 45:000\$000.

De O Syndicato Mineiro e Metaurgico do Brasil, Sociedade Limitada, firma composta dos socios Hermam Henzel e Joaquim de Almeida Lustza para o commercio de jazidas de chumbo com o capital de reis 150:000\$000.

De Vieira & Lopes, firma composta dos socios solidarios Sebasião Lourenço Vieira e Antonio Lopes para o commercio de botequim com o capital de 4:500\$000.

De Corrêa Videira & Comp., firma composta dos socios solidarios Belmiro Joaquim Corrêa, José Mendes Videira e Manoel Martins Videira para o commercio de construcções com o capital de 15:000\$000.

De Cebrino & Orosina firma composta dos socios solidarios Raphael Carbino e Vicente Orosina para o commercio de calçados com o capital de 8:000\$000.

De Carvalho & Mesquita, firma composta dos socios solidarios Antonio José de Carvalho e Manoel Fernandes Mesquita para o commercio de botequim com o capital de 10:000\$000.

De Figueiredo Peralta & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel José Figueiredo e Antonio Peralta Gomes para o commercio de cereaes com o capital de 30:000\$000.

De Reimão & Simões, firma composta dos socios solidarios Fernando Simões e Antonio Reimão, para o commercio de perfumarias, com o capital de 03\$000.

De H. Figueiredo & Comp., firma composta dos socios Hennerio Martins Figueiredo e commanditario José de Figueiredo

Bas'os Junior para o commercio de perfumarias, com o capital de 70:000\$000.

De A. A. Ferreira & Almeida, firma composta dos socios solidarios Edgard Freitas de Almeida e Antonio Ignacio Ferreira, para o commercio de alfaiataria com o capital de 16:000\$000.

De Amorim & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Freitas e José Amorim Caridade, para o commercio de moveis, com o capital de 15:000\$000.

De Nanhás & Felipe, firma composta dos socios solidarios Jorge Nanhás e Felipe Bulacini, para o commercio de fazendas, com o capital de 10:000\$000.

De Lopes & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Albino José Ribeiro e Albino dos Santos Lopes, para o commercio de balas, com o capital de 18:000\$000.

Distractos:

De Dias & Souza, que se dissolve pela sahida do socio José Pereira Dias recebendo 3:600\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 3:600\$000;

De Julio Augusto & Silva, que se dissolve pela sahida do socio João Candido Domingos da Silva recebendo 1:190\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 3:500\$000;

De Germano Fonseca & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Julio da Fonseca e João da Silva Freitas recebendo 2:500\$ cada um, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de..... 5.000\$000;

De J. A. Silva & Comp., Limitada, que se dissolve pela sahida do socio Gerardo Roque recebendo 25:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 50:000\$000;

De M. C. Ribeiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Candido Ribeiro recebendo nada, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 8:000\$000;

De Santos & Filho, que se dissolve pela sahida de seus socios;

De Gonçalves Assumpção & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Augusto Luiz Gonçalves recebendo 4:788\$190, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 73:757\$550;

De Gomes, Silva & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Joaquim Pinto Gomes e Gasão Lisboa Gonçalves, ficando com o activo e passivo o socio restante;

De Julio Augusto & Silva, que se dissolve pela sahida do socio João Candido Domingos da Silva recebendo 1:190\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:500\$000;

De Germano Fonseca & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Julio da Fonseca e João da Silva Freitas, recebendo cada um a importancia de 2.500\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 5:000\$000;

Junta Commercial, 14 de setembro de 1923, —O 3º official, G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.615

Garrido, Dominguez & Comp., estabelecidos á praia de Botafogo n. 440, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir as cervejas do seu fabrico e commercio. Consiste ella em

um rotulo rectangular guarnecido de filete, no qual se vê, ao lado direito, a figura de um dragão com a pata esquerda apoiada em uma faixa desenrolada, que contém os dizeres «Fabrica de Cerveja»; ao lado esquerdo vê-se a figura de um homem que tem uma espada á mão esquerda e que se acha sobre uma faixa com o nome «Botafogo». Na parte inferior do rotulo lêem-se dizeres com o nome da firma, sede, Rio de Janeiro e a palavra indicando a cor da cerveja. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922. — Garrido, Dominguez & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 13 de novembro de 1923.

Registrada sob n. 19.615 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.902)

N. 10.616

José Maria Marques, domiciliado á rua Barão de Itapirú n. 20, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir um preñado do seu pequeno fabrico, que servirá para coliar qualquer objecto. Consiste ella no desenho de um cavallete e sobre elle o nome «Colla Tudo Universal».—Marca Cavallete. A marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada a quaesquer systemas de acondicionamento do dito producto. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. — José Maria Marques.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 14 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.616 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.902)

N. 10.626

José Ignacio de Souza, estabelecido á rua Barão do Ladrão n. 33, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir fumos, cigarros, charutes e cigarilhas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular dividido em duas faces, vendo-se em uma um escudo com as iniciaes «J. I. S.», tendo abaixo o nome «Albion». Na outra face lê-se o nome do requerente tendo abaixo um desenho de orratos com as iniciaes J. I. S. e aos lados o nome Albion. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1923. — José Ignacio de Souza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 23 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.626 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de sello por estampilhas, menos para cigarros. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

(5.902)

N. 19.630

De Faria & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. José n. 84, com commercio de pharmacia, apresentam a marca supra, que pôde variar em typos, cores e dimensões, e serve para distinguir um preparado pharmaceutico homoeopathico de sua fabricação e commercio, para tratamento da diarrhéa. A referida marca consiste em um rotulo quadrilátero e que contém superiormente o nome característico «Sol riu». Seguem-se inferiormente dizeres sobre as molestias em que é empregado, o seu uso e o nome dos requerentes. Nestes termos, pedem deferimento. Sobre uma estampilha de mil réis: Capital Federal, 14 de março de 1923. 14/3/23. — De Faria & Comp. Abaixo um carimbo com os seguintes dizeres:

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 15 de março de 1923. E, mais abaixo um outro com os seguintes dizeres:

Registrada sob n. 19.630, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923, e por debaixo uma assignatura illegivel. Ao lado um carimbo com os seguintes dizeres em circulo: Junta Commercial da Capital Federal.

(5.896)

N. 10.631

De Faria & Comp., estabelecidos nesta praça á rua de S. José n. 84, com commercio de pharmacia, apresentam a marca supra, que pôde variar em typos, cores e dimensões e serve para distinguir um preparado pharmaceutico homoeopathico de sua fabricação e commercio, para tratamento do coryza agudo, pharingite, dores de cabeça e tracheitis. A referida marca consiste em um rotulo quadrilátero e que contém superiormente o nome característico «Cepyl». Seguem-se inferiormente dizeres sobre as molestias em que é empregado, o seu uso e o nome dos requerentes. Nestes termos, pedem deferimento. Sobre uma estampilha de mil réis: Capital Federal, 14 de março de 1923, 14/3/23. — De Faria & Comp.

Abaixo um carimbo com os seguintes dizeres:

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 15 de março de 1923.

E mais abaixo um outro com os seguintes dizeres:

Regi trada sob n. 19.631 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923 e por debaixo uma assignatura illeg vel. Ao lado um carimbo com os dizeres em circulo. Junta Commercial da Capital Federal.

(5.896)

N. 10.632

De Faria & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. José n. 84, com commercio de pharmacia, apresentam a marca supra, que pôde variar em typos, cores e dimensões, e serve para distinguir um preparado pharmaceutico homoeopathico de sua fabricação e commercio para tratamento do typho, paratypho, febres gastro-intestinaes, etc. A referida marca consiste em um rotulo quadrilátero, e que contém superiormente

o nome característico «Angusturium». Seguem-se inferiormente dizeres sobre as molestias em que é empregado, o seu uso, o preço e o nome dos requerentes. Nestes termos, pelo deferimento, Capital Federal, 14 de março de 1923—14/3/23.—*De Faria & Comp* (sobre uma estampilha de mil réis). Abaixo um carimbo com os seguintes dizeres:

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 15 de março de 1923.

E um outro com os seguintes dizeres:

Registrada sob o n. 19.632, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. E continúa mais uma assignatura illegivel. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.836)

N. 19.641

Grillo, Paz & Comp., estabelecidos á rua São Lourenço ns. 75 e 77, Nitheroy, e filial nesta Capital á rua do Acre n. 66, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir o sal em saccos ou em outros quaisquer envoltorios do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Praia Secca», entre aspas. A referida marca poderá variar em typos e côres. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923.—*Grillo, Paz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.641 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.902)

N. 19.642

Grillo, Paz & Comp., estabelecidos á rua São Lourenço ns. 75 e 77, Nitheroy, e filial nesta Capital á rua do Acre n. 66, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir o sal em saccos ou em outros quaisquer envoltorios, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Macambaba», entre aspas. A referida marca poderá variar em typos e côres. Sobre uma estampilha de 6.0 réis: Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923.—*Grillo, Paz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 13 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.642, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.902)

CERTIFICADOS

N. 4.731

Certifico que a marca «Pomona», com o busto e uma mulher e um monogramma das letras J. T. C. e mais dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.731, para distinguir terra-

gens, machinas, vinhos, grapa, vinagre, etc. do commercio de João Truccolo & Comp., foi depositada nesta Junta em 9 de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official. Visto. J. C., em 15 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.902)

N. 4.573

Certifico que a marca «Douro», para arroz etc. do commercio de Paulo Menegassi, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.573, foi depositada nesta Junta em 23 de outubro de 1922, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official. Visto. J. C., em 15 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.902)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1923.....	5.839:315\$738
Renda arrecadada em 17 de setembro de 1923.....	514:855\$911
Total.....	6.353:181\$649
Em igual período de 1922....	4.977:937\$578
Diferença para mais em 1923	1.375:244\$071

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 17 de setembro de 1923:	
Em ouro.....	113:631\$812
Em papel.....	124:529\$302
Total.....	238:161\$114
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	3.441:59\$312
Em igual período de 1922....	2.824:321\$848
Diferença a maior em 1923..	617:034\$464

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Officinas, serão chamados á prova oral de Legislação de Fazenda e Prática de Repartição os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Dario Manoel da Fonseca Lima.
2. Pedro Medica Cien.
3. Manoel Catuleiro Riêra.

4. H. mero Miranda Monteiro de Barros.
5. Manoel Augusto Correa.

Turma suplementar

1. Arthur Dias.
2. Mario Sá.
3. Samuel Veiga.

Rio, em 18 de setembro de 1923.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na Secretaria do Patrimônio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos á disposição desta directoria.

A presente concorrência será realizada nas seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria desta Patrimônio até ás 13 horas do dia 21 do corrente, em envoltorio fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo a primeira sellada e acompanhada do recibo de caução.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concorrência ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente rejeitada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 220\$ (duzentos e vinte mil réis) pelo lote completo.

Tercera — Os concorrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução de 50\$ (cincoenta mil réis) para garantir o cumprimento do especificado em suas propostas.

Quarta — O concorrente accerto deverá effectuar o pagamento da quantia proposta, dentro de 48 horas uteis depois do recebimento da notificação da accitação de sua proposta, e bem assim, retirar o material em igual prazo, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar ás exigencias da presente condição.

Relação do material:

Uma mesa com pedra marmorea;
Dois armarios grandes;
Um armario pequeno;
Um lavatorio com bacia;
Nove bancos de ferro e madeira;
Tres stores;
Duas tabletas;
Valor approximado, 220\$000.

Na 2.ª Sub-directoria Technica do Patrimônio Nacional, no edificio onde funciona o Thesouro Nacional, serão prestadas aos interessados, todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimônio Nacional, 13 de setembro de 1923.

— *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimônio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Manoel Ferreira Passos ou seus successores, a comparecer nesta directoria no prazo

de 30 dias, para o fim de legalizar seus direitos ao aforamento do lote n. 1 da rua Piahy. Findo esse prazo, nenhuma reclamação será atendida, sendo, então chamados concorrentes ao referido aforamento.

Secretaria da Directoria do Património Nacional, 1 de setembro de 1923. — *J. Cordeiro Pires da Silveira*, secretário.

Directoria do Património Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que Abel dos Santos requereu em aforamento o lote n. 5 E da rua Duque de Caxias, medindo 44 metros de frente, 46 metros de largura a nos fundos, 150 metros pelo lado direito e 1,6 pelo lado esquerdo; e confronta dos lados com Martinho Coelho e Souza e com o lote n. 5 não aforado, nos fundos confronta com José Maria de Oliveira, Bento José Maria e Maria Fernandes da Silva.

Si alguém se julgar prejudicado com este aforamento, deverá apresentar os documentos que provem seu direito no prazo de 30 dias, findos os quaes não mais se á attendido.

Secretaria da Directoria do Património Nacional, 27 de agosto de 1923. — *J. Cordeiro Pires da Silveira*, secretário. (5.478)

Directoria do Património Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director faço publico que Emilia Magdalena requereu em aforamento o terreno, lote n. 5 da rua Progresso com 16 metros de frente, 11^m.70 de largura nos fundos, 57 metros do lado direito e 60 do lado esquerdo, confrontando dos lados com Manoel Dias de Miranda e Dr. João Curvelo Cavalcante ou seus successores, nos fundos com Andreza dos Reis.

Si alguém se julgar prejudicado com este aforamento, deverá apresentar os documentos que provem seu direito no prazo de 30 dias, findos os quaes não mais será attendido.

Secretaria da Directoria do Património Nacional, 27 de agosto de 1923. — *J. Cordeiro Pires da Silveira*, secretário. (5.439)

Recebedoria do Districto Federal

N. 228

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital, fica scienciada a firma Julio Barbosa & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 26 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, da decisão do Sr. delegado fiscal, de 26 de janeiro de 1923, negando provimento ao recurso do despacho do Sr. inspector da Alfandega, de 9 de fevereiro de 1920, proferido no auto n. 133, de 22 de setembro de 1919, instaurado na Alfandega do Estado da Bahia.

3^a Sub-directoria, 17 de setembro de 1923. — O sub-director, *Sezio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

N. 229

Edital com o prazo de 15 dias

Pelo presente, fica scienciada a firma B. Hanriot, estabelecida á rua Luiz de Camões n. 40, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, da decisão do Sr. delegado fiscal, de 22 de março de 1923,

negando provimento ao recurso do despacho de 16 de maio de 1921, do Sr. inspector da Alfandega da Bahia proferido no auto n. 40, lavrado na citada alfandega.

Terceira Sub-directoria, 17 de setembro de 1923. — O sub-director, *Sergio Teixeira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 7 do corrente mez, resolveu prorrogar por seis mezes, até 31 de dezembro deste anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, a saber:

Notas de 55, das estampas 15^a e 16^a;
Notas de 105, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 205, da estampa 12^a;
Notas de 505, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 1005, das estampas 11^a, 12^a e 13^a;
Notas de 2005, da estampa 12^a;
Notas de 5.055, das estampas 9^a e 11^a;

Deverá começar em 1 de janeiro de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7^o DISTRICTO — GLORIA

Sede: Rua Pedro Americo n. 1, nesta Capital

Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos, presidente da junta permanente de alistamento militar do 7^o districto (Gloria), á rua Pedro Americo n. 1, nesta Capital:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 6 de setembro de 1922, na 1^a Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que constituem o contingente suplementar da classe de 1902, pa a serem convocados opportunamente, em segunda chamada da mesma classe, caso o contingente da primeira chamada seja insufficiente para preencher os claros existentes nas unidades desta Capital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, René Gelabert, secretário, lavrei o presente edital, que assigno, para affixar na porta principal do edificio onde funciona esta junta e se publicado na imprensa.

Rio de Janeiro, de setembro de 1923. — *Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos*, presidente da junta. — *René Gelabert*, secretário.

CLASSE DE 1902

Segunda chamada

Alistamento — Sorteio

7. 557. Amadeu do Nascimento, rua Pedro Americo n. 80.
13. 494. Arthur Ferreira Pinto, rua do Cateite n. 236.
15. 394. Augusto Valverde de Miranda Brandão, rua Alice n. 40.

16. 335. Adriano Alves Marinho, rua S. Lourenço n. 201, Niteroy.
17. 419. Armando de Souza Bastos, rua Coronel João Francisco numero 36.
18. 505. Alfredo Augusto Alves, rua Tavares Bastos n. 37.
19. 386. Americo Almeida, rua das Laranjeiras n. 471.
20. 400. Alvaro Ferreira Machado, rua das Laranjeiras n. 471.
32. 470. Asdrubal de Moraes Costa, rua Dous de Dezembro n. 50, casa 4.
34. 488. Armando de Castro Bacellar, rua Bento Lisboa n. 78.
36. 528. Alfredo Francisco Cordeiro, rua Cardoso Junior n. 314.
38. 588. Antonio Moacyr Marques, rua do Cateite n. 334.
39. 518. Alvaro da Rocha, rua Santo Amaro n. 172.
40. 382. Alcelino Frederico Mallet, rua Silveira Martins n. 110.
41. 360. Augusto, filho de Manoel Braz Ribeiro.
42. 454. Antonio, filho de Joaquim Fernandes de Souza.
47. 374. Aristheu, filho de Paulino Antonio Monteiro.
48. 433. Antonio Gentil, filho de Antonio José Coelho.
49. 466. Antenor, filho de Alcino José Corrêa.
54. 538. Armando, filho de João Corrêa Caves.
55. 524. Antonio, filho de Manoel de Andrade.
56. 351. Amado, filho de Adelia Maria da Conceição.
57. 531. Antonio, filho de Victor Manoel da Silva.
59. 375. Angelo, filho de João Ledric.
61. 350. Alexandre, filho de Antonio Borges Pires.
62. 419. Alfredo, filho de Antonio Francisco Cordeiro.
64. 459. Alberto, filho de José Gonçalves Corrêa.
65. 584. Angenor, filho de Maria da Conceição Ferreira.
70. 423. Armando, filho de Manoel José Mendes.
77. 479. Annibal, filho de Ricardo Gomes Faria.
78. 495. Antonio, filho de Minervina de Oliveira Posa.
80. 429. Antonio, filho de Antonio Leopoldino Vianna.
81. 339. Antonio, filho de Ernestina Candida do Amor Divino.
82. 428. Alarico, filho de Joaquim Fonseca Rodriguez.
83. 478. Augusto Niklaus, filho de Augusto Niklaus.
85. 440. Alfredo, filho de Josepha Maria dos Santos.
86. 431. Amaro Ramos, filho de Amaro Monteiro Parte.
87. 585. Alfredo, filho de Petronilha Rosa da Conceição.
90. 553. Alvaro, filho de Jorge José da Silveira.
91. 507. Augusto, filho de Joanna Gabriella.
92. 443. Argen, filho de Belmira Maria da Conceição.
94. 509. Adelin, filho de Manoel Joaquim da Silva.
95. 371. Alfredo, filho de José da Silva Duarte.
96. 490. Athir, filho de Isabel Maria Augusta de Oliveira.
102. 366. Antonio, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro Bittencourt.

103.	499.	Antonio, filho de José Alves de Freitas.	228.	536.	Ernesto, filho de Joaquim Portugal Mameca.	361.	565.	José Martins dos Santos, filho de Francisca Luiza Andrade.
107.	487.	Antonio, filho de Alfredo Gonçalves Pereira.	231.	359.	Edgard, filho de Antonio Coelho de Souza.	365.	368.	José, filho de Bemvinda Maria da Silveira.
111.	469.	Antonio, filho de Joaquim José das Neves.	232.	347.	Eugenio Augusto Ramos, rua Alice n. 192.	366.	539.	José, filho de Joaquim José da Silva.
113.	420.	Alvaro, filho de Alvaro Costa Petiz.	233.	394.	Ernesto Fernandes Jesus, rua Pedro Americo n. 87.	367.	448.	José, filho de José Joaquim Seabra.
114.	364.	Augusto Cesar, filho de José Alberto Portella.	237.	412.	Felix, filho de Felix José Euzébio Dupuy.	268.	436.	José, filho de Antonio Nunes Pires.
116.	452.	Alberto, filho de Joaquim Gomes de Almeida.	241.	589.	Francisco, filho de Manoel Gonçalves.	339.	586.	José, filho de Gregorio Lopes Pires.
117.	381.	Adolpho, filho de Jannuario Amitrano.	249.	369.	Florencio, filho de José Luiz Ferreira.	370.	520.	José, filho de Avelino Teixeira Barbosa.
120.	350.	Aristhides, filho de Antonio Lopes Pastor.	255.	445.	Francisco Pereira da Silva, rua da Gloria n. 82.	372.	376.	José, filho de Constantino Caetano de Castro.
121.	535.	Amancio Firat Figueiredo, filho de Albino da Silva Figueiredo.	256.	515.	Florencio Luiz Ferreira, rua Leite Leal n. 15.	378.	380.	João, filho de Manoel Rodrigues.
128.	592.	Armando, filho de Armando Pinto de Souza.	237.	403.	Frederico Bernardo Müller, rua Berto Lisboa n. 16.	379.	567.	João, filho de Joaquim Caetano da Silva.
129.	590.	Armando Renato Maria Guerra, filho de Delmira dos Anjos Noronha.	259.	451.	Fausto Ferreira, rua das Sevras n. 41.	380.	445.	João, filho de Romão Alves.
130.	370.	Arnaldo de Araújo, filho de Izidoro Roberto de Araújo.	280.	541.	Francisco Octaviano de Castro, rua Marquês de Abrantes.	384.	348.	Joaquim, filho de Arthur Magalhães Touqueiro.
133.	487.	Alberto, filho de Francisco Joaquim dos Santos.	261.	558.	Fernando Coutinho, rua Buarque Macedo n. 13.	386.	582.	Jayme, filho de Manoel Afonso Macieira.
138.	552.	Augusto, filho de Antonio Lourenco Bitencourt.	265.	424.	Guilherme José Rodrigues, rua Parahyba n. 59, praça da Bandeira.	393.	548.	José, filho de João Lopes Paes.
142.	549.	Alexandre Ribeiro, rua Humayda n. 251.	270.	434.	Giuseppe Antonio Rimolo, filho de Antonio Rimolo.	395.	504.	João, filho de Francisco Costa de Farias.
143.	437.	Antonio de Oliveira Monteiro, rua Taylor n. 94.	271.	354.	Guilherme Otto, filho de Henrique Kress.	397.	587.	Joaquim Mantichas Cortez, filho de Joaquim Mantichas Torres.
144.	498.	Alberto Antonio da Costa, rua Barão Guaratiba n. 53.	276.	477.	Hugo, filho de José Martins Gomes Villas Boas.	398.	421.	Jorge, filho de Almerinda Quirina Euphrasia.
145.	538.	Alfredo Sotto Fernandes, rua Yoiranga n. 52.	277.	465.	Henrique, filho de Leonardo Ferreira Lopes.	399.	578.	João, filho de Alberto da Silva Santos.
149.	524.	Benjamin Poselli, rua do Cattete n. 355.	278.	500.	Herrique, filho de Leocadia Maria da Conceição.	404.	407.	José Barbosa de Oliveira, rua Dr. Sá Freire n. 29.
149.	411.	Bento Ribeiro Fonseca, rua Pereira da Silva n. 104.	286.	419.	Humberto Mery, rua Cardoso Junior n. 399.	406.	563.	Joaquim Ildelfonso B. Lima, rua Paysandu n. 170.
156.	474.	Bento, filho de Agostinho Martins Pereira.	288.	422.	Hugo Wilhelm Rudolf Schmelveisa.	407.	554.	José Loes Pires, rua General Glycério n. 51, casa 4.
158.	550.	Benjamin, filho de Clementina José de Araújo.	294.	493.	Isaltino, filho de Lydio Luiz de Lima.	408.	444.	João vanec, rua do Cattete n. 181.
159.	411.	Bento Luiz, rua Santa Christina n. 10.	296.	569.	Ivo, filho de João Pinto Borges.	410.	496.	João Martins Borba, rua das Laranjeiras n. 402.
170.	367.	Cosme, filho de Antonio Martins da Cruz Ferreira.	300.	457.	José, filho de Josephino de Souza Loreiro.	411.	561.	José Gonçalves, ladeira do Ascurra n. 127.
172.	492.	Carlos, filho de Adelia Fernandes.	302.	534.	José, filho de Antonio Pedro.	415.	442.	José Luiz Guimarães Ferreira, rua Benjamin Constant numero 56.
174.	555.	Christovão Pereira de Andrade, filho de Manoel Pereira de Andrade.	310.	426.	José Teixeira, filho de Manoel Teixeira Lima.	418.	483.	Jayme de Aguiar, rua Carvalho de Sá n. 56.
181.	513.	Candido, filho de Silvina da Conceição.	321.	410.	José, filho de Florencio Silva.	419.	517.	João Marinho de Siqueira, ladeira do Ascurra n. 94 ou 142.
183.	404.	Carlos, filho de Victoriosa Maria de Souza.	222.	476.	José, filho de Manoel Bento Pimentel.	420.	447.	João Gonçalves, rua Cosme Velho n. 164.
184.	502.	Carlos, filho de Joaquina Gabriella.	326.	546.	João, filho de Avelino José Rodrigues.	422.	355.	Joaquim de Oliveira, rua do Cattete n. 334 e rua Cardoso Junior n. 297.
187.	512.	Claudionor, filho de José Antonio da Silva.	328.	379.	João, filho de Bernardo Coelho de Oliveira Brasil.	424.	581.	João Dias, rua do Cattete numero 334.
189.	577.	Corinto Pavini, rua das Laranjeiras n. 471.	330.	556.	João, filho de João Teixeira Moreira Junior.	429.	545.	João Martins, rua do Cattete n. 42.
189.	480.	Caetano Santos Simões, rua das Laranjeiras n. 471.	334.	441.	Jorge, filho de Maria da Penha.	430.	373.	José Baptista, rua Benedicto Hypolito n. 94.
190.	395.	Cassiano Venancio, rua Buarque de Macedo n. 13.	335.	547.	José do Egypto, filho de Doroteu do Carmo Guedes Maciel.	435.	435.	Jovelino dos Santos, ladeira do Ascurra n. 117.
197.	450.	David, filho de José Almeida Oliveira.	337.	551.	José, filho de José Francisco Vallaão.	437.	417.	José Monteiro Abreu, rua Leão n. 4, casa 9.
204.	464.	Domingos, filho de Antonio e Gonçalves.	340.	514.	José, filho de Verissimo Soares Cardoso.	438.	389.	João Baptista, rua Almirante Tamandaré n. 40.
205.	483.	David, filho de Antonio da Silva Moreira.	341.	416.	José, filho de Adolpho Leoncio Ferreira.	442.	458.	Joaquim R. Oliveira, rua Cardoso Junior n. 63.
206.	346.	Domingos, filho de Antonio da Costa Miragaya.	342.	581.	José, filho de José Pinto de Souza.	443.	530.	José Machado Souza, rua Cardoso Junior n. 275.
209.	537.	Diamantino Perné, rua dos Invalidos n. 149.	343.	574.	José do Carmo, filho de Ernestina da Rocha.	449.	544.	João Martins, rua das Laranjeiras n. 471.
211.	408.	Domingos Alves da Silva, praça da Republica n. 229.	345.	455.	José Pereira, filho de Manoel Pereira Andrade.	450.	481.	João Cortez, Villa Martha numero 34.
221.	362.	Eurico, filho de Izidoro de Macedo Pimentel.	349.	533.	João, filho de Francisco Aguiar Fagundes.	451.	519.	Jak Kaim, rua Benjamin Constant n. 114.
222.	402.	Escidres, filho de Josephina dos Santos.	351.	463.	João, filho de Basilia Maria da Conceição.	454.	388.	Luiz, filho de Francisco Cardoso Coelho.
227.	572.	Ernesto, filho de João Ceciliano.	353.	459.	João, filho de Fortunato de Mendonça.	459.	415.	Lauro, filho de Gervasio Marques Macedo.
			355.	439.	Jovino, filho de Lidoio Castello Branco.	461.	393.	Luiz, filho de Joaquim Francisco da Silva.
			356.	523.	Jovelino, filho de Justino da Motra.			
			357.	413.	Julio, filho de Maria da Gloria Teixeira.			

63. 451. Luiz, filho de Luiz Maldonado Eça.
 470. 353. Luiz Pereira, rua Santo Amaro.
 472. 529. Lindolho Ferreira Barcellos, rua do Cattete n. 70.
 477. 460. Manoel Pedro de Brito, rua Senador Vergueiro n. 50.
 483. 511. Manoel Camilo Ferreira, rua Senador Vergueiro n. 148.
 491. 492. Manoel, filho Casimiro Martins Portella.
 493. 460. Manoel, filho de Francisco Venancio de Araujo.
 500. 372. Marcilio José Bernardo, filho Tito José Bernardo.
 501. 382. Marcilino, filho de Pedro Cabral.
 507. 573. Manoel, filho de José Moreira de Oliveira.
 509. 357. Marcelle Prél, filho de Eugenio Prél.
 510. 501. Mario, filho de Antonio Ferreira Couto.
 511. 579. Mario, filho de Francisco Paes de Figueiredo.
 520. 571. Milton, filho de Alfredo da Costa Guimarães.
 522. 469. Moacyr, filho de Carlos Augusto Barbosa Marques.
 529. 500. Miguel Angelo de Souza Aguiar, filho de M. de Souza Aguiar.
 531. 423. Manoel, filho de Manoel Calheiros.
 536. 453. Miguel, filho de Margarida dos Santos.
 541. 418. Manoel Amaro, rua do Cattete n. 42.
 544. 384. Norto, filho de Eduardo Pereira da Cruz.
 546. 593. Nelson, filho de João Galberto dos Reis.
 549. 472. Nelson, filho de Jacomo Antonio Vicengi.
 552. 570. Nelson Henrique da Silva, rua Senador Vergueiro n. 147.
 554. 473. Nelson, filho de João da Silva Pereira.
 562. 543. Oscar, filho de Benedicta Maria da Conceição.
 564. 325. Octavio, filho de Bernardo Sammasin.
 569. 378. Oriundo, filho de José Clemente Ribeiro.
 570. 390. Oriundo, filho de Sergio Bernardes de Oliveira.
 572. 427. Oswaldo, filho de Maria Josephina.
 574. 510. Oscar, filho de Francisco Torre Carvalho.
 580. 486. Oswaldo, filho de Francisco Luiz Pereira Junior.
 581. 508. Olympio, filho de João Martins de Andrade.
 583. 537. Oswaldo, filho de Virgilio de Moraes.
 585. 576. Ormizio Felisberto, rua das Laranjeiras n. 371.
 586. 351. Octavio José de Souza, rua das Laranjeiras n. 147.
 590. 527. Paulo Cesar, filho de Egidio José Ferreira Martins.
 594. 383. Paulo, filho de Julieta Pereira da Silva.
 595. 414. Pedro José, filho de Pedro de Góes Siqueira.
 597. 398. Paulo, filho de Theodoro Duvi-er.
 599. 540. Pedro, filho de Claudino Fonseca da Costa.
 601. 387. Pedro, filho de João Caetano de Mattos.
 602. 438. Paschal, filho de Caetano Secretário.
 606. 475. Paulo, filho de Augusto Lopes Barbosa.
 607. 506. Pedro, filho de Estanislau Antéceto Febula.

609. 562. Paulo de Toledo Bernardi, rua Ambiante Tamandaré n. 28.
 613. 591. Rocca Antonio, filho de Victor Pascal.
 618. 471. Reinoldo, filho de Beatriz da Silva Lopes.
 622. 522. Rodolpho, filho de Maria da Conceição.
 623. 363. Renato, filho de Manoel de Oliveira Guimarães.
 626. 431. Rodolpho, filho de Manoel Henriques.
 629. 456. Raymundo, filho de Antonio Pereira da Silva.
 632. 403. Ruben, filho de Severo Americo Barreto.
 638. 559. Serafin, filho de Anna de Jesus.
 642. 358. Sylvio, filho de João de Almeida Lustosa.
 643. 391. Severo, filho de Miguel Martellotti.
 647. 377. Sebastião, filho de Ruffo Luiz Coelho.
 653. 497. Sebastião Pimenta, rua da Gloria n. 72.
 655. 352. Saul de Castro França, rua Figueiredo Mello n. 24.
 660. 393. Tifo Malta Filão, avenida Paulo de Frontin n. 82.
 662. 506. Umberto, filho de Isabel Waltez.
 667. 365. Victorino, filho de Manoel Adriano da Silva.
 668. 554. Valentin Ricardo, filho de Valentin Vasques.
 669. 484. Victor, filho de Caetano Rosalva.
 676. 521. Valdemar Moreira Netto, rua Bento Lisboa n. 82.
 678. 355. Waldemar, filho de Jacintho Mello da Silva.
 640. 406. Waldemar, filho de Thereza Sabina.
 682. 575. Waldemar, filho de Carmelina Gomes.
 687. 397. Waldemar, filho de Laura Lino Souza.
 688. 430. Waldemar, filho de Maria Francisca dos Santos.
 690. 432. Waldemar, filho de Deolinda Alvarenga.
 691. 526. Waldemar, filho de Thomaz Affonso Ferreira.
 694. 516. Waldemar de Almeida, rua Bento Lisboa n. 110, casa 4.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923.
 — *Pené Gabbert*, secretário da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O capitão De cleyano Martyr, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º distrito, em S. Christovão, cujo sede é no quibet n. 3ª companhia de metralladoras pesadas, á avenida Pedr II, faz saber que foram julgados incapazes temporariamente os alistados da classe de 1901 e que, de accordo com o art. 107 do regulamento do Serviço Militar, deverão se apresentar para nova inspecção de saúde, no periodo de 10 a 20 de outubro do corrente anno:

Ephigenio do Nascimento Jacques.
 Ernani Duarte
 Fernando Lemos de M. squita.
 Francisco Pires Gaycao Almeida.
 Jonathas Marques da Gama.
 João Vicente Martins.
 Luiz Cordovil Pires.
 Gilberto José da Gama.
 Claudionor Alves de Souza.
 Claudionor Rosa.
 Eduardo Marci-ino.
 Manoel dos Passos Sá Filho.
 Nestor Lopes.

Oscar Marques Baptista de Leão.
 Wilmar de A. aulo.
 Alberto Macedo.
 Antonio Teixeira.
 Enock Barbosa da Silva.
 E al- Augusto Osorio.
 José Ignacio dos Santos.
 Otavio da Silva Oliveira.
 Waldemar Teixeira de Oliveira.
 Alcy Dscillosps.
 Balthazar Vital Garcia.
 Antonio Torres Alves.
 Argemiro Mendonça.
 Moacyr da Silva Costa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923
 — O presidente, *Deocleciano Martyr*.

Primeira Região Militar PRIMIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO — MEYER

Luiz Macahyba, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18º districto Meyer: Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 15 de setembro de 1922, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que, constituindo o contingente suplementar da 2ª chamada, serão convocados opportunamente, desde que o contingente da 1ª chamada seja insufficiente para preencher os claros existentes nas unidades desta Capital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta — rua Imperial, estação de Bombeiros, publicado no *Diário Official* e assignado por mim, presidente da junta.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923.
 — Luiz Macahyba, presidente. — Confere — Capitão Dario A. Xavier de Brito, secretário

RELAÇÃO DOS SORTEADOS DA CLASSE DE 1902

Contingente da 2ª chamada

Numero do alistamento — Numero do sorteio
 — Nomes

273. 237. Ireneo Gonçalves Borges.
 422. 238. Raymundo da Costa.
 122. 239. Emanoel filho de Domingos Gonçalves Pereira.
 573. 240. Octavio de Sant'Anna.
 102. 243. Benevenuto, filho de Olympio Teixeira de Lima.
 150. 244. Erani, filho de Manoel da Silva Amaranite.
 375. 245. Oswaldo Siqueira de Moraes.
 379. 246. Oldemar Barbosa Ferreira de Assumpção.
 458. 217. Waldemar Martins Batalha.
 163. 248. Estevão, filho de Estevão Pinto de Sá.
 229. 249. João Machado de Aguiar.
 329. 250. Manoel, filho de João de Deus da Graça Corrêa de Lacerda.
 411. 251. Pedro João de Souza.
 245. 252. João, filho de João de Castro Guimarães.
 101. 253. Benedicto Rufino da Rosa.
 398. 24. Oswaldo Borges Machado.
 220. 255. Humberto dos Santos Moura.
 52. 256. Antonio, filho de João da Silveira Rodrigues.
 151. 257. Eli Pacheco da Rocha.
 477. 258. Zequiel, filho de Frederico Avila da Silva.
 120. 259. Daniel, filho de Joaquim da Encarnação Carvalho.
 88. 260. Arnaldo Villela Marques.

440.	261. Stanislaw, filho de Henri Ladooca.	389.	321. Oscar, filho de Arthur Cabral de Almeida.	55.	380. Antonio, filho de Guilherme Pereira da Veiga Pinto.
456.	262. Waldemar da Silva Valle.	28.	322. Alonso Castro Holt.	180.	381. Floriano, filho de Luiz de Castro Baptista.
210.	263. Henrique Mendes Figueiredo.	155.	323. Emygdio de Oliveira.	461.	382. Waldemar, filho de Possidonio de Mattos.
141.	264. Edgar Cuttler.	415.	324. Raulpho José Maria.	212.	383. Hernani, filho de José Alves de Mello.
305.	265. Laurentino, filho de Iracema Balbina da Silva.	350.	325. Nelson Baptista Cordeiro.	9.	384. Alberto, filho de José Maria Rodrigues.
435.	266. Sebastião, filho de Alfredo Ivo da Silva Andrade.	414.	326. Quintino, filho de Luiz Forno.	119.	385. Claudionor Pinto Bandeira.
154.	267. Emilio Rodrigues de Araujo.	184.	327. Francisco José da Paixão.	172.	386. Felisbert, filho de Felisberto Ferreira Madeira.
120.	268. Cleodulo Coelho Duarte.	33.	328. Alvaro, filho de Manoel da Costa Guimarães.	275.	387. José, filho de Manoelino Tavares da Costa Miranda.
463.	269. Waldemar, filho de Domingos José Fernandes.	185.	329. Francisco Paulo.	230.	388. João auid.
105.	270. Bernardo, filho de Bernardo dos Santos.	251.	330. João, filho de José Eloy Barbosa.	332.	389. Manoel Ernesto de Oliveira.
70.	271. Antonio de Andrade Luparelli.	455.	331. Victor Manoel dos Santos.	138.	390. Domingos, filho de Luiz Bernardino Machado.
472.	272. Waldemar, filho de Manoel Pinheiro de Moraes.	3.	332. Hdalto, filho de Balthazar Barreto Pereira Pinto.	133.	391. Demetrio, filho de Demetrio João Apostolo.
44.	273. Americo Augusto Barreiros.	147.	333. Edmundo, filho de Manoel da Terra Vargas.		
89.	274. Arelido Alves de Almeida Albuquerque.	460.	334. Waldemar, filho de Romeo Ribeiro Louzada.		
333.	275. Manoel da Silva Vianna.	78.	335. Arlindo, filho de José Luiz Martins da Penha.		
230.	276. João Baptista.	245.	336. João, filho de Francina Rosa Gomes.		
367.	277. Orlando, filho de Antonio José Madeira.	310.	337. Lourival Franco da Cunha.		
112.	278. Carlos de Moura Limoeiro.	62.	338. Antonio Lourenço Guimarães.		
439.	279. Severino, filho de José de Castro.	84.	339. Armando, filho de Benigna da Silva Cardoso.		
31.	280. Alvaro, filho de Francisco Albertino de Brito.	156.	340. Emygdio, filho de Emygdio Mariano do Espírito Santo.		
342.	282. Mario Fernandes Monteiro.	43.	341. Antonio Salituro.		
452.	283. Victor, filho de Luiz Baptista de Lemos.	256.	342. Joaquim Candido, filho de Delmiro Freitas de Noronha.		
186.	284. Francisco Palmeira.	148.	344. Eduardo, filho de Abel Pereira.		
175.	285. Flavio, filho de José Antonio de Freitas.	350.	345. Miron, filho de Aureliano Pinto Reis.		
417.	283. Raul, filho de Albino Sampaio Alves.	243.	346. João, filho de Joaquim da Silveira Mendonça.		
111.	287. Carlos Baptista de Almeida.	264.	347. José Joaquim Antonio de Oliveira.		
83.	288. Armando, filho de José Victorino da Silva.	173.	348. Felix, filho de Felix João.		
97.	289. Austin Estolano Drumond.	122.	349. Clito dos Santos Pereira.		
416.	290. Raul Romero.	278.	350. José, filho de Vicente Vieira Machado.		
361.	291. Nelson, filho de Thereza Ignacia Gomes.	334.	351. Marcelino, filho de Sebastião Corêa.		
42.	292. Aurelio, filho de Aurelio Octavio Feijó.	25.	352. Alfredo Gonçalves de Campos.		
247.	293. João, filho de José Maria Leandro.	125.	353. Co de Chaves do Valle.		
218.	295. Humberto Agenor de Carvalho.	200.	354. Gil, filho de Victal do Espírito Santo Fontenelle.		
377.	296. Olavo, filho de Leonor Goularte Fernandes.	241.	355. João, filho de Rosa Maria do Espírito Santo.		
237.	297. João, filho de João Bento Pereira.	53.	356. Antonio, filho de Maria Luiza Amparo.		
455.	298. Virgilio Oliveira.	405.	357. Pedro, filho de Antonio José da Cruz.		
118.	299. Claudionor Costa.	59.	358. Antonio, filho de Antonio José Lopes.		
106.	300. Caetano Monteiro de Carvalho.	450.	359. Turibio, filho de Turibio Leandro da Motta.		
204.	301. Gregorio Joaquim de Sá Lemos.	274.	360. José, filho de João Macedo Martins.		
113.	302. Casemiro Francisco de Almeida.	262.	361. Jorge Antonio Pinto de Miranda.		
177.	303. Florentino Gomes.	369.	362. Nourival, filho de Augustus Ferreira.		
400.	304. Paulino, filho de Benedicto Alves.	281.	363. José Coquet Cardoso.		
199.	305. Germano, filho de Germano de Oliveira Mendes.	94.	364. Augusto, filho de José Gonçalves da Trindade.		
197.	306. Galba Godfroy das Trinas.	285.	366. José de Araujo.		
309.	307. Oswaldo Terra Passos.	299.	367. Julio, filho de Antonio Macedo.		
469.	308. Waldemar, filho de Alzira da Silva Rastos.	309.	368. Lourival, filho de Rogerio Esteves de Oliveira.		
174.	309. Fernando Franco de Andrade.	5.	369. Agenor, filho de Julio Gonçalves Pinheiro.		
32.	310. Alvaro Silveira Duarte.	222.	370. Ignacio Gonçalves Velloso.		
449.	311. Tulio Anunes da Cunha Guimarães.	238.	371. João, filho de Adelaide Emilia Fernandes.		
235.	312. João, filho de Manoel Antonio de Andrade.	13.	372. Alberto Martins Rambaud.		
153.	313. Emilio, filho de João Borges do Espírito Santo.	331.	373. Manoel Machado Diniz.		
233.	314. João, filho de Manoel Ferreira de Mendonça.	80.	374. Arlindo de Souza.		
16.	315. Alberio Alves Ferreira.	198.	375. Gastao, filho de Antonio Maria Baehie.		
349.	316. Milton, filho de Francisco Pinto de Carvalho.	213.	376. Heracleides, filho de Antonio Jaminho Mendes.		
352.	318. Moacyr Sanpaio.	26.	377. Aliba Marcelino dos Santos.		
448.	319. Torquato, filho de Jovita Maria da Conceição.	296.	378. José Outeiro Gonzaga.		
31.	320. Luciano, filho de Joaquim da Cunha Villa Verde.	272.	379. José, filho de João Coelho.		

Junta de Alistamento do 18º districto, Meyer, 13 de setembro de 1923. — O presidente,

Primeira Região Militar 1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO. (Meyer)

Cópia do edital de convocação dos sorteados da classe de 1901, julgados incapazes temporariamente

Faço saber aos cidadãos constantes da relação abaixo sorteados na classe de 1901, que foram julgados incapazes temporariamente para o serviço, que de accordo com o art. 107, do Regulamento do Serviço Militar de 1920, deverão comparecer á sede desta junta á rua Imperial, estação de Bombeiros, para serem enviados á nova inspecção de saúde, no periodo de 10 a 26 de outubro proximo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 13 de setembro de 1923. — Luiz Macahyba, presidente.
— Confere. Capitão Dario A. Xavier de Brito, secretario.

Classe de 1901

Gonçalo da Silva Loureiro Filho,
Dagoberto Cruz,
Armando Figueiredo da Silva,
Lygio Serra Caldas,
Dagmar Lima da Fonseca,
Mario Nolasco Pires,
Alvaro Gonçalves,
Antonio Fernandes de Castro,
Valentim Vieira,
Octacilio Fernandes Migon,
Carlos Vasconcellos Almeida,
José da Silva Pereira Junior,

Primeira Região Militar PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO (LHAS)

O capitão José de França Ferreira Netto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º districto (Lhas).

Faz saber que foram sorteados para o Exercito no mez de setembro de 1923, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que constituindo o contingente suplementar cu da 2ª chamada, serão convocados opportunamente, desde que o contingente da 1ª chamada seja insufficiente para preencher os claros existentes nas

unidades desta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta da junta, á rua do Ouvidor n. 8, e publicado no *Diário Official*, de ois de assignado pelo presidente. E eu, tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, secretário da junta, fiz e assigno. — *Luiz da Silva Pereira Bastos*. Capital Federal, 11 de setembro de 1923. — *Capitão José de França Ferreira Netto*, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1902

Numero do sorteio—Nomes

61. Waldemar da Rocha Azevedo, ilha do Governador.
62. João Fernandes, ilha do Governador.
63. Abelardo Pereira de Castro, P. qu. tá.
64. Joaquim Adelpho, ilha do Governador.
65. Rodrigo Pereira da Motta, rua de São João n. 44.
66. Alvaro Luiz da Rocha, ilha do Governador.
67. João Alberto da Silva, praia do Retiro Saudoso n. 181.
68. Domingos Ribeiro, ilha do Governador.
69. Jerony no José de Oliveira, ilha do Governador.
70. José Vieira, praia das Pitangueiras, ilha do Governador.
71. Alberico da Silva Gomes, ilha do Governador.
72. Waldemar Delino da Costa, ilha do Governador.
73. Carlos Alexandre Nogueira, ilha do Governador.
74. Mario Pereira Ramalho, Sacco de São Francisco, Niterói.
75. Blunette da Silveira.
76. Francellino Corrêa do Nascimento, ilha do Governador.
77. Martinho da Cruz, ilha do Governador.
78. Waldemar Cespe, ilha do Governador.
79. Maurelio, ilha de Paquetá.
80. Julio de Oliveira, rua Tavares Guerra n. 58, casa 6.
81. Manoel Feliz, ilha do Governador.
82. Angelo, ilha de Paquetá.
83. Candido Alves, ilha do Governador.
84. Honorato Proença, ilha do Governador.
85. Pedro Rougeot, ilha do Governador.
86. Paulo de Araujo, rua Casemiro de Abreu n. 17, ilha de Paquetá.
87. Agenor Mattos Garcia, ilha do Governador.
88. Oscar dos Santos, ilha do Governador.
89. Jorge de Menezes, ilha do Governador.
90. Americo Goulart Araujo, rua do Souto n. 44, ilha do Governador.
91. Miguel José Dias, ilha de Paquetá.
92. Ivo Francisco Leite Fialho, ilha do Governador.
93. Attilio Cardoso, ilha do Governador.
94. Felício, ilha de Paquetá.
95. Juvellino do Espírito Santo, ilha do Governador.
96. João Ferreira de Menezes, ilha do Governador.
97. Estevam da Silva, ilha do Governador.
98. João Paes, ilha do Governador.
99. Naim de Mattos, ilha do Governador.
100. Manoel Pereira, ilha do Governador.
101. João Antonio de Oliveira, ilha do Governador.
102. Bruno, ilha de Paquetá.
103. João Barrozo da Silva, rua José Bonifácio n. 69.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923.
— *Capitão José França Ferreira Netto*, presidente.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major director, interino, communico aos interessados, que, a partir desta data até 22 do corrente, está aberta nesta fabrica, em conformidade com a letra b, do § 2º, do art. 738 e de accordo com os arts. 738, 759 e 760, do Código de Contabilidade Publica, inscripção para o fornecimento do artigo abaixo:

Carvão Cardiff para forja, tonelada.
— Carvão Coke, granulado e peneirado, segundo amostra, tonelada.

Nota—Os concorrentes deverão depositar na contadoria deste estabelecimento a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), para garantia do fornecimento.

Piquete, 6 de setembro de 1923 — *Orlando Mario Pimentel*, capitão contador, thesoureiro.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O CONTRACTO DE COLLOCAÇÃO DE ANNUNCIOS RECLAMES EM AZULEJOS ARTISTICOS E CRISTAES LUMINOSOS NOS MUROS EXTERNOS DO ESTABELECIMENTO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 18 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, o referido conselho receberá propostas para o arrendamento mediante contracto da parte externa dos muros deste estabelecimento abaixo discriminados para collocação de annuncios reclames em azulejos artisticos e crystaes luminosos, cujos muros são os comprehendidos desde a pilastra junto ao predio da padaria «Babilonia», á pilastra que divide o gradil ao lado direito do portão da entrada principal, e, a parte entre a pilastra do gradil do lado esquerdo do mesmo portão até a pilastra junto ao portão do predio de residencia de numero 281, medindo 428^m00, tudo na rua S. Francisco Xavier e os comprehendidos entre a esquina desta ultima rua pela de Barão de Mesquita até a pilastra da Avenida Marina, medindo 753^m00, todo o muro a arrendar 1.181^m00.

Fica entendido que nos muros onde tiverem gradis de ferro juntos aos portões das ruas de S. Francisco Xavier e Barão de Mesquita e nos fronteiros aos predios de residencias de n. 281., 283, 291, e 301, não estão comprehendidos no calculo dos 1.181^m00 acima alludidos.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse arrendamento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 17 de setembro proximo vindouro e entregues ao secretario do conselho de administração na thesouraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,32, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, preço em algarismo e por extenso, quantidade em metros quadrados, ruas onde estão situados, quantidade de lâmpadas electricas a serem collocados a referencia de sujeitar-se a todas as condições de exigências do presente edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto;

3ª, em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas;

4ª, os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, ou da casa commercial, escriptorio, companhia que explora tal negocio, impostos federaes e municipaes da casa commercial, escriptorio, etc., relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado ou ter casa commercial, escriptorio ou companhia de annuncios, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter tido algum negocio com o mesmo;

d) ter caucionado no confre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importância de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto;

5ª, o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d da clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

6ª, os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % ate o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital e só será retirado depois de preenchidas as formalidades do Código de Contabilidade Publica;

7ª, o contratante se obrigará a conservar e reparar a parte externa e interna dos muros citados a illuminal-os por sua conta propria com lampadas de 50 a 100 vellas protegidas por globos esphericos, suspensos em columnas curvas de ferro com a altura de 1,5 a 2 metros collocadas sobre o muro e distanciadas, uma das outras de 3 a 5 metros;

8ª, o contractante se obrigará, de accordo com a lei de orçamento da Prefeitura do Districto Federal ao pagamento das taxas de installação, variavel com a superficie do annuncio, cobrada por unidade, além da outra fixa de réis 50\$ também por unidade sem prejuizo de outros impostos annuaes federaes e municipaes, creado ou por crear além da quota a que se refere a clausula 13ª deste edital;

9ª, o contractante só tomará posse do muro para iniciar os seus annuncios depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

10ª, essa concessão será de accordo com as leis existentes e a título precário, por isso que caberá ao collegio lançar mão de todo ou parte do referido muro para obras ou qualquer outro serviço sem direito a indemnização ou recurso de embargo ao respectivo arrendatario, caso tenha o collegio ou Governo necessidade de tal medida;

11ª, o arrendatario sujeitar-se-ha a differença e pagamento mensal ao collegio, caso exista necessidade de augmento na altura ou transformações das grades em parte ou totalidade dos muros referidos;

12ª, o prazo do arrendamento será de tres annos, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorogado por prazo igual, caso as leis o permittam na occasião, lavrando-se para este fim novo contracto;

13ª, o contractante pagará mensalmente ao collegio uma quota que será calculada, dividindo o valor de sua offerta pelo numero de mezes (36) que consta do presente edital;

14ª, no caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia a firma brasileira, si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamento maiores vantagens; verificado novo empate, recorrer-se-ha a sorte;

15ª, não serão aceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas;

16ª, não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para o prazo de tres annos e a quota mensal que propõe a pagar ao collegio;

17ª, não serão aceitas vantagens ou offeras de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital;

18ª, não serão aceitos requerimentos de inscripção, depois da citada hora do dia 14 de setembro proximo vindouro;

19ª, uma vez registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o arrendatario fica na obrigação de illuminar de uma só vez os muros das ruas de S. Francisco Xavier e Barão de Mesquita, assim deve estipular o prazo em que deve esse serviço ser feito, depois de tal registro, não sendo esse prazo maior de 30 dias;

20ª, o contracto social, passado pela Junta Commercial de que trata a letra b da clausula 4ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem, e, darem as indicações necessarias afim de ser feito menção no citado processo;

21ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento geral doCodigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 2 de novembro de 1922.

Capital Federal, 29 de agosto de 1923.

O secretario do conselho, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICITA DESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração

do mesmo collegio, faço publico que no dia 20 de setembro vindouro, ás 13 horas, o referido conselho receberá propostas das pessoas ou firmas commerciaes que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, abaixo discriminada:

Um motor «Diesel» com força de 100 H. P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K. W., 218 amperes, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa para produção de luz.

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até 15 horas do dia 29 do corrente mez e entregue ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

2ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo na (1ª via), data e assignatura, qualidade, nome das machinas e preços em algarismos e por extenso, prazo maximo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

3ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo termo de compra.

4ª — O concorrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com a importancia relativa a 10 %, calculada sobre a quantia da sua proposta e o restante no acto da assignatura do respectivo termo, perdendo o direito áquella importancia si não o fizer no prazo de tres dias a contar da data do convite pelo *Diário Official*.

5ª — O prazo maximo para a retirada das machinas será de 30 dias a contar do dia da assignatura do termo de compra, podendo ser prorogado.

6ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia o proponente brasileiro; si porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamento declaração de maiores vantagens, havendo novo empate recorrer-se-ha a sorte.

7ª — Não serão aceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

8ª — Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para todas as peças da usina.

9ª — Não serão aceitas vantagens ou offeras de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital.

10ª — Não serão aceitos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 19 de setembro vindouro.

Nota — As pessoas que desejarem informação com relação á usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do collegio, e sobre inscripções á thesouraria do mesmo estabelecimento, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 30 de agosto de 1923.
O secretario, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALISAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalisação e Estatística, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia cahida em refugio, no primeiro trimestre de 1922, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidos os dispositivos regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero — Procedencia — Remetente — Destinatario

- 40.161. Setima Secção, Dr. Arthur Henrique Svell.
— R. Prescott.
4.648. Thesouraria, Raymundo Correia Lima.
1.979. Thesouraria, Filinto Nery.
5.981. Thesouraria, Severiano Paulo da Fonseca.
9.627. Thesouraria, Manoel Pinto Vasconcellos.
6.161. Thesouraria, Comissão de Socorros de Guerra.
589. Thesouraria, Filinto Nery.
4.707. Thesouraria, Aida Peny.
4.942. Thesouraria, E. Gieseler.
344. Thesouraria, Maria da Gloria.
10.292. Thesouraria, E. C. Curtes.
10.167. Thesouraria, Paulino de Araujo.
4.886. Thesouraria, Pedro Alves.
5.432. Thesouraria, Almeida Rego.
1.978. Thesouraria, Filinto Nery.
1.081. Thesouraria, Dr. Elysio de Araujo.
1.987. Thesouraria, José de Castro Magalhães.
7.358. Thesouraria, João de Deus Freitas.
3.083. Thesouraria, José C. Cabral.
4.508. Thesouraria, Francisco Vasconcellos Costa.
220. Thesouraria, Dr. Elysio de Araujo.
8.707. Arsenal de Marinha, Horacio Nazareth.
27.377. Estação Central, Bertholino José de França.
13.663. Setima Secção, Alexandre Vieira.
228. Rio Dourado, Abelardo.
3.016. Largo da Lapa, Francisco Alves de Souza.
2.897. Copacabana, Emilia Machado Paulina.
420.278. Setima Secção, Alice Wigg.
92.806. S. Paulo, H. Vhinpe.
72.210. Setima Secção, Aida Cananeu.
207.536. Setima Secção, Lousie Sinezio Sfarga.
41.497. Estação Central, Carmela Rispoli.
414.689. Setima Secção, S. Pouter.
90.024. Setima Secção, Constantino.
341.117. Setima Secção, Sinua Jussset.
9.533. Largo da Lapa, Yves Lefevre.
28. Stefan Osendes, Hungria.
Wilhem Kalben.

Terceira Secção da Sub-Directoria de Fiscalisação e Estatística, em 16 de fevereiro de 1923. — Miguel de Andrade Silva, 1º official, servindo de chefe de Secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer á thesouraria desta administração os remetentes dos registrados abaixo mencionados, para retirá-los dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal em vigor.

Carta n. 2.258 A, postada em Petropolis, no dia 30 de setembro de 1921, destinada a

Maceió, sendo remittente Caetano F. da Silva, contendo 10\$ (dez mil réis) em moeda papel;

Carta n. 2.205 A, postada em Petropolis no dia 5 de novembro de 1921, destinada a Bahia, sendo remittente Salvador M. Carvalho Fróes, contendo 10\$ (dez mil réis) em moeda papel;

Carta n. 753 A, postada em Petropolis, no dia 20 de março de 1922, destinada ao Rio de Janeiro, sendo remittente H. Remezeilda Lepage, contendo 5\$ (cinco mil réis) em moeda papel;

Carta n. 9.150, postada em Nitheroy, no dia 6 de outubro de 1921, destinada a Pernambuco, sendo remittente Satyro Augusto Salles, contendo 20\$, (vinte mil réis) em moeda papel;

Carta n. 368, postada em Jeronymo Baptista, no dia 29 de outubro de 1916 destinada a S. João da Barra, neste Estado, sendo remittente Galdino Barcellos, contendo 5\$ (cinco mil réis) em moeda-papel;

Carta n. 2.499, postada em Miracema, no dia 5 de junho de 1921, destinada a Nitheroy, sendo remittente Antonio Francisco de Faria, contendo 5\$500 (cinco mil e quinhentos), sendo 5\$ em moeda papel e 500 réis em sellos do Correio;

Carta n. 3.300, postada em Petropolis, no dia 16 de abril de 1920, destinada ao Rio de Janeiro sendo remittente Albertina Augusta, contendo 5\$ (cinco mil réis) em moeda-papel;

Carta franqueada, postada em Nitheroy, no dia 17 de maio de 1922, destinada a Fortaleza, sendo remittente R. Ferreira da Silva, contendo 10\$ (dez mil réis) em moeda papel.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 30 de agosto de 1923. — O administrador, José Assumpção Santos.

Administração dos Correios do Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Aprijo Pereira da Costa, ex-agente do Correio de Pitangueiras, deste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesauraria desta administração a quantia de 184\$600 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 151, de 23 de julho proximo findo, desta administração, proveniente de extravio do registro n. 1.298, do valor de 180\$, destinado a Joanna Maria da Luz, em Paramirim, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 1923. — O administrador, Ruben N. Githy.

Inspectoria Federal das Estradas 1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 12

Concurrença publica para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation», para a Estrada de Ferro São Luiz a Therezina

Do ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, de accordo com o aviso numero 621, de 28 do corrente, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas do dia 21 de setembro de 1923, na Intendencia, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation», destinadas á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, com o preço unitario maximo de réis

180:000\$ e mediante as condições estabelecidas no presente edital.

As locomotivas obedecerão aos seguintes caracteristicos:

Typo «Consolidation» ou 2-8-0.
Peso total em ordem de marcha (73.000 libras), 33.110 kilogrammos.

Condições da linha

Bitola, 1 metro.
Peso dos trilhos por metro corrente, 25 kilos.
Rampa maxima, 3 %.
Raio minimo das curvas, 100 metros.

Especificações geraes

Peso sobre as rodas motrizes, 30 toneladas.

Força de tracção minima, 6.800 kilos.
Dimensões do cylindro, 0,381 X 0,457.

Diametro das rodas motrizes, 0,940.
Pressão do vapor, 160 libras.
Base rigida maxima, 3,277 metros.
Base total, 5,258 metros.

Relação entre a grelha e a superficie de aquecimento, 1/50.

Registrador de velocidade, Hasler.
Valvulas de distribuição, cylindricas.
Apparelho do movimento, Walscharts.
Freios, Westinghouse.

Capacidade do tender:
a) lenha, 10,000; 000;
b) agua, 10.000 litros.

Condições especiais

Altura do engate, 700 mm.
Iluminação, «Pyle».
Lubrificação, automatica.

As locomotivas serão providas de defletor de fagulhas do tipo de tela metallica de 3/32" de malha e arame n. 11 (B. G.).

Os tenders terão, para amparar a lenha, grades lateraes com altura inferior á da cabine.

As locomotivas deverão vir munidas de pharol, bem como das ferramentas communs, duas macacos, almotolias grandes, chaves e alavancas de foguista, etc.

Acompanharão tambem as locomotivas um album com o desenho detalhado de suas peças e a relação dos respectivos pesos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis e o material encomendado deverá ser entregue, CFI desembarcado no porto de S. Luiz do Maranhão, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que contiverem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelopes fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envelope deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 12:000\$ (doze contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fór expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, constante do titulo V da verba 6ª do art. 92 da vigente lei organica.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Abreu e Lima Junior, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas 1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 13

Concurrença publica para o fornecimento de um carro correio-bagagem para a Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, de accordo com o aviso numero 621, de 28 do corrente mez, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas do dia 21 de setembro de 1923, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de um carro correio-bagagem, destinado

A Estrada de Ferro São Luiz & Therezina, com o preço máximo de 55:000\$ e mediante as condições estabelecidas no presente edital.

O carro a adquirir destina-se a trafejar em linha de um metro de bitola sendo observado para o mesmo os seguintes característicos:

Capacidade — 20 toneladas.

Dimensões gerais

Comprimento entre faces externas das plataformas, 12^m,898.

Largura do estrado, 2^m,710.

Largura máxima por fora das molduras, 2^m,800.

Altura total do carro sobre os trilhos, 3^m,600.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0^m,700.

Base das rodas dos trucks, 1^m,520.

Disposições internas

Um salão central, para bagagem, com o comprimento de 5^m,83. Em uma das extremidades ficará a sala do correio, com 3^m,25, aproximadamente, e na outra a do chefe do trem, tendo mais ou menos 2^m,85 de comprimento. Na sala do chefe do trem haverá um sofá-cama, uma mesa de trabalho, um cofre para guarda de valores, um pequeno armário para roupas e prateleiras para embrulhos e guarda da correspondência da estrada. Além disso, haverá uma cadeira de palhinha, com assento estofado, encosto e braços; e, junto à mesa, uma cadeira commum.

Na sala do correio haverá tres armários com escaninhos para correspondência, as competentes mesas de trabalho e cadeira com assento estofado. O compartimento da bagagem terá de um lado uma gaiola coberta, para o transporte de cães e aves, com abertura para os dois lados e do outro um gabinete para water-closet e lavatório, com entrada para o serviço do correio. O chão da sala de bagagem será protegido por uma grade de madeira, dividida em painéis de tirar e botar. Todos os compartimentos serão iluminados a luz electrica, systema Stone.

Estrado e caixa

O estrado e a armação das caixas serão inteiramente metallicos.

Exterior da caixa

Exteriormente os carros serão revestidos com frisos de 60 mm x 20 mm de freixo, cedro ou oleo, perfeitamente juntados, alisados, lizados e envernizados.

Interior da caixa

Ferros de frisos estreitos, de madeira de freixo, cedro ou oleo, com juntas de macho e fêmea.

Inscrições

Os dizeres *Correio — Chefe do Trem* serão dispostos nos logares convenientes, dos dois lados do carro e, na parte superior, o nome da estrada de ferro. De ambos os lados do carro haverá uma caixa interna para recolher a correspondência postal.

Janellas e persianas

As janellas e persianas serão lateraes, sendo os caixilhos de madeira de lei. Os vidros de primeira qualidade com 5 mm de espessura. A altura das janellas e persianas deverá poder regular-se á vontade, e quando completamente abertas ou suspensas, na parte superior do carro, fixas por meio de um descanso, com *moleta de segurança*.

Cobertura

A cobertura será simples, de madeira, feita com frisos de 100 x 20 mm, com junta de macho e fêmea e revestimento de lona pintada, com areia por cima. O tecto será de tipo corrido.

Freios

Deverá ter freio manual de parafuso actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra. Além desse freio será também provido de freio Westinghouse, actuando também sobre todas as rodas ao mesmo tempo. A suspensão da sapata do freio deverá ficar presa á parte fixa do truck, não sendo permitida essa suspensão na travessa intermediária.

Trucks

Os trucks serão de aço, tipo americano, do systema de balanço, com molas helicoidaes. As caixas de graxa com tampas, podendo fechar-se por meio de dois parafusos, um de cada lado da tampa. O pino dos trucks deverá ter comprimento sufficiente para poder levar uma chaveta na parte inferior, de modo que em caso de descarrilhamento o truck possa ser suspenso com o carro. Os rodéos terão eixos de aço e as rodas de centro cheio e aros do aço «Siemens-Martins» convenientemente doce, tendo as dimensões das mangas de eixo 107 mm x x 203 mm. As caixas de graxa serão do tipo Symington ou semelhante, para lubrificação o graxa.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis e o material encomendado deverá ser entregue, CIF desembarcado no porto de São Luiz do Maranhão, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que contiverem preço superior ao máximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorios fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ (dois contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas,

não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão mercados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Inspectoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, constante do título V da verba 6^a do artigo 92 da vigente lei organica.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.
Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o agente de 2^a classe desta estrada Liberato Pereira Gomide, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923.
— O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCORRÊNCIA N. 3

Aos quinze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nesta cidade do Bauri, Estado de São Paulo, ás quatorze horas, reuniu-se a comissão designada pelo senhor director da estrada, e composta dos senhores chefe da IV Divisão, representado pelo seu ajudante, doutor Odil Dias da Costa; chefe da Contabilidade, representado pelo seu ajudante, doutor José Maria de Figueiredo Nogueira, e almoxarife, representado pelo 1^o escriptuario José Vanni Sobrinho, com o fim especial de receber propostas de concorrência numero tres, para a venda de aço e ferro velhos, inserviveis para uso da estrada, nos termos do edital de seis de agosto de mil novecentos e vinte e tres, publicado no *Diário Official* da União, numero duzentos e tres, de primeiro de setembro corrente. Foram apresentadas seis propostas dos senhores: Mayrink Veiga & Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro, representados pelo senhor Americo Figueiredo; Walter

Schmidt & Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro, representados pelo senhor Francisco Machado; Companhia Electro Metallurgica Brasileira, com sede em São Paulo, representada pelo senhor Agenor Labre; J. Martin & Companhia Limitada, representados pelo senhor J. Martin; Ginez Campoy e Antonio Castilho, residentes nesta cidade. A sessão foi suspensa por alguns momentos, afim da comissão resolver sobre a idoneidade dos concorrentes. Reaberta a sessão foram julgados idoneos todos os concorrentes. Em seguida foram abertas e lidas, em presença de todos, as propostas apresentadas, findo o que foram as mesmas rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes, ficando as propostas em poder da comissão para estudo. A comissão declarou que antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas, na íntegra, no *Diário Official da União*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e para constar lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme, vai assignada pela comissão, pelos proponentes presentes e por mim, Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturário, que a escrevi. — *Odil Dias da Costa*. — *José Maria de Figueiredo Nogueira*. — *José Vanni Sobrinho*. — *J. Martin & Companhia*. — Por procuração da Companhia Electro Metallurgica Brasileira, *Agenor Labre*. — Por procuração da Mayrink Veiga & Companhia, *Americo Figueiredo*. — *Antonio Castilho*. — *Ginez Campoy*. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *Francisco Machado*. — *Francisco de Paula Figueira*.

Confere com o original. Em 15 de setembro de 1923. — *F. A. Castro*, dactylographo.

Visto. Em 15 de setembro de 1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

Ginez Campoy, comprador de ferro velho e outros metaes, estabelecido em Baurú, Estado de S. Paulo, á rua Ezequiel Ramos n. 26, propõe-se a adquirir da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accordo com o edital de concorrência n. 3, publicado no *Diário Official da União* n. 203, de 1 de setembro do corrente, o seguinte material velho, inservível, para uso da estrada: Cerca de 50 toneladas de aço velho de aro de rodas de vagões, ao preço de 140 réis o kilo (cento e quarenta réis o kilo); cerca de 70 toneladas de ferro velho ao preço de 52 réis o kilo (cincoenta e dois réis o kilo). O proponente declara aceitar todas as clausulas do respectivo edital de concorrência.

Baurú, 15 de setembro de 1923. — *Ginez Campoy*.

J. Martin & Comp. Ltda., de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official*, veem propor a compra das 70 toneladas, mais ou menos, de ferro velho forjado e laminado, ao preço de 42 réis por kilo.

Baurú, 15 de setembro de 1923. — *J. Martin & Comp. Ltda.*

J. Martin & Comp. Ltda., de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, veem propor a compra das 50 toneladas de aço velho, quan-

tidade essa mais ou menos, ao preço de 156 réis por kilo.

Nestes termos, P. deferimento, Baurú, 15 de setembro de 1923. — *J. Martin & Comp. Ltda.*

O abaixo assignado, residente e domiciliado nesta cidade, á Avenida Rodrigues Alves n. 47, vem perante V. Ex. propor adquirir dessa estrada de ferro, de accordo com o estabelecido no edital de concorrência n. 3, publicado no *Diário Official* n. 24.422, de 1 de setembro do corrente anno, todo aço e ferro velho inservíveis para uso dessa via ferrea, que de conformidade com o estabelecido na clausula 1ª do citado edital, é o seguinte:

50 toneladas de aço velho de aros de rodas de vagão, e
70 toneladas de ferro velho forjado e laminado.

O proponente abaixo assignado offerece 80\$ (oitenta mil réis) por tonelada de aço, ou sejam \$080 (oitenta réis) por kilo, e 60\$ (sessenta mil réis) por tonelada de ferro, ou sejam \$060 (sessenta réis) por kilo.

O abaixo assignado declara para todos os efeitos de direito submeter-se ás clausulas do edital acima referido.

Baurú, 15 de setembro de 1923. — *Antonio Castilho*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se comprar o seguinte, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*:

Aros de aço, kilo \$171
Ferro velho, kilo \$049

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — Por procuração da Mayrink Veiga & Comp., *Americo Figueiredo*.

A Companhia Electro Metallurgica Brasileira, sociedade anonyma com sede em São Paulo e usina em Ribeirão Preto, na concorrência n. 8, aberta pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para a compra e venda de ferro e aço velhos, propõe-se a comprar todo o material posto em concorrência, feto á, cerca de cincocenta (50) toneladas de aço velho, de aros de rodas de vagões, e cerca de setenta (70) toneladas de ferro forjado e laminado, pelo preço de noventa réis (\$090) o kilo, indistinctamente.

A proponente se submete ás clausulas constantes do edital de 6 de agosto do corrente anno.

S. Paulo, 14 de setembro de 1923. — Pela Companhia Electro Metallurgica Brasileira — *José Meira Junior*, director.

Walter Schmidt & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua dos Ourives n. 119, propõem comprar dessa estrada, de accordo com o edital de concorrência n. 3, de 6 de agosto do corrente anno e publicado no *Diário Official* n. 203, de 1 de setembro corrente, o seguinte:

Cerca de 50 toneladas de aço velho, de aro de rodas de vagões, ao preço de cento e cincocenta e cinco réis \$155

Cerca de 50 toneladas de ferro velho forjado e laminado, ao preço de quarenta réis o kilo \$040

Os proponentes aceitam as condições do edital acima.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *L. Machado*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expedio esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Aristides Lobo n. 144, propriedade de Hulda O. de Souza, collocar hydrometro.

Rua das Laranjeiras n. 458, propriedade de Alberto de Oliveira Maia (Dr.), collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 135, propriedade da Companhia A Propriedade, collocar hydrometro.

Rua Duque de Caxias n. 62, propriedade de Antonio Maria Teixeira Filho, concertar a caixa da agua e o chuveiro.

Rua do Bom Pastor n. 41, propriedade de Maria da Silva Vieira, substituir o deposito d'agua.

Rua Gonzaga Bastos n. 218, propriedade de Luiz Scarone, collocar hydrometro.

Rua Silva n. 45, propriedade de José Marinho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Silva Mourão n. 56, propriedade de Lupercia M. de Souza, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Monsenhor Brito n. 20, propriedade de Anna R. Rocha, collocar deposito d'agua de 1.200 litros e concertar a canalisação interna.

Caminho da Freguezia n. 247, propriedade da Companhia Baixada Fluminense, concertar a torneira de bola do deposito da agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de setembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que proveem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem

no quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinária reconhecidas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações práticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootecnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;
b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootecnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo. A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — Dr. Armando Alves da Rocha, director geral, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PEQUENO PAVILHÃO SANITARIO PARA TRABALHADORES DO LAZARETO VETERINARIO DA ILHA DO GOVERNADOR

Faço publico, para conhecimento do quem possa interessar, que no dia onzo do corrente, ás tres horas, serão recebidas, no Gabinete de Engenharia desta Directoria geral, á rua Malta Machado, nesta Capital, propostas para construção de um pequeno pavilhão sanitario no Lazareto Veterinario da ilha do Governador (Praia do Galeão), de accordo com as especificações abaixo transcritas, e a planta á disposição dos interessados no referido gabinete de engenharia, cumprindo ás firmas que desejarem concorrer á fiel observancia das disposições constantes dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Especificações para a construção de um pavilhão sanitario na ilha do Governador, ponta do Galeão

1.ª As fundações serão em alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, 2 x 3, devendo ter a profundidade minima de 0,50.

2.ª As paredes serão de alvenaria de tijolos de primeira qualidade, de frontão, com argamassa de cal e saibro aspero de 1 x 3.

3.ª O piso será impermeavel com uma camada de concreto 1 x 4 x 8, com a espessura de 0,15, sobre a qual será

colocado o ladrilho hydraulico nacional de duas cores, com respectivos rodapés, assente com argamassa de cimento e areia 1 x 4.

4.ª A cobertura será de telhas planas nacionaes, tipo do Marcellia, sobre madeiramento de peroba rosa, com as necessarias dimensões.

5.ª O emboço interno será de cal e saibro 1 x 3 e o reboco interno de cimento, cal e areia 1 x 2 x 6, sendo as paredes revestidas até 1,50 ms. de altura com cimento puro.

6.ª As esquadrias serão de cedro e constarão de uma porta de 1,00 x 0,60, de uma só folha, de calha, com competente ferragem e fechadura com 4 ms constarão de uma porta de 1,00 x 0,60, com venezianas e competente ferragem. Estas esquadrias serão pintadas a oleo a tres demãos e terão 0,027 de espaço.

7.ª Será fornecido um vaso sanitario completo, de louça branca, com tampa de madeira, caixa automatica o cano de descarga.

8.ª Será installada uma fossa septica de concreto armado, tipo «Lablon», completa, para oito pessoas, com competentes accessorios.

9.ª A construção será executada rigorosamente de accordo com o projecto e as presentes especificações.

10. O prazo para terminação dos trabalhos é de 30 dias a partir da data do registro do contracto respectivo no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro 17 de setembro de 1923.
— S. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Relação dos artigos dos generos alimenticios com o numero, designação, unidade, preço e nome da firma desta praça á qual foi adjudicado, em virtude de ter offercido o menor preço e que serão fornecidos á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem nesta Capital, du ante o segundo semestre do anno de 1923, de accordo com o contracto que for celebrado para esse fim:

Numero	Designação dos artigos — Unidade	Preço	Contractantes
1	Alhos nacionaes, kilo.....	2\$500	Parcellos & Comp.
2	Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$635	Fernandes Moreira & Comp.
3	Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$390	Idem, idem.
4	Assucar de 2ª, kilo.....	1\$390	Idem, idem.
5	Assucar de 3ª, kilo.....	1\$190	Idem, idem.
6	Agua mineral de Caxambu, garrafa.....	\$900	Idem, idem.
7	Agua mineral de S. Lourenço (magnesiána), garrafa.....	\$900	Idem, idem.
8	Agua mineral de Prata, garrafa.....	1\$000	Idem, idem.
9	Agua mineral Salutaris, garrafa.....	\$ 00	Idem, idem.
10	Azeite fino portuguez de 1ª, litro.....	7\$100	Borges Leal.
11	Azeite fino francez de 1ª, litro.....	7\$200	Idem.
12	Azeite fino hespanhol de 1ª, litro.....	5\$400	Fernandes Moreira & Comp.
13	Azeite de dendê, litro.....	3\$500	Parcellos & Comp.
14	Azeitonas pretas, kilo.....	2\$190	Fernandes Moreira & Comp.
15	Bacalhão em caixa, kilo.....	2\$180	Bar ellos & Comp.
16	Bananada, kilo.....	1\$980	Fernandes Moreira & Comp.
17	Banha de porco, kilo.....	2\$140	Soares Lavrador & Comp.
18	Banha de porco em rama, kilo.....	1\$990	Parcellos & Comp.
19	Batatas nacionaes, kilo.....	\$460	Fernandes Moreira & Comp.
20	Biscuitos «Aymoré», kilo.....	3\$79	Idem, idem.
21	Cacau em pó, kilo.....	2\$500	Borges Leal.
22	Café em grão, tipo 7, kilo.....	2\$290	Não foi acceto.
23	Café em pó de 1ª, kilo.....	2\$700	Fernandes Moreira & Comp.
24	Camarão secco especial, kilo.....	3\$400	Idem, idem.
25	Canella em pó, em latas, 250 grammas.....	\$890	Não foi acceto.
26	Cangica especial, kilo.....	\$500	Parcellos & Comp.
27	Carne «ecca» de 1ª, kilo.....	1\$370	Fernandes Moreira & Comp.
28	Cebolas nacionaes, kilo.....	\$84	Não foi acceto.
29	Cevada especial, kilo.....	\$800	Fernandes Moreira & Comp.
30	Cevadinha, kilo.....	\$1000	Idem, idem.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923 DE GENEROS ALIMENTICIOS (GRUPO 2).

Em cumprimento ao disposto na clausula X do edital de concurrencia e tendo em vista a rectificação do quadro comparativo das propostas recebidas, conforme consta do *Diário Official* de hontem (16), convido os Srs. Fernandes Moreira & Comp., Bar ellos & Comp., Borges Leal, Soares Lavrador & Comp., José Vieira Quilart, J. Teixeira Ribeiro & Comp., Luiz Pesta & Comp., Santos Moreira & Comp. e Alvaro Dixon á comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias uteis, afim de assignarem o contracto para fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, de generos alimenticios (grupo 2).

De accordo com a clausula XI do referido edital foi fixada, pelo Sr. ministro, a caução de 3:000\$ para os Srs. Fernandes Moreira & Comp. e 1:000\$ para as demais firmas, acima indicadas, tendo os primeiros completado o valor da caução feita para garantia do contracto de fornecimento dos artigos que lhes foram adjudicados, conforme a relação junta.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio em 17 de setembro de 1923. — Pel. director geral, Maria Fonseca.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MANGUINHOS

CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA E MONTAGEM DAS MACHINAS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construção de uma lavanderia e montagem de machinas, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de cinco contos de reis (5:000\$), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dois (2) dias, a contar da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de reis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias, considerar-se-á rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annu-

Numero	Designação dos artigos — Unidade	Preços	Contractantes
31	Chocolate em pó, kilo.....	24000	Fernandes Moreira & Comp.
32	Cominho, 100 grammas.....	4800	Idem, idem.
33	Cravo da India, 100 grammas.....	4900	Não foi acceto.
34	Ervilhas inteiras, kilo.....	14800	Borges Leal.
35	Ervilhas partidas, kilo.....	24900	Fernandes Moreira & Comp.
36	Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	4365	Barcellos & Comp.
37	Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	4340	Idem, idem.
38	Farinha de trigo de 1ª, kilo.....	4940	Fernandes Moreira & Comp.
39	Farinha de trigo de 2ª, kilo.....	4349	Santos Moreira & Comp.
40	Feijão branco, kilo.....	4890	Não foi acceto.
41	Feijão enxofre, kilo.....	4890	Fernandes Moreira & Comp.
42	Feijão manteiga, kilo.....	4890	Não foi acceto.
43	Feijão mulatinho, kilo.....	4380	Soares Lavrador & Comp.
44	Feijão preto.....	4450	Idem, idem.
45	Fubá de arroz, fino, kilo.....	4990	Fernandes Moreira & Comp.
46	Fubá de milho, fino, kilo.....	4360	Idem, idem.
47	Geleada, kilo.....	24000	Idem, idem.
48	Geleas de fructas nacionaes, em latas, kilo.....	23800	Idem, idem.
49	Linguas secas, kilo.....	64700	Não foi acceto.
50	Linguiça mineira, fina, kilo.....	34400	Fernandes Moreira & Comp.
51	Lombo de Minas de 1ª, kilo.....	24000	Idem, idem.
52	Louro, em folhas, 100 grammas.....	4350	Idem, idem.
53	Maizena nacional, em pacotes grandes, pacote.....	14000	Não foi acceto.
54	Maizena americana Duyca, em pacotes grandes, pacote.....	24600	Não foi acceto.
55	Manteiga nacional, com sal, kilo.....	64550	Barcellos & Comp.
56	Manteiga nacional, sem sal, kilo.....	64680	Idem, idem.
57	Marmelada, kilo.....	2903	Fernandes Moreira & Comp.
58	Massas brancas, kilo.....	14100	Idem, idem.
59	Massas amarellas, kilo.....	14300	Idem, idem.
60	Massa de tomates, nacional, kilo.....	24300	Idem, idem.
61	Matte especial, em folha, kilo.....	4700	Fernandes Moreira & Comp.
62	Matte especial, em pó, kilo.....	14150	Fernandes Moreira & Comp.
63	Mel de abelhas, kilo.....	1408	Idem, idem.
64	Melado, kilo.....	1403	Idem, idem.
65	Palitos, caixa.....	4270	Fernandes Moreira & Comp.
66	Peçegada, kilo.....	14980	Idem, idem.
67	Peixe salgado, de 1ª, kilo.....	34000	Idem, idem.
68	Phosphoros marca «Olina», pacote.....	4620	Idem, idem.
69	Pimenta do reino, 100 grams.....	4390	Idem, idem.
70	Polvilho de mandioca, kilo.....	4900	Idem, idem.
71	Queijo de Minas, kilo.....	34200	Idem, idem.
72	Sal de Macau, fino, kilo.....	4200	Soares Lavrador & Comp.
73	Sardinhas salgadas, kilo.....	24500	Borges Leal.
74	Tanioca, kilo.....	14500	Não foi acceto.
75	Toucinho de Minas, kilo.....	14600	Não foi acceto.
76	Toucinho de fumeiro, kilo.....	24300	Fernandes Moreira & Comp.
77	Vinagre nacional de 1ª, litro.....	4480	Idem, idem.
78	Vinho do Rio Grande, litro.....	14500	Não foi acceto.
79	Vinho virgem, litro.....	34200	Não foi acceto.
80	Vinho verde, litro.....	34200	Não foi acceto.
81	Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto, garrafa.....	54400	Fernandes Moreira & Comp.
82	Carne fresca de vacca, de 1ª, kilo.....	14350	Não foi acceto.
83	Carne fresca de vitella, de 1ª, kilo.....	14950	José Vieira Goulart.
84	Carne de porco, de 1ª, kilo.....	24400	Idem, idem.
85	Carne de carneiro, de 1ª, kilo.....	34000	Idem, idem.
86	Pão de trigo, de 1ª, kilo.....	4990	Alvaro Dixon.
87	Pão mistura (de trigo e milho), kilo.....	4800	Idem, idem.
88	Pão mistura (de trigo e mandioca), kilo.....	—	Não teve proponente.
89	Biscoutos de polvilho, araruta, milho, etc., kilo.....	34250	J. Teixeira Ribeiro & Comp.
90	Bolacha maritima, kilo.....	24450	Idem, idem.
91	Bolachinha de agua e sal, kilo.....	24950	Idem, idem.
92	Frangos grandes, gordos, um.....	—	Não teve proponente.
93	Gallinhas grandes, gordas, uma.....	—	Idem, idem.
94	Ovos de gallinha, dúzia.....	—	Idem, idem.
95	Camarão fresco, kilo.....	—	Idem, idem.
96	Peixe fresco de 1ª, kilo.....	—	Idem, idem.
97	Peixe fresco de 2ª, kilo.....	—	Idem, idem.
98	Bananas, cento.....	24800	Luiz Pestana & Comp.
99	Laranjas, cento.....	44500	Idem, idem.
100	Batatas doces, kilo.....	4470	Idem, idem.
101	Aboboras, kilo.....	4470	Não foi acceto.

tada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será o máximo de dous mezes, contados da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo entretanto o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou inter-venção judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel prussiano das plantas mediante pagamento de 10\$000 (dez mil réis), em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro e 1:3 e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez com os necessarios balçoos conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro 1:3;

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armadas, com a necessaria resistência, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a area occupada pela construção levará uma camada de concreto

1:3:6, que terá 0m,15 (quinze centímetros) de espessura;

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cal e areia fina 1:2 levando cores mettidas na massa;

6ª, o reboco interno será de cal e areia (1:3) com calção de cal pura;

7ª, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa sem ventos, bracos, brancos ou outros defeitos. Será aparelhado e levará uma mão de verniz;

8ª, o telhado será de telhas francezas de primeira qualidade, competentemente amarradas;

9ª, as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, com 0,035 de espessura e de conformidade com a planta. Os marcos serão collocados a 1/2 espessura das paredes e não levarão nem alisares, nem aduelas;

10ª as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

11, todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo de cor combinada;

12ª, todas as esquinas e cantos serão curvos com raio nunca inferior a 0m,06;

13ª, o pavimento será ladrilhado com ceramica nacional vermelha, tipo Marselha da fabrica de S. Caetano;

14ª, todas as soleiras serão de cantaria e iguaes ás existentes nos outros edificios;

15ª, todos os aparelhos e rallos de esgotos irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção, cujo local será indicado no momento opportuno;

16ª, será construida dentro do edificio uma caixa d'agua de cimento armado de 10.000 litros, para alimentação das machinas e das caldeiras em lugar opportunamente designado;

17ª, cada ramal de agua terá um registro de volante;

18ª, o tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros que será ligado á rede já existente no instituto será de 1" e terá a competente bola da mesma dimensão;

19ª, em todas as dependencias serão installados plafoniers com globos de vidro em numero necessario para o bom funcionamento e illuminação das machinas e mais serviços á noite. Sendo os interruptores de tipo Diamond e embutidos na parede;

20ª, as installações electricas, quer para a luz, quer para a força, serão imbutidas e obedecerão ás mais rigorosas regras technicas no assumpto;

21ª, todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de cobre de 14" e de espessura approvada. Os conductores serão de 12" nas mesmas condições e em numero necessario, sendo os seus dous metros inferiores de ferro fundido;

22ª, as portas levarão grades de ferro do desenho fornecido opportunamente por este escriptorio, nas almofadas superiores e terão bandeiras nas mesmas condições;

23ª, todos os compartimentos interiores levarão uma barra de cimento e areia 1:3, com cor mettida na massa, até a altura de dous metros inferiores do pavimento;

24ª, será feita toda a montagem das machinas de lavar roupa já existentes e depositadas no instituto. Estes machinismos serão completamente installados e só serão aceitos depois de julgados em condições de pleno e perfeito funcionamento;

25ª, será tambem feita a montagem completa da machina de lavar pratos já existente e depositada no mesmo instituto, na cópia da cozinha. Serão feitas

as ligações de agua, força e luz, as installações já existentes no instituto, sendo o esgoto levado somente até á caixa de inspecção que ficará na parte externa do edificio;

26ª, o acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, *Manoel Corrêa*.

Escriptorio de Obras

OBRAS DA INSTALLAÇÃO DE UMA BARBEARIA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 do outubro do corrente anno, ás 16 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para as obras da installação de uma barbearia na Casa de Detenção, á rua Frei Caneca, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 11 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal da construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticatedos passados por engenheiros ou architectos de provavel competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter, senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entre-linhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenhão uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de quinhentos mil réis em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio ao trabalho, ficando sujeito á multa de cem mil réis, por dia de excesso. Si o excesso attingir a Jéz (10) dias considerar-se-á rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos

concurrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9º — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10º — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11º — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de 15 dias do prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12º — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13º — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante por motivo de dilação, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14º — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15º — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16º — Não serão aceitas propostas que excedam a importância de 2:820\$ (dous contos oitocentos e vinte mil réis).

17º — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18º — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações

1º — Fornecer e installar quatro (4) lavatórios grandes de ferro esmaltados completos, com installação até o preço de custo de 120\$ cada um.

2º — Fornecer e collocar uma barra de azulejos brancos, de boa qualidade e cor uniforme, de 1m.50 em volta da sala.

3º — Pintar a oleo, com as demãos necessarias, depois de perfeita raspagem, as esquadrias, portão, paredes e tecto da sala.

4º — Substituir por vidros as partes inferiores das esquadrias, que não os tiver.

5º — Correr por conta do proponente todos os serviços de ligação de agua e

esgotos, cabendo-lhe a restauração de tudo quanto for damnificado com a execução de seus serviços.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, Dr. Armando de Carvalho.

Escriptorio de Obras

OBRA DE CONCERTO, ADAPTAÇÃO E PINTURA DA ACADEMIA DE MEDICINA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para as obras de concerto, adaptação e pintura da Academia de Medicina, observadas as seguintes condições:

1º — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia da sua proposta.

2º — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltorio, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do local onde é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimentos do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito, e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3º — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4º — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos ou por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5º — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6º — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7º — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8º — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concurrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9º — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10º — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11º — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e, quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso do quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12º — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13º — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo de dilação, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14º — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$) por cada dia de excesso.

15º — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16º — Não serão aceitas propostas que excedam a importância de doze contos e quarenta e sete mil réis.

17º — O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18º — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feita no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações:

1º — Pintura geral de todas as paredes internas da parte do edificio occupada pela Academia de Medicina, em lizo, com pequenas chapas na parte inferior, nos as da sala dos directores e salão de sessões.

2º — Pintura da sala de sessões com fingimentos a chapa em toda a parede com desenho que será depois combinado e que conterá emblemas da Medicina e Pharmacia.

3º — Forração a papel Teco da sala dos directores.

4º — Reforma a papelão e lona do tecto da sala dos directores, em estylo Luiz XVI e caiação e pinturas de todos os outros.

5º — Collocação de *parquet* na sala dos directores.

6º — Pintura de todas as esquadrias.

7º — Atagamento, calafetagem e encaimento de todos os scallhos.

8º — Pintura fingindo madeira das estantes do archivo e bibliotheca.

9º — Pequenos concertos e mudanças de taboas nos scallhos.

10º — Mudança das vigas estragadas no compartimento do habitação do porteiro.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Afonso Fernantea.....	33	Automovel	14	Setembro	1923	Passar em logar não permitido.....	Motorista.
Dr. A. Teixeira.....	40	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
Francisco J. de Souza.....	455	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Theodomiro G. Ferreira.....	486	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Theodomiro G. Ferreira.....	486	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Francisco Mobilla.....	647	"	"	"	"	Não dar signal de direcção.....	"
José Soares.....	779	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Alberto Madeira.....	815	"	"	"	"	"	"
Alberto Madeira.....	839	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
João de Oliveira.....	845	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Manoel Duarte.....	923	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Henrique Amancio.....	932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio dos Santos.....	1.041	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Antenor F. Garcia.....	1.101	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Nicolino Gerra.....	1.183	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Alfredo F. Martins.....	1.263	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
Companhia Hanseatica.....	1.452	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Galdino Borco.....	1.479	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Aureliano de Lyra.....	1.623	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Bento Lopes & Freitas.....	1.687	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Francisco Das Guimarães.....	1.900	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Raphael dos S. Alexandrea.....	2.001	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José M. S. Duarte.....	2.613	"	"	"	"	"	"
Vinha Fernandes & Comp.....	3.228	"	"	"	"	Melhor fio e bond.....	Proprietario.
Nicolau J. Champ.....	3.249	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
Francisco M. Amorim.....	3.274	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Francisco M. Amorim.....	3.274	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
João F. Pinheiro.....	3.492	"	"	"	"	Passar em logar não permitido.....	"
José Teixeira Alves.....	3.748	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Companhia C. Maritima.....	3.825	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario
Companhia Expresso Federal.....	3.911	"	12	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Antonio C. Silva.....	3.932	"	14	"	"	Contra mão de direcção.....	"
João Antonio Tavares.....	4.384	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
João Martins.....	4.406	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Martins.....	4.406	"	"	"	"	Não dar signal de direcção.....	"
Osorio G. Machado.....	4.436	"	"	"	"	Contra a mão de direcção.....	"
Dr. J. Rocha Vaz.....	4.463	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Dr. J. Rocha Vaz.....	4.466	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Bellisario A. Moreira.....	4.683	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José Martins Pinheiro.....	4.732	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Companhia C. Brahma.....	4.924	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario
Araaldo A. Couto.....	4.890	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Lino G. Gonçalves.....	5.200	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Domingos J. Silva.....	5.396	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
João Nunes.....	5.505	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Manoel V. C. de Campos.....	6.116	"	"	"	"	Passar em logar não permitido.....	"
João B. A. dos Santos.....	6.246	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Antonio P. Samba.....	6.319	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José S. Lourenço.....	6.407	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio M. da Silva.....	6.493	"	"	"	"	"	"
Guilherme G. Montes.....	6.525	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Bernardino Alves.....	6.528	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Antonio G. da Cruz.....	6.557	"	"	"	"	Passar em logar não permitido.....	Proprietario.
Arthur C. Martins.....	6.679	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Dr. Renato S. Lopes.....	6.739	"	"	"	"	"	Proprietario.
Adelino O. Mollar.....	6.772	"	"	"	"	Passar em logar não permitido.....	Motorista.
Arthur Duarte.....	6.784	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Manoel A. Santos.....	6.855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Moreira.....	6.880	"	14	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n.º 13.614, de 18 de agosto de 1923.

Inspeccoria de Vehiculos, 17 de setembro de 1923.—O Inspector, D. Bernardes.

Poliça do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para dia 18 do corrente ás 9 horas nesta inspeccoria:

Candido Soares dos Santos, Antonio Braz, Lindonor Macedo Pimentel, Fernando Gomes Villaga, José Simões Valansuela, José Maria Rodrigues da Cruz, Manoel Rodrigues, Rosa Forman, Rita de Jesus Carvalho e José da Silva Souteiro.

Turma suplementar

José Pequeno Leal, Astrogildó Salles, Antonio de Almeida, José de Oliveira e Silva, Salvador José Mattoso, Francisco Escobar e Francisco Alves.

Prova pratica

José Corrêa Pires, Ataliba Manoel Ferreira e Augusto da Motta Maia.

Inspeccoria de Veiculos, 17 de setembro de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

Inspeccoria de Engenharia Sanitaria

Serviço de esgotamento de predios e serviço de aguas pluvias

De ordem do Sr. Dr. Inspector, faço saber aos proprietarios e constructores que o serviço de esgotamento dos predios em construcção, reconstrucção ou concertos, só será iniciado depois que se acharem no local os materiaes cujo fornecimento compete aos mesmos proprietarios ou constructores.

Outrosim, os serviços de esgoto só poderão ser concluidos depois de feito o serviço de aguas pluvias, que devem ser recolhidas por meio de sargetas, em ralos com deposito de arcias que serão ligados á sargeta da rua por canalizacção de 4" passando por baixo dos passeios.

A fiel execução dessas instrucções por parte dos proprietarios e constructores evitará delongas prejudiciaes na conclusão dos serviços de esgoto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *Conrado Alvaro de Campos Penafiel*, engenheiro chefe da 3ª secção.

Inspeccoria de Engenharia Sanitaria

Aprovação de aparelhos sanitarios, latrinas mictorios, bidets e caixas de lavagens

Para a fiel observancia do art. 749 do regulamento approved pelo decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, aviso a todos os fornecedores de aparelhos sanitarios, latrinas, mictorios, bidets e caixas de lavagens, que só serão permitidas as installações daquelles cujo typo satisficam ás exigencias do regulamento referido e que, como tal, estejam approved por esta inspeccoria.

Na sede desta inspeccoria, á rua Buenos Aires n. 152, em qualquer dia util, de 11 ás 17 horas, serão pres adas todas as informações de que necessitarem os interessados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *Domíngos J. da Silva Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Veiga, responsavel pelo predio n. 908 no caminho da Freguesia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer no Posto Sanitario

de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.904 expedido para o citado predio; sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774, §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 21 do corrente mez, ás 13, 13 1/4, 13 1/2 e 13 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 57 da rua Assumpção, 16 da rua Oliveira Fausto, 86 da rua Polixena e 4 da rua Jardim Botânico, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de setembro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 21 do corrente, ás 13 horas, as casas da avenida n. 88 e o predio n. 90 da rua Pinheiro Guimarães, ficando pelo presente edital citados a comparecer a elles querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de setembro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Manoel Lucas do Rego Carvalho, responsavel pelo predio n. 28 da rua Projectada, Treze, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer no Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.902, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Francisco Duarte Faronê, responsavel pelo predio n. 270 fundos sito á Estrada Nova da Pavuna, a, no prazo

de cinco dias, contados de ta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 79.307, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção da Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripcção de concorrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripcção apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 2 de outubro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condicção que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela referida secção da Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 3 de outubro de 1923, a caucção de 20:000\$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as caucções de garantia de apresentacção de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolvero lechado o nome do concorrente e a indicacção do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presenca de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 5 de outubro de 1923, perdendo a totalidade da caucção feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concorrência versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspeccoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalizacção, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspeccoria de Engenharia.

ria Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7ª — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras e executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito meses, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offercerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envelopes das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empalada. Si nenhum d'elles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$ como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15ª — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydry sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O elemento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 19 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, no fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer as regras da Comissão Francaza de Metodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatada.

Será reusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser empregada de matérias estranhas e apresentar constituição granulométrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som oheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 50 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer

defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. do diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. do diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offercer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemas.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua e estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassala após humedecimento.

Nas occasões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detritos, materias ferreas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, e densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o quo, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície do concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligão», de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão

abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que nao estiver adherente, bem como de terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo ocupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas colicando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e enbebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel.

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:1:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos

2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e femca.

Fornos

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, cabros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, crenções francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitários serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Águas pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com seções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das águas pluvias.

Calçada

Será construído em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás águas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será construído no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 130 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das águas residuas do lepro-sario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes apparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras es-caldadas, 4 banheiras rolantes para ser-viço das enfermarias, 16 pias de despe-jo, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 micetórios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao lepro-sario, comprehendendo motor, gera-dor e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a óleo e terá a potencia normal de 40 H.P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construído, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, embocado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolítico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em calets e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pen-sentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado, e on-dulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Taveira, responsavel pelo predio n. 837, á Estrada Velha da Pavuna, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pílares, sito no Caminho dos Pílares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.935, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Aristides de Moraes, responsavel pelo predio n. 33 da rua Andrade Bastos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Madureira, sito á rua João Vicente n. 103, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 70.955 expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Antonio Augusto Esteves, responsavel pelo predio n. 30 da rua Teixeira de Carvalho, a, no prazo de cinco dias, cont dos desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pílares, sito no Caminho dos Pílares, sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.581, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.473 — Memorial do novo processo para fabricação de calçado com sola de borracha, para que pretenda privilegio Paulo Delbort Junior, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

O meu processo consiste em preparar uma sola de couro, papelão, lona ou qualquer tecido, collar sobre esta sola uma outra sola de borracha lisa. Por meio de machina de costura ou de pontear calçados, ou á mão, coso estas duas solas com uma costura em toda volta. Applico esta sola sobre a fôrma a parte de borracha contra a planta da fôrma, applico o corte ás avessas sobre a fôrma, seguro por meio de tachas.

Por meio de suvella, de machina de palmillar, de machina de coser virado, coso este corte sobre a sola em todo o redor da fôrma entrelaçando o fio desta costura na costura da sola. Aparo as sobras do corte, retiro a fôrma e viro o calçado de fôrma que o pé montado sobre fôrma direita vem a ser pé esquerdo e vice-versa; nesta posição a sola de borracha fica no exterior do calçado. Para proteger o ponto contra o uso da marcha, collo uma segunda sola de borracha lisa ou grançada, munida ou não do salto. Colloco no interior do calçado uma palmilha de lona, couro, pelle ou qualquer tecido, e o calçado acha-se prompto para o uso.

Reivindico como pontos característicos de minha invenção, do um processo de fabricação de calçado o seguinte:

1º, pontear á mão ou á machina uma sola de borracha com uma outra sola de couro, papelão, lona ou qualquer tecido, antes de ser applicada sobre a fôrma;

2º, coser á mão ou á machina o corte do calçado com a sola entrelaçando o fio desta costura com a costura já feita na sola;

3º, proteger o ponto ou costura contra o uso da marcha, collando uma segunda sola inteira, meia sola ou salto de borracha sobre a primeira sola de borracha.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.
— *Paulo Delbort Junior*.

N. 13.690 — *Relatório da invenção de divertimento sportivo, denominado "Penalty Ball" para recreio e diversão e particularmente para o treinamento dos cultores dos sports de foot-ball, basket-ball, tennis, golf e ping-pong, para que pretende privilegio Bianco Carlo, domiciliado nesta Capital:*

Refere-se a invenção a um divertimento sportivo cujos característicos essenciais são: 1ª, uma porta registradora (A), constituída de uma armação vertical, de madeira ou metal de forma rectangular ou redonda e de dimensões variáveis de accordo com o lugar onde teria de ser installada. Dita porta é subdividida em varias celulas (B), em forma de xadrez ou redondas e guarnecidas por detrás de uma rede. (C), em cada uma destas subdivisões achia-se uma portinhola (D), de madeira ou metal qualquer, manilha de pé por um pequeno engasto a mover na posição normal. Fazer o circuito de uma lampada electrica. Lampadas e portinholas correspondentes são distinguidas por cores ou numeros. As lampadas são collocadas acima da porta registradora, ou em outro lugar proprio.

2ª, um rink, o plano de jogo, assalhado ou não, constituem a área onde exercita-se o jogo; o dito plano poderá ter uma leve pendencia subindo para a porta registradora.

3ª, além dos ditos poderá haver outro apparelho accessorio, exclusivamente applicavel em casos especialissimos (concurso de encostamento ou de recreio) o seja: no rink (E) ou plano de jogo fronteiro á porta a distancia variavel desta, e em um plano apenas inferior a base da mesma, será collocada uma plataforma (F), circular com as bordas e infôrma de funil achatado (H) na qual collocam-se algumas escavações (I) enfileiradas numeradas, onde possa estar alojado o fundo de uma bola.

Funcionamento do divertimento:

O divertimento baseia-se na possibilidade da ser prestada pela porta, (por meio das suas portinholas numeradas e respectivas lampadas) empregada como alvo, a precisão no lançamento de uma bola, qualidade essencial para um jogador de foot-ball, basket-ball, tennis, golf, ping-pong. A bola lançada com o pé, mão, cabeça ou com o objecto proprio aos jogos acima, como alvo para uma cellula da porta registradora, vai fazer cair uma das portinholas a acender a respectiva lampada electrica. Será classificado primeiro o jogador que obtiver o numero maior.

A plataforma eventual emprega-se como segue:

A bola depois de entrar pela porta abatendo uma das portinholas vai parar na rede collocada atraz e vem escorar por diante (por effeito da leve inclinação do rink) até a plataforma circular indo alojar-se em uma das escavações, cujo numero será acrescentado ao obtido na portinhola.

Em resumo reivindico como ponto constitutivo da presente invenção:

1º, um divertimento sportivo denominado "Penalty-ball", para diversões e recreio e particularmente para o treinamento dos cultores do sport de foot-ball, basket-ball, tennis, golf, ping-pong. O dito divertimento é constituído de uma porta registradora (A) com subdivisões (B) e portinholas (D), e contacto electrico (E) servindo para registrar o posto preciso de passagem da bola que vem lançada com o pé ou

com a mão, cabeça ou com o objecto proprio ao jogo acima.

2º, um rink (E) assalhado ou não, constituindo o plano de jogo e podendo ter uma leve pendencia.

3º, uma plataforma (G) circular de forma de funil achatado, (H) com pequenas escavações numeradas (I), collocada no plano de jogo, na frente da porta servindo para receber as bolas descendo da mesma.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1923.
— Bianco Carlo. (5.899)

N. 13.731 — *Memorial descriptivo da invenção de um apparelho destinado a servir de guia para machina de escrever, denominado "Guia automatico Avena, para que pretende privilegio Alfredo Avena, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.*

Consiste a minha invenção em um apparelho destinado a receber o trabalho a ser copiado em qualquer machina de escrever, o qual se compõe de tres cylindros (A, B, C) funcionando em uma combinação harmonica, por meio de engrenagens (D-E-F-G) que agem por impulsão em um ponto fixo (Q) do mesmo apparelho e que produzem o movimento de rotação dos cylindros A e B.

A medida que o apparelho recebe a parte de papel a ser copiado por intermedio dos cylindros A e B, este vai enrolando a pouco e pouco ao cylindro C pelo movimento das engrenagens D-E-F-G, independentemente do movimento automatico, isto é, com uma rotação inversa por meio do ponto (R) de modo a fazer com que o assumpto da escripta que deve ser trabalhado pela dactylographa fique ao fundo de sua machina e a medida que a operadora vá escrevendo uma linha, exgotado o assumpto desta mesma linha, o apparelho faz seguir automaticamente por impulsão do ponto fixo (Q) a linha successiva, até finalizar o trabalho.

Reivindico como pontos caracteristicos da invenção de um apparelho destinado a servir de guia para machina de escrever, denominado "Guia Automatico Avena:

1, um apparelho feito de tres cylindros sendo o cylindro superior (A) que imprime o movimento geral, juntamente com o cylindro auxiliar (B), ligados ao 3º cylindro (C), que serve para enrolar o papel, por meio das engrenagens (D-E-F-G).

2, um apparelho, como acima reivindicado, que recebe o papel a ser copiado por intermedio dos ditos cylindros A e B, e cujo papel vai enrolando pouco a pouco no cylindro (C) pelo movimento das citadas engrenagens (D-E-F-G), independentemente do movimento automatico, isto é, com uma rotação inversa por meio do ponto (R) de modo que o trabalho para a dactylographa fique ao fundo da machina e a medida que for sendo escripto, vá pulando para outra linha, por impulsão do ponto fixo (Q).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.
— Alfredo Avena. (5.905).

N. 13.974 — *Memorial descriptivo da invenção de "Um aperfeiçoamento na construção de cadeiras dobradiças com o assento e encosto constituído por uma extensão de tecido de lona ou semelhante", para que pretende privilegio a Companhia Streiff de S. Bernardo, domiciliada em S. Bernardo, Estado de S. Paulo.*

A invenção se refere a um aperfeiçoamento na construção de cadeiras dobra-

deiras das conhecidas como cadeiras para viagem, em que a parte para o assento e encosto é constituída por uma extensão de panno de lona. O desenho annexo apresenta, a título de exemplo, a invenção, indicando as figs. 1 e 2 a cadeira em perspectiva, em duas posições, e a fig. 3, mostrando o modo de collocação da lona ou panno. Com referencia ao desenho, A é a base ou pés da cadeira, constituída por dois quadros, 1 e 2, reunidos entre si em forma de tesoura, sendo a posição de inclinação destas peças entre si, determinada por um esteio de oscillatorio no extremo dianteiro do quadro 1 e pelas travessas b e b', no extremo dianteiro do quadro 2. — B é a armação do encosto, constituída por duas regras 3 e 4, oscillatoriamente ligadas, respectivamente, pelo extremo inferior com os extremos trazeiros de quadro 2, sendo superiormente, rigidamente ligados por uma travessa 5. — C é um descanso para os pés da pessoa que se senta na cadeira, constituído pelas regras 6 e 7, oscillatoriamente montadas respectivamente nos extremos dianteiros do quadro 1 e por uma travessa de apoio 8 para os pés. D são os braços montados oscillatoriamente pelos seus extremos, respectivamente nas regras 3 e 4 da armação D do encosto e nos extremos superiores das regras 6 e 7. — E é o tecido (fig. 3), que constitue o assento e o encosto da cadeira e que tem nos extremos dianteiros e trazeiros uma bainha 9 e 10, na qual se entra um rolo de madeira ou semelhante 11 que então é preso, respectivamente entre duas travessas 12, 13 da armação do descanso C dos pés e entre uma travessa 14 e a travessa 5 da armação B do encosto da cadeira. Deste modo, o panno é preso sem pregos ou semelhante e é facilmente tirado e collocado.

Reivindicções

Um aperfeiçoamento na construção de cadeiras dobradiças com o assento e encosto constituído por uma extensão de tecido de lona ou semelhante, caracterizado pelo facto dos seus pés ou base serem dois quadros (1 e 2), reunidos entre si oscillatoriamente em forma de tesoura, determinando a inclinação destes quadros entre si, por meio oscillatorio (a) na parte dianteira do quadro 1 e as travessas (b e b') do quadro 2, sendo estas regras ou tesoura dupla, combinadas com uma armação para o encosto (B), constituída por duas regras (3 e 4) oscillatoriamente ligadas, respectivamente, pelos extremos inferiores nos extremos superiores do quadro 2, estando os extremos superiores das regras 3 e 4 rigidamente ligados por uma travessa larga 5, e sendo ainda estes pés ou tesoura dupla combinados com um descanso (C) para os pés da pessoa que se senta na cadeira, constituído por duas regras (6 e 7) oscillatoriamente montadas, respectivamente nos extremos dianteiros do quadro 1, estando estas regras rigidamente ligadas entre si por uma travessa larga 8, para apoio dos pés da pessoa que occupa a cadeira, sendo, então, as regras (3 e 4) da armação do encosto (B) ligadas com os extremos superiores das regras (6 e 7) do descanso para os pés (C), por meio dos braços (D) da cadeira montados movelmente, e, sendo, finalmente todo este conjunto, combinado com uma extensão de tecido de lona ou semelhante E que constitue o assento e o encosto da cadeira esta sendo tendo, para sua fixação amovivel, nos extremos transversaes, uma bainha (9 e 10), na qual, depois do tecido passado entre os

vãos de duas travessas 12 e 13 da armação de descanso dos pés (C) e o vão entre a travessa 11 e a travessa 5 da armação do encosto (B), é enfiado um rolo de madeira ou semelhante 11. — Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1923. — Por procuração, C. Buchmann.

(5.900)

N. 13.973 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um suspensorio para as roupas internas da mulher, em substituição das usuas fitas, hombreira e semelhantes», para que pretende privilegio Osorio Magalhães Salles, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.*

As roupas internas da mulher penderão dos hombros por meio de fitas, hombreira, alças e semelhante, e como geralmente essas roupas são a camisa, o portaeios, corpinho e a combinação ou semelhante, a mulher traz sobre cada hombro um numero de 4 fitas, hombreira, alças ou semelhante. — Cada uma destas peças de vestuario é geralmente de uma especie differente de tecido e assim também a correspondente hombreira, fita ou alça, e, como cada uma das peças de vestuario toma uma posição differente sobre o corpo, conforme se encontra a mulher em pé, andando ou assentada, resulta, que, devido ás diversas espessuras e comprimentos das hombreira, fitas ou alças, para cada uma se apresenta uma tensão differente e por isso um deslocamento das mesmas entre si. Este deslocamento produz a queda da hombreira, fita ou semelhante, do hombro para sobre o braço, obrigando a mulher ao trabalho incommodo de repetidas vezes puxar ao lugar a fita ou hombreira. Procurando, pois, reduzir o numero de quatro ou mais fitas, hombreira, alças e semelhante, e uma unica tira, em cada hombro, resultou a presente invenção, que é um suspensorio constituido por uma tira elastica ou não, distensivel ou não, combinada com um numero desejado de lapellas em seus extremos, essas lapellas, trazendo o meio de sua fixação ás roupas, taes como botões e casas, prendedores metallicos, botões de pressão e outros. O desenho anexo apresenta, a titulo de exemplo, a invenção, sendo A a tira elastica ou não, que passa por sobre o hombro, trazendo uma ou duas passadeiras B para alongar ou encurtar o seu comprimento e tendo nas suas extremidades os meios de fixação C, roupa, taes como por exemplo botões ou casas. É obvio que o suspensorio ora inventado pode ser um artigo para qualquer preço, isto é, pôde ser simplissimo ou mesmo riquissimo, ser guardado de rendas de alto valor e trazer nas passadeiras pedras preciosas e outros ornatos. De tudo quanto ficou descripto e demonstrado a titulo de exemplo, com o desenho, verifica-se o extraordinario resultado pratico conseguido com a invenção, porque: 1.º, se dá a economia do tempo, não sendo mais necessario o trabalho que geralmente as senhoras diariammente tem em enfiar ou pregar fitas nas suas roupas internas para constituir as hombreira; 2.º, a economia de fitas, ou hombreira de qualquer especie para as tres ou quatro peças de roupa interna da mulher, que são substituidas pelo suspensorio; 3.º, desaparece o volume inutil e desagracioso das 3 ou 4 hombrei-

ras amontoadas sobre cada hombro da mulher; 4.º, não se dá mais a queda das hombreira para sobre o braço e finalmente; 5.º, se verificando a grande economia material, visto que nenhuma das peças de roupa interna precisa mais das hombreira até hoje indispensaveis, sejam de tecido, rendas, fitas ou outras.

Reivindicação

Um suspensorio para as roupas internas da mulher, em substituição das usuas fitas, hombreira e semelhante, caracterizado por uma simples tira, elastica ou não, distensivel ou não, por meio de passadeiras ou semelhante, trazendo essa tira em seus extremos os meios de sua fixação á roupa interna da mulher (camisa, portaeios, corpinho, combinação ou outra), meios de fixação esses que podem ser, casas e botões, botões de pressão, prendedores metallicos ou outros, podendo a referida tira ou suspensorio propriamente dito ser ou não combinado com enfeites, adornos, ornatos, de qualquer especie, para constituir um artigo ao alcance de todas as bolsas e gostos. Substancialmente como descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1923. — Por procuração, C. Buschmann.

(5.900)

RECTIFICAÇÃO

Patentes de invenção ns. 13.970 e 13.971

Nestas patentes, publicadas no *Diário Official* de 16 de setembro corrente, onde se lê: por procuração A. Martins Junior e S. Montenegro, leia-se, nas duas, por procuração, A. Montenegro.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMO-VEIS E CONSTRUÇÕES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE RATIFICAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL E DE REFORMA DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUÇÕES, AUTORIZADOS PELA DE 9 DO CORRENTE, JÁ ARCHIVADA NA JUNTA COMMERCIAL E DEVIDAMENTE PUBLICADA.

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 48, sede e escriptorio da Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, presentes dezoito accionistas, representando tres mil e quinhentas e trinta e quatro acções, conforme o respectivo livro de presença, ás treze horas da tarde em ponto, o seu director-gerente, Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, na ausencia do director-presidente, assumindo a presidencia da assembleia convocada, conforme os annuncios publicados nos jornaes *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e para os fins ali indicados, pediu aos senhores accionistas que indicassem quem deveria presidir a e encaminhar os trabalhos. A esse pedido responderam elles acclamando presidente o Dr. Raymond de Burlet, que convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. João de Moraes Filho e José Mizilli, os quaes, accettando o convite, tomaram

os seus logares na mesa. Em seguida a constituição desta, o senhor presidente mandou que o respectivo secretario procedesse á leitura dos annuncios de convocação, para que a assembleia bem se inteirasse dos seus termos, que são os seguintes, conforme a leitura procedida, a saber: Companhia Brasileira de Immoveis e Construções — A directoria convida os senhores accionistas a se reunirem de novo, em assembleia geral extraordinaria que se realizará ás quatorze horas do proximo dia 30 do corrente mez, na sua sede social, á Avenida Rio Branco numero quarenta e oito, afim de ratificarem as deliberações tomadas na ultima assembleia, a qual teve lugar no dia 9 ultimo, referentes ao augmento do capital, e modificação dos estatutos. Logo depois declarou o senhor presidente que, como acabava de ouvir, a assembleia, a sua convocação tinha sido feita para a ratificação das deliberações tomadas na anterior reunião, relativas ao augmento do capital e modificação dos estatutos, constantes da acta já archivada na Junta Commercial e publicada no *Diário Official* numero cento e noventa e tres, de vinte e um de agosto do mil novecentos e vinte e tres á pagina numero vinte e tres mil quatrocentos e cincoenta e sete, a qual se considera parte integrante da presente, e bem assim dos actos posteriores e consequentes do augmento, quaes o do deposito da decima parte do capital subscrito, do pagamento do selo por verba e da lista nominativa dos senhores subscritores de todo o capital augmentado, accrescentando que o senhor secretario procedesse á leitura desses documentos, cujo teor fica constando desta acta e é o seguinte: treze mil quinhentos e tres. Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de mil novecentos e vinte e tres — Um conto de réis. No livro de receita a folhas (em branco) fica debitado o thesoureiro da quantia de um conto de réis, recebida da Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, proveniente da primeira chamada de dez por cento sobre cinco mil contos de réis, augmento de capital, conforme a verba numero quatro. Recebedoria do Districto Federal, em 20 de agosto de 1923. O fiel de thesoureiro, A. B. Pereira. Pelo escripto do sello, L. B. Flores. Numero sete mil cento e dezoito. Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud — quarenta e quatro, Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro. Quinhentos contos. Recebemos da Companhia Brasileira de Immoveis e Construções a quantia de quinhentos contos de réis, dez por cento do augmento do seu capital de mil contos para seis mil contos, não podendo o mesmo ser levantado sinão depois do preenchimento das formalidades legais de archivamento na Junta Commercial e publicação provada pela apresentação de um numero do *Diário Official* — Pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud — O chefe da contabilidade, J. Mizilli; o thesoureiro, Pierre Latoré. Visto, em trinta de agosto de mil novecentos e vinte e tres, doutor Jorge de Moraes, fiscal. Lista dos subscritores de acções do augmento de cinco mil contos de réis do capital da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, com sede nesta capital, á Avenida Rio Branco numero quarenta e oito, dividido em vinte e cinco mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma. Numero de ordem. Nôtas, acções subscritas. Valor. Entrada, dez por cento. Um. Caisse Commercial et Industrielle de Paris,

Raymond de Buriel, quatorze mil duzentas e cinquenta. Dous mil oitocentos e cinquenta contos. Duzentos e oitenta e cinco contos de réis. Dous. Marcel Bouilloux Lafont, Raymond de Buriel, Cinco mil quinhentos e vinte e cinco. Mil cento e cinco contos de réis. Cento e dez contos e quinhentos mil réis. Tres. Antonio Eugenio Richard Junior, Tres mil seiscentos contos de réis. Sessenta contos de réis. Quatro. João Teixeira Soares, Quinhentas. Com contos de réis. Dez contos de réis. Cinco. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, Quinhentas. Cem contos de réis. Dez contos de réis. Seis. Emile Grandmasson, Quinhentas. Cem contos de réis. Dez contos de réis. Sete. Mauricio Bouilloux Lafont, por procuração do Francisco Manoel Chagas Doria, Quatrocentas e cinquenta. Noventa contos de réis. Novo contos de réis. Oito. Camille Voullermier, Duzentas. Quarenta contos de réis. Quatro contos de réis. Nove. Raymond Chabrol, Cincoenta. Dez contos de réis. Um conto de réis. Dez. Alfredo Dias Ribeiro, Vinte e cinco. Cinco contos de réis. Quinhentos mil réis. Totals: vinte e cinco mil. Cinco mil contos de réis. Quinhentos contos de réis. Terminada a leitura desses documentos, inclusive a da acta anterior e dos estatutos cuja transcrição não se faz por estarem publicados no *Diario Official* e arquivados na Junta Commercial, o senhor presidente declarou em discussão o assumpto e o submetteu á assembleia. Depois dos alguns instantes, pediu a palavra o accionista senhor doutor Pedro Nolasco P. da Cunha e disse que, estando subscripto todo o capital augmentado e preenchidas todas as formalidades legais para o augmento e bem assim de perfeito accordo com o que havia sido resolvido, os estatutos modificados, não tinha senão que louvar os que não bem conduziram todos esses actos para tão vantajosos resultados e pedir a sua approvação por unanimidade o sem mais discussão. Consultou então o senhor presidente aos senhores accionistas presentes si nenhum mais queria falar e, nenhum mais tendo pedido a palavra, deu por encerrada a discussão para proceder á votação. Postas a votos as resoluções tomadas e os actos praticados, foi tudo unanimemente approvado e assim ratificado. Disso nessa occasião o senhor presidente que, á vista da resolução unanime da assembleia, ratificando os actos e deliberações anteriores, ficava augmentado para seis mil contos de réis o capital da sociedade e modificados os seus estatutos, na forma já publicada. Em seguida agradeceu aos presentes a distincção que lhe haviam conferido com a sua indicação para presidir a reunião, declarando que ia ser lavrada a acta respectiva, para o que pedia que todos se conservassem por alguns instantes nos seus logares, afim de assignarem e poder a mesma, em original, ser remetida á Junta Commercial, para o devido arquivamento e publicação e com a anterior que della fica fazendo parte integrante e complementar produzir os devidos effeitos, acta que á presente, por mim, João de Moraes Filho, primeiro secretario, lavrada e por todos assignada. — *João de Moraes Filho.* — *Raymond de Buriel.* — *J. Mirilli.* — *V. de Paula Ramos.* — *Antonio Eugenio Richard Junior.* — *Casenave.* — *R. Chabrol.* — *G. Marmorat.* — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.* — *E. Casanova.* — *João Teixeira Soares.* — *Francisco Manoel Chagas Doria.* — *Francisco Antonio Tricarico.* — *E. Grandmasson.* — *Alfredo Dias Ribeiro.* — *M. Barragán.*

Publica fôrma — Republica dos Estados Unidos do Brasil. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de treze de setembro de mil novecentos e vinte e tres, arquivou-se nesta repartição, sob o numero seis mil quatrocentos e cinco, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões, a saber: Acta da assembleia geral realizada em trinta de agosto ultimo, que ratificou as deliberações da assembleia de nove do mesmo mez, referente á elevação do capital modificou os estatutos e elegeu novos directores; lista dos subscriptores das novas acções do augmento do capital, recibo do deposito de dez por cento do capital augmentado, feito no Crédito Foneier do Brasil, (em publica fôrma) e publica fôrma do talão do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — *J. Hygino de Araujo,* primeiro official. (A data e assignatura retro inutilizavam uma estampilha federal de cincoenta mil réis). Visto, J. C., em quinze de setembro de mil novecentos e vinte e tres (assignatura illegival). Junta á assignatura retro estava a impressão do carimbo da Junta Commercial, e ao alto estava uma impressão de carimbo com os dizeres: Primeira secção, e junto a esta a seguinte data manuscrita: «Dez-nove-vinte-tres». Nada mais se continha nem declarava em a certidão da Junta Commercial da Capital Federal, que me foi apresentada e pedida em publica fôrma, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente que confere, e por tal a conforme ao original a subscreevo e assigno em publico e razo, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezeseite de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Raul Welisch, tabelião interino, a subscreevo e assigno em publico e razo. Em testemunha de verdade. — *Raul Welisch.* (5.891)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1923

Activo	
Deposito no Thesouro:	
Importancia desta conta.	400:000\$000
Correspondentes no estrangeiro:	
Saldo a debito de diversos.	40:271\$360
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.	21:617\$790
Estampilhas:	
Valor das existentes.	900\$000
Despezas geraes:	
Saldo desta conta.	79:456\$160
Impostos e licenças:	
Saldo desta conta.	10:217\$600
Caixa:	
Saldo em moedas estrangeiras.	206:271\$100
Saldo á disposição com a Sociedade Anonyma Martinelli.	4.874:623\$920
	5.345:396\$870

Passivo

Capital:	
Importancia desta conta.	400:000\$000
Depositantes em correntes:	
Saldo a credito de diversos.	2.678:955\$590
Depositantes em moeda estrangeira:	
Saldo a credito de diversos.	101:631\$630
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.	164:809\$650
	5.345:396\$870

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923.
— *G. Martinelli,* presidente. — *J. do Amaral Siqueira,* contador. (5.897)

S. A. "JURIDICO EDITORA"

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos onze dias do mez do agosto de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, nos termos do respectivo edital de convocação, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias quatro, sete e nove do agosto corrente, reuniram-se, na sede social, á avenida Rio Branco numero nove, sala cento e quarenta e sete, os accionistas abaixo assignados, em numero legal, da Sociedade Anonyma «Juridico Editora». Por aclamação e obedecendo á proposta do accionista Irineu Rodrigues, assumiu a presidencia da assembleia o accionista Benedicto de Souza, que convidou para secretario o accionista Sebastião de Castro Lima. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara instalada os trabalhos da assembleia geral extraordinaria, mandando que o Sr. secretario proceda á leitura da acta anterior, relativa á assembleia geral extraordinaria, realizada aos quatorze dias de outubro de mil novecentos e vinte e dous, acta que foi unanimemente approvada, sem debates. A seguir, o senhor presidente expõe os fins da assembleia geral, que devia deliberar sobre a renuncia apresentada pelo director-gerente, senhor doutor Humboldt Fontainha, o sobre o preenchimento do cargo do director-secretario, vago com a morte do indito compa-nheiro, senhor Luiz da Silva Braga. O senhor presidente procede á leitura da carta de renuncia do senhor doutor Humboldt Fontainha, que se acha registrada a folhas oito do copiado legal da sociedade. O accionista Carlos Caetano Alves pede a palavra, e, considerando que os termos da carta do senhor doutor Humboldt Fontainha não comportavam outras soluções, pois que a sua renuncia era irrevogavel, propõe que seja accoita a alludida renuncia e que fossem eleitos directores gerente e secretario da sociedade, respectivamente, os senhores Mucio Halfeld Fontainha e Oscar de Moura. Submettida á votos a proposta do accionista Carlos Caetano Alves, foi ella approvada, por unanimidade de votos, pelo que o senhor presidente declara accoita a renuncia do senhor doutor Humboldt Fontainha, e eleitos director-gerente da sociedade o senhor Mucio Fontainha e

director-secretario o senhor Oscar de Moura. O accionista Guilherme Geyer, pedindo a palavra e adduzindo varias considerações, propõe que sejam homologados pela assembléa todos os actos da administração finda, proposita que, submettida a votos, pelo senhor presidente, é unanimemente approvada. Nada mais havendo sobre que se deliberar, é suspensa a sessão, mandando o senhor presidente que o senhor secretario lavrasse a presente acta, o que foi feito. E reaberta a sessão, sendo lida é achada conforme a presente acta, que vai por mim escripta, subscripta e assignada. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — Sebastião de Castro Lima, secretario da assembléa geral extraordinaria. — Benedicto de Souza, presidente da assembléa geral extraordinaria. — Irineu Rodrigues. — Evaristo Costa. — Guilherme Geyer. — Carlos Delfino Alves. (5.898)

COMPANHIA ENGENHOS CENTRAES "SANTA CRUZ" E "UNIAO"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1923

Aos vinte e um dias do mez de agosto, do anno de mil novecentos e vinte e tres, na rua Camerino n. 53, ás 14 horas, presentes os accionistas Srs. José Eduardo Coelho Messeder, Americo Ney, Renato Dias, José Joaquim Gonçalves, João Nelson da Frota, Andréa Pacileo, Carlos Taveira & Comp., Pedro Eugenio Bath e Pericles Monteiro, possuidores de 50.905 acções, representando numero legal, o seu director-gerente declarou iniciados os trabalhos da presente assembléa, dizendo que o seu fim, conforme annuncios publicados no *Journal do Commercio*, daqui, e na *Folha do Commercio*, de Campos, era discutir e approvar um projecto de alteração dos estatutos, apresentado por um grupo de accionistas, e em seguida proceder á eleição de nova directoria e conselho fiscal, uma vez approvado o referido projecto. Para presidir a assembléa foi convidado pelo Sr. director-gerente, o accionista Americo Ney, que, sendo unanimemente escolhido, assumiu a direcção dos trabalhos, convidando para servir de 1º secretario o accionista Sr. Pedro Eugenio Bath, e a mim, João Nelson da Frota, para 2º secretario. Lido pelo 1º secretario o annuncio da convocação, o Sr. presidente ordenou tambem a leitura do projecto, que, submettido á discussão, artigo por artigo, foi, depois de trocadas diversas idéas, approvado unanimemente pelos presentes, que o subscreveram em duplicata, um de cujo exemplares será archivado com a presente acta, na Junta Commercial, e publicado pela imprensa. O senhor presidente declarou, então, que diante do artigo 17 dos referidos estatutos, que já eram lei — cumpria realizar-se a eleição para os membros da directoria, pedindo aos senhores accionistas que se munissem de cédulas, pois ia proceder á eleição. Colhidas, então, em urna propria, e designado pelo senhor presidente o accionista Sr. José Joaquim Gonçalves, para escrutador, foi apurada a seguinte votação: Americo Ney, 10.181 votos, para presidente; José Eduardo Coelho Messeder, 10.181 votos, para director commercial; Aristoteles de Carvalho Silva, 10.181 votos, para director

industrial, que foram desde logo considerados empossados. O senhor presidente declarou que a eleição do conselho fiscal não podia ser effectuada, porque pela lei actual, que rege as sociedades anonymas, só a assembléa ordinaria poderia fazel-o. Ouvida a assembléa, a mesma annuiu. Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se a presente acta. Feita esta em duplicata, foi reaberta a sessão. Lida e posta em discussão, nada reclamando nenhum accionista, o senhor presidente convidou os presentes a assignal-a, depois de ser subscripta por mim. João Nelson da Frota, 2º secretario. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923. — João Nelson da Frota. — Americo Ney. — Pedro Eugenio Bath. — José E. C. Messeder. — Pericles Monteiro. — Carlos Taveira & Comp. — José Joaquim Gonçalves. — Renato Dias. — Andréa Pacileo.

ESTATUTOS DA COMPANHIA ENGENHOS CENTRAES SANTA CRUZ E UNIAO, APPROVADOS CONFORME CONSTA DA ACTA ACIMA

Denominação, sede, fins, duração e capital

Art. 1.º A Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União, sucessora da firma Americo Ney & Comp., é uma sociedade anonyma, com sede no Rio de Janeiro, para a exploração agricola e industrial de suas fazendas, terras, propriedades e fabricas, que compõem as Usinas Santa Cruz e União, e já fazem parte do acervo desta sociedade, e de outras que convier adquirir, bem como a de quaesquer industrias e negocios conexos, a juizo da directoria.

§ 1.º O prazo de sua duração é de trinta annos, a contar de sua constituição.

§ 2.º O capital é de doze mil contos de réis (12.000:000\$), dividido em quarenta e cinco mil (45.000) acções ao portador, e quinze mil (15.000) nominativas de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

Administração e conselho fiscal

Art. 2.º A administração será exercida por uma directoria eleita em assembléa geral e composta de tres directores, sendo um presidente, um director commercial e um director industrial; tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal.

§ 1.º O prazo do mandato dos directores eleitos é de cinco annos, podendo ser reeleitos, e, na falta, por morte, renuncia ou ausencia injustificada, por mais de trinta dias, a substituição interina será feita pela directoria, com a escolha de um accionista, que exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, devendo esta eleger o novo director para preencher o tempo do director renunciante ou fallecido.

§ 2.º Cada director, ao entrar no exercicio de suas funções, caucionará cincoenta acções da companhia, em garantia de sua gestão.

§ 3.º A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario e que o presidente a convocar.

Art. 3.º A directoria é competente para:

1.º, determinar a orientação geral de todas as operações e negocios da companhia;

2.º, autorizar a alienação de bens, e transacção ou renuncia de qualquer direito;

3.º, decidir sobre a creação ou extincção de negocios, cargos ou funções;

4.º, distribuir e applicar os lucros verificados;

5.º, resolver os casos extraordinarios e as questões suscitadas com terceiros;

6.º, contrahir empréstimos e adquirir para a sociedade quaesquer bens, arrendal-os, alugar-os, ou delles dispôr, salvo nos casos em que os referidos actos devam, por direito, ser necessariamente autorizados por assembléa geral.

Art. 4.º As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 5.º A remuneração mensal dos directores será: de cinco contos de réis (5:000\$) para o presidente, dous contos de réis (2:000\$) para o director commercial e um conto de réis (1:000\$) para o director industrial.

Art. 6.º Ao presidente compete:

1.º, executar as deliberações da directoria ou da assembléa geral;

2.º, dirigir, pessoalmente ou por intermedio dos outros directores ou empregados da companhia, com delegação, neste caso, da directoria, todos os seus negocios e operações;

3.º, nomear, suspender e demittir empregados da companhia e organizar ou modificar os seus serviços;

4.º, convocar as assembléas gerais ordinarias e extraordinarias, mediante annuncio em um dos jornaes desta Capital;

5.º, assumir encargos pela companhia, inclusive aceite e emissão de titulos de credito e de commercio, assignando-os com outro director, e assignar papeis, cheques e documentos;

6.º, representar a companhia activa e passivamente em juizo ou em suas relações com terceiros, inclusive conferir poderes de procurador e de transigir.

Art. 7.º Ao director commercial compete:

1.º, assignar com o presidente e director industrial as cautelas de titulos definitivos das acções;

2.º, dirigir a escripturação da companhia, na sede, de accordo com o presidente;

3.º, assignar papeis e tratar da parte commercial da sede social;

4.º, ter a seu cargo, na sede, o cofre de dinheiro e mais valores;

5.º, depositar em bancos os dinheiros sociais e assignar os cheques communs de movimento;

6.º, aceitar lettras ou emittir promissórias, com o presidente;

7.º, substituir o presidente.

Art. 8.º Ao director industrial compete:

1.º, assignar com o presidente e director commercial as cautelas de titulos definitivos das acções;

2.º, ter a seu cargo, no Departamento de Campos, o cofre de dinheiro e mais valores;

3.º, aceitar lettras ou emittir promissórias, com o presidente;

4º, assignar os papéis necessários, recibos de retiradas de dinheiros do caixa da propria companhia ou de terceiros e cheques de movimento;

5º, substituir o director commercial;

Art. 9º. O director commercial deverá ter residencia na sede, o director industrial em Campos, e o director presidente onde mais convier aos interesses da companhia.

Art. 10. Os negocios e operações em Campos, sede das lavouras e industrias da companhia, bem como os demais que na zona das usinas se realizarem, serão denominados de «Departamento de Campos».

Art. 11. O conselho fiscal será eleito annualmente e tem as attribuições conferidas pela lei, e cada membro perceberá a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000).

Das assembleias

Art. 12. No decurso do mez de julho de cada anno haverá uma assembleia geral ordinaria, para exame e deliberação sobre inventario, balanço e contas da directoria.

Parágrafo unico. Cada cinco acções dão direito a um voto.

Art. 13. Nas assembleias extraordinarias, cada acção dá direito a um voto.

Art. 14. As assembleias geraes ordinarias serão convocadas com antecedência

de quinze dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para a segunda, e as extraordinarias, que serão motivadas, com antecedência de cinco dias para a primeira convocação, no mínimo, e tres dias para a segunda.

Disposições geraes

Art. 15. O anno social decorrerá do primeiro de maio de cada anno a 30 de abril do anno seguinte.

Art. 16. As assembleias só poderão deliberar validamente em primeira convocação, estando representada mais da metade do capital.

Parágrafo unico. Em caso de empate, decidirá o voto do presidente da assembleia.

Disposições transitorias

Art. 17. O prazo do mandato dos actuaes directores fica terminado uma vez approvados estes estatutos, procedendo-se em seguida a eleição dos novos directores e conselho fiscal, de accordo com os artigos 2º e 11.

Art. 18. Não se tendo realizado ainda este anno a primeira assembleia ordinaria, o balanço, o inventario e as contas a serem apresentados deverão comprehender as operações até 31 de julho, obedecendo-se depois ao prescripto nos artigos 12 e 15.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1923. — José E. C. Messeder. — Renato Dias. — João Nelson Frota. — Au-

drea Pacileo. — Americo Ney. — José Joaquim Gonçalves. — Carlos Taveira & Comp. — Pedro Eugenio Bath. — Pericles Monteiro.

Residencia dos directores: Americo Ney, rua do Aqueducto n. 148, Rio de Janeiro; José E. C. Messeder, praia do Flamengo n. 10, Rio de Janeiro, e Aristoteles do Carvalho Silva, rua Treze de Maio, Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 6 de setembro de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o n. 6.400, o seguinte documento referente á Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 21 de agosto ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923. — João Hygino de Araujo, primeiro official (sobre uma estampilha de cinquenta mil réis). Visto. J. C., em 11 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. Em tempo. Certificamos que com a acta acima mencionada foi tambem archivado um exemplar dos estatutos alterados. Era ut-supra. — João Hygino de Araujo. (Estava o carimbo da Junta Commercial. (5.893)

Banco Allemão Transatlantico (Deutsche Ueberseeische Bank)

Balancete em 31 de agosto de 1923 das filiaes de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos e Curitiba

ACTIVO

Letras descontadas	19.223:958\$131
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	6.380:161\$663
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	39.224:901\$999
Empréstimos em contas correntes	38.310:478\$542
Valores caucionados	6.656:120\$023
Valores depositados	28.661:872\$029
Caixa Matriz	28.746:142\$529
Agencias e filiaes no exterior	1.506:622\$319
Agencias e filiaes no interior	31.463:352\$789
Correspondentes do exterior	13.345:507\$765
Correspondentes do interior	2.299:770\$124
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	591:913\$000
Edificios do Banco	1.331:836\$186

CAIXA

Em moeda corrente no banco	19.258:050\$100
Em moeda de ouro no banco	8:150\$400
Em outras especies no banco	112:195\$930
Em outros bancos	7.358:127\$088
Diversas contas	27.341:163\$663
	271.850:628\$215

PASSIVO

Capital	7.350:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	28.081:619\$630
Depositos em conta corrente sem juros	1.211:260\$684
Depositos a prazo	13.204:986\$358
Depositos em conta de cobrança do exterior	6.380:161\$663
Depositos em conta de cobrança do interior	39.224:901\$999
Titulos em caução e em deposito	35.317:992\$052
Caixa Matriz	33.126:921\$827
Agencias e filiaes no exterior	355:021\$595
Agencias e filiaes no interior	30.181:505\$501
Correspondentes do exterior	37.327:218\$569
Correspondentes do interior	363:083\$324
Letras a pagar	3.581:701\$312
Diversas contas	36.061:220\$701

271.850:628\$215

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE YPIRANGA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA (SEGUNDA CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM VINTE E OITO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto ás quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, á rua da Saude, numero cento e setenta e quatro, presentes dez accionistas portadores da totalidade de accções da companhia, a saber: Eugen Urban & Co., representados pelo seu socio Eugen Urban; este, pessoalmente; Ernest Battermann, representado pelo senhor Fritz Repsold; este, pessoalmente; Hans Urban, Cleto Marques, Cosme Francisco de Amorim, Sven Urban, José Silva e João Ignacio de Souza Valente, o director Eugen Urban, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, convidando para secretario o senhor Cleto Marques. De accordo com os annuncios da convocação, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, o senhor presidente informou que a assembleia tinha por fins principais julgar as contas relativas ao exercicio findo em trinta de junho de mil novecentos e vinte e tres, apresentadas pela directoria, e eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio que ora se inicia. O senhor secretario, a convite do senhor presidente, procedeu á leitura do relatório, do balanço e do parecer do conselho fiscal, que foram publicados no *Diario Official* de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Antes de submeter á discussão esses documentos, o senhor presidente declarou que a approvação dos mesmos importaria em uma ratificação pela assembleia dos actos e operações, praticados pela directoria no exercicio findo. Sendo em seguida o balanço e parecer do conselho fiscal postos em discussão, nenhum dos presentes pediu a palavra. Submettidos depois á approvação, foram unanimemente approvados. Passando-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, foram, por unanimidade, eleitos membros do conselho fiscal: Hans Urban, Cleto Marques e Sven Urban; e supplentes: Cosme Francisco de Amorim, José Silva e João Ignacio de Souza Valente. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, e se lavrou a presente acta, que vai assignada pelo senhores presidente, secretario e mais accionistas presentes. — Eugen Urban. — Cleto Marques. — Eugen Urban & Co. — Por Ernest Battermann, Fritz Repsold. — Fritz Repsold. — Hans Urban. — Cosme Francisco de Amorim. — Sven Urban. — José da Silva — João Ignacio de Souza Valente. (5.862)

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma «Cor-tume e Xarqueada Tau-baté»**

Pelo presente ficam os Srs. accionistas convocados para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 24 do mez corrente na sede social, afim de tomarem conhecimento da proposta, que a Directoria fará fazer, do augmento do capital social. — Os directores. (5.911)

Companhia de Perfumarias Beija Flor

RUA DE S. JANUARIO N. 131

Do dia 1 de outubro em diante são convidados os Srs. accionistas a receberem o 4º dividendo de 5% por accção de 200.000 cada uma, relativo ao exercicio de 1 de julho a 30 de junho de 1923.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923. — A Directoria. (5.912)

S. A. Etablissements Lambert**JUROS DE DEBENTURES**

Pagam-se no escriptorio da sociedade á rua Mariz e Barros n. 341, do dia 18 do corrente em diante, das 12 ás 15 horas, os juros de 8% ao anno, do empréstimo de 400.000\$, correspondente ao primeiro semestre findo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923. — A directoria. (5.913)

Companhia Força e Luz do Jacutinga**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria a realizar-se no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á rua Voluntarios da Patria n. 336, afim de deliberar sobre assumpto de interesse social, inclusive mudança da sede da companhia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923. — A directoria. (5.905)

A POPULAR**Companhia Constructora de Villas Populares**

Convida-se aos Srs. accionistas a fazerem a integralização de suas accções, no escriptorio desta companhia, á rua S. Pedro n. 118, 1º andar, das 13 ás 16 horas até o dia 19 do corrente. — A directoria. (5.850)

A' praça

Thomaz da Silva & Comp., communicam que por alteração de seu contracto social, registrado na Junta Commercial sob n. 92.699, deram sociedade, a contar de 1 de julho do corrente anno, ao seu auxiliar Alvaro Costa, filho do seu antigo e fallecido socio Bento Costa, continuando com os demais socios, todos solidarios.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — Thomaz da Silva & Comp.

Reconheço a firma de Thomaz da Silva & Comp.

Rio, 14 de setembro de 1923. (En testemunho da verdade estava o signal publico). — Pedro E. de Castro. (5.871)

A Commercial Bancaria**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

Os incorporadores desta sociedade convidam aos accionistas para a assembleia de sua constituição a realizar-se á 20 de setembro, ás 14 horas, á Av. da Rio Branco n. 151, 2º andar. (5.848)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 de setembro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, afim de tomar conhecimento da proposta da reforma dos estatutos, redução e integralização do capital por meio de bonificação aos accionistas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923. — A directoria. (5.646)

Serviços Reunidos de Victoria S. A. Rio de Janeiro

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE 10.000 OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (DEBENTURES) DO VALOR DE 100.000 CADA UMA E NA IMPORTANCIA DE 1.000.000\$000 NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 SETEMBRO DE 1923

A Serviços Reunidos de Victoria, S. A. abre á subscrição publica o empréstimo por «debentures» mediante as seguintes condições:

O empréstimo será de 1.000.000\$000 (mil contos de réis) dividido em 10.000 (dez mil) obrigações no valor nominal de 100.000 (cem mil réis) cada uma, tipo 90 e juros annuaes de 8% (oito por cento).

Esses juros, isentados dos actuaes e futuros impostos, serão pagos semestralmente até o dia 31 do mez de março e 30 do mez de setembro de cada anno, na sede da companhia, ou no banco por ella designado em annuncio publicado no *Diario Official*.

O prazo do resgate do presente empréstimo é de 20 annos, começando em setembro de 1923.

A companhia não tem nenhum outro empréstimo desta natureza.

O producto do presente empréstimo será destinado á construção das obras exigidas pelas clausulas do contracto com o Estado do Espirito Santo.

Em garantia do presente empréstimo, além das inherentes ás «debentures» especificadas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1923, isto é, de todo o activo da companhia, e da especial e primeira hypotheca do predio n. 10 praça Costa Pereira, Victoria, Espirito Santo, ella da todos os materiaes constantes do almoxarifado e todas as obras novas executadas até a presente data e a ser executados de futuro.

A inscripção eventual do presente empréstimo foi feita no Cartorio do 2º Districto do Registro de Hypothecas em data de 15 de setembro corrente, registrado no 1.º sob o n.º de ord. 92 á pag. 55. A Serviços Reunidos de Victoria, S. A. constituiu-se por assembleia geral de 22 de dezembro de 1922, e tem os seus estatutos e acta de constituição publicados no *Diario Official* de 28 de dezembro de 1922.

A sua sede é nesta Capital.

O seu fim é exploração de serviços publicos constantes do contracto de arrendamento com o Estado do Espirito Santo.

O seu activo é de 2.154.898\$040.

O seu passivo é de 793.465\$690.

A acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 28 de julho de 1923 que autorizou a emissão do empréstimo foi publicada no *Diario Official* de 19 de agosto de 1923.

Rio, 14 de setembro de 1923. — Serviços Reunidos de Victoria, S. A., George A. Hooge, director-presidente. — Carlos Gomes Xavier, correitor. (5.903)